

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, através da sua Secretaria Executiva, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E CONTROLE DO SITE OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, NOTÍCIAS, LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), E-SIC E OUVIDORIA EM ATENDIMENTO A LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À**

INFORMAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA INSTITUIÇÃO.

Os interessados em participar poderão acessar o site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó <https://cisserido.com.br/>, ou solicitar através do e-mail licita@cisserido.com.br.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 18 de outubro de 2024, no endereço eletrônico supracitado, ou na sede do CIS/SERIDÓ, situada na Av. Teotônio Freire, 1296, JK, Currais Novos/RN, (horário de funcionamento: 7h às 13h).

Outras informações, podem entrar em contato nos telefones: (84) 3431-1799 / 99987-0627 (whatsapp)

Para acessar o termo de referência na íntegra, clique aqui.

Currais Novos/RN, 11 de outubro de 2024.

VERÔNICA JULIANA GARCIA GERALDO
Secretária Executiva

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:D6228FB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
AVISO DE LICITAÇÃO - DE Nº 022/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da **Dispensa Eletrônica nº 022/2024**, cujo objeto é a **Locação de veículo do tipo passeio para atender as necessidades dos servidores do CONISA, durante estadia na cidade de Nova Petrópolis/RS**, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. O cadastro da proposta será até as **08h do dia 17/10/2024**, com a fase de lances das **08h às 14h do mesmo dia**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, pelo telefone: (84) 99664-0732 ou através do e-mail: conisarn@yahoo.com.br.

Lagoa Nova/RN, 11 de outubro de 2024.

DEBORA RIBEIRO SOUZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Simone Michelle Guimaraes
Código Identificador:A51848F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRA TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 106/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRA TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 106/2024**PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SÃO MIGUEL/RN**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.**VALOR:** O valor estimado é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva –Presidente do COPIRN e Celio Gonçalves de Queiroz – Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL/RN**DATA DO TERMO ADITIVO:** 27 de setembro de 2024

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:42BD9546

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041134/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na Rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 029/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por agrupamento de itens lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **25 de outubro de 2024 às 08:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 11 de outubro de 2024.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:84C424D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024 - CE Nº 004/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2122/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 27.668.411/0001-06, SEDIADA NA RUA GENÉSIO TIBÚRCIO DA COSTA, Nº 45, SALA A, ALTO DA ALEGRIA, ANGICOS-RN, CEP: 59.515-000.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DO TRECHO 2 DA

RUA GUTEMBERG PEREIRA DE BRITO, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 182.919,36 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE DIAS) CONTADOS A PARTIR DA COMPETENTE ORDEM DE SERVIÇO.**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS -
Secretário Municipal de Transportes e Obras -
Contratante

GEORGE LUIZ DE SOUZA SILVA -
Sócio Administrador -
Contratado.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:640D9B41

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 147/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 061/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0000005949/2024**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINA LOCALIZADA NO CENTRO MULTIPROFISSIONAL PAULO BALAH (CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA) NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI /RN, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS,CNPJ/MF: 11.826.099/0001-00, COM SEDE NA AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.**CONTRATADO:**SAMUEL DE AZEVEDO GOMES **10262025400-ME**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 45.212.541/0001-11, COM SEDE NA RUA DOMICIO RAMALHO, 158, LUIZ GONZAGA, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.**VALOR ESTIMADO:**R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ACARI/RN, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EWERTON SALES DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:ED21BDB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 066/2024**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (ARMAÇÃO E LENTE) PARA PACIENTE PORTADOR DE CERATOCONE AO, ATENDIDA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**Considerando** o que dispõe o artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: **A DANTAS NETO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **08.219.222/0003-73**, com sede na Praça Desembargador Tomaz Salustino, 220, Centro – Currais Novos/RN - CEP: 59380-000.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (ARMAÇÃO E LENTE) PARA PACIENTE PORTADOR DE CERATOCONE AO, ATENDIDA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R\$ 2.892,00 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais).

Acari/RN, 10 de outubro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:FAPD9AA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 066/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000006312/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (ARMAÇÃO E LENTE) PARA PACIENTE PORTADOR DE CERATOCONE AO, ATENDIDA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000, CNPJ/MF: 11.826.099/0001-00.

CONTRATADO: **A DANTAS NETO**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº **08.219.222/0003-73**, COM SEDE NA PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 220, CENTRO – CURRAIS NOVOS/RN - CEP: 59380-000.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.892,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0006.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA; FONTE DE RECURSOS: 15001002.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:840FB2AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024 - CE Nº 005/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3373/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: **CONTROL - CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-ME**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº **07.933.604/0001-30**, COM SEDE À RUA FREI MIGUELINHO, Nº 47, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59.360-000.

OBJETO: CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA SÍLVIO NÓBREGA, NO BAIRRO LUIZ GONZAGA, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 77.728,80 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS -

Secretário Municipal de Transportes e Obras - Contratante

FRANCISCO DJAIR DE OLIVEIRA -

Sócio Administrador - Contratado.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:0D6E2D11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 01 -
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO nº 01
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4924/2024**

O Secretário de Transportes e Obras do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VII do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a realização do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SOB DEMANDA PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ACARI**, conforme especificações constantes no Edital do Processo Administrativo nº 4924/2024 (Chamada Pública/Credenciamento nº 008/2024), HOMOLOGA por seus próprios fundamentos o presente certame e ADJUDICA o seu objeto, em favor das seguintes empresas:

CN ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ Nº 39.973.704/0001-86, com sede à Rua Bernadete Xavier, nº 161, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000;

J B ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 37.790.746/0001-57, com sede à Av. Francisco Gomes, nº 335A, Centro, Logradouro/PB, CEP: 58.254-000;

J C N INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.019.000/0001-00, com sede à Rua José Matias, nº 107, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000;

JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.279.410/0001-62, com sede à Rua João Barbosa, nº 281, Loja 07, Centro, Maranguape/CE, CEP: 61.940-025;

PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 46.421.888/0001-37, com sede à Rua Aureliano de Medeiros, nº 40, Letra A, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000;

T S ARQUITETURA LTDA - EPP, CNPJ nº 42.988.000/0001-91, com sede na Vila Cândida, nº 10, bairro Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59.052-703;

WELLINGTON FELIPE BEZERRA GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 42.600.449/0001-30, com sede à Rua Inácio Félix de Oliveira, SN, Centro, Catingueira/PB, CEP: 58.715-000.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência

Acari/RN, 09 de outubro de 2024.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A00EFD2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO SORTEIO DAS EMPRESAS
CREDENCIADAS/HABILITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA
DEMANDA, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO -
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

**RESULTADO DO SORTEIO DAS EMPRESAS
CREDENCIADAS/HABILITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA
DEMANDA, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

**LOTE 01: PROJETOS EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES
PÚBLICAS, URBANISMO E PAISAGISMO**

NOME DA EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO
JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.279.410/0001-62	1º
WELLINGTON FELIPE BEZERRA GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 42.600.449/0001-30	2º
J C N INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.019.000/0001-00	3º
PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 46.421.888/0001-37	4º
CN ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ Nº 39.973.704/0001-86	5º
T S ARQUITETURA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.988.000/0001-91	6º
J B ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 37.790.746/0001-57	7º

**LOTE 02: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

NOME DA EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO
JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.279.410/0001-62	1º
J B ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 37.790.746/0001-57	2º
T S ARQUITETURA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.988.000/0001-91	3º
J C N INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.019.000/0001-00	4º
PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 46.421.888/0001-37	5º
CN ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ Nº 39.973.704/0001-86	6º
WELLINGTON FELIPE BEZERRA GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 42.600.449/0001-30	7º

LOTE 03: PROJETOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA.

NOME DA EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO
PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 46.421.888/0001-37	1º
T S ARQUITETURA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.988.000/0001-91	2º
CN ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ Nº 39.973.704/0001-86	3º
WELLINGTON FELIPE BEZERRA GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 42.600.449/0001-30	4º
J C N INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.019.000/0001-00	5º
J B ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 37.790.746/0001-57	6º
JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.279.410/0001-62	7º

**LOTE 04: FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E LAUDOS DE
VISTORIA.**

NOME DA EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO
PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 46.421.888/0001-37	1º

WELLINGTON FELIPE BEZERRA GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 42.600.449/0001-30	2º
J C N INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.019.000/0001-00	3º
T S ARQUITETURA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.988.000/0001-91	4º
CN ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ Nº 39.973.704/0001-86	5º
J B ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 37.790.746/0001-57	6º

Acari/RN, 09 de outubro de 2024

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Agente de contratação

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:EC9F2E7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**

**EDITAL Nº 01/2024 – PMA/SEMECE - EDITAL DE
CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Acari/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Acari/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Lei nº 14.903/2023 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1 - OBJETO DO EDITAL

1.1 – O objetivo deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas diversas categorias como artes cênicas, circo, música, cultura popular, folguedos, dança, capoeira, artesanato, eventos culturais, economia criativa, culinária cultural, cultura negra, cultura cigana, audiovisual e demais linguagens culturais que possam ser identificadas no cadastro cultural do município visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Acari/RN.

1.2 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.

1.3 – Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente, será considerada a data da última inscrição.

1.4 – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
1	Lançamento do edital	14 de outubro de 2024
2	Inscrições da proposta	15 de outubro a 15 de novembro de 2024
3	Análise do mérito cultural	18 a 19 de novembro de 2024
4	Divulgação do resultado provisório	22 de novembro de 2024
5	Recebimento de recurso e julgamento	25 a 26 de novembro de 2024
6	Divulgação final do resultado do mérito	28 de novembro de 2024
7	Habilitação de documentos	02 a 04 de dezembro de 2024
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	05 de dezembro de 2024
09	Recebimento de recurso e julgamento	06 a 10 de dezembro de 2024
10	Divulgação do resultado final	13 de dezembro de 2024
11	Abertura de contas e Assinatura do Termo de Execução Cultural	16 a 20 de dezembro de 2024

12 | Realização de pagamentos | 23 a 30 de dezembro de 2024

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA DESTINAÇÃO

CATEGORIA	Prêmio de fomento cultural para pessoa física e pessoa jurídica
QTD VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	7
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	2
COTAS PARA PCD	1
TOTAL DE VAGAS	10
VALOR POR PROJETO	R\$ 5.500,00

2.1 – O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

2.2 – Ficam garantidos 20% das vagas direcionadas prioritariamente para propostas que serão desenvolvidos em áreas periféricas, áreas rurais voltadas para comunidades, assentamentos, quilombos e outras localidades de difícil acesso.

2.3 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 1.322/2023, de 7 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual 2024, Natureza de Despesa: 339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

2.4 – Sobre o valor total repassado pelo município de Acari ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, por não configurar como uma prestação de serviços.

2.5 – Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

2.6 – Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 – O apoio financeiro será orientado as seguintes características:

a) **Projeto de fomento:** Refere-se ao apoio concedido a pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos culturais com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município, para desenvolvimento de ações em âmbito municipal.

b) **Ações culturais:** As propostas culturais devem incluir formação, pesquisa, apoio a montagem de espetáculos, mostras, festival, edição de livro, feira cultural, aquisição de material de insumo, venda de produtos, economia solidária, economia criativa da cultura e tantos outros existentes.

3.2 – Propostas apresentadas por pessoa física e pessoa jurídica será necessária a apresentação de prova da existência em atividades artísticas culturais há no mínimo 12 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

3.3 – Ausência de comprovações de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de habilitação.

4 - QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside e domicilia no município de Acari/RN, há pelo menos 12 meses, a contar da data de inscrição, com 18 anos completos.

4.2 - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.3 – O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), podendo optar pela inscrição pessoa física ou pessoa jurídica;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

IV – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4.4 – Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de seis (6) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.

4.5 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

5 - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 – Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 - O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, o que não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.4 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6 - ETAPAS DO EDITAL

6.1 – Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

IV - Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para efetuarem a abertura de conta específica e assinar o Termo de Execução Cultural.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulado no item 1.2, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal.

7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à Rua Silvino Adonias Bezerra, 51, Ary Pinheiro, CEP.: 59.370-000, Acari/RN, no horário de expediente de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.3 – A inscrição se dará exclusivamente na sede da secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes, o proponente portando todos os documentos assinados, impresso ou em arquivo PDF, até às 00h, do último dia de inscrição.

7.4 – Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, devendo não serem avaliadas.

8 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1 – Documentos de inscrição a ser enviado:

a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Portifólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

f) Mini currículo da equipe de trabalho.

8.2 – A equipe de cada projeto deverá ser exclusiva, vedado a participação cumulativa em outras propostas, permitida uma única participação por equipe, onde o agente não for proponente.

8.3 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9 – ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS

9.1 – A análise de mérito e seleção dos projetos culturais será realizado por uma Comissão de Avaliação e Seleção constituída pelo município ou por pareceristas contratados, sendo publicado, com antecedência mínima de pelo menos 3 dias.

9.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
A	Trajetória cultural – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta para análise. (Aplicar 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)	1 a 20
B	Qualidade do Projeto - Descrição, objetivos e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	1 a 20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município – A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	1 a 20
D	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica, bem como, formação de equipe de trabalho.	1 a 20
TOTAL DE PONTUAÇÃO		80

9.5 - Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

I – Pontuação extra para proponentes pessoas físicas:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agentes culturais do gênero feminino	5
F	Agentes culturais negros e indígenas	5
G	Agentes culturais residentes na zona rural	5
H	Agentes culturais: idosos, transgêneros, matriz africana, ciganos, artistas circenses.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

II – Pontuação extras para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com representante legal pessoas negras, ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas com representante legal mulheres	5

L	Pessoas jurídicas sediadas em comunidades da zona rural	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

9.6 – O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 50 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado.

9.7 – A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, sendo vedado nota individual.

9.8 – Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- maior pontuação no item A;
- maior pontuação no item B;
- maior pontuação no item C.

9.9 - Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

9.10 – A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

9.11 – A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Acari/RN (www.acari.rn.gov.br) conforme parecer 00019/2023/CNDE/CGU/AGU.

9.12 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do e-mail semecacari@gmail.com dentro do prazo estipulado no cronograma, modelo no anexo VI.

9.13 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial ou no site da Prefeitura de Acari/RN (www.acari.rn.gov.br).

10- DA HABILITAÇÃO

10.1 – Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.

10.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou designada pelo Chefe do Executivo.

10.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Acari/RN (www.acari.rn.gov.br).

10.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do e-mail semecacari@gmail.com dentro do prazo previsto neste edital, anexo VI.

11 – HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
- Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
- Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
- Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
- Certidão de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal.

12 – PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

- Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
- Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;

Certidão Negativa de Débito Municipal;
 Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
 Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

13 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1 – O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

13.2 - Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas do Programa Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

14 - CATEGORIA DE COTAS

14.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para: pessoas negras (pretas e pardas); pessoas indígenas; pessoas com deficiência.

14.2 – A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita no item 2.1.

14.3 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração.

14.4 – A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

14.5 - Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

15 - CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

15.1 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

15.2 – Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

15.3 – Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

16 – REMANEJAMENTO DAS COTAS

16.1 – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

16.2 – Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

17 - APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

17.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V.

18 – ACESSIBILIDADE

18.1 – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

18.2 – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

18.3 – Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

18.4 – A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

18.5 – Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade.

18.6 - Quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

18.7 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

19 – CONTRAPARTIDA

19.1 – Os proponentes, entidades, coletivos, empresas culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

19.2 – As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de validade do Termo de Execução Cultural, contados a partir do recebimento dos recursos.

20 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

20.1 – O remanejamento de recurso poderá ser destinado para aquisição de bens culturais, lançamento de novo edital ou dividido em partes iguais aos contemplados, quando houver vacância no preenchimento de todas as vagas ofertadas.

20.2 – O não preenchimento de todas as vagas será deflagrado quando houver sobras na oferta, observando ainda o ponto de corte descrito no item 9.6.

20.3 – A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

21 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

21.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo VII).

21.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Acari/Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.3 – Durante a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.

21.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21.5 – Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

21.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

21.7 – Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

21.8 – A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

22 – DAS OBRIGAÇÕES

22.1 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Acari, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Programa Nacional Aldir Blanc, Ministério da Cultura e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

22.2 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

23 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

23.1 – Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão A Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

23.2 – O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.

23.3 – A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Devolução de recursos corrigidos;

IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nosite da Prefeitura de Acari (www.Acari.rn.gov.br).

24.2 – O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site(www.Acari.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail

Acarisemece@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

24.3 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Acari/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

24.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

24.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Acari/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.6 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

24.7 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

24.8 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração para coletivo sem CNPJ;

Anexo III – Declaração de residência;

Anexo IV – Declaração para cotas – pessoas negras ou pessoas indígenas;

Anexo V – Declaração para cotas PCD;

Anexo VI – Formulário de recurso;

Anexo VII – Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto.

Acari/RN, 14 de outubro de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA

Prefeito Municipal

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:A6554637

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 115/2024 NOMEAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, **JOSÉ WILDINEY DE LIMA COSTA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Professor de Língua Inglesa** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovado em Concurso Público, cujo resultado foi homologado em data de 29 de maio de 2024, e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), destinado para a **Escola Municipal Professora Francisca Batista dos Santos**, localizada na Zona Rural deste Município.

Art. 2º- A posse do(a) servidor(a), assim como o respectivo exercício, ocorrerá imediatamente após a assinatura do termo de posse. O(a) servidor(a) deverá comparecer dentro do prazo legal para assinatura do Termo de Posse e o respectivo exercício ao seu local de trabalho em até 03 (três) dias, a contar da data da posse. O(a) servidor(a) nomeado(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 3º- Da data da posse, o(a) servidor(a) nomeado(a) deverá comparecer no dia 25 de outubro de 2024, às 9h, ao ato de Posse, que se realizará no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

localizado na Rua: Travessa Olegário Xavier, s/n – Bairro: Projetada, no município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 14 de Outubro de 2024.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:944DBCE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 786, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 786, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao(a) Servidor(a) **DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, portadora do CPF nº 062.130.524-37, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Matrícula nº 1463, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **João Pessoa/PB**, a importância de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 13.293-4, referente à diária no período do dia **09 de outubro de 2024**, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3016C507

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 787, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 787, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao(a) Servidor(a) **CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1463, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **João Pessoa/PB**, a importância de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.310-X, referente à diária no período do dia **09 de outubro de 2024**, quando irá tratar de

interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:23251C23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 788, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 788, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ELCIVAN RODRIGUES DE SOUSA**, portador do CPF nº 035.630.984-33, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Subsecretário de Transportes, Matrícula nº 1.794, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 37.039-8, referente à diária no período do dia **09 de outubro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5634CD07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 789, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 789, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **08 de outubro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade,

ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5D451485

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 790, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 790, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) senhor (a) **MARIA ALCILEIDE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de Subcoordenador de Agendamento de procedimentos, símbolo CC-07, com funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 DE OUTUBRO DE 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9683E0C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 791, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 791, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **LUIS MARIANO FILHO**, CPF nº 300.433.524,72, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar, Matrícula nº 190-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 5.029-6, referente a diária no período do dia **10 de outubro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – conduzir alunos para visita guiada na UFERSA, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:44E7D851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 792, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 792, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECIÃO DOURADO DA COSTA**, portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Motorista “D”, Matrícula nº 1.994-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **10 de outubro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A9ED43D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 793, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **SAVIO ANDRE DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF nº 051.172.794-17 lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 2.006-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,0 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.140-3, referente a diária no período do dia **09 de outubro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:FD67C745**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 794, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 794, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA ALCILEIDE DE OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão de Assessor Nível A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-07, com suas funções na Secretaria de Administração, em substituição a titular que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:8C16BD2C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 795, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 795, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) **ANA MARIA DE MEDEIROS SILVA**, para o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Administração, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-07, com suas funções na Secretaria de Administração, em substituição a titular que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:23619AA3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 796, DE 10 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA Nº 796, DE 10 DE AGOSTO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO**, portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1861-6, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **João Pessoa/PB**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **11 de agosto de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de agosto de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:E939FB1B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 797, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 797, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia **11 de outubro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:4197C18E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 798, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 798, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do servidor **FRANCISCO JOSÉ DA PENHA**, Matrícula nº 321-1, ocupante do cargo de Professor N1 H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 11 de outubro de 2024 a 09 de abril de 2025.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:26B0BB5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 799, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 799, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) **ZULMIRA VERAS DE OLIVEIRA LIMA**, Matrícula nº 423-1, ocupante do cargo de Professor N2 J, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 30 (trinta) dias, a ser gozada de 08 de outubro a 06 de novembro de 2024.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8D04DE75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 800, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 800, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE KALIONARIO GAMA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 707.086.894-42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2095-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 38.232-9, referente a diária no período do dia **14 de outubro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0FAC055F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 801, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 801, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) **ANA MARIA GONÇALVES SOUSA**, Matrícula nº 116-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 30 (trinta) dias, a ser gozada de 08 de outubro a 06 de novembro de 2024.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7BB61149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 802, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 802, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com o artigo 98, § 1º e 2º da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **NELCILENE DE FIGUEIREDO LOPES FERREIRA**, Matrícula nº 404-1, ocupante do cargo de Professor N2J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 30 (trinta) dias, a ser gozada no período de 26 de setembro a 25 de outubro de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:32602866

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 803, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 803, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR**, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de R\$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia **14 de outubro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de outubro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3CC9F52D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 40/2024

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em inteira conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 73, inciso II,

Considerando o disposto no art. 18, §3º, da Lei Municipal Nº 385/2011, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências*,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **MARIA BRUCILENE DA SILVA CARLOS**, inscrita no CPF sob o nº 042.343.364-40, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social na Prefeitura Municipal de Almino Afonso, como gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 11 de outubro de 2024.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:5BC0E0A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 042/2024 (Licitação nº 006/2024 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 37.415.686/0001-91. **CONTRATADA:** EDIVALDO ANTONIO DE SOUZA NETO - ME, CNPJ nº. 41.015.178/0001-93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS ATENDEREM AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICIPIO. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no Orçamento Geral do Município para 2024. **DO ADITIVO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a partir da data de sua assinatura, o **ACRÉSCIMO de 20%** (vinte por cento) do quantitativo inicialmente contratado nos itens abaixo especificado, conforme tabela. **DO VALOR DO ADITIVO:** R\$ 14.920,00 (quatorze mil e novecentos e vinte reais). **ASSINATURAS:** 09/10/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Edvaldo Antônio de Souza Junior, CPF nº. 009.814.954-78.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:9386DA3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 043/2024 (Licitação nº 006/2024 – Pregão Eletrônico).

CONTRATANTE: Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ n.º 37.415.686/0001-91. **CONTRATADA:** J R DA CUNHA – ME, CNPJ n.º 13.443.673/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS ATENDEREM AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no Orçamento Geral do Município para 2024. **DO ADITIVO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a partir da data de sua assinatura, o **ACRÉSCIMO de 20%** (vinte por cento) do quantitativo inicialmente contratado nos itens abaixo especificado, conforme tabela. **DO VALOR DO ADITIVO:** R\$ 91.585,00 (noventa e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). **ASSINATURAS:** 09/10/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF n.º 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** José Romildo da Cunha, CPF n.º 288.840.004-91.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:90F2DCBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º. 004 CONTRATO N.º. 045/2021
DISPENSA N.º. 053/2021 PROCESSO N.º. 583/2021**

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGENCIA DO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA I ALTO DA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FRANCISCA NUNES DA COSTA SANTOS - CPF: 634.567.704-30**, estabelecida à R. Georgino Avelino, 1118, Monte Castelo, Parnamirim/RN; doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem pôr objetivo alterar **CLÁUSULA TERCEIRA**, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2024**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 02.006– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2028 –Manutenção da Saúde da Família BLATB

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Fonte: 12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 27 de setembro de 2024.

Pela **CONTRATANTE:** Pela **CONTRATADA**

MIGUEL PINHEIRO NETO	FRANCISCA NUNES DA COSTA SANTOS –
CPF: 406.644.654-04	CPF: 634.567.704-30
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:469EC5DC

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS N.º 007/2024**

RESOLUÇÃO CMAS N.º 007/2024

Aprova Termo de Aceite para Regionalização de Serviços de Acolhimento para Pessoa Idosa, pelo Município de Angicos/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICOS/RN, reunido no dia 08 de outubro de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.185 de 24 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite para Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Pessoa Idosa no Território do Sertão do Apodi, Assú e Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte na modalidade Instituição de Longa Permanência em parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JORGE GURGEL FERNANDES DO AMARAL – LAR DOS MESTRES DA VIDA da cidade de Caraúbas/RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 08 de outubro 2024.

ALMIR MEDEIROS DA CUNHA
Presidente Interino

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:B7B31242

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 2198/2024 DE 11 DE OUTUBRO 2024**

Declara de Utilidade Pública o Grupo De Jovens Amigos de Cristo – JAC, com sede no Distrito De Melancias – Apodi - Rio Grande Do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação de defesa de direitos sociais, denominada **ASSOCIAÇÃO JOVENS AMIGOS DE CRISTO - APODI-RN**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º 05.160.634/0001-25, com sede e foro no município de Apodi-RN.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento e perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 11 de outubro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:481767B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2004/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 800,00 (oitocentos reais) ao (a) senhor (a), **Alan Jefferson da Silveira Pinto**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no (s) dia (s) 14 de outubro de 2024, para participar de Reunião com a Presidência da **CAERN**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de outubro de 2024.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A42F085B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2005/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 250,00 (duzentos cinquenta reais) ao (a) senhor (a), **Ronaldo Adriane de Oliveira e Silva**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 14 de outubro de 2024, para conduzir o Senhor Prefeito para reunião com a Presidência da **CAERN** na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de outubro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5301512C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 02100001/2023

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 02100001/2023

CONTRATO Nº: 02100001/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN.
CNPJ/MF Nº 11.424.658/0001-47
CONTRATADA: MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 07.969.641/0001-06
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA E EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA EM REGIME COMODATO E REAGENTES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 02/10/2024 ATÉ 01/10/2025.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:D2987762

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260902/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023 – PROCESSO Nº 126386/2023

Espécie: Contrato nº 260902/2024, firmado em 26/09/2024; **Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** **R L DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.444.976/0001-26**; **Objeto:** Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN; **Amparo:** Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2023 (saldos remanescentes da ARP nº 138/2023); **Processo:** 126386/2023; **Vigência:** de 26/09/2024 a 26/09/2025; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº. 616/2023, de 18 de dezembro de 2023**, para o exercício de 2024, conforme especificado no contrato; **Valor total:** **R\$ 323.734,01** (trezentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais, um centavo); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira, e pelo **Contratado**, Renan Lisboa de Carvalho.

Arez/RN, 26 de setembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:63775A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260901/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023 – PROCESSO Nº 126386/2023

Espécie: Contrato nº 260901/2024, firmado em 26/09/2024;
Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** F V MATOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.080.982/0001-10; **Objeto:** Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN; **Amparo:** Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2023 (saldos remanescentes da ARP nº 134/2023); **Processo:** 126386/2023; **Vigência:** de 26/09/2024 a 26/09/2025; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 616/2023, de 18 de dezembro de 2023**, para o exercício de 2024, conforme especificado no contrato; **Valor total: R\$ 138.364,02** (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais, dois centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira, e pelo **Contratado**, Victor Barboza Matos.

Arez/RN, 26 de setembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:E4D408C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260903/2024 – PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023 – PROCESSO Nº 126386/2023

Espécie: Contrato nº 260903/2024, firmado em 26/09/2024;
Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.988.412/0001-09; **Objeto:** Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN; **Amparo:** Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2023 (saldos remanescentes da ARP nº 139/2023); **Processo:** 126386/2023; **Vigência:** de 26/09/2024 a 26/09/2025; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº. 616/2023, de 18 de dezembro de 2023**, para o exercício de 2024, conforme especificado no contrato; **Valor total: R\$ 26.489,18** (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, dezoito centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira, e pelo **Contratado**, Remo dos Reis Soares.

Arez/RN, 26 de setembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:DC635023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024 - DISPENSA Nº
040/2024

Extrato do Contrato nº 073/2024
 Dispensa nº 040/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50
 CONTRATADA: G M PEREIRA - CNPJ: 04.045.272/0001-69.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS DIVERSIFICADAS AS QUAIS SERÃO UTILIZADAS NA CONFECCÃO DE LANCHEIRAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS GRATUITAMENTE ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN

VALOR: R\$ 13.876,50 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: De: 08/10/2024 a 07/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 08 de outubro de 2024

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI -

P/Contratante

Prefeita

GILVAN MIGUEL PEREIRA -

P/Contratada

Representante

Publicado por:
 Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:7FC1C81C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024 - DISPENSA Nº
042/2024

Extrato do Contrato nº 074/2024

Dispensa nº 042/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

CONTRATADA: KARLA THUYSA GOMES DE ARAUJO 07049759473 - CNPJ: 47.605.862/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO - OS QUAIS SERÃO DESTINADOS ÀS COMEMORAÇÕES EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN

VALOR: R\$ 21.055,00 (VINTE E UM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: De: 08/10/2024 a 07/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 08 de outubro de 2024

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI -

P/Contratante

Prefeita

KARLA THUYSA GOMES DE ARAUJO -

P/Contratada

Representante

Publicado por:
 Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:3284C57E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº. 087/2022 -
PROCESSO Nº 8020001/2022

TERMO ADITIVO Nº. 006 ao Contrato nº.087/2022, celebrado em 17/05/2022, objeto da Tomada de Preços nº 001/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R N CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54, estabelecida RUA JOAO BATISTA GONDIM, 78, CENTRO, NISIA FLORESTA/RN CEP:59164000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAUJO JUNIOR, portador do CPF (MF) nº 067.451.744-05, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Tomada de Preços nº **001/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Altera o valor do Contrato 087/2024 em R\$ 57.097,57 (cinquenta e sete mil noventa e sete reais e cinquenta e sete centavo), de conformidade com o Art. 65, II, D, da Lei Federal 8.666/93, objeto do Tomada de Preço nº **001/2022**, celebrado em 17/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 10/10/2024
Término da Vigência: 11/02/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 10 de outubro de 2024.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

R N Construcoes e Servicos LTDA
CNPJ: 07.555.440/0001-54

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAUJO JUNIOR
Socio

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:BC583F8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 022 AO CONTRATO Nº. 001/2014 - PROCESSO Nº 2580/2019

TERMO ADITIVO Nº. 022 ao Contrato nº.001/2014, celebrado em 21/11/2014, objeto da Tomada de Preços nº 008/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no

CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa **CONSTRUTORA CONCIL LTDA ME**, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA CONCIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.347.788/0001-81, estabelecida RUA CEL SLVINO BEZERRA, 1423 SALA 1, LAGOA SECA, NATAL/RN CEP:59031140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DE PAIVA PESSOA, portador do CPF (MF) nº 012.245.484-77, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Tomada de Preços nº **008/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Altera a vigência final do contrato 053/2014 para 17 de Abril de 2025 (17/04/2025), nos moldes do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, objeto do Tomada de Preço nº **008/2014**, celebrado em 21/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 20/10/2024
Término da Vigência: 17/04/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 11 de outubro de 2024.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Construtora Concil LTDA ME
CNPJ: 09.347.788/0001-81

DIEGO DE PAIVA PESSOA
Socio Administrador

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:62A402C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2024/GS/SME, DE 10 DE OUTUBRO 2024.**

Antecipa para o dia 14 de outubro de 2024 o Feriado Escolar do Dia do Professor e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento simbólico do Dia do Professor, criado por meio do Decreto Federal nº 52.682, em 1963, em todo o país como um feriado escolar, que estabelece normas para o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a referida iniciativa de criar o Dia do Professor tem como objetivo enaltecer o trabalho prestado pelos profissionais da educação que, com dedicação, competência e inspiração, desenvolvem um trabalho de excelência no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que o feriado escolar em alusão ao dia Professor será no dia 15 de outubro de 2024, terça-feira, ficando a segunda-feira um dia isolado;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos com o aluno e que o município já concedeu vários facultativos durante este ano, não dispondo mais de datas livres para fazer a reposição;

CONSIDERANDO ainda que a tomada de decisão é um consenso entre toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º **Antecipar para o dia 14 de outubro de 2024**, o feriado escolar do Dia do Professor, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRE-SE.

APARECIDA GISELE SILVA DE MOURA SOUSA

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 275/2024, de 05/06/2024

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A05F2047

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Nomeia os membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 767, de 27 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 33, de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nas funções de titular representando as respectivas instituições.

I – Os membros julgadores:

a) Representantes servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade:

Presidente: FRANCISCO FELIX PEREIRA JUNIOR, Coordenador de Controle e análise estatísticos, Matrícula nº 26077, CPF nº 298.xxx.xxx-66;

b) Cidadãos com conhecimentos na área de Trânsito:

TITULAR: NICODEMOS VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, Representante da sociedade, CPF nº 625.xxx.xxx-04;

SUPLENTE: FRANCISCO SALES DE SOUSA NETO, Matrícula nº 26093, CPF nº 116.xxx.xxx-52;

c) Representantes da sociedade ligada à área de Trânsito:

TITULAR: KATHIANE ALINE COSTA DE SOUZA DA FÉ CPF nº 028.xxx.xxx-74, representante da sociedade.

SUPLENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE SA HONORATO Matrícula nº 978, CPF nº 089.xxx.xxx-03;

Art. 2º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8B824382

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2024 PROCESSO ADM Nº 25060002/2024**

A Pregoeira de Baraúna/RN, torna público que estará suspendendo Pregão Eletrônico, com sessão anteriormente aprazado para o dia 18/10/2024 às 08:01 do horário de Brasília, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: Registro de Preços para aquisição de contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública do município de baraúna/RN. Fica **SUSPENSO** até ulterior deliberação, para correções técnicas no Edital. Posteriormente e oportunamente será divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

Baraúna, 11 de outubro de 2024.

LIANA AMARAL DO VALE.
Pregoeira.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:886FC534

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11100001, EM, 11 DE
OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o/a Ilustríssimo/a Senhor/a **NATELMO MAURÍCIO DO NASCIMENTO**, para ocupar a função comissionada de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** do município epígrafado.

Art. 2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe!

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,
Documento expedido na sexta-feira, em, 11 de outubro de 2024.

(Documento Assinado Digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:B4F36D15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 626/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
003/2024

TIPO: Maior desconto percentual (lote)

OBJETO: Contratação, mediante Registro de Preços, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo reposição de peças/acessórios originais e/ou genuínas, visando atender às necessidades da frota do município de Boa Saúde/RN.

FONTE DE RECURSO:Recurso Próprio.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

LICITANTES VENCEDORES, ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL:

JOSE NILDON ALVES - CNPJ: 35.339.421/0001-26, saiu vencedor por ter ofertado o maior percentual de desconto nos: **Lote 01**, - ITEM 01, 34%, ITEM 02, 34% - **Lote 02**, ITEM 01, 30%, ITEM 02, 34% e **Lote 03**, - ITEM 01, 33%, ITEM 02, 30%.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preço compatível com o praticado pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante acima citada e seu respectivo item com o valor total, conforme já especificado, e a Autoridade superior decidiu adjudicar em favor da mesma o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Boa Saúde/RN, em 11 de outubro de 2024.

JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallamy Lopes Duarte

Código Identificador:8F3A559A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 626/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
003/2024

TIPO: Maior desconto percentual (lote)

OBJETO: Contratação, mediante Registro de Preços, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo reposição de peças/acessórios originais e/ou genuínas, visando atender às necessidades da frota do município de Boa Saúde/RN.

FONTE DE RECURSO:Recurso Próprio.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

LICITANTE VENCEDOR, ITEM HOMOLOGADO E VALOR TOTAL:

JOSE NILDON ALVES - CNPJ: 35.339.421/0001-26, saiu vencedor por ter ofertado o maior percentual de desconto nos: **Lote 01**, - ITEM 01, 34%, ITEM 02, 34% - **Lote 02**, ITEM 01, 30%, ITEM 02, 34% e **Lote 03**, - ITEM 01, 33%, ITEM 02, 30%.

HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 90 e §§ 1º do mesmo diploma legal, no prazo estipulado no Item 09 do Edital.

Boa Saúde/RN, em 11 de outubro de 2024.

JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito

Publicado por:

Wallamy Lopes Duarte

Código Identificador:EB7BEDDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 345, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL 003/2024, DO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - BOA SAÚDE/RN.

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural, como membros titulares e suplentes do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 do PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, no Município de Boa Saúde/RN, com a seguinte composição:

I - Membros Titulares:

Presidente: João Fernandes da Silva Junior – CPF: 049.894.524-37

Membro titular: Eudo Fernando de Souza – CPF: 060.206.984-08

Membro titular: Fabio dos Santos Lima – CPF: 043.659.934-10

II - Membros Suplentes:

Membro suplente: Thays Maria Ferreira da Silva– CPF: 113.336.284-20

Membro suplente: Cicero Augusto – CPF: 017.604.434-50

Membro suplente: Emerson Nunes da Silva – CPF: 103.874.194-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Gabriel da Silva
Código Identificador:026CCC89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2024 - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO***

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para, Sob Demanda, Prestar Serviços Comuns de Engenharia Destinados à Manutenção Preventiva, Corretiva Das Instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, Com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, Por Percentual de Desconto na Forma Estabelecida em Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, Para Atender as Necessidades Dos Prédios Dos Prédios Públicos do Município de Bodó/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.

Contratada: Concretiza Empreendimentos Ltda (cnpj: 09.026.534/0001-61), Com Sede na TVPedro Amorim, Centro, Nº 235, Assú/RN, CEP: 59.650-000.

Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais), Com o Percentual de Desconto de 25% (vinte e Cinco Por Cento).

Vigência da Ata: 12 (doze) Meses a Partir de 08 de Outubro de 2024. Fundamentação Legal: Art.28, Inciso I, Lei Federal Nº 14.133/2021.

Bodó/RN, 09 de Outubro de 2024.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:9BFE630E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Credenciamento Eletrônico** nº 001/2024, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE PROGNÓSTICOS, EM MEIO VIRTUAL. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br, **PNCP** (www.pncp.gov.br) e **e-mail:** cpl@bodo.rn.gov.br, **podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. O início do credenciamento é as 10h do dia 14 de outubro de 2024, se encerrando as 12h do dia 30 de dezembro de 2024. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.**

Bodó/RN, 11 de outubro de 2024.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

Agente de Contratação

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:893FC3CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Credenciamento Eletrônico** nº 002/2024, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br, **PNCP** (www.pncp.gov.br) e **e-mail:** cpl@bodo.rn.gov.br, **podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. O início do credenciamento é as 10h do dia 14 de outubro de 2024, se encerrando as 12h do dia 30 de dezembro de 2024. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.**

Bodó/RN, 11 de outubro de 2024.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

Agente de Contratação

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:CF649094

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2024 - SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
JOSILEIDE DA SILVA XIXI**

PORTARIA Nº 197/2024-SMG

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **JOSILEIDE DA SILVA XIXI**, matrícula nº 240, portadora do CPF nº XX1.088.514-XX, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2023, contados a partir do dia 14/10/2024 a 12/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 11 de outubro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:3FC48669

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2024 - SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
ALINE PEREIRA DE ARAUJO**

PORTARIA Nº 198/2024-SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **ALINE PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 0564672, portadora do CPF nº XX4.798.504-XX, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2023, contados a partir do dia 14/10/2024 a 28/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 11 de outubro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:79284326

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
061/2024**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.10.09.0098

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contratação do Show Artístico Musical de Evan Sanfoneiro, que será realizado no dia 12 de outubro, na Festa de Laginhas.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
061/2024**

1- Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **EVANILSON ALBERTO DA SILVA**, inscrito no CNPJ: 54.987.624/0001-73, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3- DETERMINO que se proceda, com **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, a **Contratação do Show Artístico Musical de Evan Sanfoneiro, que será realizado no dia 12 de outubro, na Festa de Laginhas**, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Caicó/RN.

4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:4F8846CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
062/2024**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.10.10.0036

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contratação do Show Artístico Musical de Hugo e Heitor, que será realizado no dia 13 de outubro, na Festa de Laginhas.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
062/2024**

1- Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 27.999.079/0001-62, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

3- DETERMINO que se proceda, com **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, a **Contratação do Show Artístico Musical de Hugo e Heitor, que será realizado no dia 13 de outubro, na Festa de Laginhas**, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Caicó/RN.

4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:CED238A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
063/2024**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.10.09.0097

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contratação do Show Artístico Musical de Solange Silva, que será realizado no dia 13 de outubro, na Festa de Laginhas.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
063/2024**

1- Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182** (CNPJ nº 29.627.818/0001-10), perfazendo a importância global estimada de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

3- DETERMINO que se proceda, com **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, a **Contratação do Show Artístico Musical de Solange Silva, que será**

realizado no dia 13 de outubro, na Festa de Laginhas, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Caicó/RN.

4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:8276A872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 071/2024

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2024.08.05.0029

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2024

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 071/2024**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TONER E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais**. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:11922F63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 554 / 2024

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº 2024.08.20.0042;

RESOLVE:

Art. 1º- Fazer **READAPTAÇÃO**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **ELANIA DANTAS DE ARAÚJO**, Matrícula nº 1.1707/1, ocupante do cargo de Professora PEM-LP/EII, para desempenhar outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e na área de sua atuação a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência até 11 de março de 2025, no qual a servidora terá que se submeter novamente à Junta Médica do Município, para que esta faça nova inspeção médica para saber se o

mesmo pode retornar a sua função de origem ou declarar a sua readaptação definitiva, devendo a Junta Médica dar diagnóstico da doença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9B588199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555 / 2024

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº 2024.09.02.0003;

RESOLVE:

Art. 1º- Fazer **READAPTAÇÃO**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **RITA FERNANDES DOS SANTOS**, Matrícula nº 1.1062/1, ocupante do cargo de Professora PEM-LP/EII, para desempenhar outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e na área de sua atuação a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência até 12 de setembro de 2026, no qual a servidora terá que se submeter novamente à Junta Médica do Município, para que esta faça nova inspeção médica para saber se o mesmo pode retornar a sua função de origem ou declarar a sua readaptação definitiva, devendo a Junta Médica dar diagnóstico da doença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A4B345AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556 / 2024

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº 2024.01.19.0017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer **READAPTAÇÃO**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA**, Matrícula nº 1.1621/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, para desempenhar outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e na área de sua atuação a ser determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência até 06 de março de 2025, no qual a servidora terá que se submeter novamente à Junta Médica do Município, para que esta faça nova inspeção médica para saber se o mesmo pode retornar a sua função de origem ou declarar a sua readaptação definitiva, devendo a Junta Médica dar diagnóstico da doença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:76ED6C35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557 / 2024**

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº 2024.08.02.0048;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer **READAPTAÇÃO**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **ANA MARIA BATISTA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 1.1909/1, ocupante do cargo de Professora PEM-LP/EII, para desempenhar outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e na área de sua atuação a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência até 11 de março de 2025, no qual a servidora terá que se submeter novamente à Junta Médica do Município, para que esta faça nova inspeção médica para saber se o mesmo pode retornar a sua função de origem ou declarar a sua readaptação definitiva, devendo a Junta Médica dar diagnóstico da doença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:2082A248

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2024 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação do resultado final do PSS-001/2023, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no **Processo Seletivo 001/2023**, a comparecer no **CENTRO ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SALA 217**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **no período de 14 a 18 de outubro/2024 nos horários das 8h às 11h**, para entrega da documentação exigida para contratação e aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

Art.2º. O início das atividades será definido por cada secretaria municipal, após encaminhamento de apresentação pelo Departamento de Recursos Humanos, com vigência estabelecida nos contratos temporários.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos **os documentos e habilitações** exigidas ao desempenho e atividades dos cargos, conforme relação contida nos **anexos II, III** e modelos de declarações, deste edital.

Parágrafo Único. O candidato declarado como **pessoa com deficiência (PcD) neste PSS-001/2023**, será submetido a perícia Junta de Inspeção de Saúde (JIS), através de encaminhamento no ato da apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar **além dos atestados de aptidões física e mental; médico ocupacional, laudos, e exames médicos** que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

Art. 4º - Fica indispensável a presença do candidato aprovado e classificado neste PSS/001-2023, **no ato de sua convocação, apresentação de documentações** exigidas e seu encaminhamento, aos órgãos para a contratação temporária de excepcional interesse da administração pública.

Parágrafo único - A não apresentação do candidato dentro das datas e horários estabelecidos, implica na chamada do candidato seguinte a sua colocação entre os classificados.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de outubro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó-RN

ANEXO – I

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2024
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

Nível Superior – Professor Polivalente – Cargo 5

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
127	Sim	598166-7	SILVANA FRANCISCA BEZERRA DINIZ ARAÚJO
128	Sim	599848-7	ARIANE VILAR MEDEIROS SILVA
129	Sim	598689-0	MARIA DAS GRAÇAS ANUNCIADA DA SILVA SANTOS
130	Sim	599296-7	ILCA DANTAS FERNANDES

Nível Superior – Professor Polivalente – Cargo 5 – Lista PcD

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
11	Sim	599168-0	WÊNIA NOBREGA DOS SANTOS

Nível Superior – Professor Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Cargo 6

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
64	Sim	598446-9	MARIA DAS VITORIAS DA SILVA

Nível Superior – Professor de Ciências – Cargo 10

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
18	Sim	596694-2	TIAGO HENRIQUE DA SILVA
19	Sim	597998-8	EDMAR DO NASCIMENTO SILVA
20	Sim	599542-3	KLÉDSON PEREIRA GOMES

Nível Superior – Professor de Geografia – Cargo 12

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
8	Sim	597913-4	LUCIANO MARCOLINO

Nível Superior – Professor de Matemática – Cargo 13

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
13	Sim	598703-5	CRISTIANA MARIA DE MEDEIROS

Nível Superior – Professor de Educação Física – Cargo 14

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
12	Sim	598480-4	ALMIR SALVINO SOBRINHO

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2024**ANEXO – II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;
- 2 - ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, (certidão site do TSE);
- 3 - APRESENTAR A REGULARIDADE COM O SERVIÇO MILITAR (homens), incorporação ou dispensa (CDI);
- 4 - APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO (Atestado Médico);
- 5 - IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;
- 6 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);
- 7 - DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS, **modelo (a)**;
- 8 - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INDONEIDADE, APLICÁVEL PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E ENTIDADES NAS ESFERAS: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, **modelo (b)**;
- 9 - APRESENTAR, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGOS OU FUNÇÕES NOS ÚLTIMOS (5) ANOS, ATESTANDO QUE NÃO SE ENCONTRE RESPONDENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (INQUÉRITO), E QUE NÃO TENHA CONTRA SI, APLICADA PENA DE DEMISSÃO, modelo (c);

10 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos não acumuláveis, conforme o ordenamento legal), **modelo (d)**;

11 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos permicíveis a acumulação, conforme o ordenamento legal), **modelo (e)**;

12 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA: JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL (SITE DO TSE);

13 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SITE DA PF).

OBS: NO ATO DE APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO(A) A SECRETARIA, NO CARGO QUE FOI CLASSIFICADO, DEVE APRESENTAR CÓPIA DA SUA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DESTE, CONFORME DISPÕE O EDITAL. A NÃO HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ NÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

MODELOS DO ANEXO: encontra-se no link abaixo

https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO_001_2023_0000004.pdf

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2024**ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO****Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - REGISTRO DE NASCIMENTO/E OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- 2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- 3 - TÍTULO DE ELEITOR;
- 4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORMATO ANTIGO, OU TAMBÉM NA FORMA DIGITAL, (Apresentar cópia, dos dados do empregado);
- 5 - PIS/PASEP (maioria das vezes nas anotações da carteira), na falta vale o (NIS);
- 6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO (não possuindo, o RH fornece carta de abertura);
- 7 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia dos talonários – Energia, Água e Internet);
- 8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):
- 0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIZADAS, E O CPF DO DEPENDENTE;
- 07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.
- 09 – REGISTRO DE CLASSE PROFISSIONAL – devidamente pago sua mensalidade em curso.

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:AFF06904

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2024

O MUNICÍPIO CAMPO REDONDO/RN, com sede na Rua José Francisco de Souza, nº. 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.358.723/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, no **Processo**

Administrativo nº. 621.002/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E GRAXAS**, especificado(s) no(s) Grupos 01, 02 e 03 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: SOUZA & WANDERLEY LTDA

CNPJ: 29.382.061/0002-23

Endereço: Sítio Lagoa de Umary, s/n, Zona Rural, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000

GRUPO 01 - 1-ÓLEO DE CAIXA DE MARCHA 90 - 1 LITRO - UND-120-VR LUB-R\$ 25,00-R\$ 3.000,00 / 2-ÓLEO DE CAIXA DE MARCHA 90 - 20 LITROS -UND-50-VR LUB-R\$ 322,00-R\$ 16.100,00 / 3-ÓLEO DE FREIO DOT 3 - 500 ML -UND-120-RADNAC-R\$ 25,00-R\$ 3.000,00 / 4-ÓLEO DE FREIO DOT 4 - 500 ML -UND-120-RADNAC-R\$ 25,00-R\$ 3.000,00 / 5-ÓLEO DIFERENCIAL 140 - 1 LITRO -UND-100-LUBRAX-R\$ 30,00-R\$ 3.000,00 / 6-ÓLEO DE TRANSMISSÃO THF1110W30 - 20 LITROS -UND-55-LUBRAX-R\$ 348,00-R\$ 19.140,00 / 7-ÓLEO HIDRÁULICO ISO 68 - 20 LITROS -UND-60-POTENZA-R\$ 300,00-R\$ 18.000,00 / 8-ÓLEO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF 10W20 - 1 LITRO -UND-100-RADNAC-R\$ 23,00-R\$ 2.300,00 / 9-ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W40 20 LITROS -UND-60-VR LUB-R\$ 330,00-R\$ 19.800,00 / 10-ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W40 1 LITRO -UND-120-VR LUB-R\$ 30,00-R\$ 3.600,00 / 11-ÓLEO DE MOTOR DIESEL 5W30 1 LITRO SINTÉTICO -UND-120-VR LUB-R\$ 29,00-R\$ 3.480,00 / 12-ÓLEO MOTOR DE GASOLINA 1 LITRO 20W50 -UND-120-VR LUB-R\$ 29,00-R\$ 3.480,00 / **VALOR TOTAL DO GRUPO 01-R\$ 97.900,00**

GRUPO 02 - 1-FILTRO WO612 -UND-50-Tecfil-R\$ 35,00-R\$ 1.750,00 / 2-FILTRO PSL 283 -UND-100-Tecfil-R\$ 32,00-R\$ 3.200,00 / 3-FILTRO HU7010Z -UND-50-Tecfil-R\$ 55,00-R\$ 2.750,00 / 4-FILTRO WOE506-UND-50-Tecfil-R\$ 35,00-R\$ 1.750,00 / 5-FILTRO PEL678-UND-50-Tecfil-R\$ 35,00-R\$ 1.750,00 / 6-FILTRO P550881-UND-50-Tecfil-R\$ 52,00-R\$ 2.600,00 / 7-FILTRO OC259-UND-50-Mahle-R\$ 20,00-R\$ 1.000,00 / 8-FILTRO WO 480-UND-50-Wega-R\$ 35,00-R\$ 1.750,00 / 9-FILTRO P554407-UND-50-Wega-R\$ 38,00-R\$ 1.900,00 / 10-FILTRO LB 283-UND-50-Vox-R\$ 23,00-R\$ 1.150,00 / 11-FILTRO WEGA WO680-UND-50-Wega-R\$ 23,00-R\$ 1.150,00 / 12-FILTRO WO421-UND-50-Wega-R\$ 20,00-R\$ 1.000,00 / 13-FILTRO WO120-UND-50-Wega-R\$ 20,00-R\$ 1.000,00 / 14-FILTRO OC250-UND-50-Mahle-R\$ 20,00-R\$ 1.000,00 / 15-FILTRO PSL 545-UND-50-Tecfil-R\$ 20,00-R\$ 1.000,00 / 16-FILTRO WO161-UND-50-Wega-R\$ 28,00-R\$ 1.400,00 / 17-FILTRO FCD 2057-UND-50-Starfil-R\$ 30,00-R\$ 1.500,00 / 18-FILTRO FCD 2093-UND-50-Wega-R\$ 27,00-R\$ 1.350,00 / **VALOR TOTAL DO GRUPO 02-R\$ 29.000,00**

GRUPO 03 - 1-ÁGUA DESTILADA 1 LITRO-UND-120-Sanafarma-R\$ 5,00-R\$ 600,00 / 2-ÁGUA DESTILADA 5 LITROS-UND-150-Sanafarma-R\$ 12,00-R\$ 1.800,00 / 3-ADITIVO DE RADIADOR 1 LITRO-UND-150-Orbi Química-R\$ 24,50-R\$ 3.675,00 / 4-ARLA 20 LITROS-UND-50-Ipê-R\$ 74,50-R\$ 3.725,00 / 5-DESIGRIPANTE 300 ML-UND-200-Pek Bond-R\$ 10,00-R\$ 2.000,00 / 6-BALDE DE GRAXA 1 KG-UND-100-Ingrax-R\$ 20,00-R\$ 2.000,00 / 7-GRAXA PARA CHASSI 500G-UND-200-Radnag-R\$ 20,00-R\$ 4.000,00 / 8-GRAXA PARA ROLAMENTO 500G-UND-200-Lubrax-R\$ 21,00-R\$ 4.200,00 / **VALOR TOTAL DO GRUPO 03-R\$ 22.000,00**

Não houve cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Município de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 001/2024.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Redondo/RN, 30 de setembro de 2024.

Município de Campo Redondo/RN -

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

Souza & Wanderley LTDA -

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY -
Diretor

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:B88A27FE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, com base nos artigos 5º, alínea "h", 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, das áreas necessárias à construção, manutenção, conservação e inspeção de Rede de Média Tensão 34,5V (RMT), Acessos e Torres Anemométricas, em favor da empresa VENTOS DE SANTA BERTILLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, com base nos artigos 5º, alínea "h", 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, das áreas necessárias à construção, manutenção, conservação e inspeção de Rede de Média Tensão 34,5V (RMT), Acessos e Torres Anemométricas, com uma área aproximada de 73,6903 ha, em favor da empresa VENTOS DE SANTA BERTILLA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.740.786/0001-23, com sede e foro jurídico na

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 10.800, Sala 387, Distrito Industrial, Maracanaú, Ceará/CE.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está descrita e caracterizada no Anexo I - Memorial Descritivo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderão as autorizadas praticar atos de construção, manutenção, conservação e inspeção de Rede de Média Tensão 34,5V (RMT), Acessos e Torres Anemométricas na área da servidão ora constituída.

Art. 3º Ficam as autorizadas obrigadas a:

I - Promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

II - Atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, manutenção, conservação e inspeção da Rede de Média Tensão.

III - observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 08 de outubro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Gleba: ADA

Município/UF: Campo Redondo - RN

Área: 73,6903 ha

Perímetro: 19.029,10 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas N **9.313.055,6745 m** e E **803.951,0797 m**, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°13'40,4834" e 0,30 m até o vértice **2**, de coordenadas N **9.313.055,9607 m** e E **803.951,1630 m**; 16°42'57,7585" e 2,38 m até o vértice **3**, de coordenadas N **9.313.058,2446 m** e E **803.951,8489 m**; 17°41'46,8113" e 0,60 m até o vértice **4**, de coordenadas N **9.313.058,8125 m** e E **803.952,0301 m**; 18°40'13,7369" e 2,38 m até o vértice **5**, de coordenadas N **9.313.061,0717 m** e E **803.952,7935 m**; 19°38'29,5492" e 0,60 m até o vértice **6**, de coordenadas N **9.313.061,6332 m** e E **803.952,9939 m**; 20°37'19,6642" e 2,38 m até o vértice **7**, de coordenadas N **9.313.063,8651 m** e E **803.953,8338 m**; 21°36'11,9359" e 0,60 m até o vértice **8**, de coordenadas N **9.313.064,4194 m** e E **803.954,0533 m**; 22°34'23,8461" e 2,38 m até o vértice **9**, de coordenadas N **9.313.066,6214 m** e E **803.954,9687 m**; 23°33'02,4559" e 0,60 m até o vértice **10**, de coordenadas N **9.313.067,1679 m** e E **803.955,2069 m**; 24°31'26,7294" e 2,38 m até o vértice **11**, de coordenadas N **9.313.069,3374 m** e E **803.956,1967 m**; 25°30'12,3240" e 0,60 m até o vértice **12**, de coordenadas N **9.313.069,8755 m** e E **803.956,4534 m**; 26°28'40,8532" e 2,38 m até o vértice **13**, de coordenadas N **9.313.072,0100 m** e E **803.957,5166 m**; 27°27'16,7483" e 0,60 m até o vértice **14**, de coordenadas N **9.313.072,5391 m** e E **803.957,7915 m**; 28°25'46,6919" e 2,38 m até o vértice **15**, de coordenadas N **9.313.074,6362 m** e E **803.958,9268 m**; 29°24'26,9765" e 0,60 m até o vértice **16**, de coordenadas N **9.313.075,1555 m** e E **803.959,2195 m**; 30°22'56,4326" e 2,38 m até o vértice **17**, de coordenadas N **9.313.077,2127 m** e E **803.960,4256 m**; 31°21'15,8127" e 0,60 m até o vértice **18**, de coordenadas N **9.313.077,7218 m** e E **803.960,7358 m**; 32°19'54,7745" e 2,38 m até o vértice **19**, de coordenadas N **9.313.079,7368 m** e E **803.962,0112 m**; 33°18'41,5758" e 0,60 m até o vértice **20**, de coordenadas N **9.313.080,2350 m** e E **803.962,3386 m**; 34°17'31,9590" e 0,56 m até o vértice **21**, de coordenadas N **9.313.080,7016 m** e E **803.962,6568**

m; 25°17'30,3191" e 1,71 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.313.082,2501 m e E 803.963,3885 m; 28°12'39,8075" e 1,02 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.313.083,1460 m e E 803.963,8691 m; 31°07'15,2746" e 5,63 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.313.087,9688 m e E 803.966,7808 m; 35°34'00,7932" e 1,55 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.313.089,2301 m e E 803.967,6827 m; 40°00'49,3884" e 5,14 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.313.093,1630 m e E 803.970,9844 m; 41°52'42,7728" e 0,65 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.313.093,6474 m e E 803.971,4187 m; 43°44'17,9798" e 0,49 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.313.094,0024 m e E 803.971,7584 m; 43°58'50,1942" e 0,04 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.313.094,0310 m e E 803.971,7860 m; 43°58'19,4104" e 0,28 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.313.094,2324 m e E 803.971,9803 m; 45°14'43,2862" e 0,45 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.313.094,5463 m e E 803.972,2969 m; 46°31'28,8077" e 5,35 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.313.098,2271 m e E 803.976,1790 m; 51°50'43,3546" e 1,85 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.313.099,3728 m e E 803.977,6373 m; 57°09'55,2573" e 5,64 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.313.102,4330 m e E 803.982,3795 m; 59°23'47,8360" e 0,78 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.313.102,8300 m e E 803.983,0507 m; 61°38'08,1696" e 5,14 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.313.105,2720 m e E 803.987,5738 m; 57°42'34,3622" e 2,36 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.313.106,5319 m e E 803.989,5675 m; 58°40'48,8286" e 0,60 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.313.106,8418 m e E 803.990,0768 m; 59°39'42,3288" e 2,38 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.313.108,0463 m e E 803.992,1349 m; 60°38'24,5482" e 0,60 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.313.108,3386 m e E 803.992,6545 m; 61°36'44,4608" e 2,38 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.313.109,4724 m e E 803.994,7525 m; 62°35'32,7281" e 0,60 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.313.109,7468 m e E 803.995,2817 m; 63°33'53,8778" e 2,38 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.313.110,8084 m e E 803.997,4170 m; 64°32'22,3698" e 0,60 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.313.111,0647 m e E 803.997,9553 m; 65°31'00,0285" e 2,38 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.313.112,0530 m e E 804.000,1256 m; 66°30'03,7844" e 0,60 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.313.112,2907 m e E 804.000,6723 m; 67°28'03,8692" e 2,38 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.313.113,2045 m e E 804.002,8749 m; 68°26'54,3783" e 0,60 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.313.113,4235 m e E 804.003,4294 m; 69°25'10,4331" e 2,20 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.313.114,1967 m e E 804.005,4886 m; 72°19'57,9768" e 100,55 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.313.144,7125 m e E 804.101,2964 m; 71°39'49,8038" e 1,23 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.313.145,0991 m e E 804.102,4629 m; 70°19'03,4899" e 1,23 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.313.145,5130 m e E 804.103,6200 m; 315°13'32,6666" e 9,78 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.313.152,4566 m e E 804.096,7309 m; 320°21'06,1549" e 17,83 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.313.166,1828 m e E 804.085,3561 m; 50°21'06,5591" e 111,00 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.313.237,0088 m e E 804.170,8236 m; 140°21'06,6397" e 19,00 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.313.222,3793 m e E 804.182,9469 m; 50°21'15,2039" e 0,55 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.313.222,7308 m e E 804.183,3711 m; 135°13'31,1006" e 3,34 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.313.220,3565 m e E 804.185,7268 m; 45°13'32,8844" e 37,28 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.313.246,6165 m e E 804.212,1946 m; 50°21'06,4721" e 107,64 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.313.315,2999 m e E 804.295,0765 m; 54°19'01,9021" e 162,25 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.313.409,9426 m e E 804.426,8692 m; 55°17'33,7391" e 4,00 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.313.412,2198 m e E 804.430,1570 m; 57°14'30,1397" e 4,00 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.313.414,3839 m e E 804.433,5204 m; 59°11'37,4160" e 4,00 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.313.416,4322 m e E 804.436,9556 m; 61°08'35,7478" e 4,00 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.313.418,3624 m e E 804.440,4584 m; 63°05'36,4848" e 4,00 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.313.420,1723 m e E 804.444,0249 m; 65°02'37,8981" e 4,00 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.313.421,8598 m e E 804.447,6510 m; 66°59'43,9344" e 4,00 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.313.423,4228 m e E 804.451,3324 m; 67°58'09,0753" e 15,79 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.313.429,3448 m e E 804.465,9672 m; 337°58'12,2884" e 1,96 m até o vértice 70, de coordenadas N

9.313.431,1662 m e E 804.465,2302 m; 67°58'03,8394" e 1,79 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.313.431,8370 m e E 804.466,8878 m; 337°58'10,1859" e 31,00 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.313.460,5735 m e E 804.455,2597 m; 67°58'10,2280" e 77,00 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.313.489,4562 m e E 804.526,6375 m; 157°58'09,8864" e 5,00 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.313.484,8213 m e E 804.528,5130 m; 67°58'10,3285" e 21,00 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.313.492,6984 m e E 804.547,9797 m; 157°58'10,2434" e 26,00 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.313.468,5968 m e E 804.557,7323 m; 67°58'10,5745" e 20,21 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.313.476,1782 m e E 804.576,4683 m; 157°58'12,2884" e 1,96 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.313.474,3568 m e E 804.577,2053 m; 67°58'10,2400" e 52,60 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.313.494,0884 m e E 804.625,9680 m; 67°48'34,9926" e 0,01 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.313.494,0915 m e E 804.625,9756 m; 68°56'27,3289" e 5,00 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.313.495,8874 m e E 804.630,6397 m; 70°52'55,3801" e 5,00 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.313.497,5243 m e E 804.635,3620 m; 72°49'23,1626" e 5,00 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.313.499,0003 m e E 804.640,1370 m; 74°45'52,1549" e 5,00 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.313.500,3137 m e E 804.644,9593 m; 76°42'24,1332" e 5,00 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.313.501,4629 m e E 804.649,8233 m; 78°38'52,0827" e 5,00 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.313.502,4467 m e E 804.654,7235 m; 80°35'21,5448" e 5,00 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.313.503,2639 m e E 804.659,6541 m; 82°31'51,1745" e 5,00 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.313.503,9136 m e E 804.664,6097 m; 84°28'21,7830" e 5,00 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.313.504,3950 m e E 804.669,5844 m; 86°24'50,4422" e 5,00 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.313.504,7076 m e E 804.674,5725 m; 88°21'16,9703" e 5,00 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.313.504,8511 m e E 804.679,5684 m; 90°17'48,8911" e 5,00 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.313.504,8252 m e E 804.684,5663 m; 92°14'22,1134" e 5,00 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.313.504,6299 m e E 804.689,5604 m; 93°12'31,9100" e 10,65 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.313.504,0337 m e E 804.700,1947 m; 92°13'02,0673" e 1,82 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.313.503,9633 m e E 804.702,0130 m; 90°13'47,5032" e 1,82 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.313.503,9560 m e E 804.703,8326 m; 88°14'45,1992" e 1,82 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.313.504,0117 m e E 804.705,6514 m; 86°15'24,1851" e 1,82 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.313.504,1305 m e E 804.707,4672 m; 84°16'19,8270" e 1,82 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.313.504,3121 m e E 804.709,2777 m; 82°17'15,3153" e 1,82 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.313.504,5563 m e E 804.711,0809 m; 80°17'58,3979" e 1,82 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.313.504,8629 m e E 804.712,8745 m; 78°18'59,3227" e 1,82 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.313.505,2314 m e E 804.714,6565 m; 76°19'38,2335" e 1,82 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.313.505,6615 m e E 804.716,4245 m; 74°20'35,0833" e 1,82 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.313.506,1526 m e E 804.718,1767 m; 72°21'24,1032" e 1,82 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.313.506,7041 m e E 804.719,9107 m; 70°22'12,3956" e 1,82 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.313.507,3154 m e E 804.721,6246 m; 68°23'06,3984" e 1,82 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.313.507,9857 m e E 804.723,3163 m; 66°23'56,7953" e 1,82 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.313.508,7142 m e E 804.724,9837 m; 64°24'44,0885" e 1,82 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.313.509,5001 m e E 804.726,6249 m; 62°25'46,0834" e 1,82 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.313.510,3423 m e E 804.728,2379 m; 60°26'23,4597" e 1,82 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.313.511,2400 m e E 804.729,8207 m; 58°27'12,8087" e 1,82 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.313.512,1920 m e E 804.731,3714 m; 56°28'17,3676" e 1,82 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.313.513,1971 m e E 804.732,8883 m; 54°28'54,2020" e 1,82 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.313.514,2542 m e E 804.734,3693 m; 52°29'52,1977" e 1,82 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.313.515,3620 m e E 804.735,8129 m; 50°30'36,3498" e 1,82 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.313.516,5192 m e E 804.737,2172 m; 48°31'36,3096" e 1,82 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.313.517,7243 m e E 804.738,5806 m; 46°32'11,3559" e 1,82 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.313.518,9760 m e E 804.739,9013 m; 44°33'08,9020" e 1,82 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.313.520,2727 m e E 804.741,1779

m; 42°34'12,7717" e 1,82 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.313.521,6128 m e E 804.742,4089 m; 40°34'49,6608" e 1,82 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.313.522,9948 m e E 804.743,5926 m; 38°35'46,9313" e 1,82 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.313.524,4169 m e E 804.744,7277 m; 36°36'35,3484" e 1,82 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.313.525,8776 m e E 804.745,8129 m; 34°37'15,8533" e 1,82 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.313.527,3750 m e E 804.746,8467 m; 32°38'18,7812" e 1,82 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.313.528,9073 m e E 804.747,8281 m; 30°39'05,1584" e 1,67 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.313.530,3445 m e E 804.748,6798 m; 34°36'39,4172" e 0,69 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.313.530,9112 m e E 804.749,0709 m; 32°37'45,1940" e 1,82 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.313.532,4428 m e E 804.750,0515 m; 30°38'20,4836" e 1,82 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.313.534,0075 m e E 804.750,9783 m; 28°39'33,2610" e 1,82 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.313.535,6033 m e E 804.751,8505 m; 26°40'14,6057" e 1,82 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.313.537,2284 m e E 804.752,6668 m; 24°41'16,8173" e 1,82 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.313.538,8808 m e E 804.753,4264 m; 22°42'10,7655" e 1,82 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.313.540,5585 m e E 804.754,1283 m; 20°42'53,8820" e 1,82 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.313.542,2596 m e E 804.754,7716 m; 18°43'54,6845" e 1,82 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.313.543,9818 m e E 804.755,3556 m; 16°44'56,5237" e 1,82 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.313.545,7233 m e E 804.755,8797 m; 14°45'43,7908" e 1,82 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.313.547,4819 m e E 804.756,3431 m; 12°46'35,1243" e 1,97 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.313.549,4033 m e E 804.756,7788 m; 11°47'06,0893" e 30,96 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.313.579,7108 m e E 804.763,1021 m; 281°46'53,3027" e 1,45 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.313.580,0076 m e E 804.761,6791 m; 11°47'05,1875" e 9,39 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.313.589,1950 m e E 804.763,5959 m; 281°47'05,2519" e 17,55 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.313.592,7786 m e E 804.746,4194 m; 11°47'06,2192" e 30,61 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.313.622,7481 m e E 804.752,6722 m; 281°47'06,3642" e 1,49 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.313.623,0519 m e E 804.751,2161 m; 11°47'06,0298" e 80,00 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.313.701,3656 m e E 804.767,5553 m; 101°47'05,6760" e 20,49 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.313.697,1813 m e E 804.787,6108 m; 11°47'05,7637" e 29,96 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.313.726,5127 m e E 804.793,7304 m; 11°47'06,0397" e 58,25 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.313.783,5383 m e E 804.805,6281 m; 0°21'13,3512" e 9,96 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.313.793,5003 m e E 804.805,6896 m; 1°34'46,6277" e 0,43 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.313.793,9282 m e E 804.805,7014 m; 2°48'23,3120" e 10,12 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.313.804,0401 m e E 804.806,1971 m; 5°39'03,2287" e 0,99 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.313.805,0285 m e E 804.806,2949 m; 8°29'59,2597" e 10,02 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.313.814,9350 m e E 804.807,7754 m; 10°03'13,7519" e 0,54 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.313.815,4697 m e E 804.807,8702 m; 11°36'43,5410" e 9,73 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.313.825,0025 m e E 804.809,8291 m; 12°39'25,9519" e 0,37 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.313.825,3614 m e E 804.809,9097 m; 13°43'09,1468" e 0,19 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.313.825,5445 m e E 804.809,9544 m; 13°20'19,4176" e 0,33 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.313.825,8663 m e E 804.810,0307 m; 10°44'02,1306" e 3,01 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.313.828,8199 m e E 804.810,5906 m; 6°53'31,9241" e 3,66 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.313.832,4534 m e E 804.811,0298 m; 4°56'05,2955" e 3,85 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.313.836,2893 m e E 804.811,3610 m; 3°02'24,1891" e 3,72 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.313.840,0062 m e E 804.811,5584 m; 359°11'02,7055" e 3,67 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.313.843,6786 m e E 804.811,5061 m; 356°20'29,7514" e 3,82 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.313.847,4901 m e E 804.811,2624 m; 353°37'39,6100" e 3,96 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.313.851,4228 m e E 804.810,8232 m; 351°42'03,9125" e 1,60 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.313.853,0092 m e E 804.810,5918 m; 349°12'37,1494" e 1,89 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.313.854,8678 m e E 804.810,2376 m; 345°29'24,4932" e 3,71 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.313.858,4582 m e E 804.809,3084 m; 340°34'00,6439" e 1,76 m até

o vértice 169, de coordenadas N 9.313.860,1135 m e E 804.808,7244 m; 331°10'00,2510" e 0,98 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.313.860,9747 m e E 804.808,2503 m; 329°11'02,4322" e 1,82 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.313.862,5338 m e E 804.807,3203 m; 327°12'03,8098" e 1,82 m até o vértice 172, de coordenadas N 9.313.864,0598 m e E 804.806,3369 m; 325°13'18,5109" e 1,82 m até o vértice 173, de coordenadas N 9.313.865,5509 m e E 804.805,3014 m; 323°14'19,2147" e 1,82 m até o vértice 174, de coordenadas N 9.313.867,0053 m e E 804.804,2149 m; 321°15'31,9124" e 1,82 m até o vértice 175, de coordenadas N 9.313.868,4213 m e E 804.803,0788 m; 319°16'47,7039" e 1,82 m até o vértice 176, de coordenadas N 9.313.869,7972 m e E 804.801,8945 m; 317°17'33,2606" e 1,82 m até o vértice 177, de coordenadas N 9.313.871,1312 m e E 804.800,6632 m; 315°18'52,8260" e 1,82 m até o vértice 178, de coordenadas N 9.313.872,4219 m e E 804.799,3866 m; 313°19'57,7276" e 1,82 m até o vértice 179, de coordenadas N 9.313.873,6677 m e E 804.798,0661 m; 311°21'12,1538" e 1,97 m até o vértice 180, de coordenadas N 9.313.874,9671 m e E 804.796,5898 m; 310°21'38,0029" e 93,45 m até o vértice 181, de coordenadas N 9.313.935,4847 m e E 804.725,3826 m; 310°21'35,9873" e 0,14 m até o vértice 182, de coordenadas N 9.313.935,5781 m e E 804.725,2727 m; 309°25'02,6193" e 2,06 m até o vértice 183, de coordenadas N 9.313.936,8861 m e E 804.723,6813 m; 307°31'36,7480" e 2,06 m até o vértice 184, de coordenadas N 9.313.938,1409 m e E 804.722,0476 m; 305°38'17,6321" e 2,06 m até o vértice 185, de coordenadas N 9.313.939,3412 m e E 804.720,3734 m; 303°45'03,6323" e 2,06 m até o vértice 186, de coordenadas N 9.313.940,4857 m e E 804.718,6606 m; 301°51'55,2214" e 2,06 m até o vértice 187, de coordenadas N 9.313.941,5732 m e E 804.716,9111 m; 299°58'17,5413" e 2,06 m até o vértice 188, de coordenadas N 9.313.942,6023 m e E 804.715,1266 m; 298°05'06,8952" e 2,06 m até o vértice 189, de coordenadas N 9.313.943,5721 m e E 804.713,3092 m; 296°11'48,7196" e 2,06 m até o vértice 190, de coordenadas N 9.313.944,4815 m e E 804.711,4608 m; 294°18'29,3297" e 2,06 m até o vértice 191, de coordenadas N 9.313.945,3295 m e E 804.709,5834 m; 292°25'05,1888" e 2,06 m até o vértice 192, de coordenadas N 9.313.946,1151 m e E 804.707,6791 m; 290°31'56,2113" e 2,06 m até o vértice 193, de coordenadas N 9.313.946,8376 m e E 804.705,7500 m; 288°38'33,0798" e 2,06 m até o vértice 194, de coordenadas N 9.313.947,4961 m e E 804.703,7981 m; 286°45'11,0055" e 2,06 m até o vértice 195, de coordenadas N 9.313.948,0899 m e E 804.701,8255 m; 284°51'57,6767" e 2,06 m até o vértice 196, de coordenadas N 9.313.948,6184 m e E 804.699,8345 m; 283°55'14,2719" e 0,14 m até o vértice 197, de coordenadas N 9.313.948,6531 m e E 804.699,6945 m; 283°55'15,3970" e 51,07 m até o vértice 198, de coordenadas N 9.313.960,9386 m e E 804.650,1288 m; 284°52'41,6714" e 3,11 m até o vértice 199, de coordenadas N 9.313.961,7370 m e E 804.647,1236 m; 285°49'46,4541" e 0,29 m até o vértice 200, de coordenadas N 9.313.961,8167 m e E 804.646,8425 m; 286°47'28,6168" e 2,96 m até o vértice 201, de coordenadas N 9.313.962,6728 m e E 804.644,0054 m; 287°45'31,9276" e 0,29 m até o vértice 202, de coordenadas N 9.313.962,7619 m e E 804.643,7272 m; 288°42'14,2915" e 2,96 m até o vértice 203, de coordenadas N 9.313.963,7122 m e E 804.640,9203 m; 289°39'47,0116" e 0,29 m até o vértice 204, de coordenadas N 9.313.963,8105 m e E 804.640,6452 m; 290°36'56,8341" e 2,96 m até o vértice 205, de coordenadas N 9.313.964,8539 m e E 804.637,8716 m; 291°35'11,6681" e 0,29 m até o vértice 206, de coordenadas N 9.313.964,9614 m e E 804.637,5999 m; 292°31'50,2617" e 2,96 m até o vértice 207, de coordenadas N 9.313.966,0969 m e E 804.634,8627 m; 293°28'36,0240" e 0,29 m até o vértice 208, de coordenadas N 9.313.966,2133 m e E 804.634,5947 m; 294°26'39,9653" e 2,96 m até o vértice 209, de coordenadas N 9.313.967,4396 m e E 804.631,8969 m; 295°23'54,3020" e 0,29 m até o vértice 210, de coordenadas N 9.313.967,5649 m e E 804.631,6330 m; 296°21'23,9867" e 2,96 m até o vértice 211, de coordenadas N 9.313.968,8805 m e E 804.628,9777 m; 297°19'09,2831" e 0,29 m até o vértice 212, de coordenadas N 9.313.969,0146 m e E 804.628,7181 m; 298°16'10,5209" e 2,96 m até o vértice 213, de coordenadas N 9.313.970,4181 m e E 804.626,1082 m; 299°13'54,1879" e 0,29 m até o vértice 214, de coordenadas N 9.313.970,5608 m e E 804.625,8532 m; 300°11'00,6363" e 2,96 m até o vértice 215, de coordenadas N 9.313.972,0507 m e E 804.623,2916 m; 301°08'19,0423" e 0,29 m até o vértice 216, de coordenadas N 9.313.972,2018 m e E 804.623,0415 m; 302°05'49,9201" e 2,96 m até o vértice 217, de coordenadas N 9.313.973,7764 m e E 804.620,5311

m; 303°02'33,9968" e 0,29 m até o vértice **218**, de coordenadas N **9.313.973,9357 m** e **E 804.620,2862 m**; 304°00'38,6514" e 2,96 m até o vértice **219**, de coordenadas N **9.313.975,5933 m** e **E 804.617,8297 m**; 304°57'47,1522" e 0,29 m até o vértice **220**, de coordenadas N **9.313.975,7607 m** e **E 804.617,5903 m**; 305°55'20,8807" e 2,96 m até o vértice **221**, de coordenadas N **9.313.977,4993 m** e **E 804.615,1905 m**; 306°53'22,2216" e 0,29 m até o vértice **222**, de coordenadas N **9.313.977,6747 m** e **E 804.614,9568 m**; 307°50'06,4792" e 2,96 m até o vértice **223**, de coordenadas N **9.313.979,4924 m** e **E 804.612,6164 m**; 308°48'13,4795" e 0,29 m até o vértice **224**, de coordenadas N **9.313.979,6755 m** e **E 804.612,3887 m**; 309°44'58,6473" e 2,96 m até o vértice **225**, de coordenadas N **9.313.981,5704 m** e **E 804.610,1103 m**; 310°42'35,3125" e 0,29 m até o vértice **226**, de coordenadas N **9.313.981,7609 m** e **E 804.609,8889 m**; 311°39'45,4082" e 3,11 m até o vértice **227**, de coordenadas N **9.313.983,8279 m** e **E 804.607,5659 m**; 312°37'10,3182" e 189,33 m até o vértice **228**, de coordenadas N **9.314.112,0291 m** e **E 804.468,2435 m**; 313°35'28,7485" e 3,18 m até o vértice **229**, de coordenadas N **9.314.114,2206 m** e **E 804.465,9415 m**; 314°34'06,5711" e 0,25 m até o vértice **230**, de coordenadas N **9.314.114,3985 m** e **E 804.465,7609 m**; 315°31'57,4509" e 3,07 m até o vértice **231**, de coordenadas N **9.314.116,5916 m** e **E 804.463,6082 m**; 316°30'01,2673" e 0,21 m até o vértice **232**, de coordenadas N **9.314.116,7444 m** e **E 804.463,4632 m**; 317°28'30,7445" e 3,12 m até o vértice **233**, de coordenadas N **9.314.119,0407 m** e **E 804.461,3572 m**; 318°27'05,2155" e 0,17 m até o vértice **234**, de coordenadas N **9.314.119,1664 m** e **E 804.461,2458 m**; 319°25'05,4641" e 3,16 m até o vértice **235**, de coordenadas N **9.314.121,5652 m** e **E 804.459,1911 m**; 320°24'18,3478" e 0,13 m até o vértice **236**, de coordenadas N **9.314.121,6618 m** e **E 804.459,1112 m**; 321°21'32,1131" e 3,20 m até o vértice **237**, de coordenadas N **9.314.124,1621 m** e **E 804.457,1123 m**; 322°20'34,8301" e 0,08 m até o vértice **238**, de coordenadas N **9.314.124,2278 m** e **E 804.457,0616 m**; 323°18'07,7995" e 3,24 m até o vértice **239**, de coordenadas N **9.314.126,8283 m** e **E 804.455,1234 m**; 324°21'52,1811" e 0,04 m até o vértice **240**, de coordenadas N **9.314.126,8615 m** e **E 804.455,0996 m**; 325°14'40,6098" e 3,28 m até o vértice **241**, de coordenadas N **9.314.129,5603 m** e **E 804.453,2270 m**; 326°12'49,1257" e 0,30 m até o vértice **242**, de coordenadas N **9.314.129,8072 m** e **E 804.453,0618 m**; 327°10'51,9004" e 2,71 m até o vértice **243**, de coordenadas N **9.314.132,0853 m** e **E 804.451,5926 m**; 328°09'04,7581" e 0,59 m até o vértice **244**, de coordenadas N **9.314.132,5890 m** e **E 804.451,2797 m**; 329°07'21,0493" e 2,71 m até o vértice **245**, de coordenadas N **9.314.134,9156 m** e **E 804.449,8885 m**; 330°05'18,7212" e 0,59 m até o vértice **246**, de coordenadas N **9.314.135,4296 m** e **E 804.449,5928 m**; 331°03'55,7742" e 2,71 m até o vértice **247**, de coordenadas N **9.314.137,8020 m** e **E 804.448,2813 m**; 332°02'05,7238" e 0,59 m até o vértice **248**, de coordenadas N **9.314.138,3258 m** e **E 804.448,0032 m**; 333°00'24,3202" e 2,71 m até o vértice **249**, de coordenadas N **9.314.140,7413 m** e **E 804.446,7728 m**; 333°58'14,9213" e 0,59 m até o vértice **250**, de coordenadas N **9.314.141,2741 m** e **E 804.446,5126 m**; 334°56'50,9354" e 2,71 m até o vértice **251**, de coordenadas N **9.314.143,7299 m** e **E 804.445,3647 m**; 335°55'28,8820" e 0,59 m até o vértice **252**, de coordenadas N **9.314.144,2713 m** e **E 804.445,1228 m**; 336°53'20,7997" e 2,71 m até o vértice **253**, de coordenadas N **9.314.146,7645 m** e **E 804.444,0588 m**; 337°51'34,2092" e 0,59 m até o vértice **254**, de coordenadas N **9.314.147,3138 m** e **E 804.443,8353 m**; 338°49'46,9615" e 2,71 m até o vértice **255**, de coordenadas N **9.314.149,8417 m** e **E 804.442,8563 m**; 339°48'17,0192" e 0,59 m até o vértice **256**, de coordenadas N **9.314.150,3982 m** e **E 804.442,6516 m**; 340°46'15,5942" e 2,71 m até o vértice **257**, de coordenadas N **9.314.152,9578 m** e **E 804.441,7588 m**; 341°44'54,2292" e 0,59 m até o vértice **258**, de coordenadas N **9.314.153,5209 m** e **E 804.441,5731 m**; 342°42'50,6219" e 2,71 m até o vértice **259**, de coordenadas N **9.314.156,1093 m** e **E 804.440,7676 m**; 343°40'58,7317" e 0,59 m até o vértice **260**, de coordenadas N **9.314.156,6784 m** e **E 804.440,6010 m**; 344°39'13,8964" e 2,71 m até o vértice **261**, de coordenadas N **9.314.159,2925 m** e **E 804.439,8836 m**; 345°08'53,6885" e 0,30 m até o vértice **262**, de coordenadas N **9.314.159,5791 m** e **E 804.439,8076 m**; 345°37'33,9912" e 396,79 m até o vértice **263**, de coordenadas N **9.314.543,9504 m** e **E 804.341,3045 m**; 344°49'22,5601" e 6,64 m até o vértice **264**, de coordenadas N **9.314.550,3567 m** e **E 804.339,5667 m**; 343°13'05,8489" e 6,52 m até o vértice **265**, de coordenadas N **9.314.556,5944 m** e **E 804.337,6856 m**; 341°36'43,2005" e 6,64 m até o vértice **266**, de coordenadas N **9.314.562,8933 m** e **E 804.335,5917**

m; 340°48'33,1061" e 193,50 m até o vértice **267**, de coordenadas N **9.314.745,6413 m** e **E 804.271,9850 m**; 339°49'18,3645" e 3,00 m até o vértice **268**, de coordenadas N **9.314.748,4552 m** e **E 804.270,9509 m**; 337°50'35,4491" e 2,85 m até o vértice **269**, de coordenadas N **9.314.751,0919 m** e **E 804.269,8772 m**; 335°51'53,4363" e 2,85 m até o vértice **270**, de coordenadas N **9.314.753,6900 m** e **E 804.268,7131 m**; 333°53'18,8437" e 2,85 m até o vértice **271**, de coordenadas N **9.314.756,2464 m** e **E 804.267,4601 m**; 331°54'42,7897" e 2,85 m até o vértice **272**, de coordenadas N **9.314.758,7580 m** e **E 804.266,1197 m**; 329°56'00,0321" e 2,85 m até o vértice **273**, de coordenadas N **9.314.761,2218 m** e **E 804.264,6934 m**; 327°57'22,3841" e 2,85 m até o vértice **274**, de coordenadas N **9.314.763,6350 m** e **E 804.263,1829 m**; 325°58'50,1898" e 2,85 m até o vértice **275**, de coordenadas N **9.314.765,9947 m** e **E 804.261,5901 m**; 324°00'03,1309" e 3,00 m até o vértice **276**, de coordenadas N **9.314.768,4201 m** e **E 804.259,8280 m**; 323°00'47,5646" e 147,60 m até o vértice **277**, de coordenadas N **9.314.886,3189 m** e **E 804.171,0275 m**; 323°31'17,2765" e 0,30 m até o vértice **278**, de coordenadas N **9.314.886,5614 m** e **E 804.170,8482 m**; 323°59'57,1619" e 2,76 m até o vértice **279**, de coordenadas N **9.314.888,7919 m** e **E 804.169,2276 m**; 324°59'32,6925" e 0,60 m até o vértice **280**, de coordenadas N **9.314.889,2859 m** e **E 804.168,8816 m**; 325°58'28,1727" e 2,76 m até o vértice **281**, de coordenadas N **9.314.891,5710 m** e **E 804.167,3388 m**; 326°57'48,1964" e 0,60 m até o vértice **282**, de coordenadas N **9.314.892,0766 m** e **E 804.167,0100 m**; 327°56'59,6415" e 2,76 m até o vértice **283**, de coordenadas N **9.314.894,4135 m** e **E 804.165,5469 m**; 328°56'06,8181" e 0,60 m até o vértice **284**, de coordenadas N **9.314.894,9301 m** e **E 804.165,2357 m**; 329°55'31,6346" e 2,76 m até o vértice **285**, de coordenadas N **9.314.897,3161 m** e **E 804.163,8540 m**; 330°54'37,1883" e 0,60 m até o vértice **286**, de coordenadas N **9.314.897,8431 m** e **E 804.163,5608 m**; 331°54'01,3501" e 2,76 m até o vértice **287**, de coordenadas N **9.314.900,2752 m** e **E 804.162,2622 m**; 332°53'13,0012" e 0,60 m até o vértice **288**, de coordenadas N **9.314.900,8121 m** e **E 804.161,9873 m**; 333°52'24,9993" e 2,76 m até o vértice **289**, de coordenadas N **9.314.903,2875 m** e **E 804.160,7732 m**; 334°51'45,3083" e 0,60 m até o vértice **290**, de coordenadas N **9.314.903,8335 m** e **E 804.160,5170 m**; 335°51'00,5125" e 2,76 m até o vértice **291**, de coordenadas N **9.314.906,3493 m** e **E 804.159,3890 m**; 336°49'52,8441" e 0,60 m até o vértice **292**, de coordenadas N **9.314.906,9038 m** e **E 804.159,1517 m**; 337°49'23,1772" e 2,76 m até o vértice **293**, de coordenadas N **9.314.909,4569 m** e **E 804.158,1110 m**; 338°48'44,8213" e 0,60 m até o vértice **294**, de coordenadas N **9.314.910,0193 m** e **E 804.157,8930 m**; 339°47'54,0063" e 2,76 m até o vértice **295**, de coordenadas N **9.314.912,6068 m** e **E 804.156,9409 m**; 340°47'34,4449" e 0,60 m até o vértice **296**, de coordenadas N **9.314.913,1763 m** e **E 804.156,7425 m**; 341°46'21,7572" e 2,76 m até o vértice **297**, de coordenadas N **9.314.915,7951 m** e **E 804.155,8801 m**; 342°45'17,2305" e 0,60 m até o vértice **298**, de coordenadas N **9.314.916,3711 m** e **E 804.155,7013 m**; 343°44'54,9827" e 2,76 m até o vértice **299**, de coordenadas N **9.314.919,0181 m** e **E 804.154,9297 m**; 344°43'59,5769" e 0,60 m até o vértice **300**, de coordenadas N **9.314.919,5999 m** e **E 804.154,7709 m**; 345°43'25,8506" e 2,76 m até o vértice **301**, de coordenadas N **9.314.922,2719 m** e **E 804.154,0910 m**; 346°42'45,6959" e 0,60 m até o vértice **302**, de coordenadas N **9.314.922,8588 m** e **E 804.153,9524 m**; 347°41'48,5524" e 2,76 m até o vértice **303**, de coordenadas N **9.314.925,5526 m** e **E 804.153,3649 m**; 348°40'44,0012" e 0,60 m até o vértice **304**, de coordenadas N **9.314.926,1440 m** e **E 804.153,2465 m**; 349°40'27,6104" e 2,76 m até o vértice **305**, de coordenadas N **9.314.928,8565 m** e **E 804.152,7523 m**; 350°08'49,9752" e 0,30 m até o vértice **306**, de coordenadas N **9.314.929,1536 m** e **E 804.152,7007 m**; 350°39'34,7820" e 17,16 m até o vértice **307**, de coordenadas N **9.314.946,0840 m** e **E 804.149,9160 m**; 350°39'34,3879" e 17,47 m até o vértice **308**, de coordenadas N **9.314.963,3194 m** e **E 804.147,0811 m**; 342°30'42,2851" e 1,75 m até o vértice **309**, de coordenadas N **9.314.964,9879 m** e **E 804.146,5554 m**; 340°33'26,0640" e 1,75 m até o vértice **310**, de coordenadas N **9.314.966,6375 m** e **E 804.145,9731 m**; 338°36'28,4241" e 1,75 m até o vértice **311**, de coordenadas N **9.314.968,2664 m** e **E 804.145,3350 m**; 336°39'17,1161" e 1,75 m até o vértice **312**, de coordenadas N **9.314.969,8725 m** e **E 804.144,6418 m**; 334°42'23,3348" e 1,75 m até o vértice **313**, de coordenadas N **9.314.971,4541 m** e **E 804.143,8944 m**; 332°45'03,3685" e 1,75 m até o vértice **314**, de coordenadas N **9.314.973,0094 m** e **E 804.143,0934 m**; 330°48'06,9311" e 1,75 m até o vértice **315**, de coordenadas N **9.314.974,5365 m** e **E 804.142,2400**

m; 328°50'59,1204" e 1,75 m até o vértice **316**, de coordenadas N **9.314.976,0336 m** e **E 804.141,3351 m**; 326°53'48,3683" e 1,75 m até o vértice **317**, de coordenadas N **9.314.977,4990 m** e **E 804.140,3797 m**; 324°56'36,8997" e 1,75 m até o vértice **318**, de coordenadas N **9.314.978,9310 m** e **E 804.139,3749 m**; 322°59'42,5799" e 1,75 m até o vértice **319**, de coordenadas N **9.314.980,3280 m** e **E 804.138,3220 m**; 321°02'38,5367" e 1,75 m até o vértice **320**, de coordenadas N **9.314.981,6884 m** e **E 804.137,2221 m**; 319°05'20,1009" e 1,75 m até o vértice **321**, de coordenadas N **9.314.983,0104 m** e **E 804.136,0765 m**; 317°08'17,0448" e 1,75 m até o vértice **322**, de coordenadas N **9.314.984,2927 m** e **E 804.134,8865 m**; 315°11'15,3464" e 1,75 m até o vértice **323**, de coordenadas N **9.314.985,5337 m** e **E 804.133,6536 m**; 313°14'05,9049" e 1,75 m até o vértice **324**, de coordenadas N **9.314.986,7320 m** e **E 804.132,3791 m**; 311°17'06,4718" e 1,75 m até o vértice **325**, de coordenadas N **9.314.987,8863 m** e **E 804.131,0645 m**; 309°19'49,5379" e 1,75 m até o vértice **326**, de coordenadas N **9.314.988,9950 m** e **E 804.129,7114 m**; 307°22'53,3380" e 1,75 m até o vértice **327**, de coordenadas N **9.314.990,0571 m** e **E 804.128,3213 m**; 305°25'38,1287" e 1,75 m até o vértice **328**, de coordenadas N **9.314.991,0711 m** e **E 804.126,8959 m**; 303°28'39,0433" e 1,75 m até o vértice **329**, de coordenadas N **9.314.992,0361 m** e **E 804.125,4367 m**; 301°31'29,6209" e 1,75 m até o vértice **330**, de coordenadas N **9.314.992,9508 m** e **E 804.123,9455 m**; 299°34'30,2419" e 1,75 m até o vértice **331**, de coordenadas N **9.314.993,8142 m** e **E 804.122,4241 m**; 297°37'11,0106" e 1,75 m até o vértice **332**, de coordenadas N **9.314.994,6252 m** e **E 804.120,8741 m**; 295°40'12,2179" e 1,75 m até o vértice **333**, de coordenadas N **9.314.995,3830 m** e **E 804.119,2974 m**; 293°43'09,8259" e 1,75 m até o vértice **334**, de coordenadas N **9.314.996,0867 m** e **E 804.117,6958 m**; 291°45'55,8974" e 1,75 m até o vértice **335**, de coordenadas N **9.314.996,7354 m** e **E 804.116,0711 m**; 289°48'56,7522" e 1,75 m até o vértice **336**, de coordenadas N **9.314.997,3284 m** e **E 804.114,4254 m**; 287°51'43,9447" e 1,75 m até o vértice **337**, de coordenadas N **9.314.997,8650 m** e **E 804.112,7603 m**; 285°54'43,5725" e 1,75 m até o vértice **338**, de coordenadas N **9.314.998,3446 m** e **E 804.111,0780 m**; 283°57'33,0853" e 1,75 m até o vértice **339**, de coordenadas N **9.314.998,7666 m** e **E 804.109,3803 m**; 282°00'33,9610" e 1,75 m até o vértice **340**, de coordenadas N **9.314.999,1306 m** e **E 804.107,6692 m**; 280°03'26,3122" e 1,75 m até o vértice **341**, de coordenadas N **9.314.999,4361 m** e **E 804.105,9467 m**; 278°06'13,3225" e 1,75 m até o vértice **342**, de coordenadas N **9.314.999,6827 m** e **E 804.104,2148 m**; 260°31'30,0412" e 75,78 m até o vértice **343**, de coordenadas N **9.314.987,2083 m** e **E 804.029,4703 m**; 283°20'27,1858" e 40,40 m até o vértice **344**, de coordenadas N **9.314.996,5302 m** e **E 803.990,1612 m**; 280°22'36,9025" e 1,63 m até o vértice **345**, de coordenadas N **9.314.996,8235 m** e **E 803.988,5595 m**; 278°28'20,9192" e 1,63 m até o vértice **346**, de coordenadas N **9.314.997,0634 m** e **E 803.986,9490 m**; 276°33'46,2715" e 1,63 m até o vértice **347**, de coordenadas N **9.314.997,2495 m** e **E 803.985,3314 m**; 274°39'25,1320" e 1,63 m até o vértice **348**, de coordenadas N **9.314.997,3817 m** e **E 803.983,7085 m**; 272°44'57,2676" e 1,63 m até o vértice **349**, de coordenadas N **9.314.997,4598 m** e **E 803.982,0821 m**; 270°50'27,4996" e 1,63 m até o vértice **350**, de coordenadas N **9.314.997,4837 m** e **E 803.980,4539 m**; 268°56'01,4853" e 1,63 m até o vértice **351**, de coordenadas N **9.314.997,4534 m** e **E 803.978,8259 m**; 267°01'31,1178" e 1,63 m até o vértice **352**, de coordenadas N **9.314.997,3689 m** e **E 803.977,1998 m**; 265°07'14,3066" e 1,63 m até o vértice **353**, de coordenadas N **9.314.997,2304 m** e **E 803.975,5774 m**; 263°12'49,2759" e 1,63 m até o vértice **354**, de coordenadas N **9.314.997,0380 m** e **E 803.973,9606 m**; 260°19'09,6452" e 60,13 m até o vértice **355**, de coordenadas N **9.314.986,9264 m** e **E 803.914,6848 m**; 263°10'32,1391" e 70,40 m até o vértice **356**, de coordenadas N **9.314.978,5604 m** e **E 803.844,7787 m**; 353°10'32,0586" e 14,50 m até o vértice **357**, de coordenadas N **9.314.992,9577 m** e **E 803.843,0557 m**; 80°28'29,1670" e 519,08 m até o vértice **358**, de coordenadas N **9.315.078,8565 m** e **E 804.354,9817 m**; 80°35'19,5502" e 71,39 m até o vértice **359**, de coordenadas N **9.315.090,5306 m** e **E 804.425,4135 m**; 80°35'19,8462" e 30,15 m até o vértice **360**, de coordenadas N **9.315.095,4612 m** e **E 804.455,1609 m**; 80°20'27,6087" e 64,28 m até o vértice **361**, de coordenadas N **9.315.106,2467 m** e **E 804.518,5317 m**; 80°20'26,4340" e 8,02 m até o vértice **362**, de coordenadas N **9.315.107,5929 m** e **E 804.526,4411 m**; 80°20'31,4547" e 14,26 m até o vértice **363**, de coordenadas N **9.315.109,9850 m** e **E 804.540,4976 m**; 167°23'35,3174" e 14,50 m até o vértice **364**, de coordenadas N

9.315.095,8349 m e **E 804.543,6623 m**; 257°23'34,8115" e 70,37 m até o vértice **365**, de coordenadas N **9.315.080,4751 m** e **E 804.474,9859 m**; 260°20'26,9957" e 17,07 m até o vértice **366**, de coordenadas N **9.315.077,6112 m** e **E 804.458,1592 m**; 260°35'19,8017" e 123,37 m até o vértice **367**, de coordenadas N **9.315.057,4384 m** e **E 804.336,4524 m**; 259°37'38,2445" e 1,29 m até o vértice **368**, de coordenadas N **9.315.057,2059 m** e **E 804.335,1822 m**; 257°42'14,8399" e 1,29 m até o vértice **369**, de coordenadas N **9.315.056,9309 m** e **E 804.333,9205 m**; 255°47'06,4372" e 1,29 m até o vértice **370**, de coordenadas N **9.315.056,6138 m** e **E 804.332,6687 m**; 253°51'45,4147" e 1,29 m até o vértice **371**, de coordenadas N **9.315.056,2549 m** e **E 804.331,4283 m**; 251°56'27,9134" e 1,29 m até o vértice **372**, de coordenadas N **9.315.055,8546 m** e **E 804.330,2006 m**; 250°01'02,1813" e 1,29 m até o vértice **373**, de coordenadas N **9.315.055,4133 m** e **E 804.328,9870 m**; 248°05'50,0869" e 1,29 m até o vértice **374**, de coordenadas N **9.315.054,9316 m** e **E 804.327,7889 m**; 246°10'34,5595" e 1,29 m até o vértice **375**, de coordenadas N **9.315.054,4100 m** e **E 804.326,6076 m**; 244°15'16,2349" e 1,29 m até o vértice **376**, de coordenadas N **9.315.053,8491 m** e **E 804.325,4445 m**; 242°19'39,4833" e 1,29 m até o vértice **377**, de coordenadas N **9.315.053,2494 m** e **E 804.324,3009 m**; 240°24'41,1087" e 1,29 m até o vértice **378**, de coordenadas N **9.315.052,6118 m** e **E 804.323,1780 m**; 238°29'23,5525" e 1,29 m até o vértice **379**, de coordenadas N **9.315.051,9369 m** e **E 804.322,0771 m**; 237°31'36,9267" e 40,13 m até o vértice **380**, de coordenadas N **9.315.030,3929 m** e **E 804.288,2247 m**; 260°31'29,9868" e 62,99 m até o vértice **381**, de coordenadas N **9.315.020,0242 m** e **E 804.226,0973 m**; 173°10'16,7828" e 6,42 m até o vértice **382**, de coordenadas N **9.315.013,6476 m** e **E 804.226,8609 m**; 160°45'22,5558" e 421,55 m até o vértice **383**, de coordenadas N **9.314.615,6493 m** e **E 804.365,7993 m**; 168°59'35,0166" e 79,70 m até o vértice **384**, de coordenadas N **9.314.537,4147 m** e **E 804.381,0164 m**; 165°23'13,3062" e 398,10 m até o vértice **385**, de coordenadas N **9.314.152,1944 m** e **E 804.481,4519 m**; 132°37'10,3513" e 221,85 m até o vértice **386**, de coordenadas N **9.314.001,9748 m** e **E 804.644,7027 m**; 102°58'28,3049" e 87,03 m até o vértice **387**, de coordenadas N **9.313.982,4343 m** e **E 804.729,5139 m**; 128°24'07,6942" e 164,60 m até o vértice **388**, de coordenadas N **9.313.880,1893 m** e **E 804.858,5051 m**; 172°54'22,4696" e 2,07 m até o vértice **389**, de coordenadas N **9.313.878,1362 m** e **E 804.858,7606 m**; 111°00'29,3402" e 69,16 m até o vértice **390**, de coordenadas N **9.313.853,3439 m** e **E 804.923,3193 m**; 105°44'34,9718" e 0,66 m até o vértice **391**, de coordenadas N **9.313.853,1645 m** e **E 804.923,9557 m**; 60°59'02,9172" e 2,10 m até o vértice **392**, de coordenadas N **9.313.854,1816 m** e **E 804.925,7894 m**; 88°58'55,1852" e 133,76 m até o vértice **393**, de coordenadas N **9.313.856,5581 m** e **E 805.059,5306 m**; 56°24'02,3152" e 1,86 m até o vértice **394**, de coordenadas N **9.313.857,5857 m** e **E 805.061,0773 m**; 88°58'54,7268" e 45,52 m até o vértice **395**, de coordenadas N **9.313.858,3946 m** e **E 805.106,5937 m**; 131°59'40,1112" e 1,47 m até o vértice **396**, de coordenadas N **9.313.857,4138 m** e **E 805.107,6832 m**; 88°58'55,1874" e 93,61 m até o vértice **397**, de coordenadas N **9.313.859,0770 m** e **E 805.201,2824 m**; 49°10'53,3880" e 13,78 m até o vértice **398**, de coordenadas N **9.313.868,0821 m** e **E 805.211,7081 m**; 319°10'50,4424" e 6,00 m até o vértice **399**, de coordenadas N **9.313.872,6228 m** e **E 805.207,7860 m**; 49°10'52,1019" e 49,53 m até o vértice **400**, de coordenadas N **9.313.904,9975 m** e **E 805.245,2675 m**; 22°19'25,3982" e 1,02 m até o vértice **401**, de coordenadas N **9.313.905,9378 m** e **E 805.245,6536 m**; 31°04'56,5499" e 10,52 m até o vértice **402**, de coordenadas N **9.313.914,9478 m** e **E 805.251,0850 m**; 39°08'45,1136" e 2,81 m até o vértice **403**, de coordenadas N **9.313.917,1237 m** e **E 805.252,8562 m**; 55°16'23,9903" e 2,81 m até o vértice **404**, de coordenadas N **9.313.918,7219 m** e **E 805.255,1620 m**; 63°20'19,6969" e 5,81 m até o vértice **405**, de coordenadas N **9.313.921,3289 m** e **E 805.260,3542 m**; 70°39'54,0199" e 2,55 m até o vértice **406**, de coordenadas N **9.313.922,1734 m** e **E 805.262,7610 m**; 77°59'31,5131" e 3,24 m até o vértice **407**, de coordenadas N **9.313.922,8483 m** e **E 805.265,9340 m**; 49°10'52,2887" e 5,08 m até o vértice **408**, de coordenadas N **9.313.926,1689 m** e **E 805.269,7784 m**; 49°10'51,8647" e 29,08 m até o vértice **409**, de coordenadas N **9.313.945,1802 m** e **E 805.291,7885 m**; 139°10'50,4424" e 6,00 m até o vértice **410**, de coordenadas N **9.313.940,6395 m** e **E 805.295,7106 m**; 49°10'51,7268" e 50,48 m até o vértice **411**, de coordenadas N **9.313.973,6389 m** e **E 805.333,9152 m**; 35°37'19,4746" e 71,39 m até o

9.314.204,7073 m e E 805.621,6267 m; 82°38'49,1078" e 0,85 m até o vértice 511, de coordenadas N 9.314.204,8162 m e E 805.622,4706 m; 85°20'05,5790" e 0,94 m até o vértice 512, de coordenadas N 9.314.204,8924 m e E 805.623,4044 m; 88°01'05,4068" e 0,86 m até o vértice 513, de coordenadas N 9.314.204,9221 m e E 805.624,2627 m; 90°46'47,1711" e 0,96 m até o vértice 514, de coordenadas N 9.314.204,9090 m e E 805.625,2252 m; 93°32'17,9979" e 0,87 m até o vértice 515, de coordenadas N 9.314.204,8556 m e E 805.626,0888 m; 96°14'52,2386" e 0,95 m até o vértice 516, de coordenadas N 9.314.204,7527 m e E 805.627,0287 m; 98°57'42,0651" e 0,87 m até o vértice 517, de coordenadas N 9.314.204,6170 m e E 805.627,8892 m; 100°13'13,0380" e 0,44 m até o vértice 518, de coordenadas N 9.314.204,5385 m e E 805.628,3246 m; 101°29'29,8087" e 0,88 m até o vértice 519, de coordenadas N 9.314.204,3623 m e E 805.629,1913 m; 104°19'38,1392" e 0,99 m até o vértice 520, de coordenadas N 9.314.204,1177 m e E 805.630,1490 m; 107°09'27,5935" e 0,89 m até o vértice 521, de coordenadas N 9.314.203,8553 m e E 805.630,9989 m; 110°08'11,9344" e 1,04 m até o vértice 522, de coordenadas N 9.314.203,4975 m e E 805.631,9747 m; 113°06'39,4903" e 0,89 m até o vértice 523, de coordenadas N 9.314.203,1470 m e E 805.632,7960 m; 116°08'42,8896" e 1,06 m até o vértice 524, de coordenadas N 9.314.202,6817 m e E 805.633,7439 m; 119°09'52,6478" e 0,90 m até o vértice 525, de coordenadas N 9.314.202,2454 m e E 805.634,5257 m; 122°13'38,5498" e 1,07 m até o vértice 526, de coordenadas N 9.314.201,6764 m e E 805.635,4283 m; 125°17'14,3187" e 0,90 m até o vértice 527, de coordenadas N 9.314.201,1585 m e E 805.636,1601 m; 128°21'24,6078" e 1,07 m até o vértice 528, de coordenadas N 9.314.200,4932 m e E 805.637,0008 m; 131°25'41,4306" e 0,90 m até o vértice 529, de coordenadas N 9.314.199,8999 m e E 805.637,6731 m; 131°59'29,5529" e 0,20 m até o vértice 530, de coordenadas N 9.314.199,7683 m e E 805.637,8193 m; 132°33'36,2150" e 0,84 m até o vértice 531, de coordenadas N 9.314.199,2021 m e E 805.638,4359 m; 131°51'25,3297" e 0,85 m até o vértice 532, de coordenadas N 9.314.198,6367 m e E 805.639,0670 m; 134°30'18,7743" e 0,93 m até o vértice 533, de coordenadas N 9.314.197,9881 m e E 805.639,7269 m; 137°09'30,8441" e 0,91 m até o vértice 534, de coordenadas N 9.314.197,3191 m e E 805.640,3473 m; 140°07'37,5285" e 1,03 m até o vértice 535, de coordenadas N 9.314.196,5248 m e E 805.641,0108 m; 143°05'42,0500" e 0,91 m até o vértice 536, de coordenadas N 9.314.195,7936 m e E 805.641,5599 m; 145°55'43,9583" e 0,99 m até o vértice 537, de coordenadas N 9.314.194,9749 m e E 805.642,1136 m; 148°45'22,0912" e 0,92 m até o vértice 538, de coordenadas N 9.314.194,1921 m e E 805.642,5885 m; 149°39'00,7739" e 0,31 m até o vértice 539, de coordenadas N 9.314.193,9214 m e E 805.642,7470 m; 150°33'15,5112" e 0,92 m até o vértice 540, de coordenadas N 9.314.193,1209 m e E 805.643,1989 m; 152°31'51,1766" e 0,69 m até o vértice 541, de coordenadas N 9.314.192,5098 m e E 805.643,5166 m; 154°54'13,4795" e 0,01 m até o vértice 542, de coordenadas N 9.314.192,5019 m e E 805.643,5203 m; 155°09'12,6871" e 0,24 m até o vértice 543, de coordenadas N 9.314.192,2881 m e E 805.643,6193 m; 155°51'13,9148" e 0,91 m até o vértice 544, de coordenadas N 9.314.191,4556 m e E 805.643,9925 m; 156°45'20,8984" e 0,31 m até o vértice 545, de coordenadas N 9.314.191,1676 m e E 805.644,1162 m; 157°38'56,9633" e 0,93 m até o vértice 546, de coordenadas N 9.314.190,3115 m e E 805.644,4682 m; 160°46'19,9663" e 1,09 m até o vértice 547, de coordenadas N 9.314.189,2822 m e E 805.644,8272 m; 163°53'53,9886" e 0,93 m até o vértice 548, de coordenadas N 9.314.188,3919 m e E 805.645,0842 m; 165°19'10,6859" e 0,50 m até o vértice 549, de coordenadas N 9.314.187,9098 m e E 805.645,2105 m; 166°45'17,6048" e 0,93 m até o vértice 550, de coordenadas N 9.314.187,0053 m e E 805.645,4234 m; 169°25'16,1589" e 0,93 m até o vértice 551, de coordenadas N 9.314.186,0897 m e E 805.645,5944 m; 172°05'28,1133" e 0,93 m até o vértice 552, de coordenadas N 9.314.185,1683 m e E 805.645,7224 m; 175°21'29,8980" e 1,14 m até o vértice 553, de coordenadas N 9.314.184,0327 m e E 805.645,8146 m; 178°37'12,3278" e 0,93 m até o vértice 554, de coordenadas N 9.314.183,1028 m e E 805.645,8370 m; 181°52'32,9043" e 1,13 m até o vértice 555, de coordenadas N 9.314.181,9700 m e E 805.645,7999 m; 185°07'08,6044" e 0,93 m até o vértice 556, de coordenadas N 9.314.181,0446 m e E 805.645,7170 m; 188°19'39,9022" e 1,12 m até o vértice 557, de coordenadas N 9.314.179,9372 m e E 805.645,5549 m; 191°32'07,3032" e 0,93 m até o vértice 558, de coordenadas N 9.314.179,0288 m e E 805.645,3695 m; 198°07'16,6765" e 2,29 m até o vértice 559, de coordenadas N 9.314.176,8492 m e E 805.644,6562

m; 204°42'23,8040" e 0,95 m até o vértice 560, de coordenadas N 9.314.175,9898 m e E 805.644,2608 m; 211°22'49,7927" e 2,32 m até o vértice 561, de coordenadas N 9.314.174,0050 m e E 805.643,0502 m; 218°03'26,6981" e 0,98 m até o vértice 562, de coordenadas N 9.314.173,2307 m e E 805.642,4440 m; 221°44'23,1352" e 1,29 m até o vértice 563, de coordenadas N 9.314.172,2714 m e E 805.641,5881 m; 225°25'46,3623" e 0,98 m até o vértice 564, de coordenadas N 9.314.171,5830 m e E 805.640,8893 m; 227°15'19,7175" e 0,64 m até o vértice 565, de coordenadas N 9.314.171,1513 m e E 805.640,4222 m; 229°03'51,9240" e 0,63 m até o vértice 566, de coordenadas N 9.314.170,7408 m e E 805.639,9489 m; 225°26'56,8846" e 0,54 m até o vértice 567, de coordenadas N 9.314.170,3611 m e E 805.639,5632 m; 229°17'12,8086" e 1,34 m até o vértice 568, de coordenadas N 9.314.169,4874 m e E 805.638,5479 m; 233°07'29,1378" e 0,86 m até o vértice 569, de coordenadas N 9.314.168,9725 m e E 805.637,8615 m; 235°33'12,6569" e 0,85 m até o vértice 570, de coordenadas N 9.314.168,4936 m e E 805.637,1633 m; 237°58'53,6358" e 0,84 m até o vértice 571, de coordenadas N 9.314.168,0495 m e E 805.636,4531 m; 240°08'27,5419" e 0,75 m até o vértice 572, de coordenadas N 9.314.167,6744 m e E 805.635,7997 m; 242°17'50,1066" e 0,81 m até o vértice 573, de coordenadas N 9.314.167,2964 m e E 805.635,0798 m; 242°50'22,2625" e 0,19 m até o vértice 574, de coordenadas N 9.314.167,2080 m e E 805.634,9075 m; 243°24'29,8731" e 0,77 m até o vértice 575, de coordenadas N 9.314.166,8637 m e E 805.634,2197 m; 246°23'54,9223" e 1,04 m até o vértice 576, de coordenadas N 9.314.166,4457 m e E 805.633,2630 m; 249°23'17,7085" e 0,76 m até o vértice 577, de coordenadas N 9.314.166,1787 m e E 805.632,5531 m; 251°20'39,4249" e 0,68 m até o vértice 578, de coordenadas N 9.314.165,9608 m e E 805.631,9077 m; 253°17'54,6450" e 0,73 m até o vértice 579, de coordenadas N 9.314.165,7499 m e E 805.631,2048 m; 255°10'50,5027" e 0,66 m até o vértice 580, de coordenadas N 9.314.165,5815 m e E 805.630,5683 m; 257°04'08,2802" e 0,71 m até o vértice 581, de coordenadas N 9.314.165,4228 m e E 805.629,8771 m; 258°01'05,5090" e 0,33 m até o vértice 582, de coordenadas N 9.314.165,3544 m e E 805.629,5548 m; 258°57'22,3812" e 0,68 m até o vértice 583, de coordenadas N 9.314.165,2250 m e E 805.628,8918 m; 259°48'06,1182" e 0,30 m até o vértice 584, de coordenadas N 9.314.165,1722 m e E 805.628,5983 m; 260°39'47,5246" e 0,65 m até o vértice 585, de coordenadas N 9.314.165,0675 m e E 805.627,9615 m; 262°27'39,4380" e 0,63 m até o vértice 586, de coordenadas N 9.314.164,9853 m e E 805.627,3404 m; 264°15'23,9362" e 0,63 m até o vértice 587, de coordenadas N 9.314.164,9226 m e E 805.626,7170 m; 265°38'34,8903" e 0,19 m até o vértice 588, de coordenadas N 9.314.164,9082 m e E 805.626,5280 m; 171°41'47,5302" e 0,04 m até o vértice 589, de coordenadas N 9.314.164,8712 m e E 805.626,5334 m; 261°42'02,0971" e 1,87 m até o vértice 590, de coordenadas N 9.314.164,6011 m e E 805.624,6818 m; 245°49'08,0797" e 48,23 m até o vértice 591, de coordenadas N 9.314.144,8461 m e E 805.580,6861 m; 245°51'16,0458" e 0,03 m até o vértice 592, de coordenadas N 9.314.144,8331 m e E 805.580,6571 m; 140°51'25,5204" e 21,62 m até o vértice 593, de coordenadas N 9.314.128,0643 m e E 805.594,3056 m; 230°34'43,6658" e 27,93 m até o vértice 594, de coordenadas N 9.314.110,3268 m e E 805.572,7279 m; 230°51'26,0175" e 27,93 m até o vértice 595, de coordenadas N 9.314.092,6944 m e E 805.551,0643 m; 320°34'39,6253" e 4,36 m até o vértice 596, de coordenadas N 9.314.096,0658 m e E 805.548,2928 m; 230°36'17,5274" e 0,11 m até o vértice 597, de coordenadas N 9.314.095,9932 m e E 805.548,2044 m; 320°50'27,0155" e 0,14 m até o vértice 598, de coordenadas N 9.314.096,0988 m e E 805.548,1184 m; 230°51'25,3869" e 23,89 m até o vértice 599, de coordenadas N 9.314.081,0203 m e E 805.529,5927 m; 320°34'43,7849" e 3,50 m até o vértice 600, de coordenadas N 9.314.083,7241 m e E 805.527,3701 m; 230°51'25,4901" e 40,10 m até o vértice 601, de coordenadas N 9.314.058,4129 m e E 805.496,2723 m; 320°51'25,7934" e 9,87 m até o vértice 602, de coordenadas N 9.314.066,0709 m e E 805.490,0393 m; 225°56'44,3705" e 2,38 m até o vértice 603, de coordenadas N 9.314.064,4145 m e E 805.488,3273 m; 228°52'33,7273" e 45,30 m até o vértice 604, de coordenadas N 9.314.034,6183 m e E 805.454,2001 m; 229°44'42,9584" e 2,44 m até o vértice 605, de coordenadas N 9.314.033,0447 m e E 805.452,3416 m; 231°07'47,0996" e 0,48 m até o vértice 606, de coordenadas N 9.314.032,7405 m e E 805.451,9642 m; 232°31'20,7904" e 10,00 m até o vértice 607, de coordenadas N 9.314.026,6534 m e E

805.444,0249 m; 232°32'18,4522" e 10,00 m até o vértice 608, de coordenadas N 9.314.020,5699 m e E 805.436,0857 m; 232°28'42,3664" e 10,00 m até o vértice 609, de coordenadas N 9.314.014,4801 m e E 805.428,1555 m; 245°24'51,9803" e 4,48 m até o vértice 610, de coordenadas N 9.314.012,6174 m e E 805.424,0843 m; 258°20'57,9497" e 9,42 m até o vértice 611, de coordenadas N 9.314.010,7142 m e E 805.414,8540 m; 237°24'10,4765" e 4,86 m até o vértice 612, de coordenadas N 9.314.008,0948 m e E 805.410,7577 m; 234°42'21,8722" e 2,19 m até o vértice 613, de coordenadas N 9.314.006,8318 m e E 805.408,9735 m; 231°28'18,5576" e 3,73 m até o vértice 614, de coordenadas N 9.314.004,5071 m e E 805.406,0539 m; 227°18'34,4570" e 1,86 m até o vértice 615, de coordenadas N 9.314.003,2448 m e E 805.404,6855 m; 227°29'22,3847" e 0,02 m até o vértice 616, de coordenadas N 9.314.003,2283 m e E 805.404,6675 m; 227°26'48,7184" e 1,90 m até o vértice 617, de coordenadas N 9.314.001,9458 m e E 805.403,2705 m; 224°18'23,2485" e 3,29 m até o vértice 618, de coordenadas N 9.313.999,5922 m e E 805.400,9732 m; 214°31'04,7410" e 1,87 m até o vértice 619, de coordenadas N 9.313.998,0502 m e E 805.399,9127 m; 213°39'23,5173" e 1,75 m até o vértice 620, de coordenadas N 9.313.996,5908 m e E 805.398,9410 m; 213°43'40,5706" e 0,04 m até o vértice 621, de coordenadas N 9.313.996,5559 m e E 805.398,9177 m; 213°53'53,0071" e 9,86 m até o vértice 622, de coordenadas N 9.313.988,3688 m e E 805.393,4166 m; 212°16'59,3644" e 9,88 m até o vértice 623, de coordenadas N 9.313.980,0193 m e E 805.388,1417 m; 212°55'09,6629" e 0,22 m até o vértice 624, de coordenadas N 9.313.979,8341 m e E 805.388,0218 m; 213°32'50,2858" e 10,01 m até o vértice 625, de coordenadas N 9.313.971,4943 m e E 805.382,4919 m; 214°02'12,6820" e 0,17 m até o vértice 626, de coordenadas N 9.313.971,3538 m e E 805.382,3970 m; 214°31'09,4501" e 10,00 m até o vértice 627, de coordenadas N 9.313.963,1129 m e E 805.376,7291 m; 215°52'33,1257" e 0,47 m até o vértice 628, de coordenadas N 9.313.962,7299 m e E 805.376,4521 m; 217°13'41,1074" e 10,00 m até o vértice 629, de coordenadas N 9.313.954,7644 m e E 805.370,3998 m; 217°29'47,1706" e 0,08 m até o vértice 630, de coordenadas N 9.313.954,6991 m e E 805.370,3497 m; 217°41'59,3574" e 10,01 m até o vértice 631, de coordenadas N 9.313.946,7816 m e E 805.364,2304 m; 218°57'47,4945" e 0,44 m até o vértice 632, de coordenadas N 9.313.946,4376 m e E 805.363,9522 m; 220°14'06,4983" e 9,93 m até o vértice 633, de coordenadas N 9.313.938,8578 m e E 805.357,5388 m; 219°02'55,8275" e 9,69 m até o vértice 634, de coordenadas N 9.313.931,3304 m e E 805.351,4326 m; 216°30'31,8211" e 4,53 m até o vértice 635, de coordenadas N 9.313.927,6876 m e E 805.348,7362 m; 217°00'07,7182" e 0,17 m até o vértice 636, de coordenadas N 9.313.927,5492 m e E 805.348,6319 m; 217°30'06,1339" e 4,33 m até o vértice 637, de coordenadas N 9.313.924,1102 m e E 805.345,9929 m; 218°23'41,5996" e 0,31 m até o vértice 638, de coordenadas N 9.313.923,8693 m e E 805.345,8020 m; 219°15'47,2668" e 0,98 m até o vértice 639, de coordenadas N 9.313.923,1091 m e E 805.345,1806 m; 220°25'46,7893" e 0,41 m até o vértice 640, de coordenadas N 9.313.922,8004 m e E 805.344,9176 m; 221°35'11,2453" e 4,62 m até o vértice 641, de coordenadas N 9.313.919,3460 m e E 805.341,8521 m; 139°10'51,9284" e 27,72 m até o vértice 642, de coordenadas N 9.313.898,3650 m e E 805.359,9745 m; 229°10'51,6587" e 56,00 m até o vértice 643, de coordenadas N 9.313.861,7594 m e E 805.317,5949 m; 319°10'52,2949" e 4,50 m até o vértice 644, de coordenadas N 9.313.865,1649 m e E 805.314,6534 m; 229°10'51,8318" e 24,00 m até o vértice 645, de coordenadas N 9.313.849,4768 m e E 805.296,4907 m; 319°10'52,3179" e 3,50 m até o vértice 646, de coordenadas N 9.313.852,1256 m e E 805.294,2028 m; 229°10'51,3470" e 40,00 m até o vértice 647, de coordenadas N 9.313.825,9787 m e E 805.263,9317 m; 319°10'52,1768" e 18,00 m até o vértice 648, de coordenadas N 9.313.839,6008 m e E 805.252,1656 m; 229°10'49,6832" e 5,23 m até o vértice 649, de coordenadas N 9.313.836,1832 m e E 805.248,2090 m; 229°41'06,1030" e 0,30 m até o vértice 650, de coordenadas N 9.313.835,9866 m e E 805.247,9773 m; 230°10'34,3588" e 2,78 m até o vértice 651, de coordenadas N 9.313.834,2072 m e E 805.245,8434 m; 231°09'47,9805" e 0,11 m até o vértice 652, de coordenadas N 9.313.834,1374 m e E 805.245,7567 m; 227°54'55,7325" e 0,12 m até o vértice 653, de coordenadas N 9.313.834,0582 m e E 805.245,6690 m; 228°04'38,8296" e 0,03 m até o vértice 654, de coordenadas N 9.313.834,0362 m e E 805.245,6445 m; 228°05'44,1838" e 5,51 m até o vértice 655, de coordenadas N 9.313.830,3579 m e E 805.241,5456

m; 229°54'28,2525" e 0,63 m até o vértice 656, de coordenadas N 9.313.829,9507 m e E 805.241,0619 m; 231°43'06,3368" e 5,54 m até o vértice 657, de coordenadas N 9.313.826,5196 m e E 805.236,7145 m; 233°33'19,6115" e 0,64 m até o vértice 658, de coordenadas N 9.313.826,1387 m e E 805.236,1987 m; 235°23'38,8668" e 5,57 m até o vértice 659, de coordenadas N 9.313.822,9762 m e E 805.231,6154 m; 238°03'12,2466" e 0,93 m até o vértice 660, de coordenadas N 9.313.822,4842 m e E 805.230,8264 m; 240°43'22,9793" e 5,58 m até o vértice 661, de coordenadas N 9.313.819,7547 m e E 805.225,9579 m; 243°32'40,1492" e 0,98 m até o vértice 662, de coordenadas N 9.313.819,3170 m e E 805.225,0783 m; 246°21'17,3841" e 5,09 m até o vértice 663, de coordenadas N 9.313.817,2758 m e E 805.220,4162 m; 247°39'38,8139" e 0,46 m até o vértice 664, de coordenadas N 9.313.817,1021 m e E 805.219,9935 m; 248°58'38,5617" e 0,50 m até o vértice 665, de coordenadas N 9.313.816,9237 m e E 805.219,5293 m; 249°49'52,1664" e 0,30 m até o vértice 666, de coordenadas N 9.313.816,8192 m e E 805.219,2448 m; 250°42'43,1745" e 0,93 m até o vértice 667, de coordenadas N 9.313.816,5126 m e E 805.218,3687 m; 322°32'31,3146" e 0,89 m até o vértice 668, de coordenadas N 9.313.817,2195 m e E 805.217,8271 m; 232°32'21,4540" e 2,71 m até o vértice 669, de coordenadas N 9.313.815,5691 m e E 805.215,6732 m; 250°42'40,6844" e 1,81 m até o vértice 670, de coordenadas N 9.313.814,9725 m e E 805.213,9685 m; 254°06'20,8059" e 1,18 m até o vértice 671, de coordenadas N 9.313.814,6482 m e E 805.212,8296 m; 257°29'54,3592" e 5,59 m até o vértice 672, de coordenadas N 9.313.813,4383 m e E 805.207,3728 m; 259°39'13,1685" e 0,75 m até o vértice 673, de coordenadas N 9.313.813,3030 m e E 805.206,6317 m; 261°49'02,0433" e 1,98 m até o vértice 674, de coordenadas N 9.313.813,0205 m e E 805.204,6671 m; 322°32'24,5742" e 1,90 m até o vértice 675, de coordenadas N 9.313.814,5300 m e E 805.203,5105 m; 259°02'40,6995" e 3,07 m até o vértice 676, de coordenadas N 9.313.813,9458 m e E 805.200,4925 m; 260°51'09,6123" e 3,07 m até o vértice 677, de coordenadas N 9.313.813,4571 m e E 805.197,4575 m; 262°39'31,7913" e 3,07 m até o vértice 678, de coordenadas N 9.313.813,0643 m e E 805.194,4086 m; 264°27'54,7877" e 3,07 m até o vértice 679, de coordenadas N 9.313.812,7678 m e E 805.191,3488 m; 266°16'24,4375" e 3,07 m até o vértice 680, de coordenadas N 9.313.812,5680 m e E 805.188,2812 m; 268°04'40,7785" e 3,07 m até o vértice 681, de coordenadas N 9.313.812,4649 m e E 805.185,2089 m; 268°58'56,3942" e 2,65 m até o vértice 682, de coordenadas N 9.313.812,4178 m e E 805.182,5574 m; 275°06'28,2002" e 0,02 m até o vértice 683, de coordenadas N 9.313.812,4194 m e E 805.182,5395 m; 268°58'53,2142" e 49,59 m até o vértice 684, de coordenadas N 9.313.811,5379 m e E 805.132,9584 m; 263°05'59,0877" e 3,39 m até o vértice 685, de coordenadas N 9.313.811,1303 m e E 805.129,5903 m; 263°17'05,2828" e 0,06 m até o vértice 686, de coordenadas N 9.313.811,1230 m e E 805.129,5283 m; 263°27'21,1775" e 10,05 m até o vértice 687, de coordenadas N 9.313.809,9780 m e E 805.119,5471 m; 264°10'46,9901" e 0,25 m até o vértice 688, de coordenadas N 9.313.809,9527 m e E 805.119,2989 m; 264°53'08,8683" e 9,96 m até o vértice 689, de coordenadas N 9.313.809,0645 m e E 805.109,3746 m; 264°10'45,0977" e 9,79 m até o vértice 690, de coordenadas N 9.313.808,0714 m e E 805.099,6329 m; 262°06'03,7646" e 9,83 m até o vértice 691, de coordenadas N 9.313.806,7201 m e E 805.089,8933 m; 261°26'00,3778" e 9,96 m até o vértice 692, de coordenadas N 9.313.805,2370 m e E 805.080,0479 m; 260°36'00,3477" e 10,04 m até o vértice 693, de coordenadas N 9.313.803,5980 m e E 805.070,1474 m; 260°41'42,8238" e 0,04 m até o vértice 694, de coordenadas N 9.313.803,5922 m e E 805.070,1120 m; 260°48'22,5436" e 7,77 m até o vértice 695, de coordenadas N 9.313.802,3505 m e E 805.062,4402 m; 234°33'50,6433" e 3,46 m até o vértice 696, de coordenadas N 9.313.800,3427 m e E 805.059,6187 m; 244°43'31,7997" e 3,53 m até o vértice 697, de coordenadas N 9.313.798,8362 m e E 805.056,4280 m; 254°53'10,7679" e 5,38 m até o vértice 698, de coordenadas N 9.313.797,4328 m e E 805.051,2317 m; 259°43'13,4258" e 1,69 m até o vértice 699, de coordenadas N 9.313.797,1321 m e E 805.049,5737 m; 264°33'08,6783" e 10,03 m até o vértice 700, de coordenadas N 9.313.796,1799 m e E 805.039,5890 m; 274°42'45,5460" e 3,53 m até o vértice 701, de coordenadas N 9.313.796,4697 m e E 805.036,0736 m; 295°01'34,7298" e 3,53 m até o vértice 702, de coordenadas N 9.313.797,9619 m e E 805.032,8774 m; 305°11'09,8327" e 10,13 m até o vértice 703, de coordenadas N 9.313.803,7995 m e E 805.024,5978 m; 279°41'30,0854" e 7,83 m até o vértice 704, de

coordenadas **N 9.313.805,1172 m** e **E 805.016,8822 m**; 278°41'12,2562" e 10,06 m até o vértice **705**, de coordenadas **N 9.313.806,6362 m** e **E 805.006,9401 m**; 282°41'02,3763" e 1,39 m até o vértice **706**, de coordenadas **N 9.313.806,9422 m** e **E 805.005,5805 m**; 286°40'34,3760" e 1,67 m até o vértice **707**, de coordenadas **N 9.313.807,4209 m** e **E 805.003,9825 m**; 290°17'15,9074" e 0,02 m até o vértice **708**, de coordenadas **N 9.313.807,4287 m** e **E 805.003,9614 m**; 293°12'59,2318" e 4,42 m até o vértice **709**, de coordenadas **N 9.313.809,1720 m** e **E 804.999,8972 m**; 269°07'06,9440" e 0,11 m até o vértice **710**, de coordenadas **N 9.313.809,1703 m** e **E 804.999,7867 m**; 268°58'54,3903" e 37,49 m até o vértice **711**, de coordenadas **N 9.313.808,5041 m** e **E 804.962,3034 m**; 269°37'40,6392" e 0,02 m até o vértice **712**, de coordenadas **N 9.313.808,5040 m** e **E 804.962,2880 m**; 269°58'56,1962" e 3,23 m até o vértice **713**, de coordenadas **N 9.313.808,5030 m** e **E 804.959,0552 m**; 270°59'17,0523" e 0,32 m até o vértice **714**, de coordenadas **N 9.313.808,5085 m** e **E 804.958,7363 m**; 271°59'06,3517" e 3,09 m até o vértice **715**, de coordenadas **N 9.313.808,6155 m** e **E 804.955,6492 m**; 272°59'44,5998" e 0,32 m até o vértice **716**, de coordenadas **N 9.313.808,6321 m** e **E 804.955,3320 m**; 273°59'15,8281" e 3,09 m até o vértice **717**, de coordenadas **N 9.313.808,8470 m** e **E 804.952,2493 m**; 274°59'10,3668" e 0,32 m até o vértice **718**, de coordenadas **N 9.313.808,8745 m** e **E 804.951,9341 m**; 275°59'23,2737" e 3,09 m até o vértice **719**, de coordenadas **N 9.313.809,1971 m** e **E 804.948,8595 m**; 276°59'55,4456" e 0,32 m até o vértice **720**, de coordenadas **N 9.313.809,2355 m** e **E 804.948,5467 m**; 277°59'31,3094" e 3,09 m até o vértice **721**, de coordenadas **N 9.313.809,6655 m** e **E 804.945,4840 m**; 279°00'10,8187" e 0,31 m até o vértice **722**, de coordenadas **N 9.313.809,7146 m** e **E 804.945,1741 m**; 279°59'40,0702" e 3,09 m até o vértice **723**, de coordenadas **N 9.313.810,2516 m** e **E 804.942,1269 m**; 280°59'49,3463" e 0,31 m até o vértice **724**, de coordenadas **N 9.313.810,3112 m** e **E 804.941,8202 m**; 281°59'48,3487" e 3,10 m até o vértice **725**, de coordenadas **N 9.313.810,9546 m** e **E 804.938,7924 m**; 283°00'00,4927" e 0,31 m até o vértice **726**, de coordenadas **N 9.313.811,0246 m** e **E 804.938,4892 m**; 284°00'02,8535" e 3,10 m até o vértice **727**, de coordenadas **N 9.313.811,7738 m** e **E 804.935,4845 m**; 285°00'01,8044" e 0,31 m até o vértice **728**, de coordenadas **N 9.313.811,8540 m** e **E 804.935,1852 m**; 286°00'04,6235" e 3,10 m até o vértice **729**, de coordenadas **N 9.313.812,7080 m** e **E 804.932,2072 m**; 287°00'06,0418" e 0,31 m até o vértice **730**, de coordenadas **N 9.313.812,7982 m** e **E 804.931,9122 m**; 288°00'14,8236" e 3,10 m até o vértice **731**, de coordenadas **N 9.313.813,7562 m** e **E 804.928,9645 m**; 289°01'29,9919" e 0,31 m até o vértice **732**, de coordenadas **N 9.313.813,8563 m** e **E 804.928,6742 m**; 290°00'23,6734" e 3,25 m até o vértice **733**, de coordenadas **N 9.313.814,9695 m** e **E 804.925,6168 m**; 291°00'29,0893" e 31,59 m até o vértice **734**, de coordenadas **N 9.313.826,2940 m** e **E 804.896,1279 m**; 240°59'02,7673" e 34,16 m até o vértice **735**, de coordenadas **N 9.313.809,7239 m** e **E 804.866,2542 m**; 191°47'06,0167" e 154,23 m até o vértice **736**, de coordenadas **N 9.313.658,7426 m** e **E 804.834,7538 m**; 191°47'05,8321" e 138,07 m até o vértice **737**, de coordenadas **N 9.313.523,5795 m** e **E 804.806,5538 m**; 219°46'27,4823" e 14,78 m até o vértice **738**, de coordenadas **N 9.313.512,2203 m** e **E 804.797,0983 m**; 233°30'20,7366" e 77,18 m até o vértice **739**, de coordenadas **N 9.313.466,3167 m** e **E 804.735,0501 m**; 253°59'18,7068" e 82,26 m até o vértice **740**, de coordenadas **N 9.313.443,6275 m** e **E 804.655,9832 m**; 247°58'10,2411" e 251,28 m até o vértice **741**, de coordenadas **N 9.313.349,3718 m** e **E 804.423,0491 m**; 235°16'17,5246" e 69,04 m até o vértice **742**, de coordenadas **N 9.313.310,0386 m** e **E 804.366,3050 m**; 230°21'06,4644" e 124,95 m até o vértice **743**, de coordenadas **N 9.313.230,3129 m** e **E 804.270,0981 m**; 196°35'46,7162" e 65,56 m até o vértice **744**, de coordenadas **N 9.313.167,4877 m** e **E 804.251,3735 m**; 206°39'25,6578" e 7,01 m até o vértice **745**, de coordenadas **N 9.313.161,2203 m** e **E 804.248,2272 m**; 225°13'33,4585" e 25,25 m até o vértice **746**, de coordenadas **N 9.313.143,4398 m** e **E 804.230,3059 m**; 230°21'06,3517" e 69,38 m até o vértice **747**, de coordenadas **N 9.313.099,1703 m** e **E 804.176,8849 m**; 252°19'58,0189" e 137,21 m até o vértice **748**, de coordenadas **N 9.313.057,5294 m** e **E 804.046,1485 m**; 195°44'30,2934" e 216,40 m até o vértice **749**, de coordenadas **N 9.312.849,2503 m** e **E 803.987,4401 m**; 232°03'35,1040" e 290,38 m até o vértice **750**, de coordenadas **N 9.312.670,7112 m** e **E 803.758,4286 m**; 232°03'34,6885" e 48,63 m até o vértice **751**, de coordenadas **N**

9.312.640,8118 m e **E 803.720,0769 m**; 162°54'45,1430" e 0,86 m até o vértice **752**, de coordenadas **N 9.312.639,9943 m** e **E 803.720,3282 m**; 160°55'14,0931" e 1,12 m até o vértice **753**, de coordenadas **N 9.312.638,9315 m** e **E 803.720,6958 m**; 158°56'45,7020" e 1,12 m até o vértice **754**, de coordenadas **N 9.312.637,8820 m** e **E 803.721,0998 m**; 156°57'26,1966" e 1,12 m até o vértice **755**, de coordenadas **N 9.312.636,8471 m** e **E 803.721,5400 m**; 154°58'31,4819" e 1,12 m até o vértice **756**, de coordenadas **N 9.312.635,8281 m** e **E 803.722,0157 m**; 152°59'48,1514" e 0,25 m até o vértice **757**, de coordenadas **N 9.312.635,6093 m** e **E 803.722,1272 m**; 227°10'40,4274" e 11,12 m até o vértice **758**, de coordenadas **N 9.312.628,0511 m** e **E 803.713,9714 m**; 143°59'29,2144" e 4,03 m até o vértice **759**, de coordenadas **N 9.312.624,7923 m** e **E 803.716,3398 m**; 145°04'43,7818" e 1,25 m até o vértice **760**, de coordenadas **N 9.312.623,7656 m** e **E 803.717,0566 m**; 143°03'34,7129" e 1,25 m até o vértice **761**, de coordenadas **N 9.312.622,7647 m** e **E 803.717,8092 m**; 141°02'19,1095" e 1,25 m até o vértice **762**, de coordenadas **N 9.312.621,7910 m** e **E 803.718,5966 m**; 139°01'06,7286" e 1,25 m até o vértice **763**, de coordenadas **N 9.312.620,8457 m** e **E 803.719,4178 m**; 136°59'36,3956" e 1,25 m até o vértice **764**, de coordenadas **N 9.312.619,9300 m** e **E 803.720,2719 m**; 134°58'38,4676" e 1,25 m até o vértice **765**, de coordenadas **N 9.312.619,0449 m** e **E 803.721,1577 m**; 133°57'49,2014" e 45,58 m até o vértice **766**, de coordenadas **N 9.312.587,4045 m** e **E 803.753,9639 m**; 169°04'38,4225" e 5,47 m até o vértice **767**, de coordenadas **N 9.312.582,0314 m** e **E 803.755,0008 m**; 187°04'34,8325" e 5,48 m até o vértice **768**, de coordenadas **N 9.312.576,5979 m** e **E 803.754,3263 m**; 205°04'36,1113" e 5,48 m até o vértice **769**, de coordenadas **N 9.312.571,6387 m** e **E 803.752,0057 m**; 223°04'35,3122" e 5,48 m até o vértice **770**, de coordenadas **N 9.312.567,6394 m** e **E 803.748,2663 m**; 241°04'37,2751" e 5,48 m até o vértice **771**, de coordenadas **N 9.312.564,9914 m** e **E 803.743,4740 m**; 259°04'36,9296" e 5,48 m até o vértice **772**, de coordenadas **N 9.312.563,9539 m** e **E 803.738,0980 m**; 277°04'34,8326" e 5,48 m até o vértice **773**, de coordenadas **N 9.312.564,6284 m** e **E 803.732,6645 m**; 295°04'37,7079" e 5,48 m até o vértice **774**, de coordenadas **N 9.312.566,9490 m** e **E 803.727,7054 m**; 313°04'38,0639" e 5,48 m até o vértice **775**, de coordenadas **N 9.312.570,6885 m** e **E 803.723,7061 m**; 322°04'35,9772" e 37,44 m até o vértice **776**, de coordenadas **N 9.312.600,2244 m** e **E 803.700,6937 m**; 292°54'40,7338" e 3,95 m até o vértice **777**, de coordenadas **N 9.312.601,7639 m** e **E 803.697,0512 m**; 310°54'37,7350" e 5,48 m até o vértice **778**, de coordenadas **N 9.312.605,3495 m** e **E 803.692,9134 m**; 319°54'36,7080" e 1,29 m até o vértice **779**, de coordenadas **N 9.312.606,3348 m** e **E 803.692,0840 m**; 317°55'58,1900" e 0,99 m até o vértice **780**, de coordenadas **N 9.312.607,0663 m** e **E 803.691,4238 m**; 315°56'44,3775" e 0,99 m até o vértice **781**, de coordenadas **N 9.312.607,7745 m** e **E 803.690,7386 m**; 313°58'04,5860" e 0,99 m até o vértice **782**, de coordenadas **N 9.312.608,4586 m** e **E 803.690,0294 m**; 311°58'50,6263" e 0,99 m até o vértice **783**, de coordenadas **N 9.312.609,1177 m** e **E 803.689,2969 m**; 310°00'23,6670" e 0,99 m até o vértice **784**, de coordenadas **N 9.312.609,7512 m** e **E 803.688,5421 m**; 308°01'33,3797" e 0,99 m até o vértice **785**, de coordenadas **N 9.312.610,3582 m** e **E 803.687,7659 m**; 306°02'30,8674" e 0,99 m até o vértice **786**, de coordenadas **N 9.312.610,9380 m** e **E 803.686,9691 m**; 304°03'45,3782" e 0,99 m até o vértice **787**, de coordenadas **N 9.312.611,4899 m** e **E 803.686,1528 m**; 302°04'43,4317" e 0,99 m até o vértice **788**, de coordenadas **N 9.312.612,0132 m** e **E 803.685,3179 m**; 300°06'04,1716" e 0,99 m até o vértice **789**, de coordenadas **N 9.312.612,5074 m** e **E 803.684,4654 m**; 298°07'01,9531" e 0,47 m até o vértice **790**, de coordenadas **N 9.312.612,7276 m** e **E 803.684,0533 m**; 232°03'34,6789" e 18,39 m até o vértice **791**, de coordenadas **N 9.312.601,4195 m** e **E 803.669,5485 m**; 227°35'12,7420" e 266,92 m até o vértice **792**, de coordenadas **N 9.312.421,3907 m** e **E 803.472,4825 m**; 233°13'49,2843" e 439,81 m até o vértice **793**, de coordenadas **N 9.312.158,1227 m** e **E 803.120,1759 m**; 217°36'34,1002" e 194,90 m até o vértice **794**, de coordenadas **N 9.312.003,7289 m** e **E 803.001,2360 m**; 206°18'58,1504" e 174,06 m até o vértice **795**, de coordenadas **N 9.311.847,7045 m** e **E 802.924,0692 m**; 171°31'04,6891" e 79,18 m até o vértice **796**, de coordenadas **N 9.311.769,3878 m** e **E 802.935,7486 m**; 155°27'50,2922" e 91,26 m até o vértice **797**, de coordenadas **N 9.311.686,3710 m** e **E 802.973,6446 m**; 186°15'38,4300" e 43,86 m até o vértice **798**, de coordenadas **N 9.311.642,7728 m** e **E 802.968,8616 m**;

97°13'00,0656" e 77,33 m até o vértice **799**, de coordenadas N **9.311.633,0582 m** e E **803.045,5809 m**; 96°21'58,2339" e 0,63 m até o vértice **800**, de coordenadas N **9.311.632,9880 m** e E **803.046,2101 m**; 94°41'37,4554" e 0,63 m até o vértice **801**, de coordenadas N **9.311.632,9362 m** e E **803.046,8410 m**; 93°50'32,0413" e 243,41 m até o vértice **802**, de coordenadas N **9.311.616,6254 m** e E **803.289,7046 m**; 1°38'50,0053" e 9,01 m até o vértice **803**, de coordenadas N **9.311.625,6283 m** e E **803.289,9635 m**; 299°59'59,6971" e 37,71 m até o vértice **804**, de coordenadas N **9.311.644,4849 m** e E **803.257,3028 m**; 29°59'58,4947" e 5,00 m até o vértice **805**, de coordenadas N **9.311.648,8151 m** e E **803.259,8028 m**; 119°59'59,9446" e 47,89 m até o vértice **806**, de coordenadas N **9.311.624,8683 m** e E **803.301,2799 m**; 93°50'32,1648" e 20,28 m até o vértice **807**, de coordenadas N **9.311.623,5095 m** e E **803.321,5119 m**; 65°53'23,5389" e 0,70 m até o vértice **808**, de coordenadas N **9.311.623,7944 m** e E **803.322,1485 m**; 67°53'03,7260" e 0,70 m até o vértice **809**, de coordenadas N **9.311.624,0570 m** e E **803.322,7947 m**; 69°52'53,1701" e 0,70 m até o vértice **810**, de coordenadas N **9.311.624,2969 m** e E **803.323,4496 m**; 71°52'55,1004" e 0,70 m até o vértice **811**, de coordenadas N **9.311.624,5138 m** e E **803.324,1125 m**; 73°52'38,8667" e 0,70 m até o vértice **812**, de coordenadas N **9.311.624,7075 m** e E **803.324,7826 m**; 75°52'33,9363" e 0,70 m até o vértice **813**, de coordenadas N **9.311.624,8777 m** e E **803.325,4590 m**; 77°52'29,4024" e 0,70 m até o vértice **814**, de coordenadas N **9.311.625,0242 m** e E **803.326,1409 m**; 79°52'33,2609" e 0,70 m até o vértice **815**, de coordenadas N **9.311.625,1468 m** e E **803.326,8275 m**; 81°52'24,1783" e 0,70 m até o vértice **816**, de coordenadas N **9.311.625,2454 m** e E **803.327,5180 m**; 83°52'06,4290" e 0,70 m até o vértice **817**, de coordenadas N **9.311.625,3199 m** e E **803.328,2115 m**; 85°52'22,1896" e 0,70 m até o vértice **818**, de coordenadas N **9.311.625,3701 m** e E **803.328,9072 m**; 87°51'49,3267" e 0,70 m até o vértice **819**, de coordenadas N **9.311.625,3961 m** e E **803.329,6042 m**; 89°52'06,8483" e 0,70 m até o vértice **820**, de coordenadas N **9.311.625,3977 m** e E **803.330,3017 m**; 91°51'54,3269" e 0,70 m até o vértice **821**, de coordenadas N **9.311.625,3750 m** e E **803.330,9988 m**; 93°51'20,1743" e 0,70 m até o vértice **822**, de coordenadas N **9.311.625,3281 m** e E **803.331,6947 m**; 95°51'33,7187" e 0,70 m até o vértice **823**, de coordenadas N **9.311.625,2569 m** e E **803.332,3885 m**; 97°51'38,1895" e 0,70 m até o vértice **824**, de coordenadas N **9.311.625,1615 m** e E **803.333,0795 m**; 99°51'23,9701" e 0,70 m até o vértice **825**, de coordenadas N **9.311.625,0421 m** e E **803.333,7667 m**; 101°51'21,8919" e 0,70 m até o vértice **826**, de coordenadas N **9.311.624,8988 m** e E **803.334,4493 m**; 103°51'10,6147" e 0,70 m até o vértice **827**, de coordenadas N **9.311.624,7318 m** e E **803.335,1265 m**; 105°51'06,2390" e 0,70 m até o vértice **828**, de coordenadas N **9.311.624,5413 m** e E **803.335,7974 m**; 107°50'52,5585" e 0,70 m até o vértice **829**, de coordenadas N **9.311.624,3275 m** e E **803.336,4614 m**; 109°50'54,0463" e 0,70 m até o vértice **830**, de coordenadas N **9.311.624,0907 m** e E **803.337,1174 m**; 111°51'00,7958" e 0,70 m até o vértice **831**, de coordenadas N **9.311.623,8311 m** e E **803.337,7648 m**; 113°50'17,5776" e 0,70 m até o vértice **832**, de coordenadas N **9.311.623,5492 m** e E **803.338,4028 m**; 115°50'55,1822" e 0,70 m até o vértice **833**, de coordenadas N **9.311.623,2451 m** e E **803.339,0305 m**; 117°50'10,3345" e 0,70 m até o vértice **834**, de coordenadas N **9.311.622,9194 m** e E **803.339,6473 m**; 119°50'37,3660" e 0,70 m até o vértice **835**, de coordenadas N **9.311.622,5723 m** e E **803.340,2523 m**; 121°50'14,3341" e 0,70 m até o vértice **836**, de coordenadas N **9.311.622,2044 m** e E **803.340,8448 m**; 123°50'09,1304" e 0,70 m até o vértice **837**, de coordenadas N **9.311.621,8160 m** e E **803.341,4242 m**; 125°50'04,8941" e 0,70 m até o vértice **838**, de coordenadas N **9.311.621,4077 m** e E **803.341,9896 m**; 127°49'51,7286" e 0,70 m até o vértice **839**, de coordenadas N **9.311.620,9799 m** e E **803.342,5405 m**; 129°49'47,1327" e 0,70 m até o vértice **840**, de coordenadas N **9.311.620,5331 m** e E **803.343,0762 m**; 131°49'35,8117" e 0,70 m até o vértice **841**, de coordenadas N **9.311.620,0680 m** e E **803.343,5959 m**; 133°49'35,7381" e 0,70 m até o vértice **842**, de coordenadas N **9.311.619,5850 m** e E **803.344,0991 m**; 135°49'50,3482" e 0,70 m até o vértice **843**, de coordenadas N **9.311.619,0847 m** e E **803.344,5851 m**; 137°49'26,8191" e 0,70 m até o vértice **844**, de coordenadas N **9.311.618,5678 m** e E **803.345,0534 m**; 139°49'15,7626" e 0,70 m até o vértice **845**, de coordenadas N **9.311.618,0349 m** e E **803.345,5034 m**; 141°49'02,6379" e 0,70 m até o vértice **846**, de coordenadas N **9.311.617,4866 m** e E **803.345,9346 m**; 59°59'59,7470" e 62,66 m até o vértice **847**, de coordenadas N **9.311.648,8151 m** e E **803.400,1970**

m; 151°19'14,1706" e 5,00 m até o vértice **848**, de coordenadas N **9.311.644,4273 m** e E **803.402,5972 m**; 239°59'59,9763" e 62,54 m até o vértice **849**, de coordenadas N **9.311.613,1565 m** e E **803.348,4346 m**; 158°10'48,8631" e 0,70 m até o vértice **850**, de coordenadas N **9.311.612,5106 m** e E **803.348,6932 m**; 160°10'07,9903" e 0,70 m até o vértice **851**, de coordenadas N **9.311.611,8562 m** e E **803.348,9292 m**; 162°09'50,5102" e 0,70 m até o vértice **852**, de coordenadas N **9.311.611,1939 m** e E **803.349,1423 m**; 164°09'35,3113" e 0,70 m até o vértice **853**, de coordenadas N **9.311.610,5246 m** e E **803.349,3322 m**; 166°08'43,8508" e 0,70 m até o vértice **854**, de coordenadas N **9.311.609,8491 m** e E **803.349,4988 m**; 168°08'44,5279" e 0,70 m até o vértice **855**, de coordenadas N **9.311.609,1683 m** e E **803.349,6417 m**; 170°08'08,1742" e 0,70 m até o vértice **856**, de coordenadas N **9.311.608,4828 m** e E **803.349,7609 m**; 172°08'03,5065" e 0,70 m até o vértice **857**, de coordenadas N **9.311.607,7937 m** e E **803.349,8561 m**; 174°07'05,3405" e 0,70 m até o vértice **858**, de coordenadas N **9.311.607,1016 m** e E **803.349,9274 m**; 176°07'04,7777" e 0,70 m até o vértice **859**, de coordenadas N **9.311.606,4075 m** e E **803.349,9745 m**; 178°06'19,4030" e 0,70 m até o vértice **860**, de coordenadas N **9.311.605,7122 m** e E **803.349,9975 m**; 180°06'25,3741" e 0,70 m até o vértice **861**, de coordenadas N **9.311.605,0164 m** e E **803.349,9962 m**; 182°05'32,7917" e 0,70 m até o vértice **862**, de coordenadas N **9.311.604,3212 m** e E **803.349,9708 m**; 184°05'16,6697" e 0,70 m até o vértice **863**, de coordenadas N **9.311.603,6272 m** e E **803.349,9212 m**; 186°04'51,5789" e 0,70 m até o vértice **864**, de coordenadas N **9.311.602,9354 m** e E **803.349,8475 m**; 188°04'52,2675" e 0,70 m até o vértice **865**, de coordenadas N **9.311.602,2466 m** e E **803.349,7497 m**; 190°03'58,2582" e 0,70 m até o vértice **866**, de coordenadas N **9.311.601,5616 m** e E **803.349,6281 m**; 192°03'51,3707" e 0,70 m até o vértice **867**, de coordenadas N **9.311.600,8813 m** e E **803.349,4827 m**; 194°03'00,8114" e 0,70 m até o vértice **868**, de coordenadas N **9.311.600,2064 m** e E **803.349,3138 m**; 196°02'45,8786" e 0,70 m até o vértice **869**, de coordenadas N **9.311.599,5378 m** e E **803.349,1215 m**; 198°02'39,4866" e 0,70 m até o vértice **870**, de coordenadas N **9.311.598,8763 m** e E **803.348,9060 m**; 200°01'43,8128" e 0,70 m até o vértice **871**, de coordenadas N **9.311.598,2226 m** e E **803.348,6677 m**; 202°02'01,9102" e 0,70 m até o vértice **872**, de coordenadas N **9.311.597,5777 m** e E **803.348,4067 m**; 204°01'09,6508" e 0,70 m até o vértice **873**, de coordenadas N **9.311.596,9422 m** e E **803.348,1235 m**; 206°00'45,1926" e 0,70 m até o vértice **874**, de coordenadas N **9.311.596,3170 m** e E **803.347,8184 m**; 208°00'32,4793" e 0,70 m até o vértice **875**, de coordenadas N **9.311.595,7028 m** e E **803.347,4917 m**; 209°59'46,2533" e 0,70 m até o vértice **876**, de coordenadas N **9.311.595,1003 m** e E **803.347,1439 m**; 211°59'25,9577" e 0,70 m até o vértice **877**, de coordenadas N **9.311.594,5102 m** e E **803.346,7753 m**; 213°59'21,5273" e 0,70 m até o vértice **878**, de coordenadas N **9.311.593,9334 m** e E **803.346,3864 m**; 215°59'01,6127" e 0,70 m até o vértice **879**, de coordenadas N **9.311.593,3704 m** e E **803.345,9776 m**; 217°57'54,9723" e 0,70 m até o vértice **880**, de coordenadas N **9.311.592,8219 m** e E **803.345,5496 m**; 219°58'04,6422" e 0,70 m até o vértice **881**, de coordenadas N **9.311.592,2887 m** e E **803.345,1027 m**; 221°57'52,4274" e 0,70 m até o vértice **882**, de coordenadas N **9.311.591,7714 m** e E **803.344,6375 m**; 223°56'45,1724" e 0,70 m até o vértice **883**, de coordenadas N **9.311.591,2705 m** e E **803.344,1547 m**; 225°56'36,2062" e 0,70 m até o vértice **884**, de coordenadas N **9.311.590,7867 m** e E **803.343,6547 m**; 227°56'52,4446" e 0,70 m até o vértice **885**, de coordenadas N **9.311.590,3207 m** e E **803.343,1381 m**; 229°55'35,7956" e 0,70 m até o vértice **886**, de coordenadas N **9.311.589,8728 m** e E **803.342,6057 m**; 231°55'27,0923" e 0,70 m até o vértice **887**, de coordenadas N **9.311.589,4438 m** e E **803.342,0581 m**; 233°55'20,5388" e 0,70 m até o vértice **888**, de coordenadas N **9.311.589,0341 m** e E **803.341,4958 m**; 235°54'28,6544" e 0,70 m até o vértice **889**, de coordenadas N **9.311.588,6441 m** e E **803.340,9196 m**; 237°54'32,6314" e 0,70 m até o vértice **890**, de coordenadas N **9.311.588,2745 m** e E **803.340,3302 m**; 239°53'21,8460" e 0,70 m até o vértice **891**, de coordenadas N **9.311.587,9255 m** e E **803.339,7284 m**; 241°53'29,9995" e 0,70 m até o vértice **892**, de coordenadas N **9.311.587,5977 m** e E **803.339,1147 m**; 243°53'16,7011" e 0,70 m até o vértice **893**, de coordenadas N **9.311.587,2915 m** e E **803.338,4900 m**; 245°52'40,0174" e 0,70 m até o vértice **894**, de coordenadas N **9.311.587,0072 m** e E **803.337,8551 m**; 247°52'11,3123" e 0,70 m até o vértice **895**, de coordenadas N **9.311.586,7451 m** e E **803.337,2106 m**; 249°51'51,1631" e 0,70 m até o vértice **896**, de coordenadas N **9.311.586,5056 m** e E **803.336,5574**

m; 251°51'05,4995" e 0,70 m até o vértice 897, de coordenadas N 9.311.586,2889 m e E 803.335,8963 m; 253°51'07,6408" e 0,70 m até o vértice 898, de coordenadas N 9.311.586,0954 m e E 803.335,2280 m; 255°50'52,4650" e 0,70 m até o vértice 899, de coordenadas N 9.311.585,9253 m e E 803.334,5534 m; 257°50'08,3214" e 0,70 m até o vértice 900, de coordenadas N 9.311.585,7787 m e E 803.333,8733 m; 259°49'31,9021" e 0,70 m até o vértice 901, de coordenadas N 9.311.585,6558 m e E 803.333,1885 m; 261°49'36,4854" e 0,70 m até o vértice 902, de coordenadas N 9.311.585,5569 m e E 803.332,4999 m; 180°00'00,0000" e 62,66 m até o vértice 903, de coordenadas N 9.311.522,9000 m e E 803.332,4999 m; 270°00'00,0000" e 5,00 m até o vértice 904, de coordenadas N 9.311.522,9000 m e E 803.327,4999 m; 0°00'00,0000" e 62,66 m até o vértice 905, de coordenadas N 9.311.585,5569 m e E 803.327,4999 m; 278°09'26,4089" e 0,68 m até o vértice 906, de coordenadas N 9.311.585,6540 m e E 803.326,8225 m; 280°07'27,7584" e 0,68 m até o vértice 907, de coordenadas N 9.311.585,7743 m e E 803.326,1488 m; 282°04'48,4911" e 0,68 m até o vértice 908, de coordenadas N 9.311.585,9175 m e E 803.325,4797 m; 284°02'47,0259" e 0,68 m até o vértice 909, de coordenadas N 9.311.586,0836 m e E 803.324,8158 m; 285°59'53,8820" e 0,68 m até o vértice 910, de coordenadas N 9.311.586,2722 m e E 803.324,1580 m; 287°57'58,8304" e 0,68 m até o vértice 911, de coordenadas N 9.311.586,4833 m e E 803.323,5070 m; 289°55'33,1527" e 0,68 m até o vértice 912, de coordenadas N 9.311.586,7165 m e E 803.322,8637 m; 291°53'12,9154" e 0,68 m até o vértice 913, de coordenadas N 9.311.586,9716 m e E 803.322,2287 m; 293°50'18,1823" e 0,68 m até o vértice 914, de coordenadas N 9.311.587,2482 m e E 803.321,6027 m; 295°48'30,9300" e 0,68 m até o vértice 915, de coordenadas N 9.311.587,5461 m e E 803.320,9867 m; 297°45'47,5907" e 0,68 m até o vértice 916, de coordenadas N 9.311.587,8649 m e E 803.320,3811 m; 299°43'38,0095" e 0,68 m até o vértice 917, de coordenadas N 9.311.588,2042 m e E 803.319,7869 m; 301°41'25,1728" e 0,68 m até o vértice 918, de coordenadas N 9.311.588,5637 m e E 803.319,2046 m; 303°38'53,7765" e 0,68 m até o vértice 919, de coordenadas N 9.311.588,9429 m e E 803.318,6349 m; 305°36'13,9018" e 0,68 m até o vértice 920, de coordenadas N 9.311.589,3413 m e E 803.318,0785 m; 307°34'23,4706" e 0,68 m até o vértice 921, de coordenadas N 9.311.589,7586 m e E 803.317,5361 m; 309°31'36,5864" e 0,68 m até o vértice 922, de coordenadas N 9.311.590,1941 m e E 803.317,0083 m; 311°29'35,1303" e 0,68 m até o vértice 923, de coordenadas N 9.311.590,6475 m e E 803.316,4957 m; 313°26'55,1158" e 0,68 m até o vértice 924, de coordenadas N 9.311.591,1181 m e E 803.315,9989 m; 315°24'51,8660" e 0,68 m até o vértice 925, de coordenadas N 9.311.591,6055 m e E 803.315,5185 m; 243°50'56,0361" e 12,53 m até o vértice 926, de coordenadas N 9.311.586,0809 m e E 803.304,2668 m; 273°50'32,1006" e 261,49 m até o vértice 927, de coordenadas N 9.311.603,6032 m e E 803.043,3654 m; 277°12'59,8214" e 79,44 m até o vértice 928, de coordenadas N 9.311.613,5822 m e E 802.964,5573 m; 196°06'15,8274" e 84,96 m até o vértice 929, de coordenadas N 9.311.531,9580 m e E 802.940,9909 m; 203°05'32,4204" e 89,87 m até o vértice 930, de coordenadas N 9.311.449,2910 m e E 802.905,7435 m; 191°50'33,1609" e 88,98 m até o vértice 931, de coordenadas N 9.311.362,2041 m e E 802.887,4826 m; 190°37'23,2028" e 119,64 m até o vértice 932, de coordenadas N 9.311.244,6118 m e E 802.865,4267 m; 181°38'09,1710" e 203,31 m até o vértice 933, de coordenadas N 9.311.041,3888 m e E 802.859,6228 m; 177°38'57,7045" e 89,09 m até o vértice 934, de coordenadas N 9.310.952,3741 m e E 802.863,2768 m; 188°16'00,8878" e 780,61 m até o vértice 935, de coordenadas N 9.310.179,8738 m e E 802.751,0368 m; 327°25'42,1392" e 33,64 m até o vértice 936, de coordenadas N 9.310.208,2253 m e E 802.732,9250 m; 8°16'00,9644" e 753,17 m até o vértice 937, de coordenadas N 9.310.953,5714 m e E 802.841,2200 m; 357°38'32,6638" e 18,75 m até o vértice 938, de coordenadas N 9.310.972,3006 m e E 802.840,4489 m; 8°22'30,1791" e 0,25 m até o vértice 939, de coordenadas N 9.310.972,5526 m e E 802.840,4860 m; 302°08'33,5668" e 0,06 m até o vértice 940, de coordenadas N 9.310.972,5832 m e E 802.840,4373 m; 357°38'33,7672" e 12,40 m até o vértice 941, de coordenadas N 9.310.984,9746 m e E 802.839,9272 m; 197°13'02,2022" e 0,32 m até o vértice 942, de coordenadas N 9.310.984,6690 m e E 802.839,8325 m; 198°11'08,4127" e 2,72 m até o vértice 943, de coordenadas N 9.310.982,0864 m e E 802.838,9841 m; 199°09'47,4525" e 0,59 m até o vértice 944, de coordenadas N 9.310.981,5247 m e E 802.838,7889

m; 200°07'53,3573" e 2,72 m até o vértice 945, de coordenadas N 9.310.978,9724 m e E 802.837,8533 m; 201°06'06,6332" e 0,59 m até o vértice 946, de coordenadas N 9.310.978,4176 m e E 802.837,6392 m; 202°04'52,5212" e 2,72 m até o vértice 947, de coordenadas N 9.310.975,8986 m e E 802.836,6173 m; 203°02'48,3855" e 0,59 m até o vértice 948, de coordenadas N 9.310.975,3514 m e E 802.836,3845 m; 204°02'00,7345" e 0,19 m até o vértice 949, de coordenadas N 9.310.975,1794 m e E 802.836,3078 m; 302°09'26,7199" e 3,14 m até o vértice 950, de coordenadas N 9.310.976,8484 m e E 802.833,6531 m; 201°03'47,6543" e 3,42 m até o vértice 951, de coordenadas N 9.310.973,6552 m e E 802.832,4233 m; 203°04'34,8460" e 3,42 m até o vértice 952, de coordenadas N 9.310.970,5072 m e E 802.831,0821 m; 205°05'06,6302" e 3,42 m até o vértice 953, de coordenadas N 9.310.967,4082 m e E 802.829,6314 m; 207°05'48,2322" e 3,42 m até o vértice 954, de coordenadas N 9.310.964,3620 m e E 802.828,0728 m; 209°06'32,1286" e 3,42 m até o vértice 955, de coordenadas N 9.310.961,3724 m e E 802.826,4082 m; 211°07'05,7038" e 3,42 m até o vértice 956, de coordenadas N 9.310.958,4430 m e E 802.824,6398 m; 213°07'46,2506" e 3,42 m até o vértice 957, de coordenadas N 9.310.955,5775 m e E 802.822,7697 m; 215°08'22,6311" e 3,42 m até o vértice 958, de coordenadas N 9.310.952,7793 m e E 802.820,8002 m; 217°09'05,5444" e 3,42 m até o vértice 959, de coordenadas N 9.310.950,0520 m e E 802.818,7337 m; 219°09'43,8027" e 3,42 m até o vértice 960, de coordenadas N 9.310.947,3989 m e E 802.816,5728 m; 221°10'22,2648" e 3,42 m até o vértice 961, de coordenadas N 9.310.944,8232 m e E 802.814,3201 m; 223°11'04,5910" e 3,42 m até o vértice 962, de coordenadas N 9.310.942,3282 m e E 802.811,9784 m; 225°11'43,3035" e 3,42 m até o vértice 963, de coordenadas N 9.310.939,9169 m e E 802.809,5506 m; 227°12'22,9506" e 3,42 m até o vértice 964, de coordenadas N 9.310.937,5923 m e E 802.807,0397 m; 229°12'59,5445" e 3,42 m até o vértice 965, de coordenadas N 9.310.935,3572 m e E 802.804,4488 m; 231°13'37,9925" e 3,42 m até o vértice 966, de coordenadas N 9.310.933,2144 m e E 802.801,7811 m; 232°13'59,3529" e 236,28 m até o vértice 967, de coordenadas N 9.310.788,5057 m e E 802.615,0007 m; 233°13'55,9961" e 3,40 m até o vértice 968, de coordenadas N 9.310.786,4705 m e E 802.612,2770 m; 235°13'53,8570" e 3,40 m até o vértice 969, de coordenadas N 9.310.784,5316 m e E 802.609,4840 m; 237°13'38,6865" e 3,40 m até o vértice 970, de coordenadas N 9.310.782,6911 m e E 802.606,6251 m; 239°13'36,1055" e 3,40 m até o vértice 971, de coordenadas N 9.310.780,9515 m e E 802.603,7038 m; 241°13'29,2479" e 3,40 m até o vértice 972, de coordenadas N 9.310.779,3148 m e E 802.600,7236 m; 243°13'23,4630" e 3,40 m até o vértice 973, de coordenadas N 9.310.777,7830 m e E 802.597,6881 m; 245°13'16,7828" e 3,40 m até o vértice 974, de coordenadas N 9.310.776,3580 m e E 802.594,6011 m; 247°13'12,1765" e 3,40 m até o vértice 975, de coordenadas N 9.310.775,0415 m e E 802.591,4662 m; 249°12'57,4398" e 3,40 m até o vértice 976, de coordenadas N 9.310.773,8350 m e E 802.588,2874 m; 251°12'57,6825" e 3,40 m até o vértice 977, de coordenadas N 9.310.772,7418 m e E 802.585,0732 m; 252°06'13,9268" e 0,01 m até o vértice 978, de coordenadas N 9.310.772,7387 m e E 802.585,0636 m; 253°12'49,3014" e 3,35 m até o vértice 979, de coordenadas N 9.310.771,7702 m e E 802.581,8530 m; 254°12'53,7785" e 0,08 m até o vértice 980, de coordenadas N 9.310.771,7475 m e E 802.581,7727 m; 255°12'48,2516" e 3,28 m até o vértice 981, de coordenadas N 9.310.770,9104 m e E 802.578,6014 m; 256°10'34,5264" e 0,16 m até o vértice 982, de coordenadas N 9.310.770,8729 m e E 802.578,4490 m; 257°12'40,5330" e 3,21 m até o vértice 983, de coordenadas N 9.310.770,1632 m e E 802.575,3224 m; 258°11'35,5609" e 0,23 m até o vértice 984, de coordenadas N 9.310.770,1160 m e E 802.575,0966 m; 259°12'35,0826" e 3,28 m até o vértice 985, de coordenadas N 9.310.769,5011 m e E 802.571,8702 m; 260°12'25,9033" e 136,33 m até o vértice 986, de coordenadas N 9.310.746,3133 m e E 802.437,5263 m; 357°34'05,4121" e 35,29 m até o vértice 987, de coordenadas N 9.310.781,5723 m e E 802.436,0289 m; 80°12'25,9421" e 131,67 m até o vértice 988, de coordenadas N 9.310.803,9683 m e E 802.565,7852 m; 80°12'00,5446" e 0,13 m até o vértice 989, de coordenadas N 9.310.803,9911 m e E 802.565,9172 m; 79°12'29,5235" e 2,18 m até o vértice 990, de coordenadas N 9.310.804,3992 m e E 802.568,0582 m; 77°12'34,9800" e 2,18 m até o vértice 991, de coordenadas N 9.310.804,8817 m e E 802.570,1836 m; 75°12'45,6650" e 2,18 m até o vértice 992, de coordenadas N 9.310.805,4380 m e E 802.572,2910 m; 73°12'52,7011" e 2,18 m até

o vértice **993**, de coordenadas **N 9.310.806,0674 m** e **E 802.574,3776 m**; 71°33'54,1611" e 0,01 m até o vértice **994**, de coordenadas **N 9.310.806,0703 m** e **E 802.574,3863 m**; 71°13'26,7883" e 2,18 m até o vértice **995**, de coordenadas **N 9.310.806,7716 m** e **E 802.576,4492 m**; 69°13'37,7453" e 2,18 m até o vértice **996**, de coordenadas **N 9.310.807,5439 m** e **E 802.578,4852 m**; 67°13'53,6450" e 2,18 m até o vértice **997**, de coordenadas **N 9.310.808,3866 m** e **E 802.580,4930 m**; 65°13'59,9274" e 2,18 m até o vértice **998**, de coordenadas **N 9.310.809,2988 m** e **E 802.582,4702 m**; 63°14'18,3732" e 2,18 m até o vértice **999**, de coordenadas **N 9.310.810,2793 m** e **E 802.584,4145 m**; 61°14'31,6305" e 2,18 m até o vértice **1000**, de coordenadas **N 9.310.811,3269 m** e **E 802.586,3234 m**; 59°14'39,4045" e 2,18 m até o vértice **1001**, de coordenadas **N 9.310.812,4404 m** e **E 802.588,1946 m**; 57°14'59,6865" e 2,18 m até o vértice **1002**, de coordenadas **N 9.310.813,6184 m** e **E 802.590,0260 m**; 55°15'08,7330" e 2,18 m até o vértice **1003**, de coordenadas **N 9.310.814,8595 m** e **E 802.591,8152 m**; 53°15'18,0897" e 2,33 m até o vértice **1004**, de coordenadas **N 9.310.816,2534 m** e **E 802.593,6822 m**; 52°15'29,1674" e 241,85 m até o vértice **1005**, de coordenadas **N 9.310.964,2887 m** e **E 802.784,9283 m**; 51°16'59,1372" e 2,27 m até o vértice **1006**, de coordenadas **N 9.310.965,7100 m** e **E 802.786,7013 m**; 49°20'18,3272" e 2,12 m até o vértice **1007**, de coordenadas **N 9.310.967,0938 m** e **E 802.788,3123 m**; 47°23'27,9830" e 2,12 m até o vértice **1008**, de coordenadas **N 9.310.968,5315 m** e **E 802.789,8753 m**; 45°26'33,3832" e 2,12 m até o vértice **1009**, de coordenadas **N 9.310.970,0215 m** e **E 802.791,3885 m**; 43°29'47,3240" e 2,12 m até o vértice **1010**, de coordenadas **N 9.310.971,5620 m** e **E 802.792,8502 m**; 41°33'02,3042" e 2,12 m até o vértice **1011**, de coordenadas **N 9.310.973,1513 m** e **E 802.794,2588 m**; 39°36'10,0964" e 2,12 m até o vértice **1012**, de coordenadas **N 9.310.974,7876 m** e **E 802.795,6126 m**; 37°39'14,2861" e 2,12 m até o vértice **1013**, de coordenadas **N 9.310.976,4689 m** e **E 802.796,9099 m**; 35°42'30,9901" e 2,12 m até o vértice **1014**, de coordenadas **N 9.310.978,1933 m** e **E 802.798,1494 m**; 33°45'42,8518" e 2,12 m até o vértice **1015**, de coordenadas **N 9.310.979,9588 m** e **E 802.799,3296 m**; 31°48'57,8314" e 2,12 m até o vértice **1016**, de coordenadas **N 9.310.981,7634 m** e **E 802.800,4492 m**; 29°52'04,9035" e 2,12 m até o vértice **1017**, de coordenadas **N 9.310.983,6050 m** e **E 802.801,5068 m**; 27°55'03,8973" e 2,12 m até o vértice **1018**, de coordenadas **N 9.310.985,4815 m** e **E 802.802,5011 m**; 25°58'25,8033" e 2,12 m até o vértice **1019**, de coordenadas **N 9.310.987,3907 m** e **E 802.803,4312 m**; 24°01'40,6611" e 2,12 m até o vértice **1020**, de coordenadas **N 9.310.989,3303 m** e **E 802.804,2959 m**; 22°04'46,0366" e 2,12 m até o vértice **1021**, de coordenadas **N 9.310.991,2983 m** e **E 802.805,0942 m**; 20°07'52,7581" e 2,12 m até o vértice **1022**, de coordenadas **N 9.310.993,2922 m** e **E 802.805,8251 m**; 18°11'08,9643" e 2,12 m até o vértice **1023**, de coordenadas **N 9.310.995,3098 m** e **E 802.806,4879 m**; 16°14'14,7599" e 2,12 m até o vértice **1024**, de coordenadas **N 9.310.997,3487 m** e **E 802.807,0817 m**; 14°17'33,8718" e 2,12 m até o vértice **1025**, de coordenadas **N 9.310.999,4067 m** e **E 802.807,6060 m**; 12°20'39,9879" e 2,12 m até o vértice **1026**, de coordenadas **N 9.311.001,4812 m** e **E 802.808,0600 m**; 10°23'53,6436" e 2,12 m até o vértice **1027**, de coordenadas **N 9.311.003,5700 m** e **E 802.808,4433 m**; 8°26'53,9516" e 2,12 m até o vértice **1028**, de coordenadas **N 9.311.005,6706 m** e **E 802.808,7553 m**; 6°30'17,8012" e 2,12 m até o vértice **1029**, de coordenadas **N 9.311.007,7807 m** e **E 802.808,9959 m**; 4°33'22,9900" e 2,12 m até o vértice **1030**, de coordenadas **N 9.311.009,8976 m** e **E 802.809,1646 m**; 2°36'29,0084" e 2,27 m até o vértice **1031**, de coordenadas **N 9.311.012,1676 m** e **E 802.809,2680 m**; 1°38'09,3965" e 24,28 m até o vértice **1032**, de coordenadas **N 9.311.036,4355 m** e **E 802.809,9611 m**; 269°41'52,7824" e 14,78 m até o vértice **1033**, de coordenadas **N 9.311.036,3576 m** e **E 802.795,1822 m**; 270°00'00,0000" e 52,69 m até o vértice **1034**, de coordenadas **N 9.311.036,3576 m** e **E 802.742,4906 m**; 312°27'25,0852" e 3,50 m até o vértice **1035**, de coordenadas **N 9.311.038,7211 m** e **E 802.739,9074 m**; 222°27'25,7793" e 3,20 m até o vértice **1036**, de coordenadas **N 9.311.036,3576 m** e **E 802.737,7449 m**; 270°00'00,0000" e 1,11 m até o vértice **1037**, de coordenadas **N 9.311.036,3576 m** e **E 802.736,6307 m**; 224°49'35,5256" e 10,88 m até o vértice **1038**, de coordenadas **N 9.311.028,6383 m** e **E**

802.728,9580 m; 314°49'35,1431" e 19,00 m até o vértice **1039**, de coordenadas **N 9.311.042,0326 m** e **E 802.715,4823 m**; 224°49'32,3497" e 3,51 m até o vértice **1040**, de coordenadas **N 9.311.039,5439 m** e **E 802.713,0087 m**; 233°49'35,1971" e 5,48 m até o vértice **1041**, de coordenadas **N 9.311.036,3123 m** e **E 802.708,5890 m**; 251°49'34,9916" e 4,72 m até o vértice **1042**, de coordenadas **N 9.311.034,8397 m** e **E 802.704,1031 m**; 224°49'35,9727" e 7,88 m até o vértice **1043**, de coordenadas **N 9.311.029,2533 m** e **E 802.698,5504 m**; 314°49'34,9601" e 14,44 m até o vértice **1044**, de coordenadas **N 9.311.039,4359 m** e **E 802.688,3059 m**; 305°51'21,3059" e 0,06 m até o vértice **1045**, de coordenadas **N 9.311.039,4690 m** e **E 802.688,2601 m**; 323°48'02,8498" e 0,06 m até o vértice **1046**, de coordenadas **N 9.311.039,5145 m** e **E 802.688,2268 m**; 314°49'34,8879" e 43,44 m até o vértice **1047**, de coordenadas **N 9.311.070,1410 m** e **E 802.657,4141 m**; 44°49'35,1836" e 56,00 m até o vértice **1048**, de coordenadas **N 9.311.109,8588 m** e **E 802.696,8920 m**; 134°49'34,4562" e 4,50 m até o vértice **1049**, de coordenadas **N 9.311.106,6865 m** e **E 802.700,0836 m**; 44°49'35,2701" e 24,00 m até o vértice **1050**, de coordenadas **N 9.311.123,7084 m** e **E 802.717,0027 m**; 134°49'35,7523" e 2,50 m até o vértice **1051**, de coordenadas **N 9.311.121,9460 m** e **E 802.718,7758 m**; 44°49'35,0256" e 40,00 m até o vértice **1052**, de coordenadas **N 9.311.150,3158 m** e **E 802.746,9742 m**; 134°49'35,1431" e 19,00 m até o vértice **1053**, de coordenadas **N 9.311.136,9215 m** e **E 802.760,4499 m**; 44°49'35,0820" e 51,63 m até o vértice **1054**, de coordenadas **N 9.311.173,5374 m** e **E 802.796,8446 m**; 43°50'41,2541" e 2,29 m até o vértice **1055**, de coordenadas **N 9.311.175,1892 m** e **E 802.798,4311 m**; 41°52'58,6389" e 2,14 m até o vértice **1056**, de coordenadas **N 9.311.176,7828 m** e **E 802.799,8601 m**; 39°55'14,6184" e 2,14 m até o vértice **1057**, de coordenadas **N 9.311.178,4244 m** e **E 802.801,2337 m**; 37°57'28,3010" e 2,14 m até o vértice **1058**, de coordenadas **N 9.311.180,1120 m** e **E 802.802,5502 m**; 35°59'42,3536" e 2,14 m até o vértice **1059**, de coordenadas **N 9.311.181,8438 m** e **E 802.803,8082 m**; 34°02'04,3723" e 2,14 m até o vértice **1060**, de coordenadas **N 9.311.183,6176 m** e **E 802.805,0062 m**; 32°04'14,3179" e 2,14 m até o vértice **1061**, de coordenadas **N 9.311.185,4314 m** e **E 802.806,1427 m**; 30°06'25,5989" e 2,14 m até o vértice **1062**, de coordenadas **N 9.311.187,2831 m** e **E 802.807,2164 m**; 28°08'47,9451" e 2,14 m até o vértice **1063**, de coordenadas **N 9.311.189,1704 m** e **E 802.808,2261 m**; 26°11'03,7314" e 2,14 m até o vértice **1064**, de coordenadas **N 9.311.191,0912 m** e **E 802.809,1706 m**; 24°13'09,5662" e 2,14 m até o vértice **1065**, de coordenadas **N 9.311.193,0433 m** e **E 802.810,0487 m**; 22°15'34,9999" e 2,14 m até o vértice **1066**, de coordenadas **N 9.311.195,0242 m** e **E 802.810,8595 m**; 20°17'47,9084" e 2,14 m até o vértice **1067**, de coordenadas **N 9.311.197,0318 m** e **E 802.811,6020 m**; 18°20'03,1836" e 2,14 m até o vértice **1068**, de coordenadas **N 9.311.199,0636 m** e **E 802.812,2753 m**; 16°22'17,6286" e 2,14 m até o vértice **1069**, de coordenadas **N 9.311.201,1172 m** e **E 802.812,8786 m**; 14°24'29,7182" e 2,14 m até o vértice **1070**, de coordenadas **N 9.311.203,1903 m** e **E 802.813,4112 m**; 12°26'53,1442" e 2,14 m até o vértice **1071**, de coordenadas **N 9.311.205,2805 m** e **E 802.813,8726 m**; 10°29'04,7511" e 2,14 m até o vértice **1072**, de coordenadas **N 9.311.207,3852 m** e **E 802.814,2621 m**; 8°31'20,2602" e 2,14 m até o vértice **1073**, de coordenadas **N 9.311.209,5020 m** e **E 802.814,5793 m**; 6°33'32,1599" e 2,14 m até o vértice **1074**, de coordenadas **N 9.311.211,6285 m** e **E 802.814,8238 m**; 4°35'44,8868" e 2,14 m até o vértice **1075**, de coordenadas **N 9.311.213,7620 m** e **E 802.814,9953 m**; 2°38'15,1586" e 1,73 m até o vértice **1076**, de coordenadas **N 9.311.215,4856 m** e **E 802.815,0747 m**; 1°38'08,3110" e 3,50 m até o vértice **1077**, de coordenadas **N 9.311.218,9841 m** e **E 802.815,1746 m**; 2°36'15,7971" e 0,57 m até o vértice **1078**, de coordenadas **N 9.311.219,5535 m** e **E 802.815,2005 m**; 1°37'39,7326" e 0,39 m até o vértice **1079**, de coordenadas **N 9.311.219,9406 m** e **E 802.815,2115 m**; 1°37'50,0571" e 41,17 m até o vértice **1080**, de coordenadas **N 9.311.261,0942 m** e **E 802.816,3830 m**; 270°59'15,9310" e 0,01 m até o vértice **1081**, de coordenadas **N 9.311.261,0943 m** e **E 802.816,3772 m**; 1°38'09,1959" e 48,90 m até o vértice **1082**, de coordenadas **N 9.311.309,9784 m** e **E 802.817,7733 m**; 2°04'25,4955" e 0,26 m até o vértice **1083**, de coordenadas **N 9.311.310,2380 m** e **E 802.817,7827 m**; 2°29'10,3192"

e 4,16 m até o vértice **1084**, de coordenadas **N 9.311.314,3905 m** e **E 802.817,9630 m**; 3°19'55,7062" e 0,52 m até o vértice **1085**, de coordenadas **N 9.311.314,9092 m** e **E 802.817,9932 m**; 4°11'14,8724" e 4,16 m até o vértice **1086**, de coordenadas **N 9.311.319,0545 m** e **E 802.818,2967 m**; 5°02'44,4542" e 0,52 m até o vértice **1087**, de coordenadas **N 9.311.319,5721 m** e **E 802.818,3424 m**; 5°53'17,5969" e 4,16 m até o vértice **1088**, de coordenadas **N 9.311.323,7066 m** e **E 802.818,7688 m**; 6°44'31,3703" e 0,52 m até o vértice **1089**, de coordenadas **N 9.311.324,2226 m** e **E 802.818,8298 m**; 7°35'19,4003" e 4,16 m até o vértice **1090**, de coordenadas **N 9.311.328,3426 m** e **E 802.819,3787 m**; 8°26'42,5434" e 0,52 m até o vértice **1091**, de coordenadas **N 9.311.328,8565 m** e **E 802.819,4550 m**; 9°17'30,0341" e 4,16 m até o vértice **1092**, de coordenadas **N 9.311.332,9584 m** e **E 802.820,1261 m**; 10°07'52,5447" e 0,52 m até o vértice **1093**, de coordenadas **N 9.311.333,4699 m** e **E 802.820,2175 m**; 10°59'35,1301" e 4,16 m até o vértice **1094**, de coordenadas **N 9.311.337,5501 m** e **E 802.821,0101 m**; 11°24'49,5369" e 0,26 m até o vértice **1095**, de coordenadas **N 9.311.337,8047 m** e **E 802.821,0615 m**; 11°50'33,3934" e 9,33 m até o vértice **1096**, de coordenadas **N 9.311.346,9364 m** e **E 802.822,9763 m**; 281°50'33,2022" e 26,00 m até o vértice **1097**, de coordenadas **N 9.311.352,2722 m** e **E 802.797,5297 m**; 11°50'33,1092" e 29,87 m até o vértice **1098**, de coordenadas **N 9.311.381,5050 m** e **E 802.803,6594 m**; 11°50'33,3057" e 26,13 m até o vértice **1099**, de coordenadas **N 9.311.407,0803 m** e **E 802.809,0222 m**; 100°29'40,0843" e 11,65 m até o vértice **1100**, de coordenadas **N 9.311.404,9582 m** e **E 802.820,4782 m**; 1°49'43,4109" e 15,93 m até o vértice **1101**, de coordenadas **N 9.311.420,8846 m** e **E 802.820,9867 m**; 4°31'22,8535" e 3,28 m até o vértice **1102**, de coordenadas **N 9.311.424,1549 m** e **E 802.821,2454 m**; 6°26'59,0855" e 3,28 m até o vértice **1103**, de coordenadas **N 9.311.427,4146 m** e **E 802.821,6139 m**; 8°22'42,9317" e 3,28 m até o vértice **1104**, de coordenadas **N 9.311.430,6600 m** e **E 802.822,0919 m**; 10°18'22,5088" e 3,28 m até o vértice **1105**, de coordenadas **N 9.311.433,8875 m** e **E 802.822,6788 m**; 12°13'59,1186" e 3,28 m até o vértice **1106**, de coordenadas **N 9.311.437,0935 m** e **E 802.823,3739 m**; 14°09'43,4062" e 3,28 m até o vértice **1107**, de coordenadas **N 9.311.440,2742 m** e **E 802.824,1765 m**; 16°05'19,0386" e 3,28 m até o vértice **1108**, de coordenadas **N 9.311.443,4262 m** e **E 802.825,0856 m**; 18°01'04,6139" e 3,28 m até o vértice **1109**, de coordenadas **N 9.311.446,5458 m** e **E 802.826,1003 m**; 19°56'40,5874" e 3,28 m até o vértice **1110**, de coordenadas **N 9.311.449,6295 m** e **E 802.827,2193 m**; 21°52'20,7786" e 3,28 m até o vértice **1111**, de coordenadas **N 9.311.452,6738 m** e **E 802.828,4414 m**; 23°48'07,1839" e 3,28 m até o vértice **1112**, de coordenadas **N 9.311.455,6752 m** e **E 802.829,7653 m**; 24°45'52,5858" e 12,50 m até o vértice **1113**, de coordenadas **N 9.311.467,0247 m** e **E 802.835,0010 m**; 101°50'32,8139" e 12,88 m até o vértice **1114**, de coordenadas **N 9.311.464,3814 m** e **E 802.847,6071 m**; 12°46'59,7623" e 2,52 m até o vértice **1115**, de coordenadas **N 9.311.466,8346 m** e **E 802.848,1637 m**; 13°43'53,5186" e 0,57 m até o vértice **1116**, de coordenadas **N 9.311.467,3928 m** e **E 802.848,3001 m**; 14°39'51,0674" e 2,63 m até o vértice **1117**, de coordenadas **N 9.311.469,9341 m** e **E 802.848,9651 m**; 15°36'30,4066" e 0,57 m até o vértice **1118**, de coordenadas **N 9.311.470,4875 m** e **E 802.849,1197 m**; 16°32'45,9938" e 2,63 m até o vértice **1119**, de coordenadas **N 9.311.473,0056 m** e **E 802.849,8678 m**; 17°28'46,3067" e 0,57 m até o vértice **1120**, de coordenadas **N 9.311.473,5537 m** e **E 802.850,0404 m**; 18°25'43,4676" e 2,63 m até o vértice **1121**, de coordenadas **N 9.311.476,0458 m** e **E 802.850,8708 m**; 19°21'43,3631" e 0,57 m até o vértice **1122**, de coordenadas **N 9.311.476,5879 m** e **E 802.851,0613 m**; 20°18'35,8411" e 2,63 m até o vértice **1123**, de coordenadas **N 9.311.479,0515 m** e **E 802.851,9731 m**; 21°14'45,0905" e 0,57 m até o vértice **1124**, de coordenadas **N 9.311.479,5870 m** e **E 802.852,1813 m**; 22°11'30,6841" e 2,63 m até o vértice **1125**, de coordenadas **N 9.311.482,0193 m** e **E 802.853,1735 m**; 23°07'45,1020" e 0,57 m até o vértice **1126**, de coordenadas **N 9.311.482,5477 m** e **E 802.853,3992 m**; 24°04'19,5917" e 2,63 m até o vértice **1127**, de coordenadas **N 9.311.484,9462 m** e **E 802.854,4707 m**; 25°00'30,4535" e 0,57 m até o vértice **1128**, de coordenadas **N 9.311.485,4669 m** e **E 802.854,7136 m**; 25°57'12,3401" e 2,63 m até o vértice **1129**, de coordenadas **N**

9.311.487,8288 m e **E 802.855,8632 m**; 26°53'58,0505" e 0,57 m até o vértice **1130**, de coordenadas **N 9.311.488,3413 m** e **E 802.856,1232 m**; 27°50'03,2053" e 2,63 m até o vértice **1131**, de coordenadas **N 9.311.490,6642 m** e **E 802.857,3497 m**; 28°46'22,0460" e 0,57 m até o vértice **1132**, de coordenadas **N 9.311.491,1679 m** e **E 802.857,6263 m**; 29°42'55,4123" e 2,63 m até o vértice **1133**, de coordenadas **N 9.311.493,4493 m** e **E 802.858,9284 m**; 30°39'27,5669" e 0,57 m até o vértice **1134**, de coordenadas **N 9.311.493,9436 m** e **E 802.859,2214 m**; 31°35'56,1435" e 2,63 m até o vértice **1135**, de coordenadas **N 9.311.496,1810 m** e **E 802.860,5978 m**; 32°03'29,6260" e 0,29 m até o vértice **1136**, de coordenadas **N 9.311.496,4245 m** e **E 802.860,7503 m**; 32°32'18,0050" e 53,52 m até o vértice **1137**, de coordenadas **N 9.311.541,5469 m** e **E 802.889,5389 m**; 31°37'27,7653" e 1,40 m até o vértice **1138**, de coordenadas **N 9.311.542,7400 m** e **E 802.890,2736 m**; 266°53'57,4004" e 15,71 m até o vértice **1139**, de coordenadas **N 9.311.541,8903 m** e **E 802.874,5880 m**; 356°53'57,7322" e 9,81 m até o vértice **1140**, de coordenadas **N 9.311.551,6874 m** e **E 802.874,0573 m**; 24°45'52,9717" e 6,18 m até o vértice **1141**, de coordenadas **N 9.311.557,2985 m** e **E 802.876,6458 m**; 294°45'50,3791" e 3,27 m até o vértice **1142**, de coordenadas **N 9.311.558,6670 m** e **E 802.873,6792 m**; 356°53'55,5778" e 7,70 m até o vértice **1143**, de coordenadas **N 9.311.566,3544 m** e **E 802.873,2627 m**; 356°53'57,2215" e 58,50 m até o vértice **1144**, de coordenadas **N 9.311.624,7688 m** e **E 802.870,0983 m**; 266°53'55,6455" e 8,00 m até o vértice **1145**, de coordenadas **N 9.311.624,3360 m** e **E 802.862,1100 m**; 356°54'02,9149" e 1,36 m até o vértice **1146**, de coordenadas **N 9.311.625,6898 m** e **E 802.862,0367 m**; 270°00'00,0000" e 9,95 m até o vértice **1147**, de coordenadas **N 9.311.625,6898 m** e **E 802.852,0869 m**; 358°26'59,2784" e 0,61 m até o vértice **1148**, de coordenadas **N 9.311.626,2958 m** e **E 802.852,0705 m**; 266°53'57,3788" e 11,08 m até o vértice **1149**, de coordenadas **N 9.311.625,6964 m** e **E 802.841,0055 m**; 356°53'57,0968" e 56,00 m até o vértice **1150**, de coordenadas **N 9.311.681,6144 m** e **E 802.837,9763 m**; 86°53'55,6734" e 5,00 m até o vértice **1151**, de coordenadas **N 9.311.681,8849 m** e **E 802.842,9690 m**; 356°53'58,5414" e 10,50 m até o vértice **1152**, de coordenadas **N 9.311.692,3695 m** e **E 802.842,4011 m**; 86°53'56,9674" e 72,41 m até o vértice **1153**, de coordenadas **N 9.311.696,2864 m** e **E 802.914,7049 m**; 335°27'51,5410" e 4,87 m até o vértice **1154**, de coordenadas **N 9.311.700,7210 m** e **E 802.912,6806 m**; 335°27'49,8291" e 8,44 m até o vértice **1155**, de coordenadas **N 9.311.708,4029 m** e **E 802.909,1739 m**; 334°28'57,5119" e 1,21 m até o vértice **1156**, de coordenadas **N 9.311.709,4977 m** e **E 802.908,6513 m**; 332°31'36,2697" e 1,21 m até o vértice **1157**, de coordenadas **N 9.311.710,5741 m** e **E 802.908,0916 m**; 330°34'10,9047" e 1,21 m até o vértice **1158**, de coordenadas **N 9.311.711,6307 m** e **E 802.907,4955 m**; 328°36'42,6603" e 1,21 m até o vértice **1159**, de coordenadas **N 9.311.712,6664 m** e **E 802.906,8636 m**; 326°38'52,3383" e 1,21 m até o vértice **1160**, de coordenadas **N 9.311.713,6798 m** e **E 802.906,1966 m**; 324°41'50,2698" e 1,21 m até o vértice **1161**, de coordenadas **N 9.311.714,6699 m** e **E 802.905,4955 m**; 322°44'03,6005" e 1,21 m até o vértice **1162**, de coordenadas **N 9.311.715,6354 m** e **E 802.904,7609 m**; 320°46'49,3449" e 1,21 m até o vértice **1163**, de coordenadas **N 9.311.716,5753 m** e **E 802.903,9938 m**; 318°49'11,4616" e 1,21 m até o vértice **1164**, de coordenadas **N 9.311.717,4884 m** e **E 802.903,1950 m**; 316°51'37,1323" e 1,21 m até o vértice **1165**, de coordenadas **N 9.311.718,3737 m** e **E 802.902,3654 m**; 314°54'11,3566" e 1,21 m até o vértice **1166**, de coordenadas **N 9.311.719,2301 m** e **E 802.901,5061 m**; 312°56'32,7624" e 1,21 m até o vértice **1167**, de coordenadas **N 9.311.720,0566 m** e **E 802.900,6180 m**; 310°59'09,5987" e 1,21 m até o vértice **1168**, de coordenadas **N 9.311.722,3476 m** e **E 802.897,7918 m**; 305°06'45,8479" e 1,21 m até o vértice **1171**, de coordenadas **N 9.311.723,0454 m** e **E 802.896,7994 m**; 303°09'15,6215" e 1,21 m até o vértice **1172**, de coordenadas **N 9.311.723,7089 m** e **E 802.895,7837 m**; 301°11'43,4189" e 1,21 m até o vértice **1173**, de coordenadas **N 9.311.724,3373 m** e **E 802.894,7459 m**;

299°14'23,7324" e 1,21 m até o vértice 1174, de coordenadas N 9.311.724,9299 m e E 802.893,6873 m; 297°16'51,6949" e 1,21 m até o vértice 1175, de coordenadas N 9.311.725,4860 m e E 802.892,6090 m; 295°19'22,9363" e 1,21 m até o vértice 1176, de coordenadas N 9.311.726,0049 m e E 802.891,5124 m; 293°21'48,7683" e 1,21 m até o vértice 1177, de coordenadas N 9.311.726,4860 m e E 802.890,3987 m; 291°24'02,3112" e 1,21 m até o vértice 1178, de coordenadas N 9.311.726,9287 m e E 802.889,2691 m; 289°27'07,5090" e 1,21 m até o vértice 1179, de coordenadas N 9.311.727,3327 m e E 802.888,1252 m; 287°29'22,3442" e 1,21 m até o vértice 1180, de coordenadas N 9.311.727,6973 m e E 802.886,9681 m; 285°31'44,0913" e 1,21 m até o vértice 1181, de coordenadas N 9.311.728,0221 m e E 802.885,7992 m; 283°34'16,4132" e 1,21 m até o vértice 1182, de coordenadas N 9.311.728,3068 m e E 802.884,6198 m; 281°37'02,7966" e 1,21 m até o vértice 1183, de coordenadas N 9.311.728,5511 m e E 802.883,4315 m; 279°39'23,1335" e 1,21 m até o vértice 1184, de coordenadas N 9.311.728,7546 m e E 802.882,2355 m; 277°41'50,3397" e 1,21 m até o vértice 1185, de coordenadas N 9.311.728,9171 m e E 802.881,0332 m; 275°44'17,9494" e 1,21 m até o vértice 1186, de coordenadas N 9.311.729,0384 m e E 802.879,8261 m; 273°47'07,7581" e 1,21 m até o vértice 1187, de coordenadas N 9.311.729,1185 m e E 802.878,6155 m; 271°49'24,2337" e 1,21 m até o vértice 1188, de coordenadas N 9.311.729,1571 m e E 802.877,4030 m; 269°51'46,9514" e 1,21 m até o vértice 1189, de coordenadas N 9.311.729,1542 m e E 802.876,1898 m; 267°54'26,6217" e 1,21 m até o vértice 1190, de coordenadas N 9.311.729,1099 m e E 802.874,9774 m; 265°56'57,7540" e 1,21 m até o vértice 1191, de coordenadas N 9.311.729,0242 m e E 802.873,7672 m; 263°59'27,5785" e 1,21 m até o vértice 1192, de coordenadas N 9.311.728,8972 m e E 802.872,5607 m; 262°02'07,9239" e 1,21 m até o vértice 1193, de coordenadas N 9.311.728,7291 m e E 802.871,3592 m; 260°04'32,6333" e 1,21 m até o vértice 1194, de coordenadas N 9.311.728,5200 m e E 802.870,1641 m; 258°07'03,5975" e 1,21 m até o vértice 1195, de coordenadas N 9.311.728,2702 m e E 802.868,9769 m; 256°09'18,1839" e 1,21 m até o vértice 1196, de coordenadas N 9.311.727,9799 m e E 802.867,7990 m; 254°12'06,6910" e 1,21 m até o vértice 1197, de coordenadas N 9.311.727,6496 m e E 802.866,6316 m; 252°14'35,1377" e 1,21 m até o vértice 1198, de coordenadas N 9.311.727,2796 m e E 802.865,4762 m; 251°15'46,4606" e 8,90 m até o vértice 1199, de coordenadas N 9.311.724,4210 m e E 802.857,0488 m; 279°18'07,4017" e 0,01 m até o vértice 1200, de coordenadas N 9.311.724,4229 m e E 802.857,0372 m; 251°16'07,8344" e 42,55 m até o vértice 1201, de coordenadas N 9.311.710,7593 m e E 802.816,7420 m; 260°16'05,7587" e 5,48 m até o vértice 1202, de coordenadas N 9.311.709,8338 m e E 802.811,3456 m; 278°16'10,2362" e 5,48 m até o vértice 1203, de coordenadas N 9.311.710,6213 m e E 802.805,9273 m; 296°16'07,7077" e 5,48 m até o vértice 1204, de coordenadas N 9.311.713,0445 m e E 802.801,0176 m; 314°16'05,3885" e 5,48 m até o vértice 1205, de coordenadas N 9.311.716,8663 m e E 802.797,0969 m; 332°16'08,7395" e 5,48 m até o vértice 1206, de coordenadas N 9.311.721,7126 m e E 802.794,5492 m; 350°16'06,3955" e 5,48 m até o vértice 1207, de coordenadas N 9.311.727,1091 m e E 802.793,6237 m; 8°16'06,5081" e 5,48 m até o vértice 1208, de coordenadas N 9.311.732,5274 m e E 802.794,4111 m; 26°16'11,0859" e 5,48 m até o vértice 1209, de coordenadas N 9.311.737,4371 m e E 802.796,8344 m; 44°16'05,3885" e 5,48 m até o vértice 1210, de coordenadas N 9.311.741,3578 m e E 802.800,6562 m; 62°16'08,9776" e 5,41 m até o vértice 1211, de coordenadas N 9.311.743,8770 m e E 802.805,4483 m; 71°15'47,5598" e 51,52 m até o vértice 1212, de coordenadas N 9.311.760,4248 m e E 802.854,2335 m; 70°17'16,9422" e 1,21 m até o vértice 1213, de coordenadas N 9.311.760,8340 m e E 802.855,3756 m; 68°19'26,4018" e 1,21 m até o vértice 1214, de coordenadas N 9.311.761,2821 m e E 802.856,5030 m; 66°22'11,3193" e 1,21 m até o vértice 1215, de coordenadas N 9.311.761,7684 m e E 802.857,6145 m; 64°24'38,7614" e 1,21 m até o vértice 1216, de coordenadas N 9.311.762,2924 m e E 802.858,7087 m; 62°27'02,3309" e 1,21 m até o vértice 1217, de coordenadas N 9.311.762,8535 m e E 802.859,7843 m; 60°29'30,3294" e 1,21 m até o vértice 1218, de coordenadas N

9.311.763,4511 m e E 802.860,8402 m; 58°32'14,2776" e 1,21 m até o vértice 1219, de coordenadas N 9.311.764,0843 m e E 802.861,8750 m; 56°34'23,5848" e 1,21 m até o vértice 1220, de coordenadas N 9.311.764,7526 m e E 802.862,8875 m; 54°37'21,4666" e 1,21 m até o vértice 1221, de coordenadas N 9.311.765,4550 m e E 802.863,8767 m; 52°39'24,7509" e 1,21 m até o vértice 1222, de coordenadas N 9.311.766,1909 m e E 802.864,8412 m; 50°42'10,6232" e 1,21 m até o vértice 1223, de coordenadas N 9.311.766,9593 m e E 802.865,7801 m; 48°44'45,9692" e 1,21 m até o vértice 1224, de coordenadas N 9.311.767,7593 m e E 802.866,6922 m; 46°47'01,1466" e 1,21 m até o vértice 1225, de coordenadas N 9.311.768,5900 m e E 802.867,5763 m; 44°49'46,8698" e 1,21 m até o vértice 1226, de coordenadas N 9.311.769,4504 m e E 802.868,4316 m; 42°52'20,0250" e 1,21 m até o vértice 1227, de coordenadas N 9.311.770,3395 m e E 802.869,2570 m; 40°54'32,9360" e 1,21 m até o vértice 1228, de coordenadas N 9.311.771,2564 m e E 802.870,0515 m; 38°57'28,0193" e 1,21 m até o vértice 1229, de coordenadas N 9.311.772,1998 m e E 802.870,8143 m; 36°59'33,6758" e 1,21 m até o vértice 1230, de coordenadas N 9.311.773,1688 m e E 802.871,5443 m; 35°02'17,0251" e 1,21 m até o vértice 1231, de coordenadas N 9.311.774,1621 m e E 802.872,2408 m; 33°04'46,9099" e 1,21 m até o vértice 1232, de coordenadas N 9.311.775,1787 m e E 802.872,9030 m; 31°07'09,3587" e 1,21 m até o vértice 1233, de coordenadas N 9.311.776,2173 m e E 802.873,5300 m; 29°09'49,5980" e 1,21 m até o vértice 1234, de coordenadas N 9.311.777,2767 m e E 802.874,1212 m; 27°12'10,4834" e 1,21 m até o vértice 1235, de coordenadas N 9.311.778,3557 m e E 802.874,6758 m; 25°14'56,8814" e 1,21 m até o vértice 1236, de coordenadas N 9.311.779,4530 m e E 802.875,1933 m; 23°17'14,1829" e 1,21 m até o vértice 1237, de coordenadas N 9.311.780,5673 m e E 802.875,6729 m; 21°19'49,6813" e 1,21 m até o vértice 1238, de coordenadas N 9.311.781,6974 m e E 802.876,1142 m; 19°22'33,0720" e 1,21 m até o vértice 1239, de coordenadas N 9.311.782,8419 m e E 802.876,5167 m; 17°24'37,3396" e 1,21 m até o vértice 1240, de coordenadas N 9.311.783,9995 m e E 802.876,8797 m; 15°27'32,0168" e 1,21 m até o vértice 1241, de coordenadas N 9.311.785,1689 m e E 802.877,2031 m; 13°29'40,0108" e 1,21 m até o vértice 1242, de coordenadas N 9.311.786,3486 m e E 802.877,4862 m; 11°32'26,0537" e 1,21 m até o vértice 1243, de coordenadas N 9.311.787,5372 m e E 802.877,7289 m; 9°34'46,4087" e 1,21 m até o vértice 1244, de coordenadas N 9.311.788,7335 m e E 802.877,9308 m; 7°37'33,0638" e 1,21 m até o vértice 1245, de coordenadas N 9.311.789,9360 m e E 802.878,0918 m; 5°39'45,5669" e 1,21 m até o vértice 1246, de coordenadas N 9.311.791,1432 m e E 802.878,2115 m; 3°42'35,2113" e 1,21 m até o vértice 1247, de coordenadas N 9.311.792,3539 m e E 802.878,2900 m; 1°44'51,7949" e 1,21 m até o vértice 1248, de coordenadas N 9.311.793,5665 m e E 802.878,3270 m; 359°47'31,9277" e 1,21 m até o vértice 1249, de coordenadas N 9.311.794,7797 m e E 802.878,3226 m; 357°49'54,7915" e 1,21 m até o vértice 1250, de coordenadas N 9.311.795,9921 m e E 802.878,2767 m; 355°52'23,9914" e 1,21 m até o vértice 1251, de coordenadas N 9.311.797,2021 m e E 802.878,1894 m; 353°54'55,2738" e 1,21 m até o vértice 1252, de coordenadas N 9.311.798,4085 m e E 802.878,0608 m; 351°57'31,4366" e 1,21 m até o vértice 1253, de coordenadas N 9.311.799,6097 m e E 802.877,8911 m; 349°59'55,8942" e 1,21 m até o vértice 1254, de coordenadas N 9.311.800,8045 m e E 802.877,6804 m; 348°02'43,5366" e 1,21 m até o vértice 1255, de coordenadas N 9.311.801,9914 m e E 802.877,4291 m; 347°03'44,2519" e 8,44 m até o vértice 1256, de coordenadas N 9.311.810,2213 m e E 802.875,5385 m; 347°03'45,4788" e 66,56 m até o vértice 1257, de coordenadas N 9.311.875,0911 m e E 802.860,6368 m; 348°02'38,3805" e 3,19 m até o vértice 1258, de coordenadas N 9.311.878,2117 m e E 802.859,9760 m; 349°00'58,5678" e 0,30 m até o vértice 1259, de coordenadas N 9.311.878,5059 m e E 802.859,9189 m; 350°00'27,0850" e 3,04 m até o vértice 1260, de coordenadas N 9.311.881,4998 m e E 802.859,3914 m; 350°58'39,6502" e 0,30 m até o vértice 1261, de coordenadas N 9.311.881,7958 m e E 802.859,3444 m; 351°58'09,5415" e 3,04 m até o vértice 1262, de coordenadas N 9.311.884,8060 m e E 802.858,9197 m; 352°56'46,0647" e 0,30 m até o vértice 1263, de

coordenadas N 9.311.885,1034 m e E 802.858,8829 m; 353°55'58,3935" e 3,04 m até o vértice 1264, de coordenadas N 9.311.888,1263 m e E 802.858,5616 m; 354°54'33,8134" e 0,30 m até o vértice 1265, de coordenadas N 9.311.888,4249 m e E 802.858,5350 m; 355°53'42,6492" e 3,04 m até o vértice 1266, de coordenadas N 9.311.891,4570 m e E 802.858,3174 m; 356°52'57,8210" e 0,30 m até o vértice 1267, de coordenadas N 9.311.891,7563 m e E 802.858,3011 m; 357°51'23,4398" e 3,04 m até o vértice 1268, de coordenadas N 9.311.894,7941 m e E 802.858,1874 m; 358°50'02,3312" e 0,30 m até o vértice 1269, de coordenadas N 9.311.895,0938 m e E 802.858,1813 m; 359°49'15,4034" e 3,04 m até o vértice 1270, de coordenadas N 9.311.898,1337 m e E 802.858,1718 m; 0°48'10,4087" e 0,30 m até o vértice 1271, de coordenadas N 9.311.898,4334 m e E 802.858,1760 m; 1°46'52,9482" e 3,04 m até o vértice 1272, de coordenadas N 9.311.901,4719 m e E 802.858,2705 m; 2°46'24,9760" e 0,30 m até o vértice 1273, de coordenadas N 9.311.901,7712 m e E 802.858,2850 m; 3°44'44,6922" e 3,04 m até o vértice 1274, de coordenadas N 9.311.904,8047 m e E 802.858,4836 m; 4°43'37,6615" e 0,30 m até o vértice 1275, de coordenadas N 9.311.905,1034 m e E 802.858,5083 m; 5°42'25,3077" e 3,04 m até o vértice 1276, de coordenadas N 9.311.908,1283 m e E 802.858,8106 m; 6°41'10,9865" e 0,30 m até o vértice 1277, de coordenadas N 9.311.908,4260 m e E 802.858,8455 m; 7°40'16,9189" e 3,04 m até o vértice 1278, de coordenadas N 9.311.911,4387 m e E 802.859,2513 m; 8°39'16,5461" e 0,30 m até o vértice 1279, de coordenadas N 9.311.911,7350 m e E 802.859,2964 m; 9°37'58,9819" e 3,04 m até o vértice 1280, de coordenadas N 9.311.914,7321 m e E 802.859,8051 m; 10°36'45,3946" e 0,30 m até o vértice 1281, de coordenadas N 9.311.915,0267 m e E 802.859,8603 m; 11°35'48,3629" e 3,04 m até o vértice 1282, de coordenadas N 9.311.918,0046 m e E 802.860,4714 m; 12°33'58,0880" e 0,30 m até o vértice 1283, de coordenadas N 9.311.918,2971 m e E 802.860,5366 m; 13°33'30,8064" e 3,04 m até o vértice 1284, de coordenadas N 9.311.921,2524 m e E 802.861,2493 m; 14°33'03,2547" e 0,30 m até o vértice 1285, de coordenadas N 9.311.921,5425 m e E 802.861,3246 m; 15°31'17,7196" e 3,04 m até o vértice 1286, de coordenadas N 9.311.924,4716 m e E 802.862,1381 m; 16°29'39,0458" e 0,30 m até o vértice 1287, de coordenadas N 9.311.924,7590 m e E 802.862,2232 m; 17°29'01,1878" e 3,04 m até o vértice 1288, de coordenadas N 9.311.927,6585 m e E 802.863,1365 m; 18°28'38,1375" e 0,30 m até o vértice 1289, de coordenadas N 9.311.927,9428 m e E 802.863,2315 m; 19°26'49,3425" e 3,04 m até o vértice 1290, de coordenadas N 9.311.930,8093 m e E 802.864,2436 m; 20°25'50,5944" e 0,30 m até o vértice 1291, de coordenadas N 9.311.931,0901 m e E 802.864,3482 m; 21°24'32,6947" e 3,04 m até o vértice 1292, de coordenadas N 9.311.933,9204 m e E 802.865,4579 m; 22°22'48,4864" e 0,30 m até o vértice 1293, de coordenadas N 9.311.934,1975 m e E 802.865,5720 m; 23°22'23,0330" e 3,04 m até o vértice 1294, de coordenadas N 9.311.936,9880 m e E 802.866,7780 m; 24°21'30,6340" e 0,30 m até o vértice 1295, de coordenadas N 9.311.937,2610 m e E 802.866,9016 m; 25°20'00,7133" e 3,19 m até o vértice 1296, de coordenadas N 9.311.940,1441 m e E 802.868,2665 m; 26°18'59,4107" e 11,39 m até o vértice 1297, de coordenadas N 9.311.950,3552 m e E 802.873,3168 m; 296°18'57,4770" e 15,29 m até o vértice 1298, de coordenadas N 9.311.957,1321 m e E 802.859,6145 m; 20°18'03,3950" e 35,44 m até o vértice 1299, de coordenadas N 9.311.990,3673 m e E 802.871,9092 m; 26°18'58,2723" e 75,76 m até o vértice 1300, de coordenadas N 9.312.058,2744 m e E 802.905,4949 m; 116°18'57,5617" e 19,44 m até o vértice 1301, de coordenadas N 9.312.049,6543 m e E 802.922,9241 m; 31°45'32,4625" e 4,01 m até o vértice 1302, de coordenadas N 9.312.053,0646 m e E 802.925,0352 m; 33°25'51,7019" e 3,03 m até o vértice 1303, de coordenadas N 9.312.055,5937 m e E 802.926,7048 m; 116°18'50,5043" e 0,04 m até o vértice 1304, de coordenadas N 9.312.055,5756 m e E 802.926,7414 m; 34°46'26,7143" e 3,81 m até o vértice 1305, de coordenadas N 9.312.058,7017 m e E 802.928,9120 m; 35°42'42,3292" e 0,57 m até o vértice 1306, de coordenadas N 9.312.059,1677 m e E 802.929,2470 m; 36°39'15,0493" e 3,94 m até o vértice 1307, de coordenadas N 9.312.062,3256 m e E 802.931,5969 m; 37°06'48,3069" e 0,29 m até o vértice 1308, de coordenadas N 9.312.062,5545 m e E

802.931,7701 m; 37°35'35,0908" e 118,69 m até o vértice 1309, de coordenadas N 9.312.156,5978 m e E 803.004,1751 m; 325°45'56,7573" e 45,89 m até o vértice 1310, de coordenadas N 9.312.194,5342 m e E 802.978,3604 m; 232°01'22,5534" e 1,27 m até o vértice 1311, de coordenadas N 9.312.193,7527 m e E 802.977,3593 m; 322°01'26,3420" e 19,00 m até o vértice 1312, de coordenadas N 9.312.208,7298 m e E 802.965,6680 m; 232°01'27,9913" e 4,40 m até o vértice 1313, de coordenadas N 9.312.206,0212 m e E 802.962,1981 m; 241°01'23,3446" e 5,48 m até o vértice 1314, de coordenadas N 9.312.203,3687 m e E 802.957,4083 m; 259°01'28,8630" e 4,72 m até o vértice 1315, de coordenadas N 9.312.202,4698 m e E 802.952,7732 m; 232°01'26,6091" e 6,98 m até o vértice 1316, de coordenadas N 9.312.198,1727 m e E 802.947,2684 m; 322°01'25,7513" e 9,00 m até o vértice 1317, de coordenadas N 9.312.205,2694 m e E 802.941,7286 m; 295°01'50,5514" e 0,10 m até o vértice 1318, de coordenadas N 9.312.205,3118 m e E 802.941,6378 m; 313°01'26,0146" e 5,48 m até o vértice 1319, de coordenadas N 9.312.209,0475 m e E 802.937,6351 m; 331°01'28,4652" e 5,48 m até o vértice 1320, de coordenadas N 9.312.213,8374 m e E 802.934,9827 m; 349°00'15,3364" e 0,10 m até o vértice 1321, de coordenadas N 9.312.213,9357 m e E 802.934,9636 m; 322°01'25,9765" e 3,62 m até o vértice 1322, de coordenadas N 9.312.216,7872 m e E 802.932,7377 m; 14°51'35,3605" e 56,92 m até o vértice 1323, de coordenadas N 9.312.271,8039 m e E 802.947,3352 m; 52°01'26,2444" e 10,64 m até o vértice 1324, de coordenadas N 9.312.278,3508 m e E 802.955,7221 m; 142°01'25,8340" e 4,50 m até o vértice 1325, de coordenadas N 9.312.274,8036 m e E 802.958,4911 m; 52°01'26,3629" e 24,00 m até o vértice 1326, de coordenadas N 9.312.289,5716 m e E 802.977,4096 m; 142°01'29,6942" e 2,50 m até o vértice 1327, de coordenadas N 9.312.287,6009 m e E 802.978,9479 m; 52°01'26,0754" e 40,00 m até o vértice 1328, de coordenadas N 9.312.312,2142 m e E 803.010,4786 m; 142°01'26,3420" e 19,00 m até o vértice 1329, de coordenadas N 9.312.297,2371 m e E 803.022,1699 m; 52°01'25,9714" e 43,50 m até o vértice 1330, de coordenadas N 9.312.324,0050 m e E 803.056,4607 m; 51°03'12,3824" e 2,27 m até o vértice 1331, de coordenadas N 9.312.325,4330 m e E 803.058,2275 m; 49°06'08,9123" e 2,12 m até o vértice 1332, de coordenadas N 9.312.326,8230 m e E 803.059,8323 m; 47°09'24,6025" e 2,12 m até o vértice 1333, de coordenadas N 9.312.328,2667 m e E 803.061,3890 m; 45°12'42,5408" e 2,12 m até o vértice 1334, de coordenadas N 9.312.329,7624 m e E 803.062,8958 m; 43°15'54,3765" e 2,12 m até o vértice 1335, de coordenadas N 9.312.331,3084 m e E 803.064,3509 m; 41°19'12,8072" e 2,12 m até o vértice 1336, de coordenadas N 9.312.332,9029 m e E 803.065,7527 m; 39°22'08,9645" e 2,12 m até o vértice 1337, de coordenadas N 9.312.334,5442 m e E 803.067,0994 m; 37°25'36,9125" e 2,12 m até o vértice 1338, de coordenadas N 9.312.336,2302 m e E 803.068,3897 m; 35°28'47,8371" e 2,12 m até o vértice 1339, de coordenadas N 9.312.337,9591 m e E 803.069,6220 m; 33°31'53,0082" e 2,12 m até o vértice 1340, de coordenadas N 9.312.339,7289 m e E 803.070,7948 m; 31°35'10,6291" e 2,12 m até o vértice 1341, de coordenadas N 9.312.341,5374 m e E 803.071,9068 m; 29°38'17,1621" e 2,12 m até o vértice 1342, de coordenadas N 9.312.343,3827 m e E 803.072,9567 m; 27°41'36,8127" e 2,12 m até o vértice 1343, de coordenadas N 9.312.345,2626 m e E 803.073,9434 m; 25°44'52,6474" e 2,12 m até o vértice 1344, de coordenadas N 9.312.347,1749 m e E 803.074,8657 m; 23°47'52,1167" e 2,12 m até o vértice 1345, de coordenadas N 9.312.349,1175 m e E 803.075,7224 m; 21°51'14,5048" e 2,12 m até o vértice 1346, de coordenadas N 9.312.351,0880 m e E 803.076,5127 m; 19°54'26,0984" e 2,12 m até o vértice 1347, de coordenadas N 9.312.353,0842 m e E 803.077,2356 m; 17°57'40,6789" e 2,12 m até o vértice 1348, de coordenadas N 9.312.355,1038 m e E 803.077,8903 m; 16°00'50,3083" e 2,12 m até o vértice 1349, de coordenadas N 9.312.357,1445 m e E 803.078,4760 m; 14°04'05,9306" e 2,12 m até o vértice 1350, de coordenadas N 9.312.359,2040 m e E 803.078,9921 m; 12°07'16,8033" e 2,12 m até o vértice 1351, de coordenadas N 9.312.361,2797 m e E 803.079,4379 m; 10°10'24,7284" e 2,12 m até o vértice 1352, de coordenadas N 9.312.363,3694 m e E 803.079,8129 m; 8°13'46,9748"

e 2,12 m até o vértice 1353, de coordenadas N 9.312.365,4706 m e E 803.080,1168 m; 6°16'53,3392" e 2,12 m até o vértice 1354, de coordenadas N 9.312.367,5810 m e E 803.080,3491 m; 4°20'08,0729" e 2,12 m até o vértice 1355, de coordenadas N 9.312.369,6980 m e E 803.080,5096 m; 2°23'11,6664" e 2,27 m até o vértice 1356, de coordenadas N 9.312.371,9678 m e E 803.080,6042 m; 1°25'00,1672" e 1,95 m até o vértice 1357, de coordenadas N 9.312.373,9127 m e E 803.080,6523 m; 1°24'56,0083" e 176,62 m até o vértice 1358, de coordenadas N 9.312.550,4806 m e E 803.085,0155 m; 2°23'37,7348" e 3,18 m até o vértice 1359, de coordenadas N 9.312.553,6597 m e E 803.085,1484 m; 3°22'27,6126" e 0,30 m até o vértice 1360, de coordenadas N 9.312.553,9582 m e E 803.085,1660 m; 4°21'06,8296" e 3,03 m até o vértice 1361, de coordenadas N 9.312.556,9818 m e E 803.085,3961 m; 5°20'05,8460" e 0,30 m até o vértice 1362, de coordenadas N 9.312.557,2795 m e E 803.085,4239 m; 6°18'36,5260" e 3,03 m até o vértice 1363, de coordenadas N 9.312.560,2936 m e E 803.085,7572 m; 7°17'03,5141" e 0,30 m até o vértice 1364, de coordenadas N 9.312.560,5901 m e E 803.085,7951 m; 8°16'06,6568" e 3,03 m até o vértice 1365, de coordenadas N 9.312.563,5910 m e E 803.086,2312 m; 9°14'19,0847" e 0,30 m até o vértice 1366, de coordenadas N 9.312.563,8861 m e E 803.086,2792 m; 10°13'37,5849" e 3,03 m até o vértice 1367, de coordenadas N 9.312.566,8703 m e E 803.086,8176 m; 11°12'16,9425" e 0,30 m até o vértice 1368, de coordenadas N 9.312.567,1636 m e E 803.086,8757 m; 12°10'56,1015" e 3,03 m até o vértice 1369, de coordenadas N 9.312.570,1277 m e E 803.087,5156 m; 13°10'01,1826" e 0,30 m até o vértice 1370, de coordenadas N 9.312.570,4188 m e E 803.087,5837 m; 14°08'31,5649" e 3,03 m até o vértice 1371, de coordenadas N 9.312.573,3593 m e E 803.088,3246 m; 15°06'19,8143" e 0,30 m até o vértice 1372, de coordenadas N 9.312.573,6479 m e E 803.088,4025 m; 16°05'57,4798" e 3,03 m até o vértice 1373, de coordenadas N 9.312.576,5614 m e E 803.089,2434 m; 17°04'38,5253" e 0,30 m até o vértice 1374, de coordenadas N 9.312.576,8472 m e E 803.089,3312 m; 18°03'30,6697" e 3,03 m até o vértice 1375, de coordenadas N 9.312.579,7302 m e E 803.090,2712 m; 19°01'43,4246" e 0,30 m até o vértice 1376, de coordenadas N 9.312.580,0129 m e E 803.090,3687 m; 20°00'49,6023" e 3,03 m até o vértice 1377, de coordenadas N 9.312.582,8621 m e E 803.091,4065 m; 20°59'36,5198" e 0,30 m até o vértice 1378, de coordenadas N 9.312.583,1412 m e E 803.091,5136 m; 21°58'18,9330" e 3,03 m até o vértice 1379, de coordenadas N 9.312.585,9534 m e E 803.092,6482 m; 22°57'16,2070" e 0,30 m até o vértice 1380, de coordenadas N 9.312.586,2287 m e E 803.092,7648 m; 23°55'48,9311" e 3,03 m até o vértice 1381, de coordenadas N 9.312.589,0004 m e E 803.093,9948 m; 24°55'10,7915" e 0,30 m até o vértice 1382, de coordenadas N 9.312.589,2716 m e E 803.094,1208 m; 25°53'17,5242" e 3,03 m até o vértice 1383, de coordenadas N 9.312.591,9997 m e E 803.095,4448 m; 26°51'54,0956" e 0,30 m até o vértice 1384, de coordenadas N 9.312.592,2664 m e E 803.095,5799 m; 27°50'43,1114" e 3,03 m até o vértice 1385, de coordenadas N 9.312.594,9477 m e E 803.096,9963 m; 28°49'12,1106" e 0,30 m até o vértice 1386, de coordenadas N 9.312.595,2096 m e E 803.097,1404 m; 29°48'14,1828" e 3,03 m até o vértice 1387, de coordenadas N 9.312.597,8409 m e E 803.098,6476 m; 30°47'10,4952" e 0,30 m até o vértice 1388, de coordenadas N 9.312.598,0977 m e E 803.098,8006 m; 31°45'40,4627" e 3,03 m até o vértice 1389, de coordenadas N 9.312.600,6760 m e E 803.100,3968 m; 32°44'19,2485" e 0,30 m até o vértice 1390, de coordenadas N 9.312.600,9275 m e E 803.100,5585 m; 33°43'12,1165" e 3,18 m até o vértice 1391, de coordenadas N 9.312.603,5741 m e E 803.102,3249 m; 34°41'53,1880" e 352,16 m até o vértice 1392, de coordenadas N 9.312.893,1068 m e E 803.302,7927 m; 35°41'30,1319" e 3,23 m até o vértice 1393, de coordenadas N 9.312.895,7303 m e E 803.304,6773 m; 36°40'52,0141" e 0,30 m até o vértice 1394, de coordenadas N 9.312.895,9737 m e E 803.304,8586 m; 37°40'43,5978" e 3,08 m até o vértice 1395, de coordenadas N 9.312.898,4102 m e E 803.306,7403 m; 38°41'10,8370" e 0,30 m até o vértice 1396, de coordenadas N 9.312.898,6471 m e E 803.306,9300 m; 39°39'58,1897" e 3,08 m até o vértice 1397, de coordenadas N 9.312.901,0168 m e E 803.308,8950 m; 40°39'31,0083" e 0,30 m até o vértice 1398, de coordenadas N 9.312.901,2471 m e E

803.309,0928 m; 41°39'19,1973" e 3,08 m até o vértice 1399, de coordenadas N 9.312.903,5472 m e E 803.311,1389 m; 42°38'58,6571" e 0,30 m até o vértice 1400, de coordenadas N 9.312.903,7704 m e E 803.311,3445 m; 43°38'30,1600" e 3,08 m até o vértice 1401, de coordenadas N 9.312.905,9982 m e E 803.313,4691 m; 44°37'34,3965" e 0,30 m até o vértice 1402, de coordenadas N 9.312.906,2142 m e E 803.313,6823 m; 45°37'49,3660" e 3,08 m até o vértice 1403, de coordenadas N 9.312.908,3670 m e E 803.315,8830 m; 46°37'44,2254" e 0,30 m até o vértice 1404, de coordenadas N 9.312.908,5754 m e E 803.316,1036 m; 47°36'57,1981" e 3,08 m até o vértice 1405, de coordenadas N 9.312.910,6506 m e E 803.318,3775 m; 48°37'13,7021" e 0,30 m até o vértice 1406, de coordenadas N 9.312.910,8512 m e E 803.318,6052 m; 49°36'15,8684" e 3,08 m até o vértice 1407, de coordenadas N 9.312.912,8463 m e E 803.320,9498 m; 50°36'10,7525" e 0,30 m até o vértice 1408, de coordenadas N 9.312.913,0389 m e E 803.321,1843 m; 51°35'31,9294" e 3,08 m até o vértice 1409, de coordenadas N 9.312.914,9514 m e E 803.323,5966 m; 52°35'24,8391" e 0,30 m até o vértice 1410, de coordenadas N 9.312.915,1358 m e E 803.323,8377 m; 53°34'47,1600" e 3,08 m até o vértice 1411, de coordenadas N 9.312.916,9635 m e E 803.326,3149 m; 54°33'39,8391" e 0,30 m até o vértice 1412, de coordenadas N 9.312.917,1395 m e E 803.326,5622 m; 55°34'07,1104" e 3,08 m até o vértice 1413, de coordenadas N 9.312.918,8801 m e E 803.329,1013 m; 56°33'21,4946" e 0,30 m até o vértice 1414, de coordenadas N 9.312.919,0474 m e E 803.329,3546 m; 57°33'14,6658" e 3,08 m até o vértice 1415, de coordenadas N 9.312.920,6990 m e E 803.331,9525 m; 58°33'25,2313" e 0,30 m até o vértice 1416, de coordenadas N 9.312.920,8573 m e E 803.332,2114 m; 59°32'32,9137" e 3,08 m até o vértice 1417, de coordenadas N 9.312.922,4178 m e E 803.334,8651 m; 60°32'18,2384" e 0,30 m até o vértice 1418, de coordenadas N 9.312.922,5671 m e E 803.335,1294 m; 61°31'48,7392" e 3,08 m até o vértice 1419, de coordenadas N 9.312.924,0346 m e E 803.337,8356 m; 62°31'22,3969" e 0,30 m até o vértice 1420, de coordenadas N 9.312.924,1746 m e E 803.338,1048 m; 63°31'02,4572" e 3,08 m até o vértice 1421, de coordenadas N 9.312.925,5474 m e E 803.340,8603 m; 64°30'55,9963" e 0,30 m até o vértice 1422, de coordenadas N 9.312.925,6780 m e E 803.341,1343 m; 65°30'16,5551" e 3,08 m até o vértice 1423, de coordenadas N 9.312.926,9544 m e E 803.343,9357 m; 66°30'05,1630" e 0,30 m até o vértice 1424, de coordenadas N 9.312.927,0754 m e E 803.344,2140 m; 67°29'30,4960" e 3,08 m até o vértice 1425, de coordenadas N 9.312.928,2539 m e E 803.347,0580 m; 68°29'22,2674" e 0,30 m até o vértice 1426, de coordenadas N 9.312.928,3652 m e E 803.347,3404 m; 69°28'47,6326" e 3,08 m até o vértice 1427, de coordenadas N 9.312.929,4443 m e E 803.350,2235 m; 70°29'04,4783" e 0,30 m até o vértice 1428, de coordenadas N 9.312.929,5457 m e E 803.350,5096 m; 71°28'00,3420" e 3,08 m até o vértice 1429, de coordenadas N 9.312.930,5242 m e E 803.353,4284 m; 72°28'21,1324" e 0,30 m até o vértice 1430, de coordenadas N 9.312.930,6156 m e E 803.353,7178 m; 73°27'16,5477" e 3,08 m até o vértice 1431, de coordenadas N 9.312.931,4923 m e E 803.356,6689 m; 74°27'42,2682" e 0,30 m até o vértice 1432, de coordenadas N 9.312.931,5736 m e E 803.356,9613 m; 75°26'30,9246" e 3,08 m até o vértice 1433, de coordenadas N 9.312.932,3474 m e E 803.359,9409 m; 76°26'06,9345" e 0,30 m até o vértice 1434, de coordenadas N 9.312.932,4186 m e E 803.360,2360 m; 77°25'53,1240" e 3,08 m até o vértice 1435, de coordenadas N 9.312.933,0885 m e E 803.363,2407 m; 78°25'24,5075" e 0,30 m até o vértice 1436, de coordenadas N 9.312.933,1494 m e E 803.363,5380 m; 79°25'00,5391" e 3,08 m até o vértice 1437, de coordenadas N 9.312.933,7148 m e E 803.366,5641 m; 80°25'22,2841" e 0,30 m até o vértice 1438, de coordenadas N 9.312.933,7653 m e E 803.366,8634 m; 81°24'16,3365" e 3,08 m até o vértice 1439, de coordenadas N 9.312.934,2254 m e E 803.369,9073 m; 82°24'23,7763" e 0,30 m até o vértice 1440, de coordenadas N 9.312.934,2655 m e E 803.370,2081 m; 83°23'35,6564" e 3,08 m até o vértice 1441, de coordenadas N 9.312.934,6197 m e E 803.373,2662 m; 84°23'00,0368" e 0,30 m até o vértice 1442, de coordenadas N 9.312.934,6494 m e E 803.373,5682 m; 85°22'52,2555" e 3,08 m até

o vértice **1443**, de coordenadas N **9.312.934,8973 m** e E **803.376,6367 m**; 86°22'22,9081" e 0,30 m até o vértice **1444**, de coordenadas N **9.312.934,9165 m** e E **803.376,9396 m**; 87°22'02,7729" e 3,08 m até o vértice **1445**, de coordenadas N **9.312.935,0579 m** e E **803.380,0149 m**; 88°21'25,0250" e 0,30 m até o vértice **1446**, de coordenadas N **9.312.935,0666 m** e E **803.380,3182 m**; 89°21'21,6874" e 3,08 m até o vértice **1447**, de coordenadas N **9.312.935,1012 m** e E **803.383,3965 m**; 90°21'31,2611" e 0,30 m até o vértice **1448**, de coordenadas N **9.312.935,0993 m** e E **803.383,7000 m**; 91°20'31,1963" e 3,08 m até o vértice **1449**, de coordenadas N **9.312.935,0272 m** e E **803.386,7777 m**; 92°20'30,9344" e 0,30 m até o vértice **1450**, de coordenadas N **9.312.935,0148 m** e E **803.387,0809 m**; 93°19'53,3552" e 3,08 m até o vértice **1451**, de coordenadas N **9.312.934,8359 m** e E **803.390,1542 m**; 94°19'39,9000" e 0,30 m até o vértice **1452**, de coordenadas N **9.312.934,8130 m** e E **803.390,4568 m**; 95°19'02,7592" e 3,08 m até o vértice **1453**, de coordenadas N **9.312.934,5277 m** e E **803.393,5221 m**; 96°19'09,6242" e 0,30 m até o vértice **1454**, de coordenadas N **9.312.934,4943 m** e E **803.393,8237 m**; 97°18'22,4384" e 3,08 m até o vértice **1455**, de coordenadas N **9.312.934,1028 m** e E **803.396,8772 m**; 98°17'44,1190" e 0,30 m até o vértice **1456**, de coordenadas N **9.312.934,0590 m** e E **803.397,1776 m**; 99°17'34,1077" e 3,08 m até o vértice **1457**, de coordenadas N **9.312.933,5619 m** e E **803.400,2156 m**; 100°17'04,5210" e 0,30 m até o vértice **1458**, de coordenadas N **9.312.933,5077 m** e E **803.400,5143 m**; 101°16'50,6350" e 3,08 m até o vértice **1459**, de coordenadas N **9.312.932,9055 m** e E **803.403,5333 m**; 102°17'28,4843" e 0,30 m até o vértice **1460**, de coordenadas N **9.312.932,8409 m** e E **803.403,8298 m**; 103°16'01,3987" e 3,08 m até o vértice **1461**, de coordenadas N **9.312.932,1344 m** e E **803.406,8262 m**; 104°16'11,2261" e 0,30 m até o vértice **1462**, de coordenadas N **9.312.932,0596 m** e E **803.407,1203 m**; 105°15'24,8913" e 3,08 m até o vértice **1463**, de coordenadas N **9.312.931,2495 m** e E **803.410,0903 m**; 106°14'36,9345" e 0,30 m até o vértice **1464**, de coordenadas N **9.312.931,1646 m** e E **803.410,3817 m**; 107°14'39,1835" e 3,08 m até o vértice **1465**, de coordenadas N **9.312.930,2520 m** e E **803.413,3218 m**; 108°13'33,4205" e 0,30 m até o vértice **1466**, de coordenadas N **9.312.930,1571 m** e E **803.413,6100 m**; 109°13'51,1216" e 3,23 m até o vértice **1467**, de coordenadas N **9.312.929,0931 m** e E **803.416,6601 m**; 110°13'30,0898" e 176,09 m até o vértice **1468**, de coordenadas N **9.312.868,2175 m** e E **803.581,8924 m**; 110°17'38,2967" e 0,02 m até o vértice **1469**, de coordenadas N **9.312.868,2104 m** e E **803.581,9116 m**; 109°18'13,8473" e 2,92 m até o vértice **1470**, de coordenadas N **9.312.867,2453 m** e E **803.584,6669 m**; 109°18'32,2160" e 1,43 m até o vértice **1471**, de coordenadas N **9.312.866,7723 m** e E **803.586,0169 m**; 107°28'49,0810" e 4,23 m até o vértice **1472**, de coordenadas N **9.312.865,5015 m** e E **803.590,0522 m**; 105°39'06,6416" e 4,23 m até o vértice **1473**, de coordenadas N **9.312.864,3601 m** e E **803.594,1260 m**; 103°49'17,1422" e 4,23 m até o vértice **1474**, de coordenadas N **9.312.863,3494 m** e E **803.598,2342 m**; 101°59'30,2979" e 4,23 m até o vértice **1475**, de coordenadas N **9.312.862,4704 m** e E **803.602,3725 m**; 100°09'46,8045" e 4,23 m até o vértice **1476**, de coordenadas N **9.312.861,7239 m** e E **803.606,5368 m**; 98°19'59,9050" e 4,37 m até o vértice **1477**, de coordenadas N **9.312.861,0905 m** e E **803.610,8610 m**; 97°25'05,6203" e 232,06 m até o vértice **1478**, de coordenadas N **9.312.831,1288 m** e E **803.840,9801 m**; 96°25'23,0516" e 1,98 m até o vértice **1479**, de coordenadas N **9.312.830,9076 m** e E **803.842,9450 m**; 94°25'50,6192" e 1,83 m até o vértice **1480**, de coordenadas N **9.312.830,7666 m** e E **803.844,7647 m**; 92°26'11,9335" e 1,83 m até o vértice **1481**, de coordenadas N **9.312.830,6890 m** e E **803.846,5883 m**; 90°26'44,7896" e 1,83 m até o vértice **1482**, de coordenadas N **9.312.830,6748 m** e E **803.848,4134 m**; 88°27'19,1504" e 1,83 m até o vértice **1483**, de coordenadas N **9.312.830,7240 m** e E **803.850,2379 m**; 86°27'35,6103" e 1,83 m até o vértice **1484**, de coordenadas N **9.312.830,8367 m** e E **803.852,0596 m**; 84°28'10,6957" e 1,83 m até o vértice **1485**, de coordenadas N **9.312.831,0126 m** e E **803.853,8763 m**; 82°28'44,3929" e 1,83 m até o vértice **1486**, de coordenadas N **9.312.831,2515 m** e E **803.855,6858 m**; 80°29'07,9966" e 1,83 m até o vértice **1487**, de coordenadas N

9.312.831,5532 m e E **803.857,4859 m**; 78°29'32,7663" e 1,83 m até o vértice **1488**, de coordenadas N **9.312.831,9173 m** e E **803.859,2743 m**; 76°29'59,0969" e 1,83 m até o vértice **1489**, de coordenadas N **9.312.832,3434 m** e E **803.861,0491 m**; 74°30'31,1605" e 1,83 m até o vértice **1490**, de coordenadas N **9.312.832,8309 m** e E **803.862,8080 m**; 72°31'05,0620" e 1,83 m até o vértice **1491**, de coordenadas N **9.312.833,3792 m** e E **803.864,5489 m**; 70°31'28,6161" e 1,83 m até o vértice **1492**, de coordenadas N **9.312.833,9877 m** e E **803.866,2696 m**; 68°31'55,2730" e 1,83 m até o vértice **1493**, de coordenadas N **9.312.834,6557 m** e E **803.867,9682 m**; 66°32'25,7530" e 1,83 m até o vértice **1494**, de coordenadas N **9.312.835,3823 m** e E **803.869,6425 m**; 64°32'59,0890" e 1,83 m até o vértice **1495**, de coordenadas N **9.312.836,1666 m** e E **803.871,2905 m**; 62°33'21,9352" e 1,83 m até o vértice **1496**, de coordenadas N **9.312.837,0078 m** e E **803.872,9103 m**; 60°33'51,3763" e 1,83 m até o vértice **1497**, de coordenadas N **9.312.837,9048 m** e E **803.874,4999 m**; 58°34'17,8496" e 1,83 m até o vértice **1498**, de coordenadas N **9.312.838,8565 m** e E **803.876,0573 m**; 56°34'44,2616" e 1,83 m até o vértice **1499**, de coordenadas N **9.312.839,8618 m** e E **803.877,5807 m**; 54°35'14,9744" e 1,83 m até o vértice **1500**, de coordenadas N **9.312.840,9194 m** e E **803.879,0682 m**; 52°35'44,9405" e 1,83 m até o vértice **1501**, de coordenadas N **9.312.842,0281 m** e E **803.880,5181 m**; 50°36'17,2698" e 1,83 m até o vértice **1502**, de coordenadas N **9.312.843,1865 m** e E **803.881,9286 m**; 48°36'42,4149" e 1,83 m até o vértice **1503**, de coordenadas N **9.312.844,3932 m** e E **803.883,2979 m**; 46°37'06,4040" e 1,83 m até o vértice **1504**, de coordenadas N **9.312.845,6468 m** e E **803.884,6244 m**; 44°37'37,5236" e 1,83 m até o vértice **1505**, de coordenadas N **9.312.846,9458 m** e E **803.885,9066 m**; 42°38'15,1004" e 1,83 m até o vértice **1506**, de coordenadas N **9.312.848,2885 m** e E **803.887,1429 m**; 40°38'19,9422" e 1,31 m até o vértice **1507**, de coordenadas N **9.312.849,2799 m** e E **803.887,9938 m**; 28°54'43,06718" e 14,28 m até o vértice **1508**, de coordenadas N **9.312.853,1529 m** e E **803.874,2537 m**; 15°44'30,4484" e 118,00 m até o vértice **1509**, de coordenadas N **9.312.966,7272 m** e E **803.906,2674 m**; 105°44'30,9511" e 19,00 m até o vértice **1510**, de coordenadas N **9.312.961,5724 m** e E **803.924,5548 m**; 15°44'30,2795" e 97,77 m até o vértice **1**, de coordenadas N **9.313.055,6745 m** e E **803.951,0797 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 27 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 08 de outubro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:0E163B27

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 259/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000248-2	IVANILZA MEDEIROS DA SILVA	PROF.ESPECIALIZACAO -III-I	10/10/2024 à 07/01/2025	5º (quinto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000024-1	JOAO BATISTA PACHECO DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/10/2024 à 07/01/2025	6º (sexto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REC. HIDRICOS
0000419-1	SANDRA MARIA DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2024 à 07/01/2025	3º (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0000298-1	HELENA RITA DE CASSIA DA PAZ SILVA	PROF.ESPECIALIZACAO -III-I	10/10/2024 à 07/01/2025	5º (quinto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 11 de outubro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:8A4E36CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
030/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 918008/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviço de sondagem à percussão (SPT) até o impenetrável, conforme NBR-6484:2020 e ensaio de absorção em área de aproximadamente 2.400 m² para alocação de creche modelo, padrão FNDE neste município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN, pelo período até 31 de dezembro de 2024. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vultombra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 030/2024 – Processo Administrativo nº 918008/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: ITAMAR GONÇALVES DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.259.528/0001-06, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 10 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:79BA81D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 030/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A
EMPRESA ITAMAR GONÇALVES DA COSTA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ITAMAR GONÇALVES DA COSTA - ME**, CNPJ/MF nº 48.259.528/0001-06, sediada na Rua Padre Vieira, nº 740, Centro, Icó/CE, CEP: 63.430-000, neste ato representada por **ITAMAR GONÇALVES DA COSTA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2785406 SSP RN e inscrito no CPF sob o nº 080.069.744-89, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 918008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviço de sondagem à percussão (SPT) até o impenetrável, conforme NBR-6484:2020 e ensaio de absorção em área de aproximadamente 2.400 m² para alocação de creche modelo, padrão FNDE neste município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sondagem à Percussão SPT (12 Serviços); Ensaio de Permeabilidade (01 Serviço); Taxa de Mobilização (01 Serviços); Impostos; Relatório/ ART.	Serviço	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação Direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e

recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Ação: 2012 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 10 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Itamar Gonçalves Da Costa - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ITAMAR GONÇALVES DA COSTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:69A7C942

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 1.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as alterações na Lei 1.299/2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 1.299/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 2º Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais para o exercício financeiros de 2025, em virtude de reestimativas das Receitas e ajuste nos valores da fixação das despesas.

Art. 3º Os anexos de metas e riscos fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, que sofrerem modificações, por reestimativa das receitas e ajustes nos valores das despesas fixadas, foram os seguintes:

- I - AMF METAS ANUAIS 2025;
- I - ARF RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS 2025;
- II - AMF AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCALIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025;
- III - AMF METAS FISCALIS ATUAL COMPARADA COM TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025;
- V - AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025;

VIII - AMF ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENDIMENTOS DE RECEITAS 2025;
IX - AMF MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2025;
XXI - METAS ANUAIS DE RECEITAS 2025;
XXII - METAS ANUAIS DE DESPESAS 2025;
XXIII - MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de outubro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:3C82F904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 627/2024 - GP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JOSÉ FELIPE DANTAS DOS SANTOS, inscrito no CPF 110.555.334-51, Fiscal de Contrato de Licitação nº 086/2024.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 10 de outubro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:656654CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 628/2024 - GP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JOSÉ FELIPE DANTAS DOS SANTOS, inscrito no CPF 110.555.334-51, Fiscal de Contrato de Licitação nº 087/2024.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 10 de outubro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:212C907B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 629/2024 - GP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JOSÉ FELIPE DANTAS DOS SANTOS, inscrito no CPF 110.555.334-51, Fiscal de Contrato de Licitação nº 088/2024.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 10 de outubro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:32545F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 630/2024 - GP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JOSÉ FELIPE DANTAS DOS SANTOS, inscrito no CPF 110.555.334-51, Fiscal de Contrato de Licitação nº 089/2024.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 10 de outubro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:CDECCC86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 631/2024 - GP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JOSÉ FELIPE DANTAS DOS SANTOS, inscrito no CPF 110.555.334-51, Fiscal de Contrato de Licitação nº 090/2024.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 10 de outubro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:FAD5A0D4

GABINETE DO PREFEITO
I ARF ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2025 PMCD
ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2025			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ACÇÕES JUDICIAIS TRABALHISTA E PRECATÓRIOS	484.409,58	Limitação de Empenho - LDO 2025: Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que ações judiciais e Precatórios a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira. Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, se	484.409,58
SUBTOTAL	484.409,58	SUBTOTAL	484.409,58
TOTAL	484.409,58	TOTAL	484.409,58
FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 3/9/2024 e hora de emissão 10:15:18			

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 3 de setembro de 2024

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador(A)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro(A)

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:CECC9DAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

SAAE

PORTARIA Nº 023/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Portaria Nº 023/2024 de 11 de Outubro de 2024.

A Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Arnaldo Cabral de Oliveira, Matrícula: 10.122, Motorista, 02 (duas) diárias, para atender as despesas de viagem a cidade de Fortaleza-CE, onde o mesmo irá a uma filial da empresa CAGEO – Consultoria e Geologia de Campo Ltda, nos dias 13 a 14 de outubro de 2024, realizar uma visita com objetivo de adquirir conhecimentos sobre perfurações de poços e realizar estudos geológicos do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria Geral do SAAE de Ceará Mirim-RN, em 11 de outubro de 2024.

INDIRA DE JESUS LOPES

Diretora Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:FFD35C08

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Dispensa de Licitação para Contratação da Empresa ALFAODONTICA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 49.271.269/0001-00, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM E SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS ESF'S – ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, no valor global de R\$ 127.370,00 (Cento e vinte sete mil, trezentos e setenta reais) mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 11/10/2024.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:671A8CA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 84 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA – SMEB Nº 84 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a) **Valdeneide Matias de Souza** – Matrícula nº **0075206**, categoria funcional **Merendeira**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **16/10/2024 à 13/01/2024**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 11 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA

Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Maria Eduarda Das Neves Souza

Código Identificador:BA8814D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 85 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA – SMEB Nº 85 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a) **Jairo Manoel Dantas** – Matrícula nº **9288115**, categoria funcional **Auxiliar de Serviços Gerais**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo, a contar de **16/10/2024 à 13/01/2024**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 11 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA

Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Maria Eduarda Das Neves Souza

Código Identificador:B1686E7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 86 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA – SMEB Nº 86 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a) **Marta Silva Pessoa** – Matrícula nº **0074706**, categoria funcional **Professora**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de **16/10/2024 à 13/01/2024**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 11 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA

Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Maria Eduarda Das Neves Souza

Código Identificador:63465AF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 87 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA – SMEB Nº 87 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a) **Maria Elielsa Garcia** – Matrícula nº **0052044**, categoria funcional **Professora**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **16/10/2024 à 13/01/2024**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 11 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA

Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Maria Eduarda Das Neves Souza

Código Identificador:F7DFDDB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SMEB Nº 88 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA – SMEB Nº 88 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a) **Marcilaine dos Santos Tavares** – Matrícula nº **0927317**, categoria funcional **Professora**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **16/10/2024 à 13/01/2024**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 11 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA

Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:

Maria Eduarda Das Neves Souza

Código Identificador:F37BD7FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 676/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Andréa Maria Santos Araújo**, matrícula nº. 000927 – Auxiliar Enfermagem – N3D, CPF: 012.072.194-52, **01 (Uma) diária com pernoite**, para se deslocar a capital do estado, no dia **06 de março de 2024**, acompanhando o paciente **F. F** encaminhado (a) para realização de tratamento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – Avenida Senador Sagado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária **com pernoite**, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de outubro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Rafhael da Silva Alves

Código Identificador:4D81BA42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 119 /2024- GP - EXONERAR WENDELL YANK

Portaria nº 119 /2024- GP

Em, 11 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) WENDELL YANK DE MEDEIROS BRITO, portador(a) do CPF/MF Nº 016.821.034-71 e RG 003160184 SSP/RN, do Cargo Comissionado de “Coordenador de vigilância sanitária”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alberto Rodrigues Bezerra

Código Identificador:9011359A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

CORONELPREV

TERMO ADITIVO Nº. 002/2024 – DISPENSA Nº. 003/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV**, CNPJ-MF nº 14.839.024/0001-43, com sede administrativa localizada à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN, , neste ato representado pela Sra. Angra de Almeida Gama Saturno, portadora do RG nº 002.XXX.X73 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.XX4-95 , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ/CPF nº 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz, nº 150, Centro, Natal – RN, doravante denominado CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência da Dispensa nº 003/2022, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 25 de setembro de 2024 até 25 de setembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel João Pessoa – RN, em 25 de setembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 14.839.024/0001-43	CNPJ: 08.324.196/0001-81
Contratante	Contratado(A)

SINÁRIA ALVES DUARTE

Fiscal De Contratos

Portaria/GP nº 001/2021

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Publicado por:

Angra de Almeida Gama Saturno

Código Identificador:88B5CF79

CORONELPREV

**TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 – CONTRATO 004/2023
DISPENSA Nº. 003/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV**, CNPJ-MF nº 14.839.024/0001-43, com sede administrativa localizada à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN, , neste ato representado pela Sra. Angra de Almeida Gama Saturno, portadora do RG nº 002.XXX.X73 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.XX4-95 , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado **DAVID ABRANTES PORDEUS**, CNPJ/CPF nº 032.XXX.XX4-21, com sede na Rua Poeta Vicente Lopes, nº 98, Centro, Alexandria – RN, doravante denominado CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 004/2023, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 20 de setembro de 2024 até 20 de setembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel João Pessoa – RN, em 20 de setembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA	DAVID ABRANTES PORDEUS
CNPJ: 14.839.024/0001-43	CPF: 032.464.704-21
Contratante	Contratado(A)

SINÁRIA ALVES DUARTE

Fiscal De Contratos

Portaria/GP nº 001/2021

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:04B7701A

CORONELPREV
TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 – CONTRATO 005/2023
DISPENSA Nº. 003/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV**, CNPJ-MF nº 14.839.024/0001-43, com sede administrativa localizada à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN, , neste ato representado pela Sra. Angra de Almeida Gama Saturno, portadora do RG nº 002.XXX.X73 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.XX4-95 , denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CTO- CENTRO DE TRATAMENTO ÓSSEO LTDA- ME**, CNPJ/CPF nº 07.541.074/001-84, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 568, Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Andre Fernandez de Oliveira , portador(a) do CPF nº 030.XXX.XX7-01, doravante denominado **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 005/2023, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 20 de setembro de 2024 até 20 de setembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Em por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel João Pessoa – RN, em 20 de setembro de 2024.

Instituto De Previdencia Do Município De Coronel João Pessoa	CTO- Centro De Tratamento Ósseo LTDA --ME
CNPJ: 14.839.024/0001-43	CNPJ: 07.541.074/0001-84
Contratante	Contratado(A)

SINÁRIA ALVES DUARTE

Fiscal De Contratos
Portaria/GP nº 001/2021

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:588532B0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 235/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei nº. 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **AMAURY PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Telefonista, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2022, as quais serão usufruídas entre os dias 14 de outubro de 2024 a 12 de novembro de 2024, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 13 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:A0A2CA5B

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º
233/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei nº. 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SILVIA KELLY BEZERRA DE CARVALHO PAIVA**, ocupante do cargo de Enfermeira, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2023, as quais serão usufruídas entre os dias 11 de novembro de 2024 e 10 de dezembro de 2024, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11.11.2024, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:00770C95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO COMO PARTÍCIPE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 tendo como Órgão gerenciador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO.

A Prefeitura Municipal de Encanto-RN, torna público que aderiu como “CARONA” a Ata de Registro de Preços n.º 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 tendo como Órgão gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO, Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados dos prédios Públicos no Município de Encanto, em que foi registrado preços da empresa: CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – COESA, – CNPJ Nº 26.947.586/0001-90, com sede na Rua Barão do Rio Branco. 464, sala 07 – Centro – Catolé do Rocha-PB, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	aquisição de sistema fotovoltaica e instalação	242	7.499,70	1.8021.827,40

Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo. DECLARO, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência ficam desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

Encanto/RN, 11 de outubro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Maria Josivânia Nato da Silva

Código Identificador:D24B94D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 tendo como Órgão gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO.

OBJETO: aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados dos prédios Públicos no Município de Encanto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, o Sr. **ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**, no uso das atribuições e com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal, e manifestação positiva através de parecer da assessoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste o Registro de preço nacional para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 tendo como Órgão gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO, Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados dos prédios Públicos no Município de Encanto, em que foi registrado preços da empresa: CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – COESA, – CNPJ Nº 26.947.586/0001-90, com sede na Rua Barão do Rio Branco. 464, sala 07 – Centro – Catolé do Rocha-PB, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	aquisição de sistema fotovoltaica e instalação	242	7.499,70	1.8021.827,40

Encanto/RN, 11 de outubro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Maria Josivânia Nato da Silva

Código Identificador:2DF0C33F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 11100001/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11100001/2024

ORIGEM: Processo Adesão Carona Nº 005/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Encanto/RN

CONTRATADA: CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – COESA, CPF/CNPJ: 26.947.586/0001-90

OBJETO: Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados dos prédios Públicos no Município de Encanto.

DOTAÇÃO: 3001.15.451.0007.1.53 - AQUISIÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA no elemento de despesa: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

VALOR TOTAL: R\$ 1.802.827,40 (Um milhão oitocentos e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

LEGISLAÇÃO: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/10/2024

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12 /2025

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024

ASSINATURA: ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ASSINATURA: CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – COESA, CPF/CNPJ: 26.947.586/0001-90

Publicado por:

Maria Josivânia Nato da Silva

Código Identificador:A4281EB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2024

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada na Concorrência Eletrônica nº 00002/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA “Areninha” (campo society) NO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, CONFORME EMENDA INDIVIDUAL FIRMADA COM O GOVERNO FEDERAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ nº 08.086.225/0001-14.

VENCEDOR	R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA				
CNPJ	23.430.132/0001-59				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A	SERVIÇO	1	299.000,00	299.000,00

OBRA DE CONSTRUÇÃO DA "Areninha" (campo society) NO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, CONFORME EMENDA INDIVIDUAL FIRMADA COM O GOVERNO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA "Areninha" (campo society) NO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, CONFORME EMENDA INDIVIDUAL FIRMADA COM O GOVERNO FEDERAL.			
	Total:	299.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução da obra nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 00002/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: DFF35C31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA REVOGAÇÃO Nº 116/2024 - GP

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro,
Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2024 - GP

*DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

1ª – **REVOGAR** a portaria de nº **072**.

2ª – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 11 de outubro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador: 14751D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 120/2024 - GP

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro,
Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2024 - GP

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

1ª – NOMEAR a senhora **Joseli Soares Bezerra**, inscrito no CPF sob nº 250.541.138-78, para o cargo de **Secretária Adjunta de Finanças**.

2ª – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 11 de outubro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador: EF17CB75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 121/2024 - GP

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro,
Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2024 - GP

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

1ª – NOMEAR o senhor **Jose Emanuel Freire de Araújo Filho**, inscrito no CPF sob nº 016.850.554-19, para o cargo de **Coordenador de Turismo e Lazer**.

2ª – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 11 de outubro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador: 087B3C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 117/2024 - GP

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro,
Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2024 - GP

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

1ª – NOMEAR o senhor **João Carlos do Nascimento Silva**, inscrita no CPF sob nº 700.137.614-04, para o cargo de **Controlador Geral do Município**.

2ª – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 11 de outubro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VENCESLAU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamila Myane de Lima Oliveira
Código Identificador: 35ADA479

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 514/GP/2024 FELIPE GUERRA/RN, 11 DE
OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre as datas de vencimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo, exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar nº 381, de 21 de dezembro de 2016 e suas alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo para o exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024 poderá ser efetuado, incidentes sobre os imóveis por natureza (terreno) ou imóveis por acessão física (construído), pode ser realizado em parcela única, sem acréscimos, até o dia 30 de dezembro de 2024.

§ 1º O IPTU poderá ser parcelado automaticamente em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O pagamento pelo contribuinte da 1ª ou de quaisquer das parcelas implica na opção irrevogável pelo parcelamento automático nos termos do § 3º.

§ 3º O inadimplemento de quaisquer das parcelas resulta no cancelamento automático do parcelamento ao final do exercício.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Quando o valor relativo ao IPTU de cada unidade imobiliária for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), esse tributo não será lançado para o exercício de 2024, ficando então prorrogado o lançamento para o exercício seguinte, sem acréscimos.

Art. 3º - Ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar nº 381, de 21 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município) e suas alterações, aos Municípios que deixarem de efetuar o pagamento no vencimento das parcelas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRAS-SE

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:62379F3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
43/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09100001/2024; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, CNPJ: 08.349.086/0001-74; **Contratada:** SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ/MF 73.471.963/0063-40; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, por meio de curso obrigatório para condutores de ambulância e veículos de urgência, conforme exigências dos órgãos competentes. O curso visa qualificar os

motoristas da área da saúde para a condução segura de pacientes e profissionais em todo o território nacional, de acordo com as normas vigentes, promovendo o aprimoramento técnico e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à condução de veículos de emergência; **Valor Estimado:** R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); **Regramento Legal:** Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito;** **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 13.001 - Fundo Municipal de Saúde. **Ação:** 2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **Fonte de recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Felipe Guerra/RN, 10 de outubro de 2024.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:A78013C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100023/2024****Extrato de Dispensa de Licitação**

Processo: 010100023/2024

Objeto: Aquisição de combustível destinado ao veículo FIAT ARGO pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 10.260,55

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:258404E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100024/2024****Extrato de Dispensa de Licitação**

Processo: 010100024/2024

Objeto: Aquisição de combustível destinado a Ambulância Saveiro pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 10.612,30

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:701DAA38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100025/2024****Extrato de Dispensa de Licitação**

Processo: 010100025/2024

Objeto: Aquisição de combustível destinado ao veículo FIAT TORO da Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto Lucreciense LTDA (50.602.634/0001-92)

Valor Total Julgado: R\$ 4.332,18

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8AC50A32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100026/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100026/2024

Objeto: Aquisição de combustível destinado a Ambulância Fiorino pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes

Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)

Valor Total Julgado: R\$ 10.140,91

Base legal: artigo 25, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1784FA14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
02010001/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 02010001/2024

Objeto: Aquisição de medicamentos destinada a Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial destinado a suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde

Contratado: Lioswald Jacome Ferreira de Araújo (12.741.443/0001-12)

Valor Total Julgado: R\$ 9.972,81

Base legal: art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/10/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2845DC97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010100028/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010100028/2024

Objeto: Aquisição de combustível destinado a ambulância Kangoo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)

Valor Total Julgado: R\$ 11.308,22

Base legal: artigo 75, da Lei 14.133/21

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2024.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1403713C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTUOSO GOMES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2024

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, fará realizar Procedimento Licitatório- Sistema de Registro de Preços -Modalidade: Pregão -Tipo: Menor preço - Objeto: Registrar de preços para aquisição de medicamentos injetáveis, destinados a

suprir as necessidades fundamentais do adequado funcionamento da Secretaria de Saúde, Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade, UBS-José Ginaldo Bezerra e das Unidades de Saúde das Zonas Rurais de Frutuoso Gomes - Sessão Pública: 09:00 do dia 11/10/2024, Local: BBMNET (novobbmnet.com.br). O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

FRUTUOSO GOMES/RN, 24/09/2024

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B23BB6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 1110001/2024

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 1010001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN

CONTRATADO: FRANCISCO AIRTON CLEMENTE FILHO
CPF Nº 878.772.104-00

OBJETO: Contratação do artista AIRTON E SILVANA, para realização de apresentação dentro da programação intitulado - Tradicional Festa da padroeira deste município de Frutuoso Gomes/RN, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 286 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Valor Global: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 11/10/2024 a 30/11/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024

ASSINANTES:

Jandira Sinára Jácome Cavalcante – Contratante
Francisco Airton Clemente Filho - Contratado

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9282F80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
1010001/2024

O Agente de Contratação da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 1010001/2024 de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1010001/2024** a seguir:

OBJETO: Contratação de show do artista AIRTON E SILVANA para se apresentar em praça pública no dia 11 de outubro de 2024, nas festividades da festa da padroeira do município de Frutuoso Gomes

PESSOA.....: FRANCISCO AIRTON CLEMENTE FILHO
CPF: nº 878.772.104-00

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 74, inc. II da Lei 14.133/21

PARECER TÉCNICO.: emitido pelo Agente de Contratação da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE, na qualidade de ordenador de despesas.

Frutuoso Gomes/RN, 10/10/2024.

MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIMAgente de Contratação
CPF: 087.550.414-00**Publicado por:**
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F5259F7F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 -
PE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024- PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 90297325/2024**

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 013/2024 – PE com critério de julgamento pelo menor preço por LOTE, que tem como objeto **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou na sede do centro administrativo municipal, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 14/09/2024 até as 08h:59m do dia 24/10/2024, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 24 de outubro de 2024.

Galinhos/RN, em 11 de outubro de 2024.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito**Publicado por:**
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:984C1091**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CADUCIDADE - TOMADA DE PREÇOS 004/2021****TERMO DE CADUCIDADE DO CONTRATO 010902/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 –TP
PROCESSO Nº 094/2021**

TERMO DE CADUCIDADE DO CONTRATO 241101/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN A EMPRESA ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS NO ESTACIONAMENTO DE GALINHOS/RN (PRATAGIL).

O Município de Galinhos/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77, com sede à Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Francinaldo Silva da Cruz, inscrita no CPF (MF) sob o nº ***.995.***-00, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Galinhos/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 19.657.875/0001-99**, representado pelo Srº Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha, CPF:***.027.***.05.

CONSIDERANDO a preclusão do prazo de vigência do termo contratual em epígrafe findo em 31 de dezembro de 2022, a qual não houve manifestação em aditamento do referido termo;

CONSIDERANDO que a obra foi executada de forma parcial, a qual a empresa não executará.

CONSIDERANDO que em atendimento o principio da formalidade,

DECLARO a caducidade do contrato 010902/2021, realizado com a empresa já qualificada neste termo.

Galinhos /RN, em 11 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Galinhos/RN
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:1A12DE2E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E SRP Nº 040/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Registro de Preços Eletrônico - 40/2024					
Resultado da Homologação					
69443 - LOTE 1 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 232.562,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS	N/C	1 Unidade	186.000,00	186.000,00	Homologado em 09/10/2024 16:01:17 Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente**Publicado por:**
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:57EA2C6C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E SRP Nº 040/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 40/2024
Resultado da Adjudicação

Lote: 69443 - LOTE 1 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 232.562,26						
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total	
JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS (43.539.076/0001-00)	Adjudicado em: 09/10/2024 - 16:00:52 - Por: HOSANIRA GALVAO			0	186.000,00	

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente**Publicado por:**
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:D6A140DC**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 20210010**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN.
CNPJ: 19.649.853/0001-87

CONTRATADO: Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA EPP
CNPJ: 10.552.820/0001-40

OBJETO: Este Aditivo altera a vigência do contrato para 02 de outubro de 2025, mantendo-se as demais cláusulas, contrato esse cujo objeto Prestação de serviços especializados de Consultoria nas Áreas Técnico/Contábil, Financeira, orçamentária e Patrimonial a atender as

necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024; Unidade Orçamentária: 19.007 Instituto de Prev.Social Munic.de Goianinha; Ação: 211 Despesas Administrativas; Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Subelemento: 005 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 de outubro de 2024 a 02 de outubro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Goianinha/RN, 01 de outubro de 2024.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Fábio José de Vasconcelos Uchoa

PELA CONTRATADA: Amarildo Cavalcante Moreira

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:620954FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210006 - CARONA Nº 001/2021

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN.

CNPJ: 19.649.853/0001-87

CONTRATADO: Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA

CNPJ: 10.552.820/0001-40

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste financeiro em 7,90 %, de acordo com IPCA acumulado no período de julho de 2022 a agosto de 2024 do Contrato nº 20210006, o qual tem como objeto a Contratação de Assessoria Técnica com fornecimento de Software, para Elaboração e Informatização da Folha de Pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS, DCTF mensal a Receita Federal do Brasil, DIPJ anual a Receita Federal do Brasil, Contracheque Online no Portal e Disponibilização da Folha Mensal no Portal da Transparência, dos Servidores. Na adesão da Ata Registro de Preço - ARP de Nº 025/2021, da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024; Unidade Orçamentária: 19.007 Instituto de Prev.Social Munic.de Goianinha; Ação: 211 Despesas Administrativas; Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Subelemento: 005 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.562,97 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 32.066,73 (trinta e dois mil sessenta e seis reais e setenta e três centavos)

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Goianinha/RN, 23 de setembro de 2024.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Fábio José de Vasconcelos Uchoa

PELA CONTRATADA: Amarildo Cavalcante Moreira

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:E4C92F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.597, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera o Decreto Municipal nº 1.564/2024, que regulamenta a concessão de diárias para autoridades, servidores ou representantes da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Goianinha/RN, no uso das suas atribuições legais, e

Decreta:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 1.564/2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º - [...]”

Parágrafo único: Terceiros em colaboração com o Poder Público, tais como particulares membros de Conselho Municipal, poderá fazer jus à percepção de diária, na forma dos anexos deste Decreto, enquadrando-se para tanto como “*Outros Cargos (contratados e demais cargos)*”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:F3919D23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 149/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA ANA KALINE MOURA DE MORAIS, CNPJ: 30.489.158/0001-38.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ANA KALINE MOURA DE MORAIS, CNPJ: 30.489.158/0001-38**, sediada na Rua Manoel Salviano, 347, Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representada pela **Sra. ANA KALINE MOURA DE MORAIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 003.712.700-ITEP/RN e inscrita no CPF sob nº 131.106.144-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 149/2021 embasado no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviços de refeições prontas em apoio a seminários, conferências, reuniões técnicas, workshops, homenagens e outros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 149/2021 ao Pregão Presencial SRP nº 019/2021 - Processo Administrativo nº 089/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Ana Kaline Moura De Moraes
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	ANA KALINE MOURA DE MORAIS
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:760633ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 148/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A
PESSOA JURÍDICA MFM ASSESSORIA E CONSULTA
TECNICA E ADMINISTRATIVA EIRELI-ME**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **MFM ASSESSORIA E CONSULTA TECNICA E ADMINISTRATIVA EIRELI-ME**, CNPJ: 21.789.935/0001-79 com sede na Rua Lúcia Viveiros, 255, Cond. Central Park, T4, Apto 901, Neópolis CEP: 59.086.005, Natal/RN por intermédio do seu representante legal, **Sr MADSON FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da CNH sob nº 034.971.434-27 – DETRAN/RN, inscrito no CPF sob nº 026.108.594-81 e registrado no CRA/RN sob nº TECNOL – 426, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e, XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93, e, demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo e de reajuste com escopo, respectivamente, no inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e, de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, e, XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e governança pública no planejamento das contratações públicas em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3. Conforme cláusula primeira, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro visando ao reajustamento de valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima sexta do Termo de Contrato nº 148/2021, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR MENSAL (R\$) (ANTERIOR)	VALOR MENSAL (R\$) COM CÁLCULO REAJUSTE - IPCA
ÚNICO	Serviços de assessoria e consultoria em gestão e governança pública no planejamento das contratações.	Mensal	R\$ 7.238,00	R\$ 7.525,15

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 148/2021 ao Pregão Presencial nº 024/2021 - Processo Administrativo nº 101/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Mfm Assessoria E Consulta Tecnica E Administrativa EIRELI-ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	MADSON FERREIRA DE MELO
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:DD46C996

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2024-GP**

O **Prefeito Do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar **PEDRO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA** do Cargo em Comissão de Coordenador da Defesa Civil, Nível CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:4E688C66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2024-GP

O **Prefeito Do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ISAIAS MARTINS DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Defesa Civil, Nível CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:26E1BBE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2024-GP

O **Prefeito Do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **PEDRO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Nível CC-3, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:275E2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 e suas

alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 3.264/2024.
CONTRATADA: PROMEDCARE COMERCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 07.552.997/0001-31.
Endereço: Rua Professor Almeida Barreto, nº 434, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-260.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade Orçamentária: 02.027 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2008 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Natureza : 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte : 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviço
Região: Guamaré

Valor Total: R\$ 4.782,64 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção corretiva com troca de peça em aparelho de anestesia e bisturi eletrônico, destinado a atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Manoel Lucas de Miranda, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Guamaré/RN, 09 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:7EA9515D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
113/2023

Processo nº: 3.558/2024.
Contratante: Município de Guamaré/RN;
Contratada: CLPT CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ Nº: 25.165.699/0001-70
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO NO TRECHO 401- EXTENSÃO DE 3,06 KM (ESTACA 420 A ESTACA 573), oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.
Objeto do aditivo: O presente Aditivo Contratual tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº113/2023, pelo período de 60 (sessenta) dias
Vigência: 60 (sessenta) dias, com início em 16 de setembro de 2024 a 15 de novembro de 2024.
Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
Previsão legal: Amparo Legal art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/1993.
Assinaturas:
ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, (Prefeito Municipal) – Contratante.
CLPT CONSTRUTORA LTDA, por seu representante legal, MARIO LINO DE MENDONÇA NETO, CPF Nº. 048.784.764-43 – Contratada.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5237915E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 3.560/2024.

CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: FRANCISCO CANINDE DA SILVA ALCANTARA

CPF Nº: 011.272.884-74

OBJETO: Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde VI - Quilombo.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

BASE LEGAL: artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guamaré/RN, 09 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A212351A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2024**

Dispõe sobre a exoneração da Conselheira Tutelar Suplente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ANNA PRYSILA DE MORAIS SILVA, inscrita no CPF: 093.970.904-02, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, em substituição temporária ao servidor ARYSON DA SILVA COSTA, por desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E5E239EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de

CONSELHEIRO TUTELAR, dada pela Portaria nº 379/2024, através do Protocolo nº 3.598/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor ARYSON DA SILVA COSTA, matrícula nº 23821, portador do CPF: 096.143.164-46 e RG: 2.963.580, reconduzido ao cargo público de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:FE349C59

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, dada pela Portaria nº 384/2024, através do Protocolo nº 4.230/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora JOELMA GUIMARAES MIRANDA SILVA, matrícula nº 0518, portadora do CPF: 852.483.044-15 e RG: 1.296.180, reconduzida ao cargo público de AGENTE ADMINISTRATIVO, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:62BE5490

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, dada pela Portaria nº 385/2024, através do Protocolo nº 4.233/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora **AMELIA TEIXEIRA DA SILVA MORAIS**, matrícula nº 0053, portadora do CPF: 447.384.394-72 e RG: 753.959, reconduzida ao cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:BDC06259

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de **PROFESSOR ESPECIALISTA - N-III**, dada pela Portaria nº 386/2024, através do Protocolo nº 4.240/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **CARLOS ANTONIO VIANA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0986, portador do CPF: 566.227.594-72 e RG: 902.838, reconduzido ao cargo público de **PROFESSOR ESPECIALISTA - N-III**, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7E7E0205

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de **PROFESSOR ESPECIALISTA - N-III**, dada pela Portaria nº 387/2024, através do Protocolo nº 4.182/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **ALCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1007 vínculo 1 e vínculo 2, portador do CPF: 904.372.334-72 e RG: 1.349.555, reconduzido ao cargo público de **PROFESSOR ESPECIALISTA - N-III**, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:53A02919

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de **PORTEIRO**, dada pela Portaria nº 388/2024, através do Protocolo nº 4.256/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO**, matrícula nº 11709, portador do CPF: 737.656.944-87 e RG: 1.160.988, reconduzido ao cargo público de **PORTEIRO**, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:759D8E8F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de **PROFESSOR GRADUACAO PLENA - N-II**, dada pela Portaria nº 389/2024, através do Protocolo nº 4.249/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **HELICIO LUIZ DA SILVA CLEMENTINO**, matrícula nº 2729, portador do CPF: 030.892.564-

52 e RG: 1.701.397, reconduzido ao cargo público de PROFESSOR GRADUACAO PLENA - N-II, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9CDE53E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de MOTORISTA, dada pela Portaria nº 394/2024, através do Protocolo nº 4.330/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **JOCELIO DA SILVA MORAES**, matrícula nº 0841, portador do CPF: 479.926.973-91 e RG: 8911009000530, reconduzido ao cargo público de MOTORISTA, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A0B40618

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2024**

Dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo no pleito de 2024, do cargo de PROFESSORA MESTRE N-IV, dada pela Portaria nº 399/2024, através do Protocolo nº 4.367/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora **MARIA LISETE DE NEGREIROS MIRANDA FONSECA**, matrícula nº 0082, portadora do CPF: 446.803.414-91 e RG: 564.328, reconduzida ao cargo público de PROFESSORA MESTRE N-IV, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 11 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:2DB18E4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 406/2024-GP**

Exonera Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERARAR a Senhora **AMANDA MONIQUE EZEQUIEL DE MELO**, portadora do CPF: 123.409.294-82, do cargo em comissão de Coordenador de Orientação Escolar, lotada na Secretaria municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 11 de outubro de 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:E327BE7F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 407/2024-GP**

Exonera Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERARAR a Senhora **DANIELLE COSTA DA SILVEIRA**, portadora do CPF: 100.493.024-00, do cargo em comissão de Chefe de Supervisão Escolar, lotada na Secretaria municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 11 de outubro de 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:9E0983F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Rio Branco, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

CONSIDERANDO ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle fiscal com vista ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 no que tange ao estabelecimento de um padrão de gestão fiscal responsável e equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º. Ficam suspensas as ações relativas a pessoal que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento, tais como diferença de carga-horária, plantões, horas-extras, férias em pecúnia, diárias de campo, dentre outras.

Parágrafo único. Havendo necessidade premente da realização das referidas despesas, deverá ser encaminhada justificativa fundamentada pelo ordenador de despesa, acompanhada do respectivo demonstrativo financeiro ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e autorização

Art. 4º. A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o encerramento do exercício de 2024 observará, no âmbito da Administração Municipal, os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - Dotação de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados e aquelas imprescindíveis ao funcionamento de atividades essenciais do serviço público;

V - Equipamentos e material permanente, exceto os decorrentes de recursos vinculados e de atividades essenciais;

VI - Despesas com pessoal, bem como a criação de cargos, emprego ou função.

Art. 6º. Preservar-se-á da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I - Encargos sociais;

II - Despesas de natureza previdenciária;

III - Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública;

IV - PASEP;

V - Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

VII - despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII - demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal do ente.

Parágrafo único. As despesas previstas neste decreto poderão ser autorizadas pela Prefeita Municipal, de forma excepcional, com a devida justificativa do Secretário da unidade demandante, quando se enquadrar na hipótese de relevante interesse público.

Art. 7º. Em razão do disposto neste Decreto, poderão ser suspensos, temporariamente, a concessão e o pagamento referentes a gratificação, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, bem como a tais como:

I – Gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento;

II – Gratificação de plantão;

III – Outras gratificações e adicionais relativos ao cargo ou função, à natureza, ao local, turno, jornada ou regime de trabalho, ainda que previstos em leis específicas.

Art. 8º. Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que impliquem despesas para o Município.

Parágrafo único. Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

Art. 9º. Fica autorizado a redução de pessoal, para minoração da folha de pagamento direta e indireta, bem como a revisão do plano de trabalho dos contratos de gestão, desde que preservado a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 10º. Cabe aos Secretários Municipais e equivalente das Indiretas promoverem e acompanharem o disposto neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Ipanguaçú/RN, 10 de outubro de 2024

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:1904B27C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº
102/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO (A): SHEIVA MARJORIE M S SILVA LTDA CNPJ Nº 35.098.562/0001-02

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023/2024/SEMTHAS MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

VALOR GLOBAL: 989.050,00 (novecentos e oitenta e nove mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 24/09/2024 A 24/09/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02/012/008/244/0013/2053/33903200000

IPANGUAÇU/RN, 10/10/2024

REMO DA FONSECA SILVEIRA –
Pelo (a) Contratante

SHEIVA MARJORIE MEDEIROS S. SILVA -
Pelo (a) Contratada

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:80E29B43

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO - PROCESSO DE DISPENSA 003/2022, referente ao Contrato nº 0112003/2022, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA ABRIGAR A GARAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, onde a Prefeitura Municipal de Ipangaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipangaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **REMO DA FONSECA SILVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 737.380.264-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, como CONTRATANTE, e do outro **HILDERICA SOARES DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 495.919.914-87, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo Contratual nº 0112003/2022, com prazo de vigência até 11/10/2024, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 11 de janeiro de 2025”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipangaçu/RN, 02 de outubro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante

HILDERICA SOARES DA SILVA
CPF sob o nº 495.919.914-87 - Contratado

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:88FD5DD2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023 REFERENTE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, firmado pelo Contrato nº 98/2024, onde a Prefeitura Municipal de Ipangaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipangaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **REMO DA FONSECA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro **J B DA S JUNIOR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.186.126/0001-33, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a alteração (QUANTITATIVA) do Contrato nº 98/2024 relativo à ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLAUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

As presentes alterações ora firmadas, fundamentam-se na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Dá-se ao termo aditivo Quantitativo totalizando ao contrato o valor global de R\$: 23.667,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e sete reais). As alterações resultarão em acréscimo do objeto contratual, no percentual total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante

JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR
J B Da S Junior Comercial LTDA - Contratado

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:40091403

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDIMENTO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, firmado pelo Contrato nº 97/2024, onde a Prefeitura Municipal de Ipangaçu, localizada na Avenida Luiz

Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, REMO DA FONSECA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro POSTO FREI DAMIAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.547.432/0001-29, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a alteração (**QUANTITATIVA**) do Contrato nº 97/2024 relativo à **CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDIMENTO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO As presentes alterações ora firmadas, fundamentam-se na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES Dá-se ao termo aditivo Quantitativo totalizando ao contrato o valor global de R\$: 175.640,79 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e nove centavos). As alterações resultarão em acréscimo do objeto contratual, no percentual total de 24,49% (vinte e quatro vírgula quarenta e nove porcentos) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante

LENILSON EDUARDO DOS SANTOS
Posto Frei Damiao LTDA -
Contratado

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:CCB139DA

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023** REFERENTE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA/SEMTHAS/PROGRAMAS SOCIAIS/2023/2024, firmado pelo Contrato de Saldo Remanescente nº 89/2024, onde a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, REMO DA FONSECA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro **SODIC - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, inscrita no CNPJ Nº 29.483.800/0001-92**, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Contratual nº 89/2024, com prazo de vigência até 07/10/2024, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 07 de novembro de 2024”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal – Contratante

SODIC - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
CNPJ nº 29.483.800/0001-92 –
Contratado

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:08944D35

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o(a) Secretário Municipal do Gabinete Civil e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículos para atender as necessidades da secretaria, em razão da frota municipal não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas que envolvem o uso de automóveis, sendo, desse modo, imprescindível o uso de veículo locado;

CONSIDERANDO que o uso é diário, recorrente e extremamente necessário para o funcionamento da unidade administrativa, ficando os veículos a disposição vinte e quatro horas do município para atender todas as demandas administrativas;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 6º, § V da Resolução nº 011/2024, garantindo assim à efetividade e continuidade de políticas públicas que atendam as demandas e necessidades da população do município de Ipanguaçu, com serviços, tão necessários a promoção do desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo ente;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 682/2024, a ser efetuado, se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos à empresa J V P LOPES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.677.561/0001-93, nota(s) de liquidação(ões) nº 143/2024, 144/2024, 164/2024, pagamento feito através de transferência bancária.

ANDRE CORTEZ DA FONSECA
Secretário Municipal do Gabinete Civil

LEDJANE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:BCE28326

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução

nº 024/2017; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o(a) Secretário Municipal do Gabinete Civil e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículos para atender as necessidades da secretaria, em razão da frota municipal não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas que envolvem o uso de automóveis, sendo, desse modo, imprescindível o uso de veículo locado;

CONSIDERANDO que o uso é diário, recorrente e extremamente necessário para o funcionamento da unidade administrativa, ficando os veículos a disposição vinte e quatro horas do município para atender todas as demandas administrativas;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 6º, § V da Resolução nº 011/2024, garantindo assim à efetividade e continuidade de políticas públicas que atendam as demandas e necessidades da população do município de Ipanguaçu, com serviços, tão necessários a promoção do desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo ente;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 735/2024, a ser efetuado, se trata de despesa inadivável e imprescindível, pois visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos à empresa J V P LOPES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.677.561/0001-93, nota(s) de liquidação(ões) nº 97/2024, 145/2024, 146/2024, 167/2024 pagamento feito através de transferência bancária.

ANDRE CORTEZ DA FONSECA
Secretário Municipal do Gabinete Civil

LEDJANE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:B0FD6ED4

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o(a) Secretário Municipal do Gabinete Civil e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículos para atender as necessidades da secretaria, em razão da frota municipal não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas que envolvem o uso de automóveis, sendo, desse modo, imprescindível o uso de veículo locado;

CONSIDERANDO que o uso é diário, recorrente e extremamente necessário para o funcionamento da unidade administrativa, ficando os veículos a disposição vinte e quatro horas do município para atender todas as demandas administrativas;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 6º, § V da Resolução nº 011/2024, garantindo assim à efetividade e continuidade de políticas públicas que atendam as demandas e necessidades da população do

município de Ipanguaçu, com serviços, tão necessários a promoção do desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo ente;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 679/2024, a ser efetuado, se trata de despesa inadivável e imprescindível, pois visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos à empresa J V P LOPES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.677.561/0001-93, nota(s) de liquidação(ões) nº 96/2024, 125/2024, 147/2024, 166/2024 pagamento feito através de transferência bancária.

ANDRE CORTEZ DA FONSECA
Secretário Municipal do Gabinete Civil

LEDJANE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:99B7E754

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o(a) Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículos para atender as necessidades da secretaria, em razão da frota municipal não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas que envolvem o uso de automóveis, sendo, desse modo, imprescindível o uso de veículo locado;

CONSIDERANDO que o uso é diário, recorrente e extremamente necessário para o funcionamento da unidade administrativa, ficando os veículos a disposição vinte e quatro horas do município para atender todas as demandas administrativas;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 6º, § V da Resolução nº 011/2024, garantindo assim à efetividade e continuidade de políticas públicas que atendam as demandas e necessidades da população do município de Ipanguaçu, com serviços, tão necessários a promoção do desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo ente;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 628/2024, a ser efetuado, se trata de despesa inadivável e imprescindível, pois visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos à empresa J V P LOPES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.677.561/0001-93, nota(s) de liquidação(ões) nº 67/2024, 80/2024, 92/2024, 106/2024 pagamento feito através de transferência bancária.

FRANCISCO GLEIDSON HORACIO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

LEDJANE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:652147DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o(a) Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículos para atender as necessidades da secretaria, em razão da frota municipal não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas que envolvem o uso de automóveis, sendo, desse modo, imprescindível o uso de veículo locado;

CONSIDERANDO que o uso é diário, recorrente e extremamente necessário para o funcionamento da unidade administrativa, ficando os veículos a disposição vinte e quatro horas do município para atender todas as demandas administrativas;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 6º, § V da Resolução nº 011/2024, garantindo assim à efetividade e continuidade de políticas públicas que atendam as demandas e necessidades da população do município de Ipanguaçu, com serviços, tão necessários a promoção do desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo ente;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 546/2024, a ser efetuado, se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos à empresa J V P LOPES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.677.561/0001-93, nota(s) de liquidação(ões) nº 62/2024, 73/2024, 88/2024, 99/2024 pagamento feito através de transferência bancária.

RICHARDSON REGES COSTA DA FONSECA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

LEDJANE MAYRE COSME PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:75EB5B1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 363/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: 363/2024 RETIFICA PORTARIA DE DIARIA
360/2024

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL, no dia 13 DE SETEMBRO do ano de 2024, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 13 DE SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:66E64C8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 364/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 364/2024

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL, no dia 23 DE SETEMBRO do ano de 2024, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 23 DE SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:6C716B74

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN

PORTARIA DE DIARIA SMS 365/2024**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: 365/2024**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAMPINA GRANDE PB, no dia 18 DE SETEMBRO do ano de 2024, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2024, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 18 DE SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:CE11FF46

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**PORTARIA DE DIARIA SMS 366/2024****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: 366/2024**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, JOSE ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 2,0 (duas) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de FORTALEZA CE, nos dias 11 E 12 DE SETEMBRO do ano de 2024, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 06 A 12 DE SETEMBRO DE 2024, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 11 DE SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:EA245B63

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE 14UEIRA/RN**PORTARIA DE DIARIA SMS 367//2024****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA**Portaria nº: 367/2024**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor, FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 16 E 17 DE SETEMBRO do ano de 2024, com objetivo TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 16 DE SETEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:981E6CD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 53/2024**

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 53/2024

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 128.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 559/2023, de 20 outubro de 2023 - LOA 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 507	03.001.10.302.0018.2040.3.3.90.39.2.600.3120	
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	128.000,00
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
	Sub-Total:	128.000,00
	Total Parcial Suplementado:	128.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Superávit financeiro das seguintes

dotações orçamentárias, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 3 de setembro de 2024.

JOSE MORGANIO PAIVA

CPF: 019.457.454-79

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo

Código Identificador:BDCF09BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021-
TP DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021-TP DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACANÁ/RN E A EMPRESA 39.980.920 CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE JACANÁ-RN, com sede na Rua João Fernandes da Silva, nº 122, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Uady Antônio de Farias, portador da Carteira de Identidade nº 418.816 SSP-RN, e CPF nº 613.823.617-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **39.980.920 CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 39.980.920/0001-59, neste ato representada por seu Titular o Sr. Caio Vladimir Silva de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.481.617 ITEP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.007.984-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula sexta do contrato de Prestação de Serviços, contados a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo vincula-se as obrigações especificadas no contrato original, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 005/2021-TP, ora aditado.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Jacaná/RN, 06 de Setembro de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS	CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacaná/RN	39.980.920 Caio Vladimir Silva De Souza
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:DA9A1F64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000027/2022 – PMJ/RN**

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
071/2022 – PMJ/RN**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** LAERCIO MENDES DA SILVA 62912267404, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.186.307/0001-85. **OBJETO:** Prorrogar a vigência e reajuste anual no CONTRATO Nº. 071/2022 – PMJ/RN. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 14 de outubro de 2024 a 13 de outubro de 2025. **VALOR MENSAL REAJUSTADO:** R\$ 12.502,41 (Doze mil e quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2024.

Jandaíra/RN, 11 de outubro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Contratante

Laercio Mendes da Silva 62912267404

LAERCIO MENDES DA SILVA

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:7CAB47A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - RESOLUÇÃO Nº 021-
CMS.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Janduís, no dia **05 de setembro de 2024**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de novembro de 1990, aprova:

PARECER REUNIÃO ORDINÁRIA - 05 de setembro de 2024

Aprovação por unanimidade, da Reprogramação do Saldo Remanescente no Valor de R\$ 54.822,00, após tramitação neste Conselho, discutido, analisado e apreciado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Janduís/RN.

Vale ressaltar que, o saldo acima mencionado, foi oriundo da Emenda Parlamentar - Proposta de nº 11257347000123005, destinada à aquisição de uma unidade móvel de saúde, no montante total de R\$ 323.812,00. Tendo em vista, que o processo licitatório correspondente foi devidamente concluído, resultando na aquisição de uma Ambulância tipo furgão pelo valor de R\$ 268.990,00, por intermédio do Pregão Eletrônico, nº 21/2023.

Com vistas à adequada gestão dos recursos públicos e ao cumprimento da aplicação dos recursos dentro da mesma finalidade, o montante do saldo remanescente, no valor de R\$54.822,00, será direcionado à aquisição de equipamentos e bens permanentes para média e alta complexidade, visando o contínuo fortalecimento dos serviços de saúde prestados à Comunidade.

MÁRCIA TECIANA DE BRITO ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:DFDCD8E4

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - RESOLUÇÃO Nº 022-
CMS**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Janduís, no dia **05 de setembro de 2024**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de novembro de 1990, aprova:

PARECER REUNIÃO ORDINÁRIA - 05 de setembro de 2024

Aprovação por unanimidade, da Reprogramação do Saldo Remanescente no Valor de R\$ 132.979,10, após tramitação neste Conselho, discutido, analisado e apreciado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Janduís/RN.

Vale ressaltar que, o saldo acima mencionado, foi oriundo da Emenda Parlamentar - Proposta de nº 11257347000123006, destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no montante total de R\$ 408.786,00. Tendo em vista, que o processo licitatório correspondente foi devidamente concluído, resultando na contratação dos bens pelo valor de R\$ 275.806,90, por intermédio do pregão eletrônico, nº 23/2023

Com vistas à adequada gestão dos recursos públicos e ao cumprimento da aplicação dos recursos dentro da mesma finalidade, o montante do saldo remanescente, no valor de R\$132.979,10, será direcionado à aquisição de equipamentos adicionais, em consonância com a finalidade primária da emenda, visando o contínuo fortalecimento dos serviços de saúde prestados à nossa comunidade.

MÁRCIA TECIANA DE BRITO ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:A3304A86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº402/2024-GP.**

Concede Implantação de Adicional de Sexta Parte dos Vencimentos Integrais, ao servidor Público Municipal RUBSON GOMES DA SILVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o processo Judicial nº 0800101-81.2023.8.20.5137 no qual o juiz determina a imediata implantação no contracheque da parte impetrante o adicional de sexta-parte sobre os seus vencimentos integrais.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **IMPLANTACÃO DE ADICIONAL DE SEXTA PARTE DOS VENCIMENTOS INTEGRAIS** ao servidor **RUBSON GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, matrícula 50, lotado na Secretaria Municipal de Governo, logradouro público com carga horaria semanal de 40 horas, conforme determina cumprimento de sentença contra a fazenda pública, processo nº. 0800101-81.2023.8.20.5137.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 08 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:CFA25CFC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº403/2024-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA DO BOM SUCESSO DE OLIVEIRA SOUZA** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº626/2022, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Administração e Educação do Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra “E” para “F” da servidora **MARIA DO BOM SUCESSO DE OLIVEIRA SOUZA** matrícula nº 399, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Leonel Cicero, conforme art. 19 da Lei Municipal nº626/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 08 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:CBAF691F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº404/2024-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **GERICA DAYANE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº626/2022, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Administração e Educação do Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra “E” para “F” da servidora **GERICA DAYANE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA** matrícula nº 395, ocupante do cargo público efetivo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Leonel Cicero, conforme art. 19 da Lei Municipal nº626/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

Em 08 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:118C3BDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5371/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5371/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 28/2024-GP e 024/2024-GP respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote único, em **sessão pública eletrônica a partir das 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 28/10/2024, (segunda - feira)** através do site <https://bnccompras.com/>, cujo O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à locação de veículos devidamente regularizados e com motorista, para transportar os alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Janduís/RN, durante o período de Novembro e Dezembro. A prestação dos serviços estão elencados no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://bnccompras.com/>.

Janduís, 11 de outubro de 2024.

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS

CPF: 108.364.304-50 – Port. Nº 247/2024-GP.

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV

Publicado por:Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:F5CB32FB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024****ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024****SETOR DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**ASSUNTO:**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de planejamento paisagístico, com o objetivo de elaborar e executar projetos de paisagismo para a Praça Jailma Vieira de Almeida e o Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de planejamento paisagístico, com o objetivo de elaborar e executar projetos de paisagismo para a Praça Jailma Vieira de Almeida e o Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **M. H. AIRES**, inscrita no CNPJ sob o

nº **03.379.655/0001-00**, com endereço comercial na Rua Lopes Trovão, 1047, Anexo A – Bairro: Doze Anos – Mossoró/RN – CEP: 59.605-260, e representada pela Sra. MARIA HONORATA AIRES, inscrita no CPF sob o nº 243.042.984-53, com o valor global de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 11 de outubro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:CE63059B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024****HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024****SETOR DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de planejamento paisagístico, com o objetivo de elaborar e executar projetos de paisagismo para a Praça Jailma Vieira de Almeida e o Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **M. H. AIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.379.655/0001-00, com endereço comercial na Rua Lopes Trovão, 1047, Anexo A – Bairro: Doze Anos – Mossoró/RN – CEP: 59.605-260, e representada pela Sra. MARIA HONORATA AIRES, inscrita no CPF sob o nº 243.042.984-53, com o valor global de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 11 de outubro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:F7374F0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4112/2024.
SETOR DEMANDANTE: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de planejamento paisagístico, com o objetivo de elaborar e executar projetos de paisagismo para a Praça Jailma Vieira de Almeida e o Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justificamos aqui a escolha dos preços e do prestador mediante realização de pesquisa mercadológica com objetivo de eleger empresa de notória especialização na realização dos serviços a serem contratados ora destacados no objeto acima, na qual foi apresentado em planilha de custos unitários detalhados e de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com os preços praticados no mercado. Neste giro, entendendo que o setor demandante, junto ao setor de compras responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica demonstrou em relatório, que a administração já conseguiu o melhor preço e que estará contratando com a proposta mais vantajosa. Deste modo, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e tendo conseguido a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, Adjudicação e Homologação, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal 14.133/21.

Vale ressaltar ainda que, a pessoa jurídica em epígrafe apresentou toda a documentação exigida para tal objeto de contratação e que possui todas as condições técnicas necessárias para realização dos serviços e dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços, sendo esta a proposta mais vantajosa para a administração a da pessoa jurídica: **M H AIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.379.655/0001-00**, com endereço comercial na Rua Lopes Trovão, 1047, – Bairro: Doze Anos - Mossoró/RN – CEP: 59.605-260, e representada pela Sra. **MARIA HONORATA AIRES**, inscrita no CPF sob o nº **243.042.984-53**, com o valor global de **R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressaltados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil noventa e seis e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a contratação por dispensa de licitação ancorada nos dispositivos legais para viabilizar a contratação de pessoa jurídica

especializada em serviços de planejamento paisagístico, com o objetivo de elaborar e executar projetos de paisagismo para a Praça Jailma Vieira de Almeida e o Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 04/2024, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da empresa, **M H AIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.379.655/0001-00**, com endereço comercial na Rua Lopes Trovão, 1047, – Bairro: Doze Anos - Mossoró/RN – CEP: 59.605-260, e representada pela Sra. **MARIA HONORATA AIRES**, inscrita no CPF sob o nº **243.042.984-53**, com o valor global de **R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)**.

Janduí-RN, 10 de outubro de 2024.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação

CPF: 030.520.694-05-Port. 179/2022

PAULA BIANCA DANTAS MATIAS

Secretária de Administração e Recursos Humanos

CPF: 106.964.284-31 – Port. 239/2024-GP.

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:45087896

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

Processo nº 1.142/2024

Dispensa de Licitação nº 54/2024

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Objeto: contratação de empresa ou pessoa física para promover o evento infantil do Dia das Crianças conforme o termo de referência.

Empresa Contratada: JANIELSON RIBEIRO MAIA

CNPJ/MF sob o nº 073.998.334-27

Endereço: Rua São Cristovam, nº10, DNER – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000.

Valor total da contratação: R\$3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Duração do contrato: 11/10/2024 a 31/12/2024.

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa ou pessoa física para promover o evento infantil do Dia das Crianças conforme o termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ID	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	prestação de serviço para promover o evento infantil do Dia das Crianças, incluso: 4 camisas elástica. Apresentação de malabares e lancheiras com picolé, pipoca e algodão doce.	Serviço	1	R\$3.675,00	R\$3.675,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que autoriza contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da lei 14.133/21.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando finalmente que o parecer técnico da Comissão de Contratação aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, **Simone Fernandes da Silva**, Prefeita Municipal, DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, o Sr.: JANIELSON RIBEIRO MAIA, residente a Rua São Cristovam, nº10, DNER – Santa Cruz/RN – CEP: 59200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 073.998.334-27, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, PUBLIQUE-SE o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Japi/RN, 11 de outubro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

CPF: ***.407.164-**

Prefeita Municipal

Japi/RN

Publicado por:

Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:CBE780F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 583/2024 = GP/PMJP

PORTARIA Nº 583/2024 – GP/PMJP

Reconstitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim de Piranhas-RN – CMDCA, com mandato de 22/08/2024 a 22/08/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, art. 65º, Inciso VII, e ainda em observância a Lei Municipal nº 402, de 03 de dezembro de 1992, alterada pelas leis nºs 517 de 12 de novembro de 2001, 559 de 16 de janeiro de 2004 e Lei Municipal nº 631 de 13 de setembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 001/ 2024 do Presidente do CMDCA, de Jardim de Piranhas/RN

RESOLVE:

Art. 1º - Reconstituir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim de Piranhas-RN – CMDCA, para mandato de 22/08/2024 a 22/08/2026, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social

Titular: Itallo Zidane Santiago Lopes (Presidente)

Suplente: Fernanda Valéria Medeiros dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliane Almeida de Araújo

Suplente: Jamila Cristina da Silva Santiago

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rita de Cássia Oliveira Dutra (1ª Secretária)

Suplente: Naúxa Mikaelle da Silva Santos

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

Pastoral da Criança

Titular: Maria Vitória Gomes de Medeiros

Suplente: Gabriel Ferreira Dutra Cavalcante

Paroquia de Nossa Senhora dos Aflitos

Titular: Francisca Francinete dos Santos

Suplente: Maria Goreth de Medeiros

Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais:

Titular: Dorgival Félix

Suplente: Maria Dionísia da Silva

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se e Registre-se.

Jardim de Piranhas/RN, 11 de outubro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E3FADCB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 137/2024-GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ADRIANA ALVES DO NASCIMENTO**, portadora do CPF: 009.***.***-45, para o cargo em comissão de Coordenadora de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 11 de outubro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresa da Costa
Código Identificador:4E3589F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 375/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 04 de novembro à 03 de dezembro de 2024, ao servidor **Rodrigo Wagner Silva Montoril de Araújo**, inscrito no CPF 061.***.***-04 e matrícula 11657-6, fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:CF90BBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de novembro à 15 de dezembro de 2024, ao servidor **Fagner Heyttor Oliveira Silva**, inscrito no CPF 086.***.***-65 e matrícula 38350-1, enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:BDEDECFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de novembro de 2024, ao servidor **José Pinheiro da Costa**, inscrito no CPF 904.***.***-30 e matrícula 9652-1, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:60989A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 18 de novembro à 17 de dezembro de 2024, a servidora **Vanuza Pinheiro da Costa Soares**, inscrita no CPF 790.***.***-87 e matrícula 9385-1, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:81A66260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de novembro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, a servidora **Roseneide Antônia da Silva**, inscrita no CPF 021.***.***-20 e matrícula 9563-1, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:EACFD0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de novembro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, ao servidor **Helcio de Castro Dantas**, inscrito no CPF 875.***.***-04 e matrícula 6165-1, agente de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:8DB30E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM GRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15 da Resolução 011/2024-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **O REI DO CAMINHÃO EIRELE -ME CNPJ:21.255.865/0001-79.**

LIQUIDAÇÃO	DATA	EMPENHO	NUMERO NOTA	VALOR
594/2024	29/07/2024	724.002/2024	8134	22.783,47
662/2024	16/08/2024	807.006/2024	8179	9.796,28
668/2024	16/08/2024	807.007/2024	8180	4.854,91
672/2024	19/08/2024	807.005/2024	4882	5.018,29
602/2024	01/08/2024	726.003/2024	4851	2.007,32

O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças e serviços pois trata-se de: III-pagamento de aquisição necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 outubro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima

Código Identificador:D8D26F09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento a Resolução 011/2024-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: MASTERCOOP SAÚDE. CNPJ: 26.893.523/0001-06.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº FISCAL	NOTA
461/2024	1.002.002/2024	3.521,35	2384	
462/2024	1.002.001/2024	204.930,00	2383	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de plantões médicos do Hospital Regional.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. Pois trata-se de III-Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

João Câmara- RN, em 10 de outubro de 2024.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França

Código Identificador:BF289939

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 677/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 677/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Setembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Setembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4D1F89CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 678/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 678/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Setembro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 30 de Setembro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FE316F97

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 679/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 679/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Outubro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Outubro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:681B9598

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 680/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 680/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Outubro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Outubro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5DC77E3A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 681/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 681/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Outubro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para São José do Mipibu/RN, a fim de transportar acompanhante de paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Outubro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FAD7115A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 682/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 682/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Outubro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Outubro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A6D71032

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 683/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 683/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Outubro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE JOSIMAR DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste

município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente para realizar perícia médica, no dia 04 de Outubro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:A7EDF052

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11100001/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11100001/2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 11100001/2024

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

PROCESSO DE ORIGEM: 025/2023 PE

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis para manutenção dos veículos do Município de José da Penha na cidade de Natal - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO: 852 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

851 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

436 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 11/10/2024 à 11/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:858B969C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
10110001/2023**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
10110001/2023**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 10110001/2023

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

PROCESSO DE ORIGEM: 025/2023 PE

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis para manutenção dos veículos do Município de José da Penha na cidade de Natal - RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 3.591,25 (três mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 441 - 3 . 13904 . 10 . 302 . 6 . 2.97 . 0 . 339030 - Material de Consumo

846 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

847 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 11/10/2024 à 11/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:2C338588

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

O Município de José da Penha, torna público que realizará as 10:30, do dia 24 de outubro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 022/2024. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do Município de José da Penha/RN. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://josedapenha.rn.gov.br/> ou no endereço: Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – José da Penha-RN

José da Penha/RN, 11 de outubro de 2024

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreira Alves

Código Identificador:B711BFE3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 021/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 021/2024**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, torna público que realizará as 08:00, do dia 28 de outubro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 021/2024. Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de José da Penha/RN. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://josedapenha.rn.gov.br/> endereço: Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro- José da Penha-RN.

José da Penha/RN, 11 de outubro de 2024.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreira Alves

Código Identificador:90166511

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2024**

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias em todo território municipal, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. CONSIDERANDO o falecimento do servidor municipal JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO seus bons préstimos e relevância junto ao Município de Lagoa D'Anta/RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo território do município de Lagoa D'Anta, por 03 (três) dias, pelo falecimento do senhor **JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA.**

Parágrafo Único - Durante o período citado no “caput” deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como forma de homenagem pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa D’Anta/RN, 11 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:7E62B827

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2024

DECRETO Nº 33/2024.

Lagoa de Pedras/RN, 11 de outubro de 2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre ponto facultativo, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa de Pedras/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o feriado do dia do professor;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo na rede municipal de ensino, no dia 14 de outubro de 2024, por motivo de ser feriado nacional no dia 15 de outubro de 2024 em alusão ao dia do professor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:21092D2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 096/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera Servidor

A PREFEITA DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o senhor **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**, do cargo de Conselheiro Tutelar, em razão do retorno dos membros eleitos ao cargo de conselheiro tutelar, por motivo da finalização da licença concedida para candidatar-se a cargo eletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 07 de outubro de 2024.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:FCFA9104

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 095/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera Servidora

A PREFEITA DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a senhora **IVÂNIA NATANAELI SILVA**, do cargo de Conselheira Tutelar, em razão do retorno dos membros eleitos ao cargo de conselheiro tutelar, por motivo da finalização da licença concedida para candidatar-se a cargo eletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 07 de outubro de 2024.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:F2712AA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
009/2023 - CONSTRUTORA J V A LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: CONSTRUTORA J V A - ME

CNPJ: 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva readequação orçamentária no valor de R\$ 270.299,83 (duzentos e setenta mil, duzentos e noventa e nove reais, e oitenta e três centavos) referente a 18,51% de acréscimo, e R\$ 19.242,58 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e oito centavos) referente a 1,32% de supressão, nos termos do art. 124, inc. I, alínea “b” c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIA E ESTACIONAMENTO DA AVENIDA DR. SILVIO BEZERRA DE MELO E JOÃO LOPES GALVÃO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

DO VALOR: Fica alterado o item 01 da cláusula segunda para o valor global de R\$ 1.711.607,21 (Um milhão, setecentos e onze mil, seiscentos e sete reais, e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 2.858/2023, da Concorrência Eletrônica nº 009/2023.

Lagoa Nova/RN, em 11 de outubro de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS –

Prefeito

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:950D02FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
012/2023 - CONSTRUTORA J V A LTDA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
012/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: CONSTRUTORA JVA LTDA- ME

CNPJ: 07.062.694/0001-30

OBJETO: Fica alterada planilha de custos sem reflexo financeiro conforme anexo, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA UBS LINDALVA MARIA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, I, "a" da lei 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, em 11 de outubro de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS –
Prefeito

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:171AC8AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0725/2024-GP**

Portaria nº 0725/2024-GP Lagoa Nova/RN, 11 de outubro de 2024.

“EXONERA A PEDIDO A SENHORA FLAVIA AMANCIO PINTO DA SILVA, DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA FINANCEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora **FLAVIA AMANCIO PINTO DA SILVA**, do cargo Comissionado de **Coordenadora Financeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com simbologia – **CC3**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:EA946835

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0726/2024-GP**

Portaria nº 0726/2024-GP Lagoa Nova / RN, 11 de outubro de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO E CONVERTE 1/3 (UM

TERÇO) DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Convocar servidor em gozo de férias e converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário do servidor **EDIEMESON CARLOS DA SILVA**, matrícula nº: **3328**; Cargo de **Secretário Adjunto**, lotado no **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2023/2024** com período de gozo: de **13.11.2024 a 12.12.2024**.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Memorando 1803/2024**– da Secretaria Municipal de Saúde informando que o servidor responsável pelas informações e elaboração da folha de pagamento, acompanhamento dos empenhos emitidos, controle financeiro para despacho de despesas contínuas/comuns em todos os meses como os plantões dos profissionais do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, gêneros alimentícios, indenizações dos condutores de ambulância, dentre outras atribuições de Planejamento e organização, entre outras funções específicas no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e o Município não seja prejudicado em virtude de o setor não ter funcionários suficientes para suprir a necessidade, salientando que as atividades desempenhadas pelo servidor ora mencionado são de extrema importância para o município.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de **03 de dezembro a 12 de dezembro de 2024**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:E69DF75E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0727/2024-GP**

Portaria nº 0727/2024-GP Lagoa Nova / RN, 11 de outubro de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO E CONVERTE 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Convocar servidor em gozo de férias e converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário daa servidor **JACIA CARINE DE LIMA**, matrícula nº: 3770; Cargo de **Agente Administrativa**, lotado no **Gabinete do Prefeito**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispões sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2023/2024** com período de gozo: **de 04.11.2024 a 03.12.2024**.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Memorando 1814/2024**– do Gabinete do Prefeito informando que a servidora é responsável pelas das demandas do Setor Administrativo do Gabinete, por ser responsável pela elaboração e tramitação dos processos Administrativos, memorandos, Despachos, Ofícios e demais expedientes, entre outras funções específicas no Departamento Administrativo do Gabinete do Prefeito e o Município não seja prejudicado em virtude de o setor não ter funcionários suficientes para suprir a necessidade, salientando que as atividades desempenhadas pelo servidor ora mencionado são de extrema importância para o município.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de **24 de novembro a 03 de dezembro de 2024**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:3A8E14C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0199/2024 – SMADMRH

Portaria nº 0199/2024 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 11 de outubro de 2024.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de novembro de 2024.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO GOZO	DE
Nº 1428	RANIELLY BATISTA DOS SANTOS	SMS	2023/2024	ENFERMEIRA	04.11.2024 18.11.2024	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:C0A3C610

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS -
CREDOR: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO
VEÍCULOS LTDA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Os Órgãos Públicos têm como obrigação atender a cronologia de pagamentos de seus fornecedores.

A ordem cronológica de pagamentos, como é chamada, nada mais é que o planejamento financeiro para pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades da administração pública dado uma sequência de datas de exigibilidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, destaca, desde o ano de sua promulgação, em seu artigo 5º, a necessidade de pagamento de obrigações com respeito à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. Vejamos:

“Art.º 5º -Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. nº 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Nesse condão, considerando as suas atribuições, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, estabeleceu, por meio de uma resolução, a normativa para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito estadual.

Promulgou, no entanto, a Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. nº 15, senão, vejamos:

“Art. nº 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência;
- III - calamidade pública;
- IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)
- V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)
- VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)**

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada

emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento à empresa NOCARVEL - Nossa Senhora do Carmo Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.914.425/0001-20, haja vista que a prestação dos serviços foi devidamente cumprida, atendendo a necessidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

A seguir, apresentamos as razões que justificam esta necessidade.

1. Eficiência nos Serviços Públicos

Os veículos foram fundamentais para garantir a mobilidade dos servidores e a realização de atividades essenciais, como:

- Transporte de equipes para eventos e atividades esportivas.
- Deslocamento para reuniões e visitas técnicas, especialmente em locais de difícil acesso.
- Atendimentos de emergência e apoio logístico em eventos promovidos pela administração pública.

2. Atendimento à População

Com os veículos, foi possível aumentar a frequência e a qualidade dos serviços prestados à população. Isso inclui:

- Promoção de atividades esportivas e culturais que demandam deslocamento, atraindo mais cidadãos.
- Realização de visitas a pontos turísticos, fomentando o turismo local e gerando receita para o município.

3. Redução de Custos

A utilização de veículos próprios representa uma economia em relação ao aluguel ou locação de veículos, além de proporcionar maior controle sobre a logística e a manutenção, resultando em redução de custos a longo prazo.

4. Mobilidade e Planejamento Estratégico

Os veículos permitiram um melhor planejamento e execução de ações estratégicas nas áreas de esporte e turismo, contribuindo para:

- Aumento da participação em competições e eventos regionais.
- Melhorias na divulgação do potencial turístico da região.
- Estímulo ao desenvolvimento econômico por meio do turismo.

Assim, emitiu-se o processo de despesa n.º 3296/2024 e o respectivo empenho da despesa sob n.º 808002/2024, processo despesa n.º 3238/2024 e o respectivo empenho da despesa sob n.º 808001/2024, processo despesa n.º 3292/2024 e o respectivo empenho da despesa sob n.º 808002/2024, o qual teve todo seu trâmite processual realizado adequadamente, restando a conclusão de sua fase final, com o pagamento.

Desta forma, corroborando com o entendimento do que dispõe o art. n.º 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, considerando razões relevantes, elaboramos a presente justificativa, para explicitar as razões da quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Ressaltamos por fim, que a fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica e plausível num processo administrativo. Em matéria processual a justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo; trata-se, no entanto, da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam cada singularidade, ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar quebrando a ordem cronológica.

Portanto, eis a exposição de motivos.

(Assinado Eletronicamente)

KLINTON KENNEDY RAMOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hozana Maristela Pereira de Medeiros

Código Identificador:5CAFB6F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 319, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 819/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **FRANCISCO ALTEMAR NECO**, matrícula 0068, ocupante do cargo de **Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2024, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 11 de outubro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Carvalho da Silva

Código Identificador:5DCBF594

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 323, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 821/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **OZIRAN GONÇALO DO NASCIMENTO**, matrícula 0571, ocupante do cargo de **Fiscal Sanitário**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 11 de setembro de 2024, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 11 de outubro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:F67A7472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder licença prêmio à servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 845/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses à servidora **TÁZIA MARIA DA SILVA COSTA**, matrícula 0478, ocupante do cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 11 de setembro de 2024, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 11 de outubro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:AF17D6F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a vigência do Decreto Municipal nº 014 de 02 de maio de 2024, que declarou situação de emergência no Município de Lajes/RN em decorrência do desastre natural climatológico por estiagem prolongada.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, XII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), da Instrução Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública dos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 014, de 02 de maio de 2024, declarou situação de emergência no Município de Lajes/RN devido à estiagem prolongada e, conforme estabelecido em seu Art. 8º, a vigência inicial foi fixada em 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período se comprovada a necessidade;

CONSIDERANDO que a estiagem persiste e os impactos socioeconômicos negativos, especialmente no setor agropecuário, continuam a comprometer as atividades produtivas e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que as reservas hídricas do município permanecem em níveis críticos, agravando a situação de abastecimento de água, tanto para consumo humano quanto para uso agrícola e pecuário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a situação de emergência hídrica no Município de Lajes/RN, inicialmente declarada pelo Decreto Municipal nº 014, de 02 de maio de 2024, em virtude da estiagem prolongada que continua a reduzir as reservas hídricas existentes no Município (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem).

Art. 2º. Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 014, de 02 de maio de 2024, que não conflitem com este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de agosto de 2024, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de outubro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:86FE276C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANTECIPAÇÃO DE FERIADO DIA DO PROFESSOR

PORTARIA Nº 144/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica antecipado para o dia **14/10/2024 (segunda-feira)**, o dia do Professor no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta municipalidade.

Art. 2º - o expediente ocorrerá normalmente no dia **15/10/2024 (terça-feira)**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 11 de outubro de 2024.

ANA DARK PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:3C0A8481

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1328 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Lucrécia/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal

do Poder Executivo Municipal de Lucrécia/RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - **Consignante**: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;

II - **Consignado**: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, admitidos há mais de 06 (seis) meses, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III - **Consignatária**: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - **Consignação compulsória**: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V - **Consignação facultativa**: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;

VI - **Consignação voluntária representativa**: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

VII - **Sistema digital de consignações**: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;

II - Imposto de renda retido na fonte;

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V - Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

I - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

II - Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;

III - Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

IV - Despesas com medicamentos;

V - Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI - Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VII - Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;

VIII - Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 35% (trinta e cinco por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor

é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

I - Compulsórias;

II - Voluntárias representativas;

III - Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

Prestações de previdência complementar.

Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão às contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre o Município de Lucrécia/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

I - Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ

II - Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III - Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;

IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;

V - Contrato ou estatuto social vigente;

VI - Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

VII - Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;

VIII - Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art.7º deste Decreto será informada pelo Setor de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou

da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

II - Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;

III - Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a

respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos II e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal de Lucrécia/RN.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:

I - Valor total financiado;

II - Taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV - Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Lucrécia/RN por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art.1º deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea "a" deste decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - Advertência escrita quando:

a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto nos parágrafos do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;

II - Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§1º, 2º e 3º do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;

III - Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

b) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

c) Utilizar códigos para descontos não previstos nos art.4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art.19 será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e observará o seguinte procedimento:

I - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art.19 deste decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 - Estará sujeita à denúncia do convênio e a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23 - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 25 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 - Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:0B6F6CFE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1538/2024 – PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor **Thompson de Oliveira**, CPF nº 178.480.768-06, RG 2.783.757 ITEP/RN, Matrícula 120514-5, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, dia 09 de outubro de 2024, com o objetivo de transportar paciente para assistência médica hospitalar. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 10 de outubro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:2E1CF1EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1539/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG

33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, dia 08 de outubro 2024, com o objetivo de transportar pacientes para assistência médica no Hospital da Mulher. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:F6633F08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1540/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, dia 09 de outubro 2024, com o objetivo de transportar pacientes para assistência médica no Hospital da Mulher. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:6DEDD715

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1541/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte**

Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, dia 10 de outubro 2024, com o objetivo de transportar pacientes para assistência médica na Clínica Neuron e no Hospital Januário Cicco. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:88E20EDO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1331/2024**

DECRETO Nº 1331/2024

Abre crédito suplementar por superávit financeiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 756/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 5.456,22 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro		
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS		
2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento		
490 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 27000000	R\$ 5.456,22
Total da Ação:		R\$ 5.456,22
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 5.456,22

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I	
DECRETO 1331/2024	
FONTE: 27000000 Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União.	
Transferência Especial da União – decorrentes de emenda parlamentar individual Plano de Ação nº 09032023-034632 Programa 09032023	
conta 71042-1	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2023	5.456,22
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	-

Em realizados	0,00
Valor deste crédito decreto	5.456,22
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 11/10/2024	0,00

NOTA: A fonte que está no demonstrativo do BP 2023 é 17010000, só que a fonte correta é 17000000

Publicado por:

Kylson Kennedy Bandeira

Código Identificador:BE27567C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2024**

PORTARIA Nº 242/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Antonio Marcos de Sousa, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Tributação, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 11 de outubro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:2D59C4D4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2024**

PORTARIA Nº 243/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Ana Carla Fernandes de Queiroz, do cargo comissionado de Agente de Controle Interno, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 11 de outubro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:8561C7B6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2024**

PORTARIA Nº 244/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Antonio de Lisboa Sobrinho, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Trânsito, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 11 de outubro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:CE6F3484

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2024

PORTARIA Nº 245/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. José Erisberto Rodrigues Farias, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Trânsito, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 14 de outubro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:1CDCB561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2024

PORTARIA Nº 246/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Antonio de Lisboa Sobrinho, para exercer o cargo comissionado de Assessor da Secretaria Municipal de

Segurança Pública, Transporte e Trânsito, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 14 de outubro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:51938325

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2024

PORTARIA Nº 247/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Sra. Maria Erismara Fernandes de Queiroz, para exercer o cargo comissionado de Agente de Controle Interno, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 14 de outubro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:6D46467A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2024

PORTARIA Nº 248/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Ana Carla Fernandes de Queiroz, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Setor de Tributação, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 14 de outubro de 2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:809EE14B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2009001/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2009001/2024

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91023/2023
 CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARTINS- RN
 CONTRATADO.....: J. L. SUPERMERCADO – LTDA

C.N.P.J. nº 08.149.593/0001-64

OBJETO.....: Contratação de Saldo de Ata de registro de Preços nº 027/2023 que tem por objeto futuras e eventuais aquisições de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Secretarias e Unidades Administrativas do Município, referente ao Pregão Eletrônico n.º 91023/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.159,51 (cento e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais, cinquenta e um centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2024:
 02.01.04.122.0007.1182.0000 - Manutenção de Atividade do Gabinete Civil - Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 02.02.04.122.0007.2003.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 02.03.04.122.0007.2006.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 02.04.12.361.0042.2235.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos próprios, Fonte de Recurso 1.500.1001, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 02.04.12.365.0009.2221.0000 - Manutenção da Educação Infantil (Creche) – Recursos próprios, Fonte de Recurso 1.500.1001, Classificação Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Material de Consumo; 02.04.12.365.0009.2224.0000 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Recursos próprios, Fonte de Recurso 1.500.1001, Classificação Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Material de Consumo; 02.05.10.301.0075.2019.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Saúde, Fonte de Recurso 1.500.1002, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo; 02.05.10.301.0075.2204.000 - Manutenção da Unidade Mista de Saúde, Fonte de Recurso 1.500.1002, Classificação Econômica 3.3.90.39.30 – Material de Consumo; 02.06.08.122.0081.2020.0000 - Manutenção Atividade da Secretaria Municipal Assistência Social, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.30 – Material de Consumo; 02.07.20.122.0007.2026.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Agricultura, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.30 – Material de Consumo, Fonte de Recurso 1.705.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo, Fonte de Recurso 1.720.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo, Fonte de Recurso 1.750.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; 02.08.15.122.0007.2027.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.30 – Material de Consumo, Fonte de Recurso 1.705.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo, Fonte de Recurso 1.720.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo, Fonte de Recurso 1.750.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; 02.09.23.695.0065.2028.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Turismo, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA.....: Do Dia 20 de setembro de 2024 até 20 de setembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de setembro de 2024.

Publicado por:
 Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:F8A3F379

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0410001/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0410001/2024

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 80009/2023
 CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARTINS- RN
 CONTRATADO.....: J N DA SILVA TRANSPORTES
 C.N.P.J. nº 32.450.982/0001-00

OBJETO.....: Contratação de Saldo de Ata de registro de Preços nº 029/2023 que tem por objeto futuro e eventual fornecimento de passagens trecho MARTINS-NATAL, MARTINS-MOSSORÓ, MARTINS-PAU DOS FERROS, ida e volta, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais, referente ao Pregão Presencial n.º 80009/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 372.60,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2024
 02.01.04.122.0007.1182.0000 - Manutenção de Atividade do Gabinete Civil - Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.02.04.122.0007.2003.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.04.12.361.0042.2235.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos próprios, Fonte de Recurso 1.500.1001, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.05.10.301.0075.2019.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Saúde, Fonte de Recurso 1.500.1002, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.06.08.122.0081.2020.0000 - Manutenção Atividade da Secretaria Municipal Assistência Social, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.07.20.122.0007.2026.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Agricultura, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1.705.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1.720.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1.750.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.08.15.122.0007.2027.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1.705.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1.750.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1.751.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.09.23.695.0065.2028.0000 - Manutenção de Atividade da Secretaria Municipal de Turismo, Fonte de Recurso 1.500.0000, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA.....: Do Dia 04 de outubro de 2024 até 04 de outubro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de outubro de 2024.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:3D18B49A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº111095/2024**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº111095/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO,
LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS
DE MARTINS E BAIRRO LAGOA NOVA, CONFORME
PROJETO BÁSICO.**

**PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 14/10/2024 ATE
16/10/2024**

**Horário de recebimento de proposta: Até as 12:00 do dia
16/10/2024**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK PARA ACESSO:

<https://www.martins.rn.gov.br> ;
https://publicacoes.martins.rn.gov.br/editais_list.php?page=transparencia

E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA:
cotacaodepreco@martins.rn.gov.br

**ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA
OBRIGATÓRIA**

1) O presente modelo de Aviso de Contratação Direta procura fornecer um ponto de partida para a elaboração do documento que dará início à competição feita via Sistema de Dispensa Eletrônica, integrado ao Compras.gov.br, conforme Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Seges/ME). As disposições deste modelo se amoldam a todos os objetos contratuais (aquisições, serviços, serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva). Recomenda-se a leitura do Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Termo de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

6) Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

7) Este modelo **poderá** ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

Nota explicativa 1: O horário da fase de lances deverá ser estabelecido conforme o art. 11 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:DCD82312

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 30012/2024**

O Município de Martins/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 30012/2024**, tipo menor preço, que tem como objeto: Contratação de empresa para Contratação de empresa para Reforma do Posto de Saúde da Comunidade Picos dos Carros, no Município de Martins/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2024; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2024, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/10/2024, às 09:30.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site

https://publicacoes.martins.rn.gov.br/editais_list.php?page=transparencia e www.novobmmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 11 de outubro de 2024.

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação – Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:3AA4FA2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS MODALIDADE:
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 30011/2024 – PROCESSO Nº
12090001/2024 AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 28, II
(PNCP E TRANSFERE GOV +BRASIL)**

O(A) Prefeitura Municipal de Martins, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 12090001/2024, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 30011/2024, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve(m) adjudicar a

licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Item 1

Objeto da Licitação:

Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de Rua na Lagoa Nova e Trecho no Sítio Porção, no Município de Martins/RN

Quantidade: 1 Unidade(s)

Marca:

Valor Unitário: R\$ 187.522,04

Valor Total: R\$ 187.522,04

Participante Vencedor: MHF DE FREITAS LTDA

Apelido utilizado na sala: Participante 4

Documento do Licitante: 14.148.901/0001-30

Cidade UF: Pilões - RN

Valor total Contratado: R\$ 187.522,04

Martins - RN, 4 de Outubro de 2024

Promotor: Prefeitura Municipal de Martins,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Martins

Assinatura Autoridade Competente: Maria José de Oliveira Gurgel Costa

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:9FE48682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 30011/2024 – PROCESSO Nº 12090001/2024

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Martins, Sr.(a) Maria José de Oliveira Gurgel Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP e Transfere Gov +Brasil)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº **12090001/2024**, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) **30011/2024**, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Item 1

Objeto da Licitação:

Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de Rua na Lagoa Nova e Trecho no Sítio Porção, no Município de Martins/RN

Quantidade: 1 Unidade(s)

Marca:

Valor Unitário: R\$ 187.522,04

Valor Total: R\$ 187.522,04

Participante Vencedor: MHF DE FREITAS LTDA

Apelido utilizado na sala: Participante 4

Documento do Licitante: 14.148.901/0001-30

Cidade UF: Pilões - RN

Valor total Contratado: R\$ 187.522,04

Martins - RN, 4 de Outubro de 2024

Promotor: Prefeitura Municipal de Martins,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Martins

Assinatura Autoridade Competente: Maria José de Oliveira Gurgel Costa

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:D7E7D272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0410001/2024

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 30011/2024

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS- RN

CONTRATADO.....: MHF DE FREITAS LTDA

C.N.P.J. nº 14.148.901/0001-30

OBJETO.....: Contratação de empresa para Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial de Rua na Lagoa Nova e Trecho no Sítio Porção, no Município de Martins/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 187.522,04 (Cento e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quatro Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício de 2024: **02.008.15.451.0051.1084.0000 - PAV.C/ASFÁLTICA, PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE RUAS, ELEMENTO DE DESPESAS - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.**

VIGÊNCIA.....: De 04 de outubro de 2024 até 04 de fevereiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de outubro de 2024.

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:D136234E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Ao Gabinete da Prefeita

Senhora Prefeita,

Em atenção ao processo licitatório conduzido pela Comissão de Licitação, referente à Concorrência nº 01/2024, destinada à contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação urbana neste Município, cumpre-nos informar o resultado do certame, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Após a devida instrução processual, análise das propostas e da documentação apresentada pelas empresas participantes, e seguindo os critérios estabelecidos no edital, foi declarado como vencedor o licitante:

Razão Social da Empresa Vencedora: RD SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 43.357.757/0001-40

Valor da Proposta: R\$ 919.972,00 (novecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais)

A proposta apresentada pela referida empresa atendeu a todos os requisitos técnicos, econômicos e de regularidade fiscal, tendo sido considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o critério de julgamento definido no edital da concorrência, em estrita observância ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, submetemos o resultado desta licitação à elevada consideração de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, inclusive a homologação do certame, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, para que a contratação possa ser formalizada, nos termos legais.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Maxaranguape/RN, 11 de outubro de 2024.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ
Agente de Contratação - PMM

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:1FD8DC4C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.

De acordo com os atos praticados pelo Agente de Contratação e a Comissão de Contratação com o que fundamenta a Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridas todas as formalidades legais aos atos relacionados com o pleito cancelado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da presente licitação proferido da Concorrência Nº 001/2023 pela Comissão de Contratação e ADJUDICO seu objeto em favor da empresa: RD SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 43.357.757/0001-40. Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação de diversas ruas no município de Maxaranguape/RN, previstas no Convênio nº 944649/2023 - M.CIDADES/CAIXA, por ter apresentado a proposta no valor global de R\$ 919.972,00 (novecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais); inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizo o setor competente desta Prefeitura a proceder com a convocação da referida empresa para assinar o contrato, nos termos do edital de licitação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:87240218

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2024

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00MDO BRASÍLIA).	DIA14/10/2024(HORÁRIO DE
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59MDO BRASÍLIA).	DIA23/10/2024(HORÁRIO DE
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00MDO BRASÍLIA).	DIA28/10/2024(HORÁRIO DE
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	09H:01MDO BRASÍLIA).	DIA28/10/2024(HORÁRIO DE

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de locação de tendas. –Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Avenida João de Paiva nº 373, Centro, Monte Alegre/RN – pelo e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br, Fone: 84-32764000, site www.montealegre.rn.gov.br ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Monte Alegre-RN, 11 de outubro de 2024.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6685F863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, a senhora, **MARIA SUELY DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 072.038.654-36, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 07 de outubro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:5C810949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora FRANCISCA IRANILDA DE LIMA, Matrícula: 0001961/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 30 de julho de 2024 à 27 de outubro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 30 de julho de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:D7B26416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora GIZELDA MARIA DO NASCIMENTO, Matrícula: 0000388/1, ocupante do cargo de Professor Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 30 de julho de 2024 à 27 de outubro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de outubro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:B4E5B7FA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora GIZELDA MARIA DO NASCIMENTO, Matrícula: 0000388/1, ocupante do cargo de Professor Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 01 de outubro de 2024 à 29 de dezembro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de outubro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:F588687A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora MONICA TATIANA EVANGELISTA DA ROCHA, Matrícula: 0034691/1, ocupante do cargo de Professor Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 01 de outubro de 2024 à 29 de dezembro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de outubro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:2E26DD92**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora CARMEM SUZANA LYRA DA COSTA, Matrícula: 0035221/1, ocupante do cargo de Professor Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 02 de outubro de 2024 à 30 de dezembro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de outubro de 2024.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:78C7B301**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2024**

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que o licitante vencedor da licitação Pregão Eletrônico nº 005/2024. Objeto: Registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos da frota do município de parazinho, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, lanternagem, pintura, tapeçaria, estofamento, tornearia, sistema de molas, de ar condicionado, caixa de câmbio, soldas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, foi A S Comércio e Serviços LTDA - EPP - CNPJ: 43.857.676/0002-90, vencedora dos lotes licitado.

Parazinho/RN, 10 de outubro de 2024.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO

Pregoeiro

Republicado por Incorreção

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:25F87D1D**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2024, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei 14.133/2021.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: A S Comércio e Serviços LTDA - EPP - CNPJ: 43.857.676/0002-90, vencedora dos seguintes lotes: lote 01, 02, 03, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de Registro de Preços, nos termos do art. 90, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Assim, fica CONVOCADA a empresa acima mencionada para assinatura da ata de Registro de Preços.

Parazinho/RN, 11 de outubro de 2024.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:4624EB89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 4244/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO 40/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 40/2024 realizada em 13 de agosto de 2024 (terça-feira), no valor total de R\$ 130.401,90, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

PARELHAS GAS E BEBIDAS LTDA - CNPJ: 13.634.037/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de R\$ 9.041,46 (nove mil e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI- CNPJ: 11.310.685/0002-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 121.360,44 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessentareais e quarenta e quatro centavos).

PARELHAS/RN, em 11 de outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:9F5110BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 4244/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 40/2024 realizada em 13 de agosto de 2024 (terça-feira), no valor total de R\$ 130.401,90, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

PARELHAS GAS E BEBIDAS LTDA - CNPJ: 13.634.037/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de R\$ 9.041,46 (nove mil e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI- CNPJ: 11.310.685/0002-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 121.360,44 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessentareais e quarenta e quatro centavos).

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 11 de outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:44437ACC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 2382/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO 23/2024

Objeto: SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 23/2024 realizada em 27 de setembro de 2024 (sexta-feira), no valor total de R\$ 258.770,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ARISON SANTANA DA SILVA 05511075450- CNPJ: 39.968.712/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de R\$ 165.440,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO- CNPJ: 55.213.488/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de R\$ 93.330,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta reais).

PARELHAS/RN, em 11 de outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:5D8CC84C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 2382/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Objeto: SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 23/2024 realizada em 27 de setembro de 2024 (sexta-feira), no valor total de R\$ 258.770,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

ARISON SANTANA DA SILVA 05511075450- CNPJ: 39.968.712/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de R\$ 165.440,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO- CNPJ: 55.213.488/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de R\$ 93.330,00 (noventa e três mil, trezentos e trinta reais).

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 11 de outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:DBF3C401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
6.502/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia **30/10/2024** realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024**, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADOR”**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h, como também nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br.

NÁDIA NÉRIDE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:888C81C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 3800/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 7/2024**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (ESTRADAS VICINAIS) DESTINADAS AO ESCOAMENTO PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Concorrência Eletrônica nº 7/2024 realizada em 09 de setembro de 2024 (segunda-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 740.314,13, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CONTROL CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA- CNPJ: 07.933.604/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 740.314,13 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos)**.

PARELHAS/RN, em 11 de outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito municipal

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:D930B9F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3800/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (ESTRADAS VICINAIS) DESTINADAS AO ESCOAMENTO PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Concorrência Eletrônica nº 7/2024 realizada em 09 de setembro de 2024 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 740.314,13, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CONTROL CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA- CNPJ: 07.933.604/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 740.314,13 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 11 de outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:61F19591

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 220/2024 - ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL**

PORTARIA Nº 220/2024 - ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MUNICÍPIO DE PARELHAS, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional Tiago de Medeiros Almeida, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985, resolve:

CONSIDERANDO os últimos fatos de conhecimento desta administração, relacionados a indícios de lesão a direito difuso, especificamente à possível inobservância dos regramentos constitucionais e legais no âmbito da Administração Pública, bem como à regular prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a realização do mutirão de 48 cirurgias de catarata nos dias 27 e 28 de setembro do corrente ano, pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da contratação da empresa OCULARE OFTAMOLOGIA AVANÇADA LTDA, via processo licitatório de credenciamento, e a utilização do centro cirúrgico da APAMI - MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO para a execução dos procedimentos;

CONSIDERANDO as complicações pós-cirúrgicas sofridas por 15 pacientes, decorrentes de infecções bacterianas, que resultaram em agravo à saúde dos mesmos, incluindo casos de perda de visão e extração do globo ocular;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Civil para apuração de responsabilidades civis da empresa OCULARE OFTAMOLOGIA AVANÇADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.172.142/0001-60, com sede na Rua do Rosário, 39, Centro, Goiana/PE, CEP 55.900-000, e da APAMI - MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO, inscrita no CNPJ nº 08.464.166/0001-70, com sede na Rua Alexandrina Pereira, nº 17, Centro, Parelhas/RN, responsável pelo centro cirúrgico e pela esterilização dos materiais e ambiente utilizados nos procedimentos.

Art. 2º - O objeto do inquérito será a apuração de eventual negligência, imprudência ou imperícia na condução dos procedimentos cirúrgicos, bem como a análise da higiene do ambiente utilizado e da conduta dos profissionais envolvidos (equipe médica, de enfermagem e demais colaboradores). O inquérito deverá englobar também a verificação de possível lesão ao interesse público e ao serviço de saúde.

Art. 3º - Determinar que sejam adotadas as devidas providências administrativas, respeitando-se os princípios constitucionais e legais aplicáveis, com vistas à proteção da saúde pública e dos direitos dos cidadãos afetados.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses para a conclusão do inquérito civil, prorrogável na forma da lei.

Art. 5º - O procedimento investigatório será secretariado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Municipal.

Art. 6º - Dê-se publicidade à presente portaria para os devidos efeitos legais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 10 de outubro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal de Parelhas

Publicado por:

Gislane da Silva Costa
Código Identificador:D83865EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-30/SET/2024-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 028/2024**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

NOME	CARGO	CPF
JULIANA MARIA DA SILVA	COORD. DESENV CULTURAL	049.612.474-99

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 30 de setembro de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:976AADA4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-10/OUT/2024-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 028/2024**.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO	CPF
ALLAN ANDERSON DA SILVA	SECRETÁRIO DA JSM	101.528.164-88

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 10 de outubro de 2024.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:64993DA5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002-29/12/2023 – GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, do cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 027/2022**.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
JULIANA MARIA DA SILVA	COORDENADORIA DE SCFV – CRIANÇA E ADOLESCENTE	049.612.474-99

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se.

Passagem/RN, 29 de dezembro de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:B457D443

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA N.º
001/2024****AVISO DE CREDENCIAMENTO
Chamada pública n.º 001/2024**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de “documentos de Habilitação” e “Projeto de venda”, através do Credenciamento para **Chamada pública n.º 001/2024**, a partir do **dia 14/10/2024** até o dia **30/10/2024 às 09:00 horas**, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, sediada à Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266 – Centro, Pedro Avelino/RN, visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, conforme especificações contidas no Edital.

**DATA E HORA DE INICIO DA ABERTURA DAS
PROPOSTAS: DIA 30/10/2024 ÀS 10:00 HORAS.**

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl2@gmail.com

Pedro Avelino/RN, em 11 de outubro de 2024.

ANDREA CARLA FERNANDES DE MEDEIROS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:491B9EDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 354/2024 - DESIGNAÇÃO DO GESTOR
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

Portaria n.º 354/2024- PMPA Pedro Avelino/RN 07 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Servidor Público Efetivo, o Srº **MISTÊNIO BERTULEZA DE ARAÚJO**, matrícula: **7321**, para atuar com

Gestor Local do Programa Brasil Alfabetizado, em conformidade com a resolução nº 20 de 09 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

-Prefeito Municipal-

Publicado por:

Gustavo Henrique França de Sena

Código Identificador:CE13E620

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024**

O Prefeito Municipal de Pendências, no uso de suas atribuições legais ao qual lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Edital do Concurso Público FUNCERN-AMCEVALE nº 001/2024, item 5, bem como o disposto no resultado final homologado no Diário Oficial do dia 29/05/2024 (Portaria 138/2024, de 29 de maio de 2024), vem convocar os seguintes aprovados contidos no anexo I.

Na Forma da legislação em vigor, concedemos aos convocados do Anexo I desta publicação, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação para apresentação junto ao Setor de Pessoal/Secretaria de Administração desta Prefeitura, situada em sua sede, localizada na Av. Francisco Rodrigues, 205, Centro, CEP 59504-000, munidos dos documentos e declarações nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e o anexo VIII, se for o caso, desta publicação, à presente Convocação Nº 006/2024, no horário das 08 às 11 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

Pendências/RN, 10 de outubro de 2024.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AGUIAR

Sec. De Administração e Planejamento

**ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS**

CARGO	SEGMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Professor de Educação Física	Geral	1º	ALISON ALVES XAVIER

**ANEXO II
LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À POSSE**

Todos os documentos a seguir relacionados devem ser apresentados com originais e cópias legíveis.

- 01 (uma) foto tipo 3x4 (atual);
- 01 (uma) cópia da Carteira de Identidade ou de órgão de classe profissional no caso de carteira regulamentada;
- 01 (uma) cópia do CPF;
- 01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 01 (uma) cópia do Título de Eleitor;
- Comprovação de regularidade perante a Justiça Eleitoral, relativo ao último pleito eleitoral;
- 01 (uma) cópia de Certificado de reservista para os homens;
- 01 (uma) cópia da Certidão Casamento;
- 01 (uma) cópia de certidão nascimento dos filhos com até (dezoito) anos com CPF;
- 01 (uma) cópia da certidão de Nascimento (Solteiro);
- 01 (uma) cópia do comprovante de residência, atualizado;

12. 01 (uma) cópia do PIS/PASEP ou declaração de próprio punho informando que nunca foi cadastrada no PIS/PASEP;

13. 01 (uma) cópia de Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação / órgão competente, em conformidade com a legislação vigente, e Registro no Conselho Profissional (conforme o caso), comprovado por meio da apresentação de original, conforme exigências contidas no Edital do Concurso nº 001/2024;

14. Declaração/Relação de Bens assinado (modelo anexo IV);

15. Declaração de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (modelo anexo V);

16. Declaração de que o candidato exerce ou não outro cargo na administração Pública (modelo anexo VI);

17. Certidão de antecedentes criminais (expedida pelo poder judiciário);

18. Termo de Desistência de posse de Cargo preenchido e assinado pelo candidato se for o caso (modelo anexo VIII);

19. Dado para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

21. Nº de conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**ANEXO III
EXAMES NECESSÁRIOS PARA JUNTA MÉDICA**

1. Comprovação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, através de laudo médico, conforme análise dos seguintes exames:

- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- Hemograma Completo;
- Radiografia do Tórax;
- Laudo Psiquiátrico;
- Laudo de Acuidade Visual;
- Audiometria Simples.

2. No caso de candidato com deficiência, será submetido a perícia por Junta Médica Oficial, conforme item 4.4, do Edital nº 01/2024 - **MUNICÍPIOS DA AMCEVALE VALE DO AÇU.**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS**

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens:

- () Não Possuo Bens a declarar
() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno:

Endereço	Data da Aquisição	Valor da Aquisição	Valor de Venda Atual

Veículo:

Tipo	Ano	Data da Aquisição	Valor da Aquisição	Valor de Venda Atual

Outros:

Fonte de Renda:

Cargo:

Pendências/RN, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO – NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO**

EU, _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que não exerço cargo, emprego ou função público em quaisquer esferas (federal, estadual e municipal), como também não exerço nenhuma função em empresa privada, não

comprometendo, desta forma, no cargo que irei tomar posse de _____ deste poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pendências/RN, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VI DECLARAÇÃO – EXERÇO CARGO PÚBLICO

EU, _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que exerço cargo de _____, vínculo _____, junto a _____ lotado(a) na _____, com carga horária de _____ horas/semanais, exercendo as atividades do cargo das _____ às _____ horas, não comprometendo, desta forma, no meu cargo de _____ deste poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Informações complementares:

Pendências/RN, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII DECLARAÇÃO - QUE NÃO RESPONDE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EU, _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que não respondo a nenhum processo administrativo em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder Executivo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pendências/RN, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII TERMO DE DESISTÊNCIA

Nome do(a) Candidato:

Classificação:

CPF:

O(a) candidato(a) acima identificado(a), considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado através do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, realizado pelos Municípios da AMCEVALE para o cargo de _____, localidade _____, classificado (a) em _____º lugar, DECLARA para todos os fins, por este ato que **DESISTO DEFINITIVAMENTE**, de forma firme, livre e valiosa de minha nomeação para o cargo em questão, bem como tenho conhecimento que nova convocação não se efetivará no período de vigência do presente Concurso Público.

Pendências/RN, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

- Reconhecer Firma -

Publicado por:
Edmar Mulatinho Pereira
Código Identificador:7AE70501

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 803/2024 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 803/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **11/10**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que necessitou ficar por mais 1 dia na cidade, para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de outubro de 2024.

REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 135/2024

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:BB45305F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 804/2024 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 804/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **11/10**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de outubro de 2024.

REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 135/2024

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:3FBA536D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 805/2024 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 805/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **11/10**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 11 de outubro de 2024.

REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 135/2024

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:C1F46A46

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.010.030.011**

CONTRATO Nº 2019.010.030.011

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CONCESSIONÁRIA: ANTÔNIO THIAGO BRASIL – ME

CNPJ: 36.654.414/0001-56

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 2019.010.030.011, por mais 12 (doze) meses, com início em 14 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2025, objetivando a continuação da Concessão de uso para fins comerciais - Mirante Boa Vista, pertencente ao patrimônio do município de Portalegre, localizado na Rua dos Mirantes, s/n, destinado a exploração econômica com atividades de bar e restaurante.

VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, §4 da Lei nº 8.666/93

SIGNATÁRIOS:
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – PREFEITO - **CONCEDENTE**
ANTÔNIO THIAGO BRASIL – **REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA**

Data da assinatura: 11 de outubro de 2024

Publicado por:
Rhayssa Narcia Rocha
Código Identificador:23C5A026

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2024 – PE/PMP**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2024 – PE/PMP
LICITAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Portalegre, por intermédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 004/2024 – GP/PMP, torna público que às 08h00min do dia 24 de outubro de 2024, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2024, tipo Menor preço por Grupo único/Lote, para Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas, para suprir as demandas da população em situação de vulnerabilidade social, com provisões suplementares e provisórias, de acordo com a Lei nº 526, de 17 de novembro de 2022, que regulamenta a instituição do Programa “Natal na Mesa de Todos” no Município de Portalegre/RN, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 688, de 26 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal nº 695, de 27 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.novobbmnet.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **24 de outubro de 2024, às 08h00min.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.gov.br/pncp, www.novobbmnet.com.br, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso.

Portalegre/RN, 11 de outubro de 2024.

EUFRÁSIO DANTAS ROCHA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal
Portaria nº 004/2024 – GP/PMP

Publicado por:
Eufrazio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:258EB248

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2024-GP**

Pureza/RN, 11 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerado** do cargo de “Coordenador de Obras” – Secretaria Municipal de Obras, o Senhor **JOSÉ LINDAURO XAVIER DA COSTA**, portador do CPF: 229.611.784-87.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:8B4721D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATATAÇÃO DIRETA Nº
DV00027/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2024

A Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de locação de banheiros químicos destinado as festividades deste município de Rafael Fernandes-RN, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes/RN ou acessando: <https://rafaelfernandes.rn.gov.br>.

Período de recebimentos das Propostas

De 14/10/2024 as 08:00 horas.

Até 17/10/2024 as 13:00 horas.

E-mail para recebimento das propostas e Habilitação:
cplrafaelfernandes@gmail.com.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço Setor de Licitação, sediada na: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes/RN. Telefone: (84) 99814-5021, E-mail: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 11/10/2024

ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
Alessandro Pereira da Silva
Código Identificador:BEC7266D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2024. OBJETO: Fornecimento de equipamentos de saúde e eletrodomésticos para a adequada estruturação dos estabelecimentos de saúde da Rede de Atenção Municipal à Saúde deste município de Rafael Fernandes-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/10/2024

Publicado por:
Alessandro Pereira da Silva
Código Identificador:0BEE0D5D

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00026/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2024, que

objetiva: Fornecimento de equipamentos de saúde e eletrodomésticos para a adequada estruturação dos estabelecimentos de saúde da Rede de Atenção Municipal à Saúde deste município de Rafael Fernandes-RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: D F DE S SILVA - R\$ 2.092,98; JOSE EDISMAR BEZERRA - R\$ 6.599,98; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 770,00.

Rafael Fernandes - RN, 11 de Outubro de 2024

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Pereira da Silva
Código Identificador:B9C1D753

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 232 - 2024 (CRITÉRIOS ESCOLHA DE GESTOR
ESCOLAR)

Decreto nº 232/2024 – GP/PMRG**Rafael Godeiro/RN, em 10 de outubro de 2024.**

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rafael Godeiro/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67; CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

- formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área da Educação, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- experiência em atividades educacionais, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,
- apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista triplíce selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão as direções escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do Setor Jurídico, da Controladoria, da Administração, da Secretaria de Educação e da Assistência Social, podendo também compor o grupo um Psicólogo, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

- elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- enviar para publicação o resultado preliminar;
- analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

- exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área da Educação;
- exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência profissional em atividades educacionais;
- exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);
- tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;
- previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal efetivo em exercício, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rafael Godeiro/RN.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I – liderança na gestão ou direção escolar;
- II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III – entendimento da gestão democrática na escola;
- entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII – proatividade na resolução de conflitos

Art. 9º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante do cargo de Coordenação Pedagógica, sendo este de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 10 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rafael Godeiro/RN, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:B7CE09E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 349/2024**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.***.***-51**, Assistente de Secretaria, 01(uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 11 e 12 de outubro de 2024, para pegar servidor no aeroporto internacional Governador Aluizio Alves, que estava participando de seminário na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 11 de outubro de 2024

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:F77AE21B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 510/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 11 DE
OUTUBRO DE 2024.**

Portaria Nº. 510/2024 Riacho de Santana/RN, 11 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 11 de outubro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:62B2FB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 511/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 11 DE
OUTUBRO DE 2024.

Portaria Nº. 511/2024 Riacho de Santana/RN, 11 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 11 de outubro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DB193154

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0066/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2024 PE

Aos onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Flavio Morais**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.505.704-26, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0014/2024 PE, processo administrativo nº 0081/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta

ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 070/2023, de 04 de dezembro de 2022, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado. e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (37.730.284/0001-81)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
14	13007 - COLHER GRANDE (SERVIR E MEXER ALIMENTOS) feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas Marca: GOLDEN INOX	UNID	76	6,75	513,00
15	13008 - COLHER PARA REFEIÇÃO feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas Marca: GOLDEN INOX	UNID	1.300	1,67	2.171,00
24	13012 - FACA DE SERRA SEM PONTA PARA REFEIÇÃO feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas, Faca de mesa com ponta arredondada Marca: GOLDEN INOX	UNID	540	1,59	858,60
25	13013 - FACA PARA CORTES DE CARNES (FIO LISO) lâmina e cabo em aço inox monobloco ou lâmina em aço inox e cabo anatômico de polipropileno com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Marca: GOLDEN INOX	UNID	52	13,53	703,56
Total					4.246,16

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão

ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado

durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar a negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/10/2024

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ: 08.153.819/0001-09

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito do Município

Contratante

Empresa Detentora da Ata

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

CNPJ: 37.730.284/0001-81

Contratado

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:EBEBDFCB

CHEFIA DE GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 PE

1ª Republicação

Aos **dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e saneamento Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 028.380.734-27, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0003/2024 PE, processo administrativo n.º 0003/2024, RESOLVE**

registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 070/2023, de 04 de dezembro de 202, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

1448 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (51.685.649/0001-24)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
44	2603 - Haloperidol 1mg comp. Marca: CRISTALIA	COMP	8.000	0,20	1.600,00
77	3868 - Tramadol 50mg/ml Ampola 2ml (Solução Injetável) Marca: HIPOLABOR	Solução Injetável	500	2,20	1.100,00
Total					2.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 17/06/2024

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes
CNPJ: 70.031.323/0001-28

FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Saúde e Saneamento
Contratante

Empresa Detentora Da Ata

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.685.649/0001-24

Contratado

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:F6AC7471

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 PE

1º Republicação

Aos **dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Saúde e saneamento Sr. **Francisco Silvío Pereira Araújo**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 028.380.734-27, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0003/2024 PE, processo administrativo n.º 0003/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 070/2023, de 04 de dezembro de 202, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

1449 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA (09.182.725/0001-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
56	3851 - Mirtazapina 30mg Comp. Marca: PRATI	COMP	5.000	1,00	5.000,00
57	3852 - Mirtazapina 45mg Comp. Marca: PRATI	COMP	5.000	0,95	4.750,00
Total					9.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 17/06/2024

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes

CNPJ: 70.031.323/0001-28

FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Saúde e Saneamento

Contratante

Empresa Detentora Da Ata

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA

CNPJ: 09.182.725/0001-12

Contratado

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:36E5E1C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 PE

1ª Republicação

Aos **dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado por seu Secretaria Municipal de Saúde e saneamento Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 028.380.734-27, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0003/2024 PE, processo administrativo n.º 0003/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 070/2023, de 04 de dezembro de 202, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

1434 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA (42.529.374/0001-49)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	3827 - Amitriptilina 10mg cpr. Marca: CRISTALIA	COMP	5.000	0,69	3.450,00

12	2571 - Carbamazepina 400mg comp Marca: TEUTO	COMP	20.000	0,57	11.400,00
16	2565 - Cloridrato de clomipramina 10mg Marca: EMS	COMP	5.000	0,76	3.800,00
49	1296 - LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+25MG) Marca: TEUTO	COMP	5.000	0,59	2.950,00
70	3863 - Quetiapina 50mg Marca: EUROFARMA	COMP	5.000	2,96	14.800,00
80	3869 - Tramadol Cloridrato + Paracetamol 37,5mg + 325mg Marca: BRINFARMA	COMP	5.000	1,95	9.750,00
86	7895 - Etoricoxibe 60MG comprimido Marca: BRINFARMA	UNID	3.000	8,00	24.000,00
94	12599 - Zolpidem 05mg Marca: BIOLAB	UNID	10.000	1,20	12.000,00
Total					82.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver

prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 17/06/2024

Fundo Municipal Saúde de Rodolfo Fernandes
 CNPJ: 70.031.323/0001-28
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO
 Secretário de Saúde e Saneamento
 Contratante

Empresa Detentora da Ata

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA
 CNPJ: 42.529.374/0001-49
 Contratado

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador: ABC1227E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 PE
1ª Republicação

Aos **dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e saneamento Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 028.380.734-27, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0003/2024 PE, processo administrativo nº 0003/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 070/2023, de 04 de dezembro de 2022, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

1450 - FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (39.749.232/0001-82)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
11	2570 - Carbamazepina 200mq comp Marca: TEUTO	COMP	40.000	0,19	7.600,00
15	2574 - Citalopram 20mg Marca: PRATI	COMP	20.000	0,13	2.600,00
33	2590 - Divalproato de sódio, 250 mg, comprimido Marca: ZYDUS	COMP	5.000	0,65	3.250,00

34	2595 - Divalproato de sódio 500mg cpr. Marca: ZYDUS	COMP	5.000	1,14	5.700,00
50	3846 - Levomepromazina maleato 100mg Marca: HIPOLABOR	COMP	20.000	0,71	14.200,00
84	3874 - Venlafaxina 150mg Marca: TORRENT	COMP	5.000	0,99	4.950,00
92	12597 - Pregabalina de 150mg Marca: GLOBO	UNID	20.000	0,48	9.600,00
Total					47.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no

item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente,

serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 17/06/2024

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes

CNPJ: 70.031.323/0001-28

FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Saúde e Saneamento

Contratante

Empresa Detentora Da Ata

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 39.749.232/0001-82

Contratado

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:92C180BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08080001/24 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no **Art. 75, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 08080001/24 em favor da empresa **IMPACTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.687.159/0001-82, pelo valor total de **R\$ 100.564,96** (cem mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), visando a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obra de implantação de novas redes de iluminação pública em luminárias LED no município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 11 de Outubro de 2024.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:1819EDDB

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11090001/24 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 11090001/24 em favor da empresa **INSTITUTO TRAVESSIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.271.915/0001-95, pelo valor total de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais), visando a contratação de empresa para prestação de serviços de cooperação estratégica visando a implementação de soluções relacionadas ao projeto SUS Digital no âmbito da Portaria GM/MS nº 3.232/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 11 de Outubro de 2024.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E0DA8415

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240085

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08080001/24

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): IMPACTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME, CNPJ nº 27.687.159/0001-82.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obra de implantação de novas redes de iluminação pública em luminárias LED no município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 100.564,96 (cem mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade 1113 – Modernização da Iluminação Pública do Município, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 11 de Outubro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:44964505

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO ARP/CARONA Nº 05060002/24 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05060002/24

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/2024

ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 ORIGINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2024 originária do Pregão Eletrônico nº 002/2024, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, inscrita no CNPJ nº 08.160.756/0001-00.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de artigos de armarinhos e aviamentos para atender as necessidades das secretarias do município de Ruy Barbosa/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: SAO SEBASTIAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.268.573/0001-80.

VALOR TOTAL: R\$ 250.353,90 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DA ATA: 03/04/2024 a 03/04/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Ruy Barbosa/RN, 11 de Outubro de 2024.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:24352B17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SEMUC - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

GABINETE CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SEMUC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 EDITAL PARA FOMENTO CULTURAL VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

ADENDO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Cultura- (SEMUC), responsável pelo edital da Lei Aldir Blanc 2 (PNAB) nº 04/2024, que trata do fomento cultural visando a seleção de projetos culturais neste município, com base na aplicação dos recursos da Lei nº. 14.399/2023, no Decreto 11.740/2023 e no Decreto 11.453/2023 e portarias do Ministério da Cultura/MINC, torna público que o Edital nº 04/2024, terão as inscrições PRORROGADAS até o dia 28 de outubro de 2024 (para entrega dos documentos de modo presencial, no Teatro Municipal Candinha Bezerra, Rua Lourenço da Rocha, 40, CEP:59.200-000, Centro, Santa Cruz/RN). e-mail para contato: cultura@santacruz.rn.gov.br. O conteúdo dos editais permanece o mesmo, a única alteração foi na ampliação dos prazos, conforme novo cronograma.

O quadro do cronograma de datas e etapas do referido edital passa a assumir os seguintes prazos:

Cronograma	Data
Inscrições	14/08 a 28/10/2024
Habilitação	04/11 A 08/11/2024
Seleção	11/11 A 18/11/2024
Publicação do resultado preliminar no diário oficial dos Municípios	19/11/2024
Publicação do resultado final no diário oficial dos Municípios	25/11/2024
convocação dos proponentes selecionados para assinarem o respectivo termo de execução cultural.	A partir de 26/11

Santa Cruz/RN 11 de Outubro de 2024

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

VERÔNICA DANTAS DE MOURA DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:C449A137

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06.

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Conjunto Cônego Monte, no Município de Santa Cruz/RN.

VALOR: R\$ 148.985,00 (Cento e quarenta e oito mil novecentos oitenta e cinco reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.073 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Ação:	1040 - Construção e Reforma de Unidades de Saúde
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

BASE LEGAL: Contratação autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024, homologada em 04 de julho de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021.

DATA: Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2024.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pela Contratante e Lailton Luiz Dantas Pinheiro/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:72B90980

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PEDIDO DE SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATNANA DO MATOS CNPJ 08.110.439/0001-89, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA SIMPLIFICADA para um terreno destino a disposição de resto de podas, localizada Sitio Alecrim.

MARIA ALICE SILVA
Prtefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:514D9FD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0206/2024/PMSS/CD/ADM DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 0206/2024/PMSS/CD/ADM de 11 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.066 de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALEANDRO PRIMO DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento Básico, para realizar viagem ao município de Pamamirim – RN, no dia 14 de outubro de 2024, com a finalidade de participar do SEMINÁRIO DE COTONICULTURA a ser realizado na festa do boi. O Município foi convidado a participar do evento, devido ter aderido ao referido Programa Agro Sertão, que vista o resgate do plantio do algodão agroecológico no Seridó, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0206/2024/PMSS/CD/ADM de 11 de outubro de 2024.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:C9908AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0207/2024/PMSS/CD/ADM DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 0207/2024/PMSS/CD/ADM de 11 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.066 de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para realizar viagem ao município de Pamamirim – RN, no dia 14 de outubro de 2024, com a finalidade de participar do SEMINÁRIO DE COTONICULTURA a ser realizado na festa do boi. O Município foi convidado a participar do evento, devido ter aderido ao referido Programa Agro Sertão, que vista o resgate do plantio do algodão agroecológico no Seridó, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0207/2024/PMSS/CD/ADM de 11 de outubro de 2024.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:AD36830A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0208/2024/PMSS/CD/ADM DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 0208/2024/PMSS/CD/ADM de 11 de outubro de 2024.

O **Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.066 de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Vice-Prefeita a Sr.^a **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, ½ (meia) diária, em decorrência de sua viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no dia 14 de outubro de 2024, com o objetivo de participar de uma reunião no Gabinete da Deputada Estadual do Rio Grande do Norte, Cristiane Dantas, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0208/2024/PMSS/CD/ADM de 11 de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:749EAFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROCESSO FRACASSADO DISPENSA FÍSICA Nº
052/2024

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio do Sr. MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA, nomeado Agente de Contratação, através da Portaria nº 0186/2024, avisa que em virtude de não apresentarem proposta válidas no processo administrativo de nº 2.976, dispensa física nº 052, **O PROCESSO FOI CONSIDERADO FRACASSADO**.

Santana do Seridó, 11 de outubro de 2024.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza

Código Identificador:5BC1F814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROCESSO FRACASSADO DISPENSA FÍSICA Nº
053/2024

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio do Sr. MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA, nomeado Agente de Contratação, através da Portaria nº 0186/2024, avisa que em virtude de não apresentarem proposta válidas no processo administrativo de nº 2.975, dispensa física nº 053, **O PROCESSO FOI CONSIDERADO FRACASSADO**.

Santana do Seridó, 11 de outubro de 2024.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Mizael Oliveira de Souza

Código Identificador:38C0504C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN.
CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO – MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.
CNPJ Nº: 01.402.019/0001-27.

O valor do presente contrato é da importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para apresentação de show artístico da banda “Cavaleiros do Forró”, nos festejos culturais alusivos à festa da padroeira Senhora Santana 2024, a ser realizado no dia 19 de outubro, em praça pública.

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.378/2024

Prazo de Vigência: 11/10/2024 até 11/11/2024.

Fundamentado legalmente de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Seridó, 11 de outubro de 2024.

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2024, nas seguintes dotações:

Dotação orçamentária: 04.122.002.2003 – Custeio das Atividades do Gabinete do Prefeito. Fonte de recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Fonte de recursos: 17060000 - Transferência Especial da União. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:09673107

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA Nº 004/2024

Ivanilda Pedro da Silva Alencar, Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. Justifica-se a quebra de ordem cronológica, por um erro humano na observância da ordem. O equívoco da quebra ocorreu com alguns processos de despesas. Conforme listado abaixo:

Proc. de Despesa n°	Credor	Valor
801233/2024	BIOTECH LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOG	R\$ 94.593,96
801251/2024	MAIS MEDS	R\$ 153.617,97

Dessa forma, este órgão vem justificar que por equívoco do agente público foi invertido a ordem de pagamento de um dos credores e ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, segue o ocorrido: A nota fiscal do Prestador de Serviço MAIS MEDS estava na ordem cronológica após a nota fiscal do Prestador BIOTECH LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOG, e por equívoco foi pago invertido.

Santo Antônio/RN, 11 de outubro de 2024.

IVANILDA PEDRO DA SILVA ALENCAR

Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:2F0E8873

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 421/2024

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 11 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de outubro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:46C20193

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – PPRP 02/2023

CONTRATADO	OBJETO
N CARDOSO SOBRINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.705.200/0001-88.	O presente Aditivo objetiva o aumento de metas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, importando o valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

São José de Mipibu/RN, 20 de setembro de 2024

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Publicado por:

Rayssa Mayara de Souza Pereira

Código Identificador:C967A3A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 348/2024, 10 DE OUTUBRO DE
2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	10 de outubro de 2024	R\$310,00	R\$155,00

TOTAL

R\$155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 11 de outubro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de outubro de 2024.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:EF3ED329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 073/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias do servidor **GUSTAVO BRENO ALVES GUIMARÃES**, referente ao exercício de 2024, do segundo período de férias de 16 a 30 de dezembro de 2024, conforme Portaria nº 002/2024, para o período de 14 a 28 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de outubro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Filipe Campos Tolentino

Código Identificador:6F06FDAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 077/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias do servidor **MÔNICA GORGÔNIO MEDEIROS**, referente ao exercício de 2024, marcado de 16 a 30 de dezembro de 2024, conforme portaria nº

002/2024, para que seja transferido para o período de 16 a 30 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de outubro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador: 15270BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 345/2024, 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	08 de outubro de 2024	R\$310,00	R\$155,00

TOTAL

R\$155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 08 de outubro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de outubro de 2024.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador: 5D13B5EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 346/2024, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **CARLINDO DOS SANTOS**

Cargo/Função: Técnico de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	08 de outubro de 2024	320,00	160,00

TOTAL

R\$ 160,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 08 de outubro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de outubro de 2024

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador: BA600EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 348/2024, 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	10 de outubro de 2024	R\$310,00	R\$155,00

TOTAL

R\$155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 11 de outubro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de outubro de 2024.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador: E983EC8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024
PE**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Atenção Especializada em Saúde, referentes aos itens fracassados e/ou deserto do Pregão Eletrônico nº 04/2024**.

A sessão pública se dará a partir das **10:00** (horário de Brasília-DF) do dia **24/10/2024**, através do site www.novobmmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 04236/2024. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobmmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, em 11 de outubro de 2024.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Agente de Contratações

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador: AE65D1B9

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
PE**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço POR LOTE**, pelo modo de disputa **ABERTO**, que tem

por objeto a **Contratação de passagens para deslocamentos dos pacientes portadores de doenças crônicas e/ou neoplásicas deste município que necessitam fazer tratamento fora do domicílio - TFD na cidade de Fortaleza**.

A sessão pública se dará a partir das **08:00** (horário de Brasília-DF) do dia **24/10/2024**, através do site www.novobmmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 04237/2024. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobmmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Agente de Contratações

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador: OCA32BAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 47/2024 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 54/2024**

Modalidade: **Dispensa**

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**
CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **LUIS GONZAGA DO REGO NETO 06137025497**
CNPJ: **28.992.720/0001-08**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Total Geral: **13.040,04** (treze mil e quarenta reais e quatro centavos)

Fontes de Recurso:

1719 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Início da Vigência: **11/10/2024**

Final da Vigência: **10/10/2025**

Assinatura: **11/10/2024**

Publicado por:

Luana Barbosa Carvalho
Código Identificador: 0EDA8D0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

A **Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi**, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 031/2024, conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para futura aquisição de Livros didáticos de Língua Portuguesa e Matemática destinado a rede municipal de ensino do Município de São Paulo do Potengi/RN. **Empresa(s) Vencedor(as): B M TAVARES DOS SANTOS PEDRA LTDA - CNPJ:** 44.119.445/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003,

004, 005, 006, 007, 008; totalizando o valor de **R\$ 187.623,12 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e doze centavos)**.

Sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 10 de outubro de 2024.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:BF620418

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 031/2024, realizada em 19/09/2024. **Objeto:** Registro de Preço para futura aquisição de Livros didáticos de Língua Portuguesa e Matemática destinado a rede municipal de ensino do Município de São Paulo do Potengi/RN., e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as): B M TAVARES DOS SANTOS PEDRA LTDA - CNPJ:** 44.119.445/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008; totalizando o valor de **R\$ 187.623,12 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e doze centavos)**.

São Paulo do Potengi - RN, 11 de outubro de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:3F15070E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 170/2024 DE 07 (SETE) DE OUTUBRO DE
2024**

PORTARIA N.º 170/2024 DE 07 (sete) DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR (a) DE CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o senhor CARLOS RODRIGO CABRAL, portador da Cédula de Identidade nº 001.974.924 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 009.662.114-13, do Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, lotado na Procuradoria Geral do Município, nomeado por meio da portaria n.º 018/2021 de 02 (dois) de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 07 (sete) de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 (sete) de outubro de 2024.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:41CF7610

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 171/2024 DE 09 (NOVE) DE OUTUBRO DE
2024**

PORTARIA N.º 171/2024 DE 09 (nove) DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR (a) DE CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o senhor WÉRIC FERNANDES DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº 001.836.710 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 084.677.264-74, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, nomeado por meio da portaria n.º 083/2023 de 19 (dezenove) de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 09 (nove) de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 (nove) de outubro de 2024.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:54EB4920

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
OBRIGAÇÕES LEGAIS TORNAR SEM EFEITO A
PUBLICAÇÃO DO DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 041-2024**

O Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 041-2024, veiculada em 10 de Outubro de 2024, edição 3390, do Diário Oficial do Município, São Tomé - Rio Grande do Norte 10 de Outubro de 2024. Anteonmar Pereira da Silva – Prefeito.

São Tomé/RN 11 de Outubro de 2024

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9D476406

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 017/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Senhora **ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 067.763.354-86, do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETARIA ADJUNTA da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 11 de outubro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FFA71A79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 776/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024 E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 740/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar saldos para seguintes dotações orçamentárias:

2015. Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens
Fonte	1500100100
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	1500100100
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte	1500100100

2016. Ação	Manutenção da Educação Fundamental
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens
Fonte	154010700
Elemento	3.1.91.13 – Obrigações Patronais
Fonte	154010700

2023. Ação	Manutenção da Educação Infantil
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens
Fonte	154010700
Fonte	154210700
Elemento	3.1.91.13 – Obrigações Patronais
Fonte	154010700
Fonte	154210700
2019. Ação	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	1500100100
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte	1500100100

2038. Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	1500100200
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte	150010200
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	150010200

2041 Ação	Manutenção da oferta das atividades e serviços de atenção primária em saúde
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens
Fonte	150010200
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte	150010200
Elemento	3.1.91.13 – Obrigações Patronais
Fonte	150010200
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	150010200
Fonte	160000000
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte	150010200
Fonte	160000000
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	150010200
Fonte	160000000

2048 Ação	Manutenção da oferta das atividades e serviços de atenção especializada em saúde
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens
Fonte	150010200
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte	150010200
Elemento	3.1.91.13 – Obrigações Patronais
Fonte	150010200
Fonte	160000000
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	150010200
Fonte	160000000
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte	150010200
Fonte	160000000
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	150010200
Fonte	160000000

2055 Ação	Manutenção da Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens
Fonte	150000000
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte	150000000
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	150000000

Art. 2º. O Art. 6º da Lei Municipal n.º 740, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 11 de outubro de 2024.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F7330F7E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 775/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O USO E O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O uso e o controle de veículos automotores oficiais vinculados ao Poder Executivo reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º. Considera-se veículo automotor oficial do Poder Executivo, para fins desta Lei, os de propriedade do Município de São Vicente/RN e os locados, utilizados pela Administração Pública com destinação exclusiva à prestação do serviço público.

§ 2º. Os veículos oficiais se classificam em:

I. De representação, considerados aqueles destinados ao uso pessoal das seguintes autoridades:

- a) Prefeito Municipal.
- b) Vice-Prefeito Municipal.
- c) Secretários Municipais.
- d) Procuradoria Geral do Município.
- e) Controladoria Geral do Município.

§ 3º. De prestação de serviço público, considerados todos os veículos que não se enquadram no §2º deste artigo.

§ 4º. Fica expressamente vedado a utilização dos veículos oficiais, nas seguintes hipóteses:

Em qualquer atividade de caráter particular;

Para conduzir agentes públicos de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta;

Aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo ou agente público por ele designado;

Para excursões ou passeios de lazer, quando não decorrente da prestação de serviço público legalmente permitido;

Para atividades estranhas ao serviço público;

§ 5º. Fica ressalvado o disposto no inciso II, quando o veículo oficial for utilizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e dos gestores no que diz respeito à proteção do patrimônio público contra o uso indevido, ficam obrigados, os agentes públicos condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Executivo, a adoção dos procedimentos constantes nesta Lei para a prática de suas atividades.

Parágrafo único. Considera-se agente público do Poder Executivo Municipal, para fins desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta.

Art. 3º. A frota de veículos automotores oficiais é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização desta para finalidades diversas, salvo aquelas autorizadas em Lei.

§ 1º. A utilização dos veículos oficiais deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º. O uso indevido da frota de veículos automotores oficiais é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos.

CAPÍTULO II – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º. Todo veículo automotor oficial vinculado ao Poder Executivo será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º. Veículos de propriedade do Município de São Vicente/RN terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN
- II - NOME DA SECRETARIA A QUAL O VEÍCULO PERTENCE
- III - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- IV - DENUNCIE (41- telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º. Veículos locados terão os seguintes dizeres:

- I - A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN
- II - NOME DA SECRETARIA A QUAL O VEÍCULO PERTENCE
- III - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- IV - DENUNCIE (41- telefone a ser escolhido pelo Administrador).

CAPÍTULO III – DA UTILIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 5º. Os veículos oficiais só serão conduzidos, em qualquer hipótese, por agente público possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou seus delegados.

Art. 6º. O agente público condutor de veículo oficial é responsável pelo cumprimento de todas as regulamentações cabíveis, em especial as normas de trânsito brasileiras.

CAPÍTULO IV - DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 7º. Os veículos oficiais devem ser recolhidos, após sua utilização, em garagem sob a jurisdição do setor a que pertence, e na falta, em garagem ou estacionamento da Administração Pública Direta do Poderes Municipal.

Parágrafo único. A garagem ou estacionamento, na medida do possível, deve resguardar os veículos oficiais de furtos ou roubos, assim como, dos perigos mecânicos e ações intempéris.

Art. 8º. Fica proibida a pernoite de veículos em residências dos agentes públicos, seja ele o responsável ou o motorista, salvo em caso excepcionais.

CAPÍTULO V – DA AQUISIÇÃO

Art. 9º. A aquisição de veículos oficiais deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantagem econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela Administração Pública.

Art. 10. O pedido de aquisição de veículo oficial deverá conter a justificativa da necessidade, a natureza do serviço em que será empregado, a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, o preço provável do custo, a classe, o tipo e as características do veículo.

CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO

Art. 11. A manutenção dos veículos oficiais da Administração Pública Direta será realizada por prestadores de serviços contratados na forma da legislação de compras e licitações, respeitada também as normas patrimoniais.

Art. 12. Mensalmente será designado agente público para verificar as condições dos veículos oficiais.

Parágrafo único. Verificada alguma irregularidade na manutenção do veículo oficial, o agente público deverá levar tal fato ao conhecimento de sua chefia imediata que deverá tomar as devidas providências.

Art. 13. A lavagem e higienização poderá ser realizada por meios próprios ou através de serviços contratados na forma da legislação de compras e licitações.

Parágrafo único. A lavagem e higienização será realizada conforme a necessidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos oficiais é vedado:

- I. Usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;
- II. Deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;
- III. Abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
- IV. Ceder à direção do veículo a terceiros;
- V. Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI. Usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII. Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos do previsto;

VIII. Usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 15. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações a presente Lei, devendo comunicar o fato à Administração Pública Municipal, que ficará, através da autoridade que primeiro tomar conhecimento da irregularidade, encarregada de apurá-la, sob pena de responsabilização.

Art. 16. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar ao seu chefe imediato, qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, 60 (sessenta) dias após sua publicação, no tocante ao controle interno de veículos, estabelecendo procedimentos relativos à saída, abastecimento, manutenção dos veículos e normas de conduta para uso dos condutores.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 19. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 11 de outubro de 2024.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:ACC5D25B

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.

O Município de São Vicente/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei Municipal nº499/2013 (Sistema Municipal de Cultura), que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o biênio 2025/2026.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, respeitando o cronograma de atividades, visando ao preenchimento das 12 (doze) vagas, sendo 06 (seis) destinadas aos titulares e 06 (Seis) destinadas aos suplentes, para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e respectivos suplentes, nos seguintes termos:

Segmentos	Quant. de vagas (Membro Titular)	Quant. de vagas (Membro Suplente)
Setor do audiovisual	01	01
Setor da música	01	01
Setor do artesanato	01	01
Setor do teatro	01	01
Setor de artes plásticas	01	01

Setor do patrimônio cultural	01	01
------------------------------	----	----

1.2 O processo seletivo de composição será composto de 02 (duas) etapas, a saber:

a) Etapa 01: Fase inicial de inscrições e habilitações.

b) Etapa 02: Fase de seleção, que se dará por meio de sorteios, de modo que o primeiro sorteado assumirá o cargo de membro titular, ao passo que o segundo assumirá o cargo de membro suplente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observando-se, em todos os casos, a ordem de segmentos representados.

2- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:

2.1 As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, localizada na Travessa Duque de Caxias, 120, Centro, CEP 59.340-000 – São Vicente/RN, entre o dia 15/10/2024 à 25/10/2024, no período das 08h às 12h.

2.2 Os candidatos no ato de sua inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

I) Comprovante de residência;

II) RG e CPF;

III) Cópia do Certificado de Registro Cadastro Cultura do município de São Vicente/RN, gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

3- DAS ATRIBUIÇÕES:

3.1 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terão as seguintes atribuições:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros específicos para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

São Vicente/RN, 11 de outubro de 2024.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DA2A2256

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA Nº 294/2024 – SMS, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20240414.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20240414, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.261.481/0001-05) e a empresa **KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ/MF Nº 39.892.378/0001-82)**, o seguinte servidor: CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS, MAT:1169.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 08 de outubro de 2024.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:07063D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA Nº 295/2024 - SMS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL:**

Membro: Lucas Alves Balbino (Mat. 1085);
Membro: Nathan Lucio de Lima (Mat. 1073).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de outubro de 2024.

Publique-se
Cumpra-se.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4EB7BF39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
AVISO DE EDITAL - PE 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – PE

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 020/2024, que tem **Aquisição de Material de Expediente**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 14/10/2024 até as 09h15min do dia 28/10/2024, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 28/10/2024 (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 11 de outubro de 2024.

AÉCIO DA ROCHA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:D8740901

CPL
AVISO DE EDITAL - PE 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – PE

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 021/2024, que tem **Aquisição de Gêneros Alimentícios**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 14/10/2024 até as 09h15min do dia 25/10/2024, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 25/10/2024 (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 11 de outubro de 2024.

AÉCIO DA ROCHA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:871AE941

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAREM DA DISPENSA PRESENCIAL 1181/2024.

Ata de julgamento de Documentação de Habilitação e Proposta de empresas interessadas em participarem da Dispensa presencial 1181/2024.

Objeto: Aquisição de Material de Irrigação para o estádio de Futebol o Fião do Município de Serra do Mel – RN, conforme especificações contidas neste Termo.

Aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2024, às 09:h20min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes o Agente de contratação, Paulo Henrique Cirino, Constituída pela Portaria nº 116/2023, foi instalada a sessão para recebimento e análise da documentação de habilitação e proposta e posterior a análise de toda a documentação, tanto das que forem apresentadas presencialmente como também via e-mail, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. Dando início a sessão o referido agente atestou o recebimento de documentação de habilitação e proposta via e-mail, apenas da empresa, MAQSOL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 39.452.940/0001/57. No entanto está sendo contratado a única empresa que nos apresentou proposta, no caso a empresa MAQSOL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 39.452.940/0001/57, sagra-se vencedora da Dispensa 1181/2024, apresentando sua proposta com menor valor proposto de R\$ 49.666,84, (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão, e, eu PAULO HERIQUE CIRINO, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, Serra do Mel, 11 de Outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Ag. de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:D7516AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL E A EMPRESA J. W. SERVICOS ELETRICOS LTDA – ME.

Da AUTORIZAÇÃO e da CONTRATAÇÃO ao pregão presencial Nº 31/2023. Contratação de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominada contratante, e a empresa **J. W. SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.181.678/0001-22, denominada contratada.

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CONSERVOS E MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM e MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE BOMBAS DE ÁGUA E POÇOS**, bem como **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK E GUINDASTE** para atuação nos poços tubulares rasos e profundos localizados nas vilas pertencentes ao município de Serra do Mel/RN.

Das especificações do objeto e quantitativo:

Item	Descrição	Und	Vlr Unit	Qtd	Vlr Total
01	Locação de caminhão Munk	QTD	198.000,00	150,00	29.700,00
02	Locação de caminhão Guindaste	QTD	398.000,00	100,00	39.800,00
Valor total					69.500,00

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **01 ano**, com início na data de 08/10/2024 e encerramento em 07/10/2025 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:2D2D638E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Diária civil para custeio despesas de locomoção e refeição da servidora Maria Andréa Vicente, CPF: 027.564.624-62, matrícula 515, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, a mesma irá no período de 11 à de 19 outubro de 2024, participar da festa do boi 2024, no parque Aristófares Fernandes, Parnamirim/RN.

A secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento é um órgão que tem como missão apoiar e fomentar as atividades agropecuárias no município, contribuindo para o desenvolvimento econômico. Por isso, a participação da secretaria na Festa do Boi é de grande relevância, pois permite a integração com os demais agentes do setor agropecuário do estado, bem como a divulgação das ações e projetos realizados pela secretaria no âmbito municipal.

Ao participar da Festa do Boi, a secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento pode estabelecer parcerias, convênios e articulações com outras instituições públicas e privadas que atuam no agronegócio, buscando recursos, apoio técnico e capacitação para os produtores rurais do município. Além disso, a secretaria pode aproveitar o evento para promover a comercialização dos produtos agropecuários locais, valorizando a qualidade e a diversidade da produção municipal.

A Festa do Boi também é uma oportunidade para a secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento ampliar o conhecimento sobre as novas tecnologias, tendências e inovações do setor agropecuário, participando de palestras, cursos, seminários e oficinas que são oferecidos durante o evento. Assim, a secretaria pode atualizar e qualificar os seus profissionais, bem como repassar as informações e orientações aos produtores rurais do município.

Por fim, a participação da secretaria na Festa do Boi é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho dos agricultores e pecuaristas do município, que são os responsáveis pela geração de emprego, renda e alimento para a população. A Festa do Boi é um evento que celebra a cultura e a tradição agropecuária do Rio Grande do Norte, e a secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento não poderia perder a oportunidade de participar desse evento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 11 de outubro de 2024

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:0AB645B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 167, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 167, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Diária civil para custeio despesas de locomoção e refeição da servidora Glenda Soares de Lira Rosado Nogueira, CPF: 024.798.974-60, MAT: 707, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, a mesma irá acompanhando a Secretaria Municipal de Agricultura Maria Andrea Vicente, ambas irão no período de 11 à 19 outubro de 2024, participar da festa do boi 2024, no parque Aristófares Fernandes, Parnamirim/RN.

A secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento é um órgão que tem como missão apoiar e fomentar as atividades agropecuárias no município, contribuindo para o desenvolvimento econômico. Por isso, a participação da secretaria na Festa do Boi é de grande relevância, pois permite a integração com os demais agentes do setor agropecuário do estado, bem como a divulgação das ações e projetos realizados pela secretaria no âmbito municipal.

Ao participar da Festa do Boi, a secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento pode estabelecer parcerias, convênios e articulações com outras instituições públicas e privadas que atuam no agronegócio, buscando recursos, apoio técnico e capacitação para os produtores rurais do município. Além disso, a secretaria pode aproveitar o evento para promover a comercialização dos produtos agropecuários locais, valorizando a qualidade e a diversidade da produção municipal.

A Festa do Boi também é uma oportunidade para a secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento ampliar o conhecimento sobre as novas tecnologias, tendências e inovações do setor agropecuário, participando de palestras, cursos, seminários e oficinas que são oferecidos durante o evento. Assim, a secretaria pode atualizar e qualificar os seus profissionais, bem como repassar as informações e orientações aos produtores rurais do município.

Por fim, a participação da secretaria na Festa do Boi é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho dos agricultores e pecuaristas do município, que são os responsáveis pela geração de emprego, renda e alimento para a população. A Festa do Boi é um evento que celebra a cultura e a tradição agropecuária do Rio Grande do Norte, e a secretaria municipal de agricultura, pecuária e desenvolvimento não poderia perder a oportunidade de participar desse evento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 11 de outubro de 2024

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8CA53ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1485

Processo Administrativo nº DL1485/2024

Dispensa de Licitação nº 1485/2024
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto Custeio de Exame Teste Alérgico para Alimentos para a paciente Agatha Luísa da Silva Sousa, com urgência.
Legal:art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1485/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **I. A. TENORIO – SERVICOS MEDICOS inscrita no CNPJ nº 05.762.033/0001-92 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de outubro de 2024.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saúde

Publicado por:
Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:2FB3DA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1484

Processo Administrativo nº DL1484/2024

Dispensa de Licitação nº 1484/2024

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto Custeio de Exame Teste Alérgico Cutâneo para a paciente Antônia Esmeralda Da Silva, com urgência.
Legal:art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1484/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **NOSSA CLINICA inscrita no CNPJ nº 12.827.593/0001-43 no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).** Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de outubro de 2024.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saúde

Publicado por:
Anaelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:DED7440A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/ RN Nº 2410110001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **14 de outubro de 2024**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos para farmácia básica.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 24 de outubro de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília).** Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de outubro de 2024.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:E9959A96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/ RN Nº 2410110002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **14 de outubro de 2024**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 25 de outubro de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília).** Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de outubro de 2024.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:1AB3562A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/ RN Nº 2410110003 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **14 de outubro de 2024**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 29 de outubro de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília).** Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de outubro de 2024.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:D4AB175B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/ RN Nº 2410110004 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **14 de outubro de 2024**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 30 de outubro de 2024, às 08:00 horas (horário de**

Brasília). Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de outubro de 2024.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:2F7712A7

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 0056/2024**

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 056/2024

Protocolo nº 0007022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA - CPF nº 083.699.544-99; OBJETO: MOTORISTA; VIGÊNCIA: a partir de 07 de outubro de 2024, indo até o dia 31 de dezembro do corrente ano; LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde; VALOR: O Valor global desse contrato será de R\$ 3.953,50 (três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato será de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), referente ao salário-mínimo vigente, podendo ser acrescido de vantagens e benefício previstos em lei. Notadamente no mês de outubro, o contratado receberá a quantia de R\$ 1.129,60 (um mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), proporcional aos dias trabalhados no mês, podendo ser acrescido de vantagens e benefício previstos em lei. Todos os valores estimados podem apresentar abatimento de acordo com os dias trabalhados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal, Lei nº 851 de 26 de dezembro de 2023 aprovado para o exercício de 2024, notadamente no Elemento de Despesa nº 31.90.04 – Contratações por tempo determinado, Funções Programáticas nº 10 301 0018 2063, Fonte 15001002 e 16000000.

Serra Negra do Norte/ RN, 07 de outubro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Vitoria Cristina Cunha Dos Santos
Código Identificador:C456B0F2

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH
027/2023**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 027/2023

RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E, DO OUTRO, O Sr. NELSON PEREIRA BATISTA – CPF 016.722.534-03; OBJETO: O presente termo tem por objeto, RESCISÃO do CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 027/2023, assinado em 07 de fevereiro de 2023. A presente rescisão gera seus efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2024, para os serviços de Entrevistador/Digitador do PBF, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Serra Negra do Norte e, do outro, o Sr. NELSON PEREIRA BATISTA.

Serra Negra do Norte/ RN, 11 de outubro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Vitoria Cristina Cunha Dos Santos
Código Identificador:71DE4852

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
009/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 826001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DE A À Z (ABC FARMA).

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Serrinha/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 009/2024, em favor da empresa inframencionada:

C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ: 51.937.377/0001-02
Lote: 01 e 02.

Serrinha/RN, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito

Publicado por:

Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:35B58548

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
009/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 826001/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DE A À Z (ABC FARMA).

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que teve como vencedor a seguinte empresa:

C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ: 51.937.377/0001-02
Lote: 01 e 02.

Serrinha/RN, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:A6CD54F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19070019/2024 - ARP Nº 202410090001 VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19070019/2024 - ARP Nº 202410090001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0019/2024- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DETENTOR DA ARP).....: VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EM GERAL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN - VALOR TOTAL: R\$ 19.997,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:7EE52A03

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00071/2024

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00071/2024

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00071/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA VISANDO O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA MUNICIPAL, TRANSPORTE DE MATEIRAIS, pelo valor de 30.000,00(trinta mil reais), em favor de QUEIROZ OLIVEIRA ACM LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 50.482.518/0001-87.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 00071/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02100071/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00071/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: QUEIROZ OLIVEIRA ACM LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 50.482.518/0001-87.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA VISANDO O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA MUNICIPAL, TRANSPORTE DE MATEIRAIS. VALOR TOTAL: 30.000,00(trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 11 de OUTUBRO de 2024.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:B1ADA18E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 081001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADA: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 081001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN
CONTRATADA: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA DEMANDAS JUNTO AO TCE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação de nº 0010/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

Unid. Orçamentária:	020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0003	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO
Ação:	2004	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 12 (doze) meses, contatados a partir da data de assinatura. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Serrinha dos Pintos/RN, 08 de outubro de 2024

ASSINANTES:
BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ - PREFEITA MUNICIPAL
EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADO

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D0DF61F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00072/2024

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00072/2024

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo

Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00072/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE SORVETE, PIPOCA E ALGODÃO DOCE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A EVENTOS DO CALENDÁRIO, pelo valor de 17.900,00(dezesete mil e novecentos reais), em favor de RICARDO LUIS DO NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 062.106.994-99.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 00072/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081000072/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00072/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: RICARDO LUIS DO NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 062.106.994-99.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE SORVETE, PIPOCA E ALGODÃO DOCE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A EVENTOS DO CALENDÁRIO.
VALOR TOTAL: 17.900,00(dezesete mil e novecentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 11 de OUTUBRO de 2024.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:698FCBA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0118/2024 CHAMADA PUBLICA Nº 03/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0118/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU - CNPJ: 08.114.753/0001-30
CONTRATADA: MC SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 28.366.950/0001-53
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, TAIS COMO: ULTRASSONOGRAFIA, RAIOS -X, ECOCARDIOGRAMA, ENDOSCOPIA E RESSONAÂNCIA MAGNÉTICA, DE FORMA COMPLETAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIPU.
FICA CREDENCIADA A EMPRESA ACIMA MENCIONADA, PELO PRAZO DE: INÍCIO: 10/10/2024 - TÉRMINO: 09/10/2025.

TAIPU/RN, 11 DE OUTUBRO DE 2024

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito -P/Contratante

MICHELLE PAULINE CABRAL SOARES

Sócio Administrador - P/ Contratada

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto
Código Identificador:91ECA725

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA PROCEDIMENTOS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 147 de 10 de outubro de 2024

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Tenente Ananias - RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

- Consignante: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;
 - Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, admitidos há mais de 06 (seis) meses, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;
 - Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;
 - IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;
 - V - Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;
 - Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;
 - Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.
- Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:
- Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
 - Imposto de renda retido na fonte;
 - III - Pensão alimentícia judicial;
 - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
 - Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.
- Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:
- Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;
 - Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;
 - Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;
 - Despesas com medicamentos;
 - Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;
 - Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;
 - Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;
 - VIII - Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

- I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

- Compulsórias;
- Voluntárias representativas; III - Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

Prestações de previdência complementar.

Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão às contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre o Município de Tenente Ananias – RN, e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

- Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
- Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS; IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- Contrato ou estatuto social vigente;
- Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;
- Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art.7º deste Decreto será informada pelo Setor de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas: I - Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

- Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;

- Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária

terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal de Tenente Ananias – RN.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:

- Valor total financiado;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
- Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Tenente Ananias – RN, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art.1º deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea “a” deste decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

- Advertência escrita quando: não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave; as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave; for infringido o disposto nos parágrafos do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;
- Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§1º, 2º e 3º do art.11 e nos art.12, 13 e 14 deste Decreto;
- Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;
- Suspensão do convênio para operar com consignação quando: Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio; Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros; Utilizar códigos para descontos não previstos nos art.4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art.19 será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e observará o seguinte procedimento:

- I - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis; II - O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;
- da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;
- Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art.19 deste decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente o Secretário Municipal de Administração, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 - Estará sujeita à denúncia do convênio e a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23 - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 25 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 - Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora dos prédios públicos e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário municipal.

Art. 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:AFE30977

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS.

PREGAO ELETRÔNICO Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3522/ 2024.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SELANTE CONTRA FURROS PARA PNEUS, CORRETO ECOLÓGICAMENTE CUMULADO COM OS SERVIÇO DE APLICAÇÃO DO PRODUTO NOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL OU LOCADA QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, **CONVOCA** os representante legal da empresa **ADJA MEIRELLY DAMASCENO SOUZA ME CNPJ: 28.795.834/0001-50**. Classificadas no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.

Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de outubro de 2024

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO

Gestor de Contratos

Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:8A962112

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 009/2024- SEMAIRH

Concede diária ao servidor e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e Solicitação da Chefe de Gabinete nº 22/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária sem pernoite, perfazendo o valor total de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), ao servidor **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Mat. 74, ocupante da função de **PREFEITO MUNICIPAL** deste município, para custear despesas e alimentação durante seu deslocamento a cidade de Natal/RN no dia 10 de outubro de 2024, onde estará participando de reunião de trabalho na secretaria de estado da agricultura, da pecuária e da pesca – sape/RN, para tratar de assuntos relacionados a exposição agropecuária do município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 11 de outubro de 2024.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO

Secretário de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:D6DC0064

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 229/2024 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 229/2024 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **JOSE CARLOS DE MEDEIROS**, portador do CPF nº **878.317.084-72**, Matrícula: **25/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **26 de Setembro de 2024**, saindo as **10:00** e retornando as **16:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **02 de Outubro de 2024.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:E6745B10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 0650/2024

PORTARIA Nº 0649/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014.**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **JANAYNA KEYVYLANA SILVA DE MEDEIROS**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita- SEGAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento

de ½ (MEIA) DIÁRIA, referente ao custeio do deslocamento de TIBAU – RN / NATAL - RN/ TIBAU - RN. Para tratar de assuntos referentes a criança/adolescente acompanhado pelo colegiado do Conselho Tutelat de Tibau/RN no período: de 11/10/2024 à 11/10/2024.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA) DIÁRIA	200,00	200,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 10 de Outubro de 2024.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Amanda Dechelle Gomes de Alcantará
Código Identificador:9E7A01AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2024 – GP/GMTS

Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVER:

Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 751 de 01 de junho de 2022, o Senhor THOMÁS AURÉLIO ALBUQUERQUE DIONISIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o número 093.***.***-01, para exercer e responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Transportes e Serviços Urbanos, lotado na Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 10 de outubro de 2024.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:3852BF2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2024 – GP/GMTS

Designa servidor para responder interinamente como Secretário de Transporte e Serviços Urbanos de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 751 de 01 de junho de 2022, o Senhor ANDRÉ LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, inscrito no CPF/MF sob o número 009.***.***-48, para exercer e responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, lotado na Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 10 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 10 de outubro de 2024.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:D82D09C5

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DE AJUSTE DE VALOR
CONTRATUAL CONTRATO: 14/2022 MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO: 13/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN/CNPJ:08.168.775/0001-82

CONTRATADO: CONSTRUTORA ODECAM EIRELI - EPP – EPP
CNPJ: 08.796.612/0001-44

CONTRATO: 14/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO: 13/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS FACHADAS DAS ESCOLAS HÉLIO GALVÃO, MARIA ZULMA, PRESIDENTE COSTA E SILVA, VICÊNCIA CASTELO, JOAQUIM DELVITO E MIGUEL MOLICK, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2024.

AJUSTE DE VALOR: Pelo presente termo aditivo foi realizado o ajuste do valor contratual, tendo em vista o erro no preenchimento da planilha da 1ª readequação, no valor de R\$6.693,24 (seis mil, seiscentos e noventa e três mil e vinte e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:

Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:56BDEE0C

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E MOBILIDADE URBANA – SEMURBMO
CONSULTA PÚBLICA PROCESSO Nº 2024.001207-5

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Tibau do Sul/RN – SEMURBMO, em consonância com a Lei Federal Nº 13.116 de 20 de abril de 2015, por meio do presente instrumento realiza **CONSULTA PÚBLICA** durante o período de 10 (dez) dias, referente ao processo nº 2024.001207-5 que aborda solicitação de Alvará de Construção Não Residencial - **PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB-RNTUL3)**, a ser implantado na Rua Aguinaldo de Lima Nobre, s/n, Centro, Tibau do Sul/RN, coordenadas (-6.196111° -35.087500°) e que possui como interessada a Empresa BRASIL TOWERS CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA S.A – CNPJ/MF nº 14.292.540/0001-09. Registre-se que além do **ANEXO I** vinculado a esta publicação que expõe o supramencionado Projeto, os autos processuais nº 2024.001207-5 estarão disponíveis de forma física na sede da SEMURBMO, situada na Rua Antônio Florêncio, nº 210, Centro, Tibau Sul/RN, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS BRAZIL TOWER final.pdf

Tibau do Sul/RN 11 de outubro de 2024.

MATEUS TOMAZ F. SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Publicado por:

Rodrigo Barbosa de Sousa
Código Identificador:A029D641

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
READEQUAÇÃO - PROCESSO/MTB/RN Nº 530.001/2024 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87. CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, inscrita CNPJ: 07.126.573/0001-05. OBJETO/JUSTIFICATIVA: O presente aditamento tem por objetivo a Readequação do Projeto da Obra de serviços de engenharia, visando a CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE DRENAGEM NA CIDADE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, conforme as especificações e planilhas apresentadas pelo setor de engenharia. **Ao valor inicialmente contratado será acrescido aproximadamente 23,69% (Vinte e três vírgula sessenta e nove por cento).**

Timbaúba dos Batistas- RN, 10 de setembro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:7F796F12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.011.001/2024**

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.011.001/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 103/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS E NÃO INFLAVEIS, PARA AÇÃO ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Em análise ao processo instaurado por solicitação do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, o Prefeito municipal **RATIFICA** o presente, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e suas alterações posteriores, para a contratação da PJ/PF: JOSE CLEBIO DE MEDEIROS, CNPJ/CPF nº 29.422.858/0001-26, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-000.

Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de outubro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:143594FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, para os servidores do SAAE/Touros, nos termos da Lei Municipal nº 890 de 25 de abril de 2022.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** - CNPJ: 06.344.497/0001-41, saiu vencedora, com taxa de administração de 0,0% (zero por cento).

Touros/RN, 11 de outubro de 2024.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente do SAAE/Touros

Publicado por:

Claudio de Oliveira França
Código Identificador:7E07F021

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2024**

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº. 01/2024, a empresa: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, para os servidores do SAAE/Touros, nos termos da Lei Municipal nº 890 de 25 de abril de 2022, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA - CNPJ: 06.344.497/0001-41, saiu vencedora, com taxa de administração de 0,0% (zero por cento).

Touros/RN, 11 de outubro de 2024.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS

Presidente do SAAE/ Touros

Publicado por:

Claudio de Oliveira França
Código Identificador:F0E8AA74

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/2023**

Processo: 08/2023. **Pregão Presencial:** 01/2023. **Contratante:** **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/TOUROS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.081.051/0001-05. Contratado:** AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA; CNPJ: 04.839.900/0010-79. **Objeto:** Terceiro termo aditivo - aquisição de combustíveis em forma parcelada para suprir as necessidades da frota veicular do SAAE/Touros, do tipo menor preço, através do maior desconto, tendo como referência a Tabela ANP para o Estado do Rio Grande do Norte. Valor: R\$ 10.000,00. **Data de**

Assinatura: 11/10/2024. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Edvaldo dos Santos de Medeiros** – Presidente. Contratada: Ivo Nilson Lopes de Medeiros; CPF nº 143.XXX.624-72. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:ADBAAD58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

***EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nº 047/2024

CONTRATO: Nº 169/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 047/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN.**

CONTRATADO: **ECOLIMP & F5 HIDRICA LTDA - ME**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na marcação e perfuração de poços artesianos para esse município.**

VALOR TOTAL: **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo, PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, na dotação orçamentária Exercício 2024 Unidade 03001 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, Projeto 2002 Manutenção das Emendas Impositivas, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 25 de setembro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2024.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B6872586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de kit para distribuição às mulheres dentro da programação em alusão a Campanha do Outubro Rosa. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **17 de outubro de 2024**, nos horários e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 11 de outubro de 2024.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:DB355E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0131/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - SMS.

PORTARIA Nº 0131/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **EDVALDO AUGUSTO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com o **MARIA JUCINEIDE ROCHA**;

Local de destino: Natal /RN;

Período do Afastamento: 30 de setembro de 2024;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:5C133838

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0132/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - SMS.

PORTARIA Nº 0132/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **EDVALDO**

AUGUSTO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com o **MARIA JUCINEDEI ROCHA**;

Local de destino: Natal /RN;

Período do Afastamento: 28 de setembro de 2024;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:E88C0182

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0133/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - SMS.

PORTARIA Nº 0133/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao senhor **EDVALDO AUGUSTO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Fortaleza/CE, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com a paciente **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**;

Local de destino: Fortaleza/CE;

Período do Afastamento: 14 de setembro de 2024;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B72444B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 153/2024 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença do servidor:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal **JOÃO MARIA DA SILVA**, Professor, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 95, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **02/09/2024** com término em **30/11/2024**, nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 11 de outubro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Andreia Kelly de Moraes Dantas

Código Identificador:36DA4CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 051/2024 – SMAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 051/2024– SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 04/2022, de 07 de Abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **SEM PERNOITE**no valor unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) a servidora **TASIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO** , ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social , para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento as cidades de **NATAL**, para acompanhar os idosos na realização da viagem em comemoração ao mês alusivo ao Dia do IDOSO, em com objetivo de fortalecimento de vínculo, a viagem a acontecerá no domingo dia 13 de outubro, saindo às 2:30 da madrugada, retornando após as 18h.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 11 de Outubro 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:E35F3904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 052/2024 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 052/2024 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 04/2022, de 07 de Abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **PARCIAL** no valor unitário de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) a servidora **ANGÉLICA MEYRE RIBEIRO IZIDIO** ocupante do cargo de orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**, para acompanhar os idosos na realização da viagem em comemoração ao mês alusivo ao Dia do IDOSO, com objetivo de fortalecimento de vínculo. A viagem acontecerá no domingo dia 13 de outubro, saindo às 2:30 da madrugada, retornando após as 18h do mesmo dia.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 10 de OUTUBRO de 2024

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:B36EF38C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 053/2024 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 053/2024 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 04/2022, de 07 de Abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **SEM PERNOITE**no valor unitário de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) a servidora **HELIANA DA SILVA NOBRE** ocupante do cargo de orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**, para acompanhar os idosos na realização da viagem em comemoração ao mês alusivo ao Dia do IDOSO, com objetivo de fortalecimento de vínculo. A viagem acontecerá no domingo dia 13 de outubro, saindo às 2:30 da madrugada, retornando após as 18h do mesmo dia.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 11 de Outubro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:6CDB8D90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 054/2024 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 054/2024 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 04/2022, de 07 de Abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **SEM PERNOITE**no valor unitário de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) a servidora **NEILANNY ALEXIA MEDEIROS ARAUJO** ocupante do cargo de orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**, para acompanhar os idosos na realização da viagem em comemoração ao mês alusivo ao Dia do IDOSO, com objetivo de fortalecimento de vínculo. A viagem acontecerá no domingo dia 13 de outubro, saindo às 2:30 da madrugada, retornando após as 18h do mesmo dia.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 11 de Outubro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:5C47A906

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 055/2024 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 055/2024 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 04/2022, de 07 de Abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **SEM PERNOITE** no valor unitário de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) para coordenadora do CRAS - **JESSICA JEANE DE MELO**, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**, para acompanhar os idosos na realização da viagem em comemoração ao mês alusivo ao Dia do IDOSO, com objetivo de fortalecimento de vínculo. A viagem acontecerá no domingo dia 13 de outubro, saindo às 2:30 da madrugada, retornando após as 18h do mesmo dia.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 11 de OUTUBRO de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:5A40E3B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 056/2024 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 056/2024 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 04/2022, de 07 de Abril de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **SEM PERNOITE** no valor unitário de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) para Coordenadora Geral do Secretaria de Assistência Social - **JOSEANE KEILA FERNANDES DA SILVA** , para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**, para acompanhar os idosos na realização da viagem em comemoração ao mês alusivo ao Dia do IDOSO, com objetivo de fortalecimento de vínculo. A viagem acontecerá no domingo dia 13 de outubro, saindo às 2:30 da madrugada, retornando após as 18h do mesmo dia.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 11 de OUTUBRO de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:E728B1D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 002/2024 – PMA/SEMECE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL A ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS**

“CHAMAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO CULTURAL, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES CONSTITUITAS E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI 14.399/2022”.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Acari/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Acari por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto nº

11.740/2023_(Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1.1 – Este Edital tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil, coletivos culturais sem CNPJ, empresas culturais, para concessão de subsídio cultural, através de transferência voluntária, as quais tenham atividades desenvolvidas nas diversas áreas, como forma de manutenção e fortalecimento das diversas linguagens artísticas do município de Acari/RN.

1.2 – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
1	Lançamento do edital	14 de outubro de 2024
2	Inscrições da proposta	15 de outubro a 15 de novembro de 2024
3	Habilitação de documentos	22 de novembro de 2024
4	Divulgação do resultado provisório da habilitação	25 de novembro de 2024
5	Recebimento de recurso e julgamento	26 a 27 de novembro de 2024
6	Divulgação final dos habilitados	29 de novembro de 2024
7	Análise do mérito cultural	02 a 03 de dezembro de 2024
8	Aferição das políticas afirmativas	03 a 04 de dezembro de 2024
9	Divulgação provisória dos contemplados	05 de dezembro de 2024
10	Recebimento de recurso e julgamento	06 a 10 de dezembro de 2024
11	Divulgação final do resultado do mérito	13 de dezembro de 2024
12	Abertura de contas e Assinatura do Termo de Execução Cultural	16 a 20 de dezembro de 2024
13	Realização de pagamentos	23 a 30 de dezembro de 2024

1.3 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

2. DESCRIÇÃO DA MODALIDADE

CATEGORIA DE APOIO	Nº DE CONCESSÕES	VALOR POR SUBSÍDIO	VALOR TOTAL
Concessão de subsídio cultural para entidades culturais – PF e PJ	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

2.1 – Quando não houver número de inscritos ou contemplados dentro das vagas ofertadas, os valores das sobras deverão ser redistribuídos entre os proponentes selecionados.

2.2 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 1.322/2023, de 7 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual 2024, Natureza de Despesa: 335041 – Fomento a instituições sem fins lucrativos 339048 – Auxílio a pessoa física.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 – O apoio financeiro será concedido para o fortalecimento de instituições culturais, coletivos culturais e empresas culturais, com desenvolvimento nas diversas áreas culturais, será orientado as seguintes características:

Subsídio cultural: Refere-se ao apoio financeiro exclusivo para Organizações da Sociedade Civil, coletivos culturais e empresas culturais com reconhecida atuação comprovada no setor artístico cultural nos últimos 24 meses, podendo ser identificado no Cadastro Cultural do município.

Custeio de despesas – O custeio de despesas será permitido para aluguel de espaço, pagamento de água, luz, telefone, contador, tributos, restauração de figurinos, conserto de equipamentos e demais despesas de custeio em atividades culturais que as entidades já desenvolvem.

3.2 – Todas as propostas deverão ser acompanhadas das evidências em atividades artísticas culturais de forma contínua há pelo menos 24 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos, organizados em formato de portfólio.

3.3 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica como comprovações de atividades culturais, documento utilizado para procedimentos inerentes a outros formatos de contratações públicas, previstos na Lei 14.133/2021.

4. QUEM PODE SE INSCREVER?

4.1 – Poderão participar deste edital:

- Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e com fins lucrativos;
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- Proponente pessoa jurídica ou coletivo cultural com constituição e funcionamento no Município, há pelo menos 24 meses.

4.2 – O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela solicitação do subsídio cultural.

4.3 – Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica – sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no anexo III.

4.4 – Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de seis (6) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.

4.5 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER?

5.1 – Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

Sejam menores de 18 anos;

Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, da Secretária Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania, órgão responsável pelo edital;

Sejam membros de Poder pertencentes ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo.

5.2 – O proponente que integrar Conselho Municipal de Política Cultural, representante de coletivo ou entidade cultural, poderá se inscrever, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 – É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os coletivos culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais, cooperativas e instituições culturais que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

Cadastro Estadual de Cultura;

Cadastro Municipal de Cultura/Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
 Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

6.2 - As entidades deverão apresentar ficha de inscrição, da qual constarão informações de suas atividades continuadas, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

6.3 - Não podem receber o subsídio cultural, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados, ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6.4 - A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades.

6.5 - O pagamento dos recursos do subsídio cultural fica condicionado à apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, devidamente atualizadas.

7 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulado no item 1.2, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal.

7.2 - O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, à Rua Silvino Adonias Bezerra, 51, Ary Pinheiro, CEP.: 59.370-000, Acari/RN, no horário de expediente de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.3 - A inscrição se dará exclusivamente na sede da secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes, o proponente portando todos os documentos assinados, impresso ou em arquivo PDF, até às 00h, do último dia de inscrição.

7.4 - Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, devendo não serem avaliadas.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 - Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.
 8.2 - Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou designada pelo Chefe do Executivo.

8.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Acari/RN (www.acari.rn.gov.br).

8.4 - Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através do e-mail semecacari@gmail.com dentro do prazo previsto neste edital, anexo VI.

9 – HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

Ficha de inscrição, contendo informações sobre as ações continuadas de atividades, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;

Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

Proposta de contrapartida em serviço gratuito voltado para escolas públicas ou para população em geral, ANEXO IV, deste Edital;

Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;

Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;

Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;

Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo V, anexando o comprovante;

Comprovante de inscrição em pelo menos um dos cadastros solicitados no item 6.1;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;

Certidão de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal;

Portifólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural).

10 – PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

Ficha de inscrição, contendo informações sobre as ações continuadas de atividades, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;

Solicitação de subsídio cultural e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

Proposta de contrapartida em serviço gratuito voltado para escolas públicas ou para população em geral, ANEXO IV, deste Edital;

Comprovante de inscrição em pelo menos um dos cadastros solicitados no item 6.1;

Declaração de representante de coletivo, assinado por pelo menos 6 (seis) integrantes maiores de 18 anos, conforme Anexo III;

Documentos pessoais do representante, CPF e RG;

Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo V, anexando o comprovante;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Portifólio do coletivo cultural (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural).

10.1 - Os proponentes selecionados deverão abrir contas específicas para recebimentos dos recursos e informar ao órgão responsável pelo edital após o anúncio do resultado final.

10.2 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.3 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma solicitação, sendo avaliado o último envio, em caso de duplicidade.

10.4 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11 – DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

11.1 - A análise das solicitações de subsídios culturais será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, informados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

11.2 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou esteja participado da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge, ou companheiro.
- 11.3 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 11.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Tajetória cultural, artístico e cultural do proponente (<i>Aplicar um ponto para cada ano de comprovação, não ultrapassando a nota máxima</i>)	20 pontos
B	Relevância das atividades culturais desenvolvidas pela entidade nos últimos 24 meses (<i>analisar os aspectos formativos, participativos e realizações</i>)	15 pontos
C	Premiações culturais, participação em editais e eventos com outras entidades.	15 pontos
D	Proposta de contrapartida	10 pontos
E	Aspectos de integração comunitária e ações voltadas para as comunidades de difícil acesso;	15 pontos
F	Alcance social e geográfico – Analisar as ações formativas, sociais, educacionais desenvolvidas nas diversas regiões da cidade e estado.	15 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		80

11.5 - Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com representante legal pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas com representante legal mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em comunidades da zona rural	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

11.6 – A entidade que não atingir o ponto de corte, equivalente a 50 pontos, será desclassificada.

11.7 – A nota da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos será aplicada de forma coletiva, vedado nota individual.

11.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionadas as propostas com melhor pontuação, conforme os seguintes critérios:

maior pontuação no item A;

maior pontuação no item B;

maior pontuação no item F.

11.9 - Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

11.10 – A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

11.11 – A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Acari/RN (www.acari.rn.gov.br)

11.12 – Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do e-mail semecacari@gmail.com, dentro do prazo estipulado no cronograma.

11.13 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.14 – Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Acari/RN (www.acari.rn.gov.br).

12 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 – Na hipótese de ausência de vagas não preenchidas pelo número ofertado, os recursos serão destinados, em partes iguais, ao número de proponentes solicitantes do subsídio cultural.

12.2 – Caso não haja nenhuma solicitação de subsídios neste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital de fomento cultural ou serão destinados para aquisição de bens culturais.

13 - DA CONTRAPARTIDA

13.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento informado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo VII).

14.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Acari/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 – Durante a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente, em qualquer banco, para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital.

14.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 – Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

14.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14.7 – Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

14.8 – A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – A utilização dos recursos do subsídio cultural não deverão ultrapassar 180 dias, a contar da data de recebimento.

15.2 - O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 60 (sessenta) dias após total utilização dos recursos.

15.3 - A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

15.4 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

15.5 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas a partir do recebimento dos recursos, não retroagindo a períodos anteriores.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações nosite da prefeitura de Acari e nas mídias sociais oficiais.

16.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (www.acari.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail semecacari@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

16.3 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Acari/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

16.4 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.5 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Acari/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei 14.399/2022 (Programa Nacional Aldir Blanc), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.7 - O valor do subsídio cultural repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção de atividades culturais, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais, em caso de descumprimento.

16.8 - Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizará a respectiva quitação.

16.9 - Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

16.10 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

16.11 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Solicitação de subsídio e declaração de ciência;

Anexo III - Declaração de representante de coletivos culturais;

Anexo IV - Declaração de contrapartida;

Anexo V - Declaração de residência;

Anexo VI - Formulário de recurso;

Anexo VII - Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto.

Acari/RN, 05 de agosto de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA

Prefeito Municipal

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:0983C5DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023 - ATA RP: 037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023

ATA RP: 037/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais, dos Programas de Assistência Social, aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, demais fardamentos de servidores em geral e camisas destinadas aos diversos eventos e atividades realizados pelo Município e Fundos Municipais.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Considerando que a Primeira Notificação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2024. Edição 3385.

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 037/2023, e oriundas da Licitação 41/2023, cujo objeto é Registro de preços para aquisição futura e parcelada de fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais, dos Programas de Assistência Social, aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, demais fardamentos de servidores em geral e camisas destinadas aos diversos eventos e atividades realizados pelo Município e Fundos Municipais.

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula sétima das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 7.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **ORDENS DE COMPRAS Nº 249/2024, 251/2024 e 253/2024**.

AS ORDENS 249/2024 251/2024 E 253/2024 FORAM EMTIDAS EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024 E ENVIADAS POR E-MAIL EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024 (SEIS MESES DEPOIS DA EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA) FOI SOLICITADO A EMPRESA CONTRATADA INFORMAÇÕES A CERCA DA ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO (POR E-MAIL: mviniciusadvocacia@gmail.com), E NA OCASIÃO REENVIAMOS AS ORDENS DE COMPRA JÁ CITADAS, VISTO QUE A NÃO ENTREGA DO MATERIAL CONSTANTES NAS MESMAS JÁ CAUSOU UM ENORME TRANSTORNO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, neste ato representado, pela sua Secretária Municipal de Educação, a Senhora **Maria Tereza de Melo Baracho Lima**, vem **NOTIFICAR** a empresa **M V NUNES MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA - CNPJ: 34.262.077/0001-01**, acerca do atraso da entrega dos itens abaixo relacionados, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2023**, na qual a empresa citada acha-se vinculada;

Item	Descrição	Unidade	Quant	V Unit	V Total
9 - 0021767	BERMUDA MASCULINA: Confeccionada em Malha 76 % Poliéster e 24 % Poliamida tipo de malha (tecnologia) malharia Urdume feito em máquina com barra eletrônica, com desenho vertical em zig-zag em toda sua extensão, com espaçamento de 3mm entre um desenho e outro, acabamento final prefixação, com gramatura de 165 g/m² na cor Verde Bandeira, com bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha, detalhe Branco do mesmo tecido do corpo principal da Bermuda Masculina, com bolsos laterais tipo faca. Nas laterais da bermuda deverão ser sobrepostas e costuradas, 2 faixas, com largura de 1,0 cm cada uma 1 faixa na cor Branco, confeccionadas em tecido helanca light, composta tecido de 100% Poliéster com gramatura de 115g/m², e com as distancias de 0,5 cm entre si. Na perna esquerda de quem veste deverá ter uma etiqueta termocolante. E no Detalhe na cor Branco na perna esquerda. Na costura entre o detalhe Branco e o corpo da bermuda Verde Bandeira, deverá conter um friso, na cor Verde, com largura de 0,2 cm. Entre o Verde e detalhe branco conforme o desenho acima. Na frente da Bermuda masculina, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta do Brasão na cidade, confeccionada em fundo de tecido jacquard imitando bordado na cor branca (34 batidas no fio trilobal) com filme termo transferível com impressão digital nas cores do Brasão do município, sua aplicação deverá ser em prensa térmica a 150° C por 16 (dezesseis) segundos e costurado com linha branca	UND	320	R\$ 14,95	R\$ 4.784,00
11 - 0021769	SHORT SAIA: Confeccionada em Malha 76 % Poliéster e 24 % Poliamida tipo de malha (tecnologia) malharia Urdume feito em máquina com barra eletrônica, com desenho vertical em zig-zag em toda sua extensão, com espaçamento de 3mm entre um desenho e outro, acabamento final prefixação, com gramatura de 165 g/m² na cor Verde Bandeira, com detalhe na cor Branco, do mesmo tecido do corpo principal do Short Saia. Nas laterais do Short Saia deverão ser sobrepostas e costuradas, 2 faixas, com largura de 1,0 cm cada uma 1 faixa na cor Branco, confeccionadas em tecido helanca light, composta tecido de 100% Poliéster com gramatura de 115g/m², e com as distancias de 0,5 cm entre si. Na costura entre o detalhe Branco e o corpo da bermuda Verde Bandeira, deverá conter um friso, na cor Branco, com largura de 0,2cm, entre o verde e detalhe branco conforme o desenho acima. O Short Saia deverá conter uma etiqueta termocolante. Na frente do Short Saia, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta do Brasão na cidade, confeccionada em fundo de tecido jacquard imitando bordado na cor branca (34 batidas no fio trilobal) com filme termo transferível com impressão digital nas cores do Brasão do município, sua aplicação deverá ser em prensa térmica a 150° C por 16 (dezesseis) segundos e costurado com linha branca.	UND	350	R\$ 10,38	R\$ 3.633,00
7 - 0021784	Camiseta com manga curta gola v: Confeccionado em meia malha PA (50% Poliéster e 50% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1, na cor Branca. Suas mangas e detalhes laterais deverão ser confeccionados em tecido 67% Poliéster e 33% Viscose, com gramatura de 160g/m², fio 30.1, na cor Verde Bandeira. Entre o corpo principal e o detalhe lateral na parte frontal da camiseta, deverá conter um friso medindo este na peça pronta 3mm, confeccionado em tecido 67% Poliéster e 33% Viscose, com gramatura de 160g/m², fio 30.1, na cor Verde Bandeira. A camiseta escolar manga curta deverá possuir uma gola retilínea. Na frente da camiseta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta da Logomarca da prefeitura na parte superior da lateral esquerda, confeccionada em fundo de tecido jacquard imitando bordado na cor branca (34 batidas no fio trilobal) com filme termo transferível com impressão digital nas cores do Brasão do município, sua aplicação deverá ser em prensa térmica a 150° C por 16 (dezesseis) segundos e costurado com linha branca. Nas costas da camiseta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silkscreen com o escrito "Educação" em fonte de letra Brush Script Mt, arqueado conforme desenho, na cor Verde Bandeira. Gola Retilínea - A camiseta escolar manga curta deverá possuir uma gola retilínea, em formato tipo "V". Essa gola deverá ser nas cores: Verde Bandeira, com duas listras nas cores: na cor Branco.	720	Und	R\$ 14,48	R\$ 10.425,60
12 - 0021770	CALÇA ESCOLAR: na cor Verde Bandeira em Malha 76% Poliéster e 24% Poliamida tipo de malha (tecnologia) malharia Urdume feito em máquina com barra eletrônica, com desenho vertical em zig-zag em toda sua extensão, com espaçamento de 3mm entre um desenho e outro, acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 165 g/m². Nas laterais da Calça deverão ser sobrepostas e costuradas, 2 faixas, com largura de 1,0 cm cada na cor Branco, confeccionadas em tecido helanca light, composta tecido de 100% Poliéster com gramatura de 115g/m², e com as distancias de 0,5 cm entre si. Na frente da calça, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta do Brasão na cidade, confeccionada em fundo de tecido jacquard imitando bordado na cor branca (34 batidas no fio trilobal) com filme termo transferível com impressão digital nas cores do Brasão do município, sua aplicação deverá ser em prensa térmica a 150° C por 16 (dezesseis) segundos e costurado com linha branca. A cintura deverá possuir elástico, com largura de 40mm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 5 agulhas. A barra do corpo deverá ser costurada em máquina galoneira, 2 agulhas, com largura de 20mm. A etiqueta, conforme NORMAS COMETRO deverá ser costurada no meio do gancho das costas, no lado interno, sendo na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolo de lavagem, tamanho e país de fabricação.	140	Und	R\$ 24,30	R\$ 3.402,00
1 - 0021588	CAMISETA MANGA CURTA- gola V, cor branca (não transparente), tecido Oxford. A etiqueta deverá ser pregada na parte interna da peça próximo a nuca. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Personalizado com logomarca da prefeitura na parte superior da lateral esquerda. MODELO MASCULINO. Tamanho: P ao XGG.	05	Und	R\$ 17,88	R\$ 89,40
2 - 0021590	CAMISETA MANGA CURTA, gola V, cor branca (não transparente), tecido Oxford. A etiqueta deverá ser pregada na parte interna da peça próximo a nuca. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua	30	Und	R\$ 15,90	R\$ 477,00

	apresentação. Personalizado com logomarca da prefeitura na parte superior da lateral esquerda. MODELO FEMININO. Tamanho: P ao XGG				
3 - 0021591	CALÇA COM ELÁSTICO, em tecido oxford, cor branca (não transparente), sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura aplicar elástico de 4 cm. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Tamanho: P ao XGG MODELO MASCULINO.	05	Und	R\$ 18,98	R\$ 94,90
4 - 0021589	CALÇA COM ELÁSTICO - em tecido oxford, cor branca (não transparente), sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura aplicar elástico de 4 cm. Barra com bainha simples de 1,5cm virada 2 vezes. A etiqueta de identificação da peça deve ser pregada na parte interna (posterior) da cintura (elástico). Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido. A peça deverá estar limpa, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Tamanho: P ao XGG. MOdelo Feminino	30	Und	R\$ 18,98	R\$ 569,40
Total Global	R\$ 23.475,30				

Descumprindo a **Lei 8.666/93**, artigo 78, I e II, Item 7.1 da **Ata de Registro de Preço nº 037/2023** do Edital **Pregão Eletrônico Nº. 012/2023**.

[...]

Lei 8.666/93,

Art.54.Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[...]

Art.55.São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

Art.58.O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

Art.66.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[...]

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

[...]

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

Ata de Registro de Preço nº 037/2023 do Pregão Eletrônico Nº. 012/2023

Cláusula Sétima – Condições Gerais:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

[...]

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do Edital Pregão Eletrônico Nº. 012/2023.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Prazo e Local de entrega do objeto licitado.

7.1.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93;

7.1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de ANGICOS/RN, ou em outro local determinado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas;

7.1.3. Após a emissão da Ordem de compra ou documento equivalente, esta será enviada por e-mail a empresa vencedora contratada.

7.1.4. O E-Mail da empresa será aquele constante na sua documentação e cadastrado no Portal de Compras Públicas

Assim fica a empresa **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar defesa e regularizar a pendência acima exposta, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento e publicação na imprensa oficial desta notificação, dirigida a Secretária Municipal de Educação, a **Sra Maria Tereza de Melo Baracho Lima**, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no do Edital constante do Pregão Eletrônico 012/2023, **sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.**

Angicos/RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA TEREZA DE MELO BARACHO LIMA

Secretária Municipal de Educação

Port. 006/2021

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:B5FF6AA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

• **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar proponentes atuantes no Boa Saúde/RN.

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• **INFORMAÇÕES GERAIS**

Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de proponentes que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Boa Saúde/RN, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Quantidade de proponentes a serem premiados

Serão premiados **66 agentes culturais**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
FONTE DO RECURSO	1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
ELEMENTOS	33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Prazo de inscrição

O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis.

No período do dia 15 de outubro até o dia 21 de outubro de 2024, das 08h às 12h e das 14h a 17h.

Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e/ou domiciliado no município de Boa Saúde, com contribuição artística ou cultural, há pelo menos 12 meses.

Proponente/Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O Proponente pode ser:

Pessoa física com idade igual ou superior há 18 anos;

Pessoa jurídica com fins lucrativos (MEI, ME, Pequenas empresas, etc);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de proponentes que atuam como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

O menor de idade pode se inscrever desde que esteja representado por seu responsável legal.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam servidor público municipal;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

V - esteja inadimplente/pendência com a execução da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal.

Atenção! Quando se tratar de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos CEO, Diretor Geral ou Presidente se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de proponentes nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto cultural.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes.

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

Habilitação – etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

Assinatura do Recibo – etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para assinar o Recibo.

• INSCRIÇÕES

Como se inscrever

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de forma física.

A documentação exigida para a inscrição deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em envelope tipo ofício com identificação do proponente e endereçado à referida instituição.

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

Rua Manoel Joaquim de Souza, 454, Centro, Boa Saúde/RN

REMETENTE:

Nome do Projeto:

Nome do Proponente:

Endereço:

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS:

Ficha de inscrição – Anexo III

Declaração de não impedimentos – Anexo IV

Declaração de representação de grupo ou coletivo informal, contendo no mínimo 03 (três) participantes – Anexo V;

Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexo VII ou VIII;

Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

Cópia simples do CPF;

Cópia simples do RG;

Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

Ficha de inscrição – Anexo III

Declaração de não impedimentos – Anexo IV

Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas - Anexo VII ou VIII;

Estatuto da entidade e suas alterações (associação e cooperativa);

Ata da reunião que elegeu a diretoria (associação e cooperativa);

Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório (associação e cooperativas);

Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (pessoa jurídica);

Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);

Contrato social (ME);

Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG); e

Comprovante e/ou declaração de residência.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

• COTAS

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

para pessoas negras (pretas e pardas), 25% das vagas;

para pessoa com deficiência (PcD), 5% das vagas.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão preencher uma autodeclaração - Anexo VII ou VIII.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

As pessoas com deficiência deverão anexar junto a autodeclaração, laudo médico, devidamente carimbado, assinado por profissional informando a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Concorrência concomitante

Os proponentes que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras ou com deficiência em posições de liderança.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) servidores públicos municipais com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

Atenção! Os proponentes que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

Será dado prioridade aos agentes culturais que ainda não foram contemplados nos Editais de Fomento à Cultura no âmbito municipal.

Recursos na etapa de Seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Os recursos deverão ser enviados de forma física e entregue na Secretaria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados e/ou rateados entre os contemplados no edital.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado final de seleção, de forma física os seguintes documentos:

Se o Proponente for **pessoa física**:

I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

Se o Proponente for **pessoa jurídica**:

I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>);

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos estaduais e a dívida ativa do Estado (<https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

IV - certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal (<https://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VI - Consulta regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros proponentes suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recursos da etapa de Habilitação

O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais oficiais.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Os recursos deverão ser enviados de forma física e entregue na Secretaria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais oficiais.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição no prazo máximo de 30 dias.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 13 horas.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo o interessado protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação, sendo de 03 (três) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do termo de homologação, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio;

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo III - Formulário de Inscrição;

Anexo IV - Declaração de não Impedimentos;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo VI - Termo de Premiação Cultural;

Anexo VII - Autodeclaração Étnico-racial;

Anexo VIII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;

Anexo IX – Formulário de Recurso.

Boa Saúde/RN, 11 de outubro de 2024.

JOÃO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**1. RECURSOS DO EDITAL, DISTRIBUIÇÃO E VAGAS:**O presente edital possui valor total de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	CATEGORIAS	QUANT. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PcD	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$
01	Prêmio para artista individual do segmento da música (incluindo MEI).	07	03	01	10	500,00	5.000,00
02	Prêmio para artista individual do segmento da gastronomia (incluindo MEI).	07	03	01	10	500,00	5.000,00
03	Prêmio para artista individual do segmento artesanato (incluindo MEI).	16	07	02	25	500,00	12.500,00
04	Prêmio para artista individual do segmento do livro, leitura, literatura, artes visuais e audiovisual (incluindo MEI).	10	04	01	15	500,00	7.500,00
05	Prêmio para grupo e/ou coletivo cultural informal de qualquer segmento cultural.	02	01	01	04	2.000,00	8.000,00
06	Prêmio para pessoa jurídica com finalidade cultural (exceto MEI).	02	-	-	02	4.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL							46.000,00

ANEXO II**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A comissão de seleção atribuirá notas de 50 a 100 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada agente cultural, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições no segmento cultural a que o agente cultural se inscreveu.	100
B	Trajatória artística e cultural do proponente -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	100
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	100
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	100
E	Ação Afirmativa - será acrescentado pontuação extra ao projeto que estimular à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.	100
F	Cadastro Cultural - será acrescentado pontuação ao proponente que estiver inscrito no cadastro cultural do município até a data da publicação do referido edital.	100
PONTUAÇÃO TOTAL:		600

ANEXO III**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

NOME:

CATEGORIA CULTURAL:

O PROPONENTE É? () Grupo/coletivo informal () Pessoa Jurídica

VAI CONCORRER ÀS COTAS? () Sim () Não

SE SIM, QUAL? () Negros () PcD

2. DADOS DO PROPONENTE:

P E S S O A J U R Í D I C A	Razão Social:	CNPJ:
	Endereço completo:	
	Cidade/UF:	CEP:
	Contato:	E-mail:
	Banco:	Conta: Agência:
	Representante legal:	
	Estado Civil:	CPF:
	Identidade / Órgão Expedidor:	Cargo:
	Endereço Residencial:	
	Cidade/UF:	CEP:
P E S S O A F Í S I C A	Nome:	Profissão:
	Estado Civil:	CPF:
	Identidade/Órgão Expedidor:	Raça, cor ou etnia:
	Endereço Completo:	
	Cidade/UF:	CEP:
	Contato:	E-mail:
	Banco:	Conta: Agência:

3. HISTÓRICO/TRAJETÓRIA CULTURAL:**4. TEMPO DE ATUAÇÃO:****5. ANEXOS:****6. DECLARAÇÃO:**

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital do Prêmio de fomento à Cultura da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Boa Saúde/RN. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e data:

Assinatura do proponente: (No caso de pessoa jurídica, assinatura do

representante legal).

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).	
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS	
I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)	CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: Ser servidor público municipal; Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; Ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). Estar inadimplente/pendência com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural ou a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO V**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do (NOME DO GRUPO OU COLETIVO), elegem (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF sob nº (número do CPF), como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Boa Saúde/RN, ____ de _____ de 2024.

ANEXO VI**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

Nº DO CPF OU CNPJ: _____

(Artista Individual;(Grupo ou Coletivo Cultural;(Pessoa Jurídica.

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

OPERAÇÃO: _____

PIX: _____

Declaro que recebi a quantia de R\$ xxxxxxx (_____), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público nº Xx/2024 - Prêmio de Fomento à Cultura com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab (Lei Nº 14.399/2022) no Município de Boa Saúde/RN.

Boa Saúde/RN, em ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA**ANEXO VII****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou pardo)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO ou PARDO).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Boa Saúde/RN, em ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024****PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).****DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024** que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Boa Saúde/RN, em ____ de _____ de 2024.

NOME e ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
I. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME/REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for pessoa física ou representante de grupo informal):	CPE:
ENDEREÇO:	CONTATO:
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO:	
<input type="checkbox"/> SELEÇÃO. <input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO JURÍDICA.	
RECURSO:	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA:	

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:FDA42E35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 53/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. A****DECRETO Nº 53/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, Inciso III da Lei nº 476, de 08 de dezembro de 2023, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
PROJETO/ATIVIDADE:	2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
TOTAL:		R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	03.101 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	
PROJETO/ATIVIDADE:	2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.000,00
TOTAL:		R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	04.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
PROGRAMA:	0016 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
PROJETO/ATIVIDADE:	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
TOTAL:		R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	05.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO:	606 - EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA:	0017 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
PROJETO/ATIVIDADE:	2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.000,00
TOTAL:		R\$ 80.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	06.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:	0123 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	2113 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
TOTAL:		R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO	
SUBFUNÇÃO:	452 - SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA:	0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO/ATIVIDADE:	2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 120.000,00
TOTAL:		R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJETO/ATIVIDADE:	2013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
TOTAL:		R\$ 60.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	13.102 - REC. SOB. SUP. DA SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS	
FUNÇÃO:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
SUBFUNÇÃO:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
PROGRAMA:	0903 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	0702 - PAGAMENTO DE DÍVIDA PACTUADA COM INSS E FGTS	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 150.000,00
TOTAL:		R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício – Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 10 de outubro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito

DECRETO Nº 53/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 ANEXO I METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO	
Código de Classificação/Receita:	1721500101 - Cota-Parte do ICMS
Fontes:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2024	TOTAL
Receita Orçada (janeiro a dezembro/2024):	R\$ 2.871.512,00
Receita Arrecadada (janeiro a setembro/2024):	R\$ 3.187.224,22
Excesso de Arrecadação (janeiro a setembro/2024):	R\$ 315.712,22
Excesso de Arrecadação por Tendência de Exercício (outubro a dezembro/2024):	R\$ 384.287,78
Créditos Adicionais Extraordinários (janeiro a setembro/2024):	R\$ 0,00
Excesso de Arrecadação Utilizado (janeiro a setembro/2024):	R\$ 0,00
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	R\$ 700.000,00

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:34BF2A2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 136/2024**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

Caso queiram, os interessados poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO. A defesa deverá ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000, ou enviada para o e-mail: semutran@caico.rn.gov.br.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada junto com os seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Os dados em anexo são apresentados na seguinte sequência: placa do veículo, nº do auto de infração, data da infração, código da infração e desdobramento.

Caicó/RN, 11 de outubro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 136/2024

Página : 1 / 4

Placa	Nº Auto Infração	Data Infração	Cód. da Infração	Desdobramento
EVV0734	216390 - A 30010753	15/08/2024 10:48	6041	2
HUF6192	216390 - A 30010699	05/09/2024 16:38	7633	1
HZZ2568	216390 - A 30010008	26/08/2024 16:33	5487	0
KII6G20	216390 - A 30009916	25/08/2024 21:00	5010	0
KJZ4169	216390 - A 30010282	17/08/2024 11:16	5010	0
KJZ4169	216390 - A 30010283	17/08/2024 11:17	6556	1
KJZ4169	216390 - A 30010284	17/08/2024 11:18	6637	1
KJZ4169	216390 - A 30010285	17/08/2024 11:19	6726	1
KJZ4169	216390 - A 30010286	17/08/2024 11:20	5835	0
KKH5B82	216390 - A 30011093	10/09/2024 16:28	5185	1
KLY7346	216390 - A 30011089	10/09/2024 10:37	6599	2
KWJ5714	216390 - A 30010342	29/08/2024 07:58	7633	1
MNL7803	216390 - A 30011097	10/09/2024 17:13	5185	2
MNP7129	216390 - A 30010911	22/08/2024 16:52	5410	0

MNS9487	216390 - A 30011054	04/09/2024 11:05	5185	1
MNS9487	216390 - A 30011055	04/09/2024 11:05	6599	2
MNW5835	216390 - A 30010815	03/09/2024 08:58	6599	2
MNW5835	216390 - A 30010816	03/09/2024 08:58	5207	0
MQC4C61	216390 - A 30010538	09/09/2024 09:50	6041	2
MXH0826	216390 - A 30011082	10/09/2024 09:44	6599	2
MXK7127	216390 - A 30009919	02/09/2024 16:40	5509	0
MXO9647	216390 - A 30001790	03/09/2024 09:57	5410	0
MXU6675	216390 - A 30010623	03/09/2024 09:34	6599	2
MYG6551	216390 - A 30001795	09/09/2024 09:50	5410	0
MYG6A99	216390 - A 30010625	03/09/2024 10:56	6637	1
MYJ7327	216390 - A 30011095	10/09/2024 17:00	6858	0
MYJ7327	216390 - A 30011096	10/09/2024 17:00	7048	1
MYN8034	216390 - A 30010522	20/08/2024 10:13	5541	1
MYN8568	216390 - A 30010570	16/08/2024 15:50	5185	1
MYN8568	216390 - A 30010571	16/08/2024 15:50	6599	2
MYP3802	216390 - A 30010545	10/09/2024 10:40	6599	2

MYT4048	216390 - A 30010572	16/08/2024 15:59	5185	1
MYV4090	216390 - A 30011090	10/09/2024 10:55	5185	1
MYV4090	216390 - A 30011091	10/09/2024 10:55	6599	2
MYV9960	216390 - A 30010903	22/08/2024 16:01	5738	0
MYW6564	216390 - A 30010589	21/08/2024 09:14	6599	2
MYZ0175	216390 - A 30010622	03/09/2024 09:22	6599	2
MZE6F18	216390 - A 30010665	16/08/2024 10:00	5541	1
MZF4794	216390 - A 30010635	09/09/2024 08:30	5509	0
MZF4794	216390 - A 30011084	10/09/2024 10:00	6599	2
MZG2353	216390 - A 30010944	04/09/2024 09:02	6599	2
MZG3692	216390 - A 30010531	05/09/2024 16:55	5509	0
MZG7504	216390 - A 30010671	21/08/2024 08:42	5541	1
MZH2602	216390 - A 30010687	28/08/2024 17:13	5738	0
MZI9F56	216390 - A 30011087	10/09/2024 10:29	5185	1
MZJ1113	216390 - A 30011070	09/09/2024 11:01	6637	1
MZJ1113	216390 - A 30011071	09/09/2024 11:01	6599	2
MZJ2232	216390 - A 30010713	05/09/2024 10:59	5185	1
MZJ2232	216390 - A 30010940	04/09/2024 08:41	5185	1
MZJ6655	216390 - A 30010519	16/08/2024 17:10	6564	0
MZK6496	216390 - A 30010929	02/09/2024 09:47	5541	1
NNJ3545	216390 - A 30011011	09/09/2024 17:10	5185	1
NNO0031	216390 - A 30010937	04/09/2024 08:17	5185	1
NNO8D40	216390 - A 30010813	26/08/2024 17:06	7340	0
NNP8A08	216390 - A 30010413	07/09/2024 08:50	5738	0
NNR2819	216390 - A 30010535	09/09/2024 09:00	6041	2
NNR2819	216390 - A 30010536	09/09/2024 09:00	6599	2
NNR4837	216390 - A 30010686	28/08/2024 16:39	5410	0
NNS5G58	216390 - A 30010324	17/08/2024 06:50	6637	1
NNU3322	216390 - A 30010577	16/08/2024 17:13	5428	4
NNX9J83	216390 - A 30010523	23/08/2024 09:45	5380	0
NNY2788	216390 - A 30011072	09/09/2024 16:40	6599	2
NOF7B25	216390 - A 30010716	05/09/2024 17:24	5185	1
NOH1G97	216390 - A 30010956	29/08/2024 08:20	5878	0
NOH3342	216390 - A 30010709	30/08/2024 20:19	5010	0
NOH3342	216390 - A 30010710	30/08/2024 20:27	7579	0
NOH6J85	216390 - A 30010810	26/08/2024 09:29	5380	0
NQA0J15	216390 - A 30001100	30/08/2024 09:39	5487	0
NQB0662	216390 - A 30010766	20/08/2024 09:45	6041	2
NQH3133	216390 - A 30010801	19/08/2024 10:40	6041	2
NQI2J72	216390 - A 30010910	23/08/2024 10:00	5541	4
OAI4A84	216390 - A 30010854	29/08/2024 08:22	5908	0
OBI1494	216390 - A 30010908	22/08/2024 17:31	6599	2
OCI4E06	216390 - A 30010573	16/08/2024 16:09	5185	1
OCI4E06	216390 - A 30010574	16/08/2024 16:09	6599	2
OHY1265	216390 - A 30010579	19/08/2024 10:13	6599	2
OIJ3G60	216390 - A 30010677	21/08/2024 17:25	6041	2

OJR4053	216390 - A 30009767	31/08/2024 09:32	7340	0
OJS8I99	216390 - A 30001789	02/09/2024 17:25	5525	0
OJV2979	216390 - A 30010761	19/08/2024 10:15	6041	2
OJV2979	216390 - A 30010762	19/08/2024 10:15	6599	2
OJV7851	216390 - A 30010568	15/08/2024 09:36	5410	0
OJX3028	216390 - A 30010702	28/08/2024 09:37	7340	0
OJX3028	216390 - A 30010703	28/08/2024 09:48	6599	2
OKA5309	216390 - A 30010200	15/08/2024 10:05	7633	1
OKA5309	216390 - A 30010663	15/08/2024 10:05	6599	2
OKB4015	216390 - A 30010591	22/08/2024 08:25	5967	0
OKB4015	216390 - A 30010597	22/08/2024 08:25	6599	2
OKC0631	216390 - A 30010942	04/09/2024 08:54	5185	1
ORI9J91	216390 - A 30009700	19/08/2024 10:10	5452	2
OWC8A22	216390 - A 30010108	17/08/2024 20:11	6432	2
PED5J23	216390 - A 30010773	03/09/2024 09:09	7633	1
PFZ1I91	216390 - A 30010521	20/08/2024 09:42	7625	1
POS0E81	216390 - A 30009699	19/08/2024 09:41	5487	0
PPZ7D86	216390 - A 30011005	06/09/2024 11:00	5380	0
QEN0H37	216390 - A 30010412	07/09/2024 08:32	5738	0
QFA1E24	216390 - A 30009913	25/08/2024 20:18	5193	0
QFA1E24	216390 - A 30009914	25/08/2024 20:18	6599	2
QFG7E23	216390 - A 30009768	31/08/2024 09:34	5185	1
QFG7E23	216390 - A 30009769	31/08/2024 09:34	6599	2

QGF0B64	216390 - A 30010918	29/08/2024 10:36	6858	0
QGF0B64	216390 - A 30010919	29/08/2024 10:36	7048	1
QGG7027	216390 - A 30011076	09/09/2024 17:01	6599	2
QGK7H46	216390 - A 30010708	30/08/2024 09:38	5525	0
QGM2H69	216390 - A 30010278	15/08/2024 09:40	5380	0
QGN7453	216390 - A 30010520	20/08/2024 06:50	7366	2
QGN8J56	216390 - A 30010697	05/09/2024 11:04	7633	2
QGO6719	216390 - A 30010593	21/08/2024 11:08	6858	0
QGO6719	216390 - A 30010594	21/08/2024 11:08	7048	1
QGS1B78	216390 - A 30011056	09/09/2024 08:55	5185	1
QGS9I58	216390 - A 30001792	03/09/2024 11:17	5525	0
QGU1D27	216390 - A 30010945	04/09/2024 09:07	7030	1
QGY1E95	216390 - A 30010007	21/08/2024 20:55	5010	0
RGE2I77	216390 - A 30010598	21/08/2024 17:15	7269	0
RGI7D06	216390 - A 30010609	15/08/2024 09:45	7340	0
RGK2E73	216390 - A 30010567	15/08/2024 09:29	5525	0
RGK8H47	216390 - A 30010912	26/08/2024 16:42	5525	0
RGM1F62	216390 - A 30010673	21/08/2024 09:03	6041	2
RGM3H12	216390 - A 30010409	31/08/2024 09:38	5878	0
RGM7C41	216390 - A 30010325	17/08/2024 08:49	5010	0
RGM7C41	216390 - A 30010326	17/08/2024 08:49	6599	1
RGN2E79	216390 - A 30010777	03/09/2024 10:26	6041	2
RGN6A97	216390 - A 30010612	15/08/2024 10:43	6858	0

RLQ9D87	216390 - A 30010196	15/08/2024 09:10	6858	0
RLQ9D87	216390 - A 30010197	15/08/2024 09:10	6599	2
RLZ5E60	216390 - A 30010514	15/08/2024 09:36	5410	0
RQB1H06	216390 - A 30010281	16/08/2024 17:15	5410	0
RQB5J09	216390 - A 30011259	14/09/2024 07:15	5541	4
RQC9E37	216390 - A 30010774	03/09/2024 09:21	6041	2
RQD4A35	216390 - A 30010549	10/09/2024 11:50	7633	1
RQE0C80	216390 - A 30010814	03/09/2024 08:48	5487	0
RQE2G54	216390 - A 30010517	16/08/2024 10:50	6041	2
RQE6F67	216390 - A 30010960	29/08/2024 09:45	6580	0
RQF2G23	216390 - A 30010707	30/08/2024 09:35	5509	0
RQF4D44	216390 - A 30010953	28/08/2024 17:10	6050	1
RQG5F99	216390 - A 30010287	20/08/2024 17:12	5738	0
RQG5F99	216390 - A 30010288	20/08/2024 17:13	7030	1
RQG5F99	216390 - A 30010289	20/08/2024 17:14	5940	1
RQG5F99	216390 - A 30010290	20/08/2024 17:15	7056	1
RQG5F99	216390 - A 30010291	20/08/2024 17:16	5215	2
RQG5F99	216390 - A 30010698	05/09/2024 11:14	5908	0
RQI0B08	216390 - A 30010293	26/08/2024 16:23	6050	1
RQJ2E65	216390 - A 30010822	07/09/2024 08:45	5738	0
RV10F08	216390 - A 30001796	10/09/2024 08:19	5525	0
SAE3E30	216390 - A 30010670	16/08/2024 16:15	5487	0
SKZ5G04	216390 - A 30010755	16/08/2024 10:00	6041	2

CAICO/RN, 11 DE OUTUBRO DE 2024

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos SEMUTRAN - CAICO / RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:7921B7C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 72/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou infratores relacionados no ANEXO do presente edital, com suas respectivas penalidades.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com um desconto de 20% do seu valor, até o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. Além disso, caso queiram, os interessados poderão, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso em 1ª instância perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações. Para isso, é necessário apresentar um requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado.

Os Recursos poderão ser entregues na unidade administrativa da SEMUTRAN na Rua Vereador Severino Fernandes, nº 60, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59300-000, ou enviados pelo e-mail: semutran@caico.rn.gov.br, e deverão ser acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Os dados em anexo são apresentados na seguinte sequência: placa do veículo, nº do auto de infração, data da infração, código da infração, desdobramento, Valor da Multa.

Caicó/RN, 11 de outubro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 72/2024

Página : 1 / 2

Placa	Nº Auto Infração	Data da Infração	Cód. da Infração	Desdobramento	Valo da Multa
EBR2114	216390 - A 30002798	02/07/2024 09:40	7633	1	293,47
EGK3E92	216390 - A 30000024	10/07/2024 10:40	5487	0	195,23
JTQ1103	216390 - A 30009656	09/07/2024 19:39	6599	2	293,47
JTQ1103	216390 - A 30009657	09/07/2024 19:41	5010	0	880,41
KGS3D33	216390 - A 30000341	17/06/2024 21:20	5010	0	880,41
KJS1181	216390 - A 30002387	26/06/2024 10:17	5614	4	195,23
KKR7C61	216390 - A 30001764	21/06/2024 11:47	5010	0	880,41
KKW1J60	216390 - A 30002400	08/07/2024 16:46	5185	1	195,23
MNH8643	216390 - A 30000348	07/07/2024 16:01	6599	2	293,47
MNX1282	216390 - A 00005340	12/06/2024 11:06	5487	0	195,23
MXK0816	216390 - A 30010151	20/07/2024 21:15	5479	0	130,16
MXO2659	216390 - A 30000938	02/07/2024 17:00	5452	2	195,23
MXO5997	216390 - A 30003183	18/06/2024 10:07	5410	0	130,16
MYF4H39	216390 - A 30001761	15/06/2024 10:08	5550	0	130,16
MYK6F48	216390 - A 30002973	22/06/2024 09:08	5550	0	130,16
MYN4319	216390 - A 30002372	21/06/2024 11:36	7048	1	293,47
MYN4319	216390 - A 30002373	21/06/2024 11:36	6599	2	293,47
MZF5075	216390 - A 00005341	12/06/2024 16:46	6599	2	293,47
NNM5126	216390 - A 30002392	01/07/2024 10:45	5525	0	130,16
NNO9875	216390 - A 30003147	21/06/2024 08:43	5525	0	130,16
NNQ1G67	216390 - A 30000940	04/07/2024 09:40	5380	0	130,16
NNU2D76	216390 - A 30009701	11/07/2024 15:40	7625	1	293,47
NQG6F74	216390 - A 30003047	25/06/2024 11:25	5878	0	130,16
OEV0083	216390 - A 30003150	03/07/2024 09:50	5410	0	130,16
OJY1D58	216390 - A 30003143	18/06/2024 11:03	5541	1	195,23
OJY1J33	216390 - A 30000010	04/07/2024 21:53	5460	0	130,16
OJZ8355	216390 - A 30009704	11/07/2024 16:30	5525	0	130,16
OWD2F21	216390 - A 30002797	02/07/2024 09:05	5525	0	130,16
PCU4H10	216390 - A 30008075	21/06/2024 09:42	5509	0	130,16
PMC7024	216390 - A 00005330	10/06/2024 16:01	5525	0	130,16
PNF1044	216390 - A 00005632	05/06/2024 10:35	5380	0	130,16

QFJ9319	216390 - A 00005645	14/06/2024 09:56	5541	4	195,23
QFK1679	216390 - A 30003131	05/06/2024 10:02	5550	0	130,16
QFQ6142	216390 - A 30003180	14/06/2024 17:19	5495	0	195,23
QFT2507	216390 - A 30003042	19/06/2024 09:34	5878	0	130,16
QGB6197	216390 - A 30003049	27/06/2024 10:25	5878	0	130,16
QGI2C46	216390 - A 30000036	13/07/2024 10:29	5487	0	195,23
QGN7453	216390 - A 00005348	18/06/2024 09:55	5541	4	195,23
QGU1981	216390 - A 00008875	21/03/2024 10:25	5380	0	130,16
QGU4J89	216390 - A 30001777	12/07/2024 17:31	5541	3	195,23
QGU5J97	216390 - A 30002399	08/07/2024 16:23	6599	2	293,47
QGZ0558	216390 - A 30001883	20/03/2024 09:46	5541	4	195,23
QGZ1E73	216390 - A 30003149	26/06/2024 16:30	6599	2	293,47
QGZ1J17	216390 - A 30003148	26/06/2024 10:05	7366	2	130,16
QGG6J87	216390 - A 30000017	06/07/2024 09:35	7048	1	293,47
QNG0G34	216390 - A 30009703	11/07/2024 16:20	5525	0	130,16
QSF9827	216390 - A 30003128	05/06/2024 09:00	5509	0	130,16
QSG3H33	216390 - A 30002971	22/06/2024 08:43	5509	0	130,16
QSI7G35	216390 - A 30002683	13/07/2024 11:05	5487	0	195,23
QSJ6J37	216390 - A 30002956	05/06/2024 10:45	5509	0	130,16
QSK9H38	216390 - A 30000345	23/06/2024 16:35	5010	0	880,41
QXN2B89	216390 - A 30002995	13/07/2024 09:45	5487	0	195,23
RIF5G07	216390 - A 30003033	04/06/2024 10:15	5452	2	195,23
RIG7A29	216390 - A 30002367	21/06/2024 09:50	5525	0	130,16
RIJ7F67	216390 - A 30001765	01/07/2024 09:41	5380	0	130,16
RNA6E95	216390 - A 30000948	11/07/2024 08:55	5380	0	130,16
RQA0E56	216390 - A 30009637	25/07/2024 00:31	5410	0	130,16
RQA0E56	216390 - A 30009681	25/07/2024 02:20	5410	0	130,16
RQA6I59	216390 - A 00001432	04/07/2024 09:29	5525	0	130,16
RQD3H14	216390 - A 30009608	11/07/2024 10:37	5614	4	195,23
RQD6G14	216390 - A 30002791	17/06/2024 17:20	7048	1	293,47
RQG0C44	216390 - A 30009611	11/07/2024 16:54	7048	1	293,47
RZG3I59	216390 - A 30000945	09/07/2024 11:11	5452	2	195,23
SBT7D22	216390 - A 30000015	06/07/2024 06:45	5738	0	293,47
SKX0A09	216390 - A 00008488	13/07/2024 09:35	5487	0	195,23

CAICO/RN, 11 DE OUTUBRO DE 2024

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos SEMUTRAN - Caico / RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E73C172F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					242.000,00
02 .001 SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					100.000,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete Civil				100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					142.000,00
	1003 Amortização da Dívida Junto ao INSS/CAMPOPREV				142.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	142.000,00

Art. 2º Para cobertura da alteração dos elementos de despesas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias ou créditos adicionais:

Anexo II (Redução)					242.000,00
02 .003 ASSESSORIAS ESPECÍFICAS					100.000,00
	2004 Manutenção das Atividades do Setor de Assessorias Específicas				100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					142.000,00
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Tributação - SEMFINT				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1174 Contadoria do Município				24.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.000,00
	1175 Departamento de Licitação				108.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de outubro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:DA01A03B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					82.700,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					82.700,00
	2006 Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SEMA				82.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	82.700,00

Art. 2º Para cobertura da alteração dos elementos de despesas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias ou créditos adicionais:

Anexo II (Redução)					82.700,00
02 .001 SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					82.700,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete Civil				38.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
	1177 Controladoria Geral do Município				44.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 11 de outubro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:52334452

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					100.000,00
	2006 Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SEMA				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00

Art. 2º Para cobertura da alteração dos elementos de despesas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias ou créditos adicionais:

Anexo II (Redução)					100.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					100.000,00
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Tributação - SEMFINT				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	1174 Contadoria do Município				85.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de outubro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:DB765BB1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					102.000,00
02 .001 SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					80.000,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete Civil				80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80.000,00
02 .015 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE					22.000,00
	1176 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJU				22.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	22.000,00

Art. 2º Para cobertura da alteração dos elementos de despesas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias ou créditos adicionais:

Anexo II (Redução)					102.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					102.000,00
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Tributação - SEMFINT				18.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	18.000,00
	1049 Recadastramento dos Imóveis				48.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
	1174 Contadoria do Município				36.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 11 de outubro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:8770C673

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 133,

DE 10 de outubro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.439/2023, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 10 de outubro de 2024

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

791.638.744-15

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					7.000,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					28.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				28.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15730000	0001	28.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					15.000,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	15.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					20.000,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					10.000,00
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					80.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					7.000,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				7.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.560,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40,00
06 .001 Secretaria Municipal de					573,00

Planejamento e Desenvolvim					
	2019 Desenvolvimento e aplicação de políticas públicas				573,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	573,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					31.511,60
	2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer				1.067,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	467,00
	1060 Reforma, ampliação e adequação de espaços desportivos no município				219,90
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	219,90
	1061 Construção de espaços de prática de esportes e lazer em comunidades do município				302,70
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	202,70
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	100,00
	2057 Manutenção das atividades desportivas nas escolas do município				478,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	422,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	56,00
	2058 Incentivo ao desporto comunitário no município				1.444,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	426,50
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	333,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	684,50
	1006 Construção, Reforma e Ampliação - Creche modelo				28.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15730000	0001	28.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					17.508,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				842,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	842,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	2139 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				1.666,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.666,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					7.907,18
	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				938,06
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	319,72
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	618,34
	1065 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos				80,35
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	80,35
	1066 Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios				975,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	975,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				3,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3,00
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				3.236,07
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.236,07
	1134 Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas.				2.674,70
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.674,70
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					1.460,02
	1082 Construção e Restauração de Rede de Adutoras				850,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	123,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	697,00
	1083 Construção, Ampliação e Reforma de Açude, Barragens e Passagem Molhada				95,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	95,00
	2088 Apoio a realização da Exposição Agropecuária Anual				415,02
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	220,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	0,02
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	195,00
	2183 Apoio e incentivo a associações rurais				100,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	100,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistência Social					14.040,20
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				5.538,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	538,00
	2108 Apoio e manutenção às atividades do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SU				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00

	2109 Apoio por meio de termo de fomento e colaboração com entidades socioassistenciais ou ONGS				3.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	2112 Manutenção de atividades vinculadas à oferta de benefícios assistenciais e eventuais				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				237,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	237,00
	2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS				99,20
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	99,20
	2042 Fundo Municipal do Idoso				166,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	166,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F6918B3E

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2024**

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 135,
DE 11 de outubro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.439/2023, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, provenientes da arrecadação da Natureza da Receita: 1321010106 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS FNDE, da Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 11 de outubro de 2024

791.638.744-15
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					74.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					74.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	12.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	50.000,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	12.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F081EEA1

GABINETE DO PREFEITO
II AMF AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025 ALTERAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2025								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	37.407.800,00	0,05	0,05	36.654.832,86	0,05	104,63	-752.967,14	-2,01
Receitas Primárias (I)	36.646.600,00	0,05	0,05	34.532.587,01	0,05	98,57	-2.114.012,99	-5,77
Despesa Total	37.407.800,00	0,05	0,05	37.233.576,40	0,05	106,28	-174.223,60	-0,47
Despesas Primárias (II)	37.020.800,00	0,05	0,05	36.776.914,82	0,05	104,98	-243.885,18	-0,66
Resultado Primário (III) = (I-II)	-374.200,00	0,00	0,00	-2.244.327,81	0,00	-6,41	-1.870.127,81	499,77
Resultado Nominal	-29.876,96	0,00	0,00	-1.900.004,77	0,00	-5,42	-1.870.127,81	6.259,43
Dívida Pública Consolidada	2.760.000,00	0,00	0,00	9.902.847,64	0,01	28,27	7.142.847,64	258,80
Dívida Consolidada Líquida	440.000,00	0,00	0,00	3.278.094,49	0,00	9,36	2.838.094,49	645,02

FONTE: Sistema ÁGLIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 10/9/2024 e hora de emissão 9:57:0

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 10 de setembro de 2024

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador(a)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro(A)

Publicado por:
 Letícia Freire de França
 Código Identificador:BA817B80

GABINETE DO PREFEITO
III AMF METAS FISCAIS ATUAL COM PARADA COM TRES EXERCICIOS ANTERIORES 2025 ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	29.998.202,06	36.654.832,86	22,19	40.516.800,00	10,54	52.521.440,00	29,63	60.399.656,00	15,00	66.439.621,60	10,00
Receitas Primárias (I)	29.998.202,06	36.654.832,86	22,19	40.516.800,00	10,54	51.956.240,00	28,23	59.749.676,00	15,00	65.724.643,60	10,00
Despesa Total	30.126.671,02	37.233.576,40	23,59	40.516.800,00	8,82	52.521.440,00	29,63	60.399.656,00	15,00	66.439.621,60	10,00
Despesas Primárias (II)	29.810.075,34	36.776.914,82	23,37	39.776.800,00	8,16	51.709.440,00	30,00	59.465.856,00	15,00	65.412.441,60	10,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	188.126,72	-122.081,96	254,10	740.000,00	706,15	246.800,00	-199,84	283.820,00	15,00	312.202,00	10,00
Resultado Nominal	631.605,45	222.241,08	-184,20	1.030.000,00	363,46	153.900,00	-569,27	299.820,00	94,81	468.102,00	56,13
Dívida Pública Consolidada	3.250.376,82	9.902.847,64	204,67	9.400.000,00	-5,35	8.852.000,00	-6,19	8.250.000,00	-7,30	7.550.000,00	-9,27
Dívida Consolidada Líquida	-1.064.916,73	3.278.094,49	407,83	6.250.000,00	90,66	5.902.000,00	-5,90	5.500.000,00	-7,31	4.800.000,00	-14,58
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	28.356.368,33	35.036.162,17	23,56	39.048.573,63	11,45	50.794.429,40	30,08	58.640.442,72	15,45	64.504.486,99	10,00
Receitas Primárias (I)	28.356.368,33	35.036.162,17	0,00	39.048.573,63	0,00	50.247.814,31	28,68	58.009.394,17	15,45	63.810.333,59	10,00
Despesa Total	28.477.806,05	35.589.348,50	24,97	39.048.573,63	9,72	50.794.429,40	30,08	58.640.442,72	15,45	64.504.486,99	10,00
Despesas Primárias (II)	28.178.537,99	35.152.853,01	24,75	38.335.389,36	9,05	50.009.129,59	30,45	57.733.840,78	15,45	63.507.224,85	10,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	177.830,34	-116.690,84	252,39	713.184,27	711,17	238.684,72	-198,80	275.553,39	15,45	303.108,74	10,00
Resultado Nominal	597.037,00	212.426,96	-181,06	992.675,40	367,30	148.839,45	-566,94	291.087,37	95,57	454.467,96	56,13
Dívida Pública Consolidada	3.072.480,22	9.465.539,71	208,07	9.059.367,77	-4,48	8.560.928,43	-5,82	8.009.708,74	-6,88	7.330.097,09	-9,27
Dívida Consolidada Líquida	-1.006.632,70	3.133.334,44	411,27	6.023.515,81	92,24	5.707.930,37	-5,53	5.339.805,83	-6,89	4.660.194,17	-14,58

FONTE: Sistema ÁGLIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 10/9/2024 e hora de emissão 9:58:6

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 10 de setembro de 2024

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador(A)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro(A)

Publicado por:
 Letícia Freire de França
 Código Identificador:007E41C7

GABINETE DO PREFEITO
IV AMF EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025 ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2025						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/ Capital	16.550.562,08	104,50	17.419.376,68	77,74	14.798.917,89	84,95
Reservas	301.745,66	1,91	-1.443,67	0,00	-7.394,35	-0,04
Resultado acumulado	-1.016.334,43	-6,41	4.985.634,32	22,26	2.627.853,14	15,09
Total	15.835.973,31	100,00	22.403.567,33	100,00	17.419.376,68	100,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 3 de setembro de 2024

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador (a)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro (a)

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:7D06A33D

GABINETE DO PREFEITO
IX AMF MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2025 ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2025	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	3.117.960,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.117.960,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.085.594,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	4.203.554,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.224.562,12
Novas DOCC	3.224.562,12
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	978.991,88
FONTE: Sistema ÁGLIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 3/9/2024 e hora de emissão 10:10:46	
CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 3 de setembro de 2024	

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador(A)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro(A)

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:61ADA3B3

GABINETE DO PREFEITO
V AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025 ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2025			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	40.910,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	40.910,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.319.880,35	3.150.295,68	2.686.165,78
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.041.141,58	2.837.955,20	2.255.231,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	278.738,77	312.340,48	430.934,04
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
TOTAL (III)	-12.115.431,81	-5.795.551,46	-2.686.165,78

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 3/9/2024 e hora de emissão 10:11:58

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 3 de setembro de 2024

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador(A)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro(A)

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:68F69615

GABINETE DO PREFEITO
VIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025 ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2025						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Incentiva ao desenvolvimento da indústria Ceramista do nosso Município, para torná-la mais competitiva.	125000,00	140000,00	155000,00	Artivo 32 Lei de Diretrizes Orçamentária
TOTAL			125000,00	140000,00	155000,00	-

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 3/9/2024 e hora de emissão 10:14:21

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 3 de setembro de 2024

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador(A)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro(A)

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:8A0F494E

GABINETE DO PREFEITO
VIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025 ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2025						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Incentiva ao desenvolvimento da indústria Ceramista do nosso Município, para torná-la mais competitiva.	125000,00	140000,00	155000,00	Artivo 32 Lei de Diretrizes Orçamentária
TOTAL			125000,00	140000,00	155000,00	-

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 3/9/2024 e hora de emissão 10:14:21

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 3 de setembro de 2024

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador(A)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro(a)

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador: D7DC9A1E

GABINETE DO PREFEITO
XXI - DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO II - RECEITAS 2025 ALTERAÇÕES

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS						
2025						
						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas correntes	29.202.684,00	33.555.977,00	37.108.480,00	48.811.440,00	56.133.156,00	61.746.472,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.183.243,00	1.403.888,00	818.400,00	1.362.100,00	1.566.415,00	1.723.057,00
Contribuições	443.392,00	496.097,00	690.000,00	600.000,00	690.000,00	759.000,00
Receita patrimonial	27.576.049,00	31.655.992,00	35.600.080,00	46.849.340,00	53.876.741,00	59.264.415,00
Aplicações financeiras	447.734,00	522.246,00	262.900,00	505.200,00	580.980,00	639.078,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	27.112.334,00	31.122.980,00	35.207.180,00	46.250.160,00	53.187.684,00	58.506.452,00
Demais receitas correntes	15.981,00	10.766,00	130.000,00	93.980,00	108.077,00	118.885,00
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	45.000,00	51.750,00	56.925,00
Receitas correntes restantes	15.981,00	10.766,00	130.000,00	48.980,00	56.327,00	61.960,00
Receitas de capital	795.518,00	3.098.856,00	3.408.320,00	3.710.000,00	4.266.500,00	4.693.150,00
Operações de crédito	0,00	1.600.000,00	650.000,00	650.000,00	747.500,00	822.250,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	795.518,00	1.498.856,00	2.758.320,00	3.060.000,00	3.519.000,00	3.870.900,00
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	40.910,00	0,00	58.000,00	60.000,00	69.000,00	75.900,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	754.608,00	1.498.856,00	2.700.320,00	3.000.000,00	3.450.000,00	3.795.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	754.608,00	1.498.856,00	2.700.320,00	3.000.000,00	3.450.000,00	3.795.000,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito(a)

EVERSON DOS SANTOS GOMES
Contador(a)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Tesoureiro(a)

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador: B06A58B5

GABINETE DO PREFEITO
XXIII - DEMONSTRATIVO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA 2025 ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2025						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida consolidada	3.250.376,82	9.902.847,64	9.400.000,00	8.852.000,00	8.250.000,00	7.550.000,00
Dívida mobiliária	3.250.376,82	9.902.847,64	9.400.000,00	8.852.000,00	8.250.000,00	7.550.000,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	4.315.293,55	6.624.753,15	3.150.000,00	2.950.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Ativo disponível	4.438.725,71	6.466.318,23	3.000.000,00	2.800.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Haveres financeiros	0,00	336.461,40	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
(-) Restos a pagar processados	123.432,16	178.026,48	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	-1.064.916,73	3.278.094,49	6.250.000,00	5.902.000,00	5.500.000,00	4.800.000,00
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS						
GILSON DANTAS DE OLIVEIRA	EVERSON DOS SANTOS GOMES			MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO		
Prefeito(a)	Contador(a)			Tesoureiro(a)		

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador: F5763CFC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2024

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11:00 (onze) horas, na sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, tiveram início os trabalhos da Comissão de Licitações, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 536/2024 de 16 (dezesesseis) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para o recebimento dos envelopes de habilitação REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2024, referente à CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM JORNADA DE PLANTÕES MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN. Registre-se que o aviso de licitação foi publicado na Imprensa Oficial (FEMURN) e veículos de comunicação na rede mundial de computadores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21. No horário marcado a senhora presidente declarou abertos os trabalhos, comunicando aos presentes que na sessão seriam abertos os envelopes contendo as documentações de habilitação. À hora da sessão, entregaram os documentos os interessados:

Nº	LICITANTES	CNPJ
01	JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	06.538.799/0001-50

Credenciou os seguintes itens:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	31794	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	un	180,00	R\$ 166,00	R\$ 29.880,00
2	31793	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	un	180,00	R\$ 166,00	R\$ 29.880,00
3	31784	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	un	180,00	R\$ 138,00	R\$ 24.840,00
4	31783	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	un	360,00	R\$ 193,00	R\$ 69.480,00
5	31785	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM TERAPEUTA OCUPACIONAL (TO)	un	240,00	R\$ 117,00	R\$ 28.080,00
6	31792	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA GINECOLOGIA	un	180,00	R\$ 166,00	R\$ 29.880,00
7	31791	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPEDIA	un	180,00	R\$ 220,00	R\$ 39.600,00
8	31787	GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARGA HORÁRIA DE 40 HRS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.	mes	12,00	R\$ 3.609,00	R\$ 43.308,00
9	31801	GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARGA HORÁRIA DE 40HRS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AMARO FLORENCIO DANTAS	mes	12,00	R\$ 3.609,00	R\$ 43.308,00
10	31800	GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARGA HORÁRIA DE 40HRS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARTEIRA ELITA DANTAS	mes	12,00	R\$ 3.609,00	R\$ 43.308,00
11	32279	PLANTÃO ENFERMEIRO 12/HORAS	un	240,00	R\$ 312,00	R\$ 74.880,00
12	32280	PLANTÃO ENFERMEIRO 24/HORAS	un	360,00	R\$ 694,00	R\$ 249.840,00
13	31788	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 12/HORAS	un	180,00	R\$ 1.013,00	R\$ 182.340,00
14	31789	PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 24/HORAS	un	365,00	R\$ 2.012,00	R\$ 734.380,00
15	32281	PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12/HORAS	un	120,00	R\$ 166,00	R\$ 19.920,00
16	32282	PLANTÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24/HORAS	un	1.440,00	R\$ 333,00	R\$ 479.520,00
17	31795	USG ABDOMEM TOTAL	un	180,00	R\$ 147,00	R\$ 26.460,00
18	31796	USG ARTICULAÇÃO	un	180,00	R\$ 138,00	R\$ 24.840,00
19	31798	USG TIREÓIDE	un	180,00	R\$ 138,00	R\$ 24.840,00
20	31799	USG TRANSVAGINAL	un	180,00	R\$ 138,00	R\$ 24.840,00
21	31797	USG VIAS URINÁRIAS	un	180,00	R\$ 138,00	R\$ 24.840,00

Após aberto os envelopes de habilitação, foi verificado que o licitante atendeu ao edital, ficando assim habilitada. A senhora Agente de Contratação declarou encerrados os trabalhos, informando que o resultado da habilitação será publicado no Jornal Oficial dos Municípios – FEMURN. Nada mais a ser tratado, nem a ser discutido, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual segue subscrita pela Comissão de Licitações.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de setembro de 2024.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

MARIA EUGENIA DANTAS
Membro da CPL

LETICIA FREIRE DE FRANÇA
Membro da CPL

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:76DF3528

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 836, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 836, DE 01 de outubro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagir a data 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de outubro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					595,00
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					595,00
	2043 Manutenção das Atividades da Fundo Municipal de Assistência Social				540,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	540,00
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				55,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	55,00
Anexo II (Redução)					595,00
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					595,00
	2047 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial				540,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	540,00
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				55,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	55,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador: 76113C7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 839, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 839, DE 11 de outubro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 11 de outubro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					9.200,00
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					9.200,00
	2043 Manutenção das Atividades da Fundo Municipal de Assistência Social				9.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.200,00
Anexo II (Redução)					9.200,00
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					9.200,00
	2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				1.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.500,00
	2053 Apoio a Entidades Sociais				3.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	17063110	0001	3.000,00
	2054 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família				2.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.700,00
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:818F8077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 837, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 837, DE 11 de outubro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 11 de outubro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					174.600,00
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					174.600,00
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				165.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	165.000,00
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				9.600,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	9.600,00
Anexo II (Redução)					174.600,00
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					174.600,00
	2027 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				9.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.600,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				16.230,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	14.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	2.230,00
	2036 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				17.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.500,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	13.600,00
	2039 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				13.824,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	13.824,00
	2040 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				56.912,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	6.912,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	21.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	29.000,00
	2087 Consórcio Público Intermunicipal do RN				36.056,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	13.824,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	5.208,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	17.024,00
	2088 Manutenção das Atividades da Saúde na Escola - PSE				12.440,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.764,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	6.912,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.764,00
	2115 Manutenção da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN				12.438,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.382,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.764,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	2.764,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	2.764,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.764,00

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2ABB7E94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 838, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 838, DE 11 de outubro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 11 de outubro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.500,00
02.018 SEC. MUN. DA HABITAÇÃO, TRABALHO E REG. FUNDIÁRIA					1.500,00
	2095 Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária				1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
Anexo II (Redução)					1.500,00
02.018 SEC. MUN. DA HABITAÇÃO, TRABALHO E REG. FUNDIÁRIA					1.500,00
	2095 Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária				1.500,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.500,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9DC484C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4432, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 4432, DE 11 de outubro de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 11 de outubro de 2024

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.200,00
02.018 SEC. MUN. DA HABITAÇÃO, TRABALHO E REG. FUNDIÁRIA					1.200,00
	2095 Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária				1.200,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.200,00
Anexo II (Redução)					1.200,00
02.018 SEC. MUN. DA HABITAÇÃO, TRABALHO E REG. FUNDIÁRIA					1.200,00
	2095 Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária				1.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.200,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:842C8B62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4433, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 4433, DE 11 de outubro de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 11 de outubro de 2024

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.800,00
	2043 Manutenção das Atividades da Fundo Municipal de Assistência Social				10.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.800,00
Anexo II (Redução)					
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.800,00
	2043 Manutenção das Atividades da Fundo Municipal de Assistência Social				1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	5.000,00
	2054 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família				4.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.800,00

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:81A31242

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2024**, publicada no **09/09/2024**, processo administrativo nº **16080001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual Aquisições de pneus novos, certificados pelo Inmetro e ainda câmaras de ar e protetores, para suprir as necessidades da frota dos veículos/máquinas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/ RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) da prefeitura municipal de Felipe Guerra – RN, e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 27/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: L & N AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 43.006.158/0001-81 Telefone: 8432111189
Endereço: Rua Felipe Camarão, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-340
Representante: DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA - CPF: 078.545.174-95

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0002158 - PNEU 12.5-80	DUNLOP	UN	4,00	3.000,000	12.000,00
3	0002159 - PNEU 19.5L-24	DUNLOP	UN	4,00	5.500,000	22.000,00
5	0004727 - PNEU 235/75 R. 17.5	GT	UN	12,00	1.590,000	19.080,00
6	0004728 - PNEU 17-5.25	DUNLOP	UN	10,00	6.200,000	62.000,00
9	0004731 - CAMARA DE AR 19.5R24	MAGGION	Unidade	4,00	507,000	2.028,00
13	0002147 - PNEU 175/70 R.14	GT	UN	104,00	369,000	38.376,00

14	0002146 - PNEU 175/65 R.14	GT	UN	48,00	379,000	18.192,00
15	0002149 - PNEU 195/65 R.15	GT	UN	34,00	550,000	18.700,00
16	0002150 - PNEU 225/70 R.16	GT	UN	34,00	889,000	30.226,00

R\$ 222.602,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 09 de setembro de 2024.

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA

078.545.174-95

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:6926CA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais,

considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS n° 27/2024**, publicada no **09/09/2024**, processo administrativo n° **16080001/2024**. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n° 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual Aquisições de pneus novos, certificados pelo Inmetro e ainda câmaras de ar e protetores, para suprir as necessidades da frota dos veículos/máquinas da diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/ RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) da prefeitura municipal de Felipe Guerra – RN, e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação n° 27/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: **DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS**
CNPJ: **13.448.372/0001-27**

Endereço: **R NISIA FLORESTA, 20 ANDAR 1, ALTO DA CONCEICAO, MOSSORO/RN, CEP: 59600-270**
Representante: **DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA - CPF: 078.545.174-95**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0002158 - PNEU 12.5-80	DUNLOP	UN	4,00	3.000,000	12.000,00
3	0002159 - PNEU 19.5L-24	DUNLOP	UN	4,00	5.500,000	22.000,00
5	0004727 - PNEU 235/75 R. 17.5	GT	UN	12,00	1.590,000	19.080,00
6	0004728 - PNEU 17-5.25	DUNLOP	UN	10,00	6.200,000	62.000,00
9	0004731 - CAMARA DE AR 19.5R24	MAGGION	Unidade	4,00	507,000	2.028,00
13	0002147 - PNEU 175/70 R.14	GT	UN	104,00	369,000	38.376,00
14	0002146 - PNEU 175/65 R.14	GT	UN	48,00	379,000	18.192,00
15	0002149 - PNEU 195/65 R.15	GT	UN	34,00	550,000	18.700,00
16	0002150 - PNEU 225/70 R.16	GT	UN	34,00	889,000	30.226,00

R\$ 222.602,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 09 de setembro de 2024

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira
851.752.184-68
Representante legal do órgão gerenciador

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA
078.545.174-95
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:4825D900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2024**, publicada no **09/09/2024**, processo administrativo nº **16080001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para eventual Aquisições de pneus novos, certificados pelo Inmetro e ainda câmaras de ar e protetores, para suprir as necessidades da frota dos veículos/máquinas da diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/ RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) da prefeitura municipal de Felipe Guerra – RN, e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 27/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: **L E PNEUS LTDA - EPP**
CNPJ: **08.576.605/0001-37**

Endereço: **AV. PRESIDENTE DUTRA Nº 1100-ALTO SÃO MANOEL, CENTRO, Mossoró/RN, CEP: 59631-000**
Representante: **FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO - CPF: 053.754.464-05**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0002161 - PNEU 14.00-24	MRL	UN	12,00	4.250,000	51.000,00
7	0002166 - PNEUS 275/80 R22.5	GENERAL	UN	52,00	1.670,000	86.840,00
17	0002151 - PNEU 215/75 R.17.5	WESTLAKE	UN	24,00	1.000,000	24.000,00
19	0002152 - PNEU 185/70 R.14	MAGNUM	UN	4,00	320,000	1.280,00
20	0002154 - PNEU 18.4-30	MRL	UN	2,00	5.850,000	11.700,00
21	0002155 - PNEU 12.4-24	MRL	UN	2,00	2.100,000	4.200,00

R\$ 179.020,00 (cento e setenta e nove mil e vinte reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 09 de setembro de 2024

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO

053.754.464-05

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:6228AC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2024

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, , por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2024**, publicada no **26/09/2024**, processo administrativo nº **23080001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de registro de preços para fornecimentos de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, destinados atender as demandas das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 28/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: MACAW SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA						
CNPJ: 39.999.540/0001-66						
Endereço: R FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, 925, NOVA VIDA APODI, APODIRN, CEP: 59700-000						
Representante: IZARO DE SOUZA MELO - CPF: 082.467.024-83						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0006449 - DESINFETANTE LIQUIDO, anti germicida, bactérias e fungos; a base de óleo de pinho, embalagem rotulada, com 500ml, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Para Limpeza de banheiro e de ambientes.	NOVA ESSENCIA	Unidade	9956,00	1,150	11.449,40
19	0006451 - DETERGENTE LÍQUIDO, Detergente desengordurante líquido hiperconcentrado caustico para limpeza pesada de superfícies, sujidades em geral, removendo óleos, gorduras vegetais e graxas, limpeza eficiente de azulejos, utensílios, fornos, fogões, equipamentos e demais superfícies. Embalagem: de polietileno com 01 litros. Produto com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	NOVA ESSENCIA	Unidade	1432,00	3,100	4.439,20
21	0006488 - Sabonete líquido antisséptico galão de 5 litros, próprios para higienização da pele, com agentes hidratantes, neutro, com registro no ministério da saúde.	NOVA ESSENCIA	Galão	10,00	66,850	668,50

R\$ 16.557,10 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 26 de setembro de 2024.

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

IZARO DE SOUZA MELO

082.467.024-83

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019;**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Processo Administrativo nº 076/2024, encaminhado pela Pregoeira do Município;**Considerando** o parecer jurídico favorável expedido pela Procuradoria Jurídica do

Município de Governador Dix-Sept Rosado relativo ao processo epígrafa;

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas constantes no **RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** em anexo, expedido pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no dia 11/10/2024.Observação: O Resultado discriminado encontra-se na relação gerada pelo Portal de Compras Públicas. **A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>. Código verificador: A75E52.**

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado, 11 de outubro de 2024.

MONALISA LOPES EVANGELISTA

Secretária de Assistência Social do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pregão Eletrônico - 011/2024

Resultado da Homologação

0001 - AMOEBAS PEQUENAS CORES SORTIDAS, MASSINHA GELEIA. - KIMELEKA - Valor Referência: 14,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	KIMELEKA	100 Unidade	8,00	800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0002 - LELECA SLIME DIVERSÃO EM GEL - KIMELEKA - Valor Referência: 14,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	KIMELEKA	100 Unidade	9,00	900,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0003 - MINI LANTERNA INFANTIL - IMPORT - Valor Referência: 16,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	100 Unidade	7,80	780,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0004 - BOLINHA SABÃO MÉDIA - PEF - Valor Referência: 14,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	PEF	100 Unidade	3,00	300,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0005 - CARTAS UNO - UNO - Valor Referência: 29,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	UNO	100 Unidade	14,65	1.465,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0006 - CAÇAMBA PLÁSTICA - ALAMANDAS - Valor Referência: 28,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	ALAMANDAS	200 Unidade	7,50	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0007 - CAMINHÃO BOIADEIRO - LUMAR - Valor Referência: 28,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	200 Unidade	26,00	5.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0008 - KIT CARRINHOS COM 8 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 31,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	15,50	1.550,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0009 - KIT CAMINHÕES - LUMAR - Valor Referência: 31,33					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	28,00	2.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0010 - KIT FERRAMENTA INFANTIL - LUMAR - Valor Referência: 30,26					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	15,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0011 - KIT AVIÕES - LUMAR - Valor Referência: 30,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	15,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0012 - BAYBLEIDE COM 4 PEÇAS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 41,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	35,00	3.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0013 - QUEBRA CABEÇA ALFABETO - PEF - Valor Referência: 37,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	PEF	100 Unidade	19,99	1.999,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0014 - TAPETE EVA LETRAS E NÚMEROS G - IBEL - Valor Referência: 51,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IBEL	50 Unidade	25,40	1.270,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0015 - JOGO RESTA I - IMPORT - Valor Referência: 24,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	50 Unidade	19,00	950,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0016 - JOGO ROLETA - IMPORT - Valor Referência: 39,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	50 adesivo	33,00	1.650,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0017 - BONECA ESTILO BARBARA - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 19,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	14,00	1.400,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0018 - URSINHO PELÚCIA ORIGINAL - IMPORT - Valor Referência: 40,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	50 Unidade	22,00	1.100,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0019 - RELÓGIO INFANTIL PERSONAGENS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 28,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	15,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0020 - GUITARRA MUSICAL - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 37,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	50 Unidade	35,00	1.750,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0021 - MAQUIAGEM INFANTIL P - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 22,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	12,00	1.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0022 - MAQUIAGEM INFANTIL M - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 28,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	20,00	2.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0023 - BICICLETA INFANTIL A FRICÇÃO - IMPORT - Valor Referência: 28,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	100 Unidade	13,90	1.390,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0024 - PULA CORDA - LIDER - Valor Referência: 29,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	LIDER	50 adesivo	5,30	265,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0025 - KIT BONECAS TROCA ROUPA - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 29,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	15,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0026 - KIT MÉDICO - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 36,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	23,90	2.390,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0027 - JOGUINHO PINBALL - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 28,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	15,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0028 - BLOCO MONTAR COM 20 PCS - LUMAR - Valor Referência: 28,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	15,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0029 - KIT PANELINHAS - LUMAR - Valor Referência: 24,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	20,00	2.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0030 - KIT COZINHAS - LUMAR - Valor Referência: 24,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	18,00	1.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0031 - BONECA NA BICICLETA A CORDA - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 38,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	32,00	3.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0032 - SEREIAS COM LUZ - IMPORT - Valor Referência: 28,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

H F DINIZ	IMPORT	100 Unidade	25,00	2.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0033 - KIT NÚMEROS COM MASSA MODELAR - ACRILEX - Valor Referência: 31,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	ACRILEX	100 Unidade	20,00	2.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0034 - KIT LETRAS E NÚMEROS PRÁTICO - IMPORT - Valor Referência: 31,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	100 Unidade	29,00	2.900,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0035 - KIT ANIMAIS, INSETOS E RÉPTEIS - IMPORT - Valor Referência: 29,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	100 Unidade	27,00	2.700,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0036 - DINOSSAURO A CORDA - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 26,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	50 Unidade	13,30	665,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0037 - COBRINHA - PASSARELA - Valor Referência: 25,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	PASSARELA	50 Unidade	7,50	375,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0038 - MOTO CROSS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 34,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	22,00	2.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0039 - KIT CARRINHOS A FRICÇÃO - IMP - Valor Referência: 25,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	IMP	100 Unidade	7,60	760,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0040 - BRINQUEDOS INSTRUMENTOS MUSICAIS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 25,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	22,00	2.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0041 - CHOCALHO BARULHO BEBÊ - IMPORT - Valor Referência: 20,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	100 Unidade	10,20	1.020,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0042 - KIT PISTOLAS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 29,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	20,00	2.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0043 - PISTOLA LANÇA ÁGUA M - IMPORT - Valor Referência: 25,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	100 Unidade	18,00	1.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0044 - PISTOLA LANÇA ÁGUA P - IMPORT - Valor Referência: 25,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	100 Unidade	22,00	2.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0045 - PISTOLA LANÇA ÁGUA BICHINHOS - IMPORT - Valor Referência: 27,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	100 Unidade	18,00	1.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0046 - KIT POLICIAL - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 34,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	25,00	2.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0047 - BRINQUEDO EDUCATIVO CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS - LUMAR - Valor Referência: 30,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	18,00	1.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0048 - DIDÁTICA INFANTIL - MESA DE ATIVIDADES DIDÁTICAS INFANTIL CONFECCIONADA EM MATERIAL DO TIPO PLÁSTICO, COM BLOCOS DIDÁTICOS, ENGRENAGENS QUE GIRAM, TELEFONINHO PARA A CRIANÇA BRINCAR, DESLIZANTE PERSONALIZADO E CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA - IMPORT - Valor Referência: 163,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	100 Unidade	90,00	9.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0049 - KIT BRINQUEDOS EDUCATIVOS - TOYS - Valor Referência: 38,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	TOYS	100 Unidade	11,00	1.100,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0050 - ESCOLINHA ESCREVA E APAGUE - IMPORT - Valor Referência: 38,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	150 Unidade	28,00	4.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0051 - TABULEIRO CORES E ALFABETO - IMPORT - Valor Referência: 38,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	100 Unidade	35,00	3.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0052 - KIT ENCAIXE E DESENCAIXE - IMPORT - Valor Referência: 39,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	50 Unidade	35,00	1.750,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0053 - MONTA BLOCKS 36 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 39,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	28,00	2.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0054 - CARRINHO PARA BONECA - LUMAR - Valor Referência: 38,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	35,00	3.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0055 - KIT SALON BEAUTY FASHION - LUMAR - Valor Referência: 40,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	38,00	3.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0056 - BATEDEIRA GOURMET 3 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 37,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	22,00	2.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0057 - FOGAO PLÁSTICO - LUMAR - Valor Referência: 37,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	34,00	3.400,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0058 - APRENDENDO A COZINHAR 4 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 32,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	18,00	1.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0059 - KIT CAFÉ DA TARDE - LUMAR - Valor Referência: 32,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	28,00	2.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0060 - KIT LANCHINHO - LUMAR - Valor Referência: 32,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	18,00	1.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0061 - LIQUIDIFICADOR GOURMET 3 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 34,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	21,00	2.100,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0062 - KIT COZINHA DIVERTIDA - LUMAR - Valor Referência: 41,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 adesivo	22,00	2.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0063 - KIT ALMOCINHO 5 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 25,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	22,00	2.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0064 - MINI COZINHA 6 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 39,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	35,00	3.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0065 - KIT COZINHA 7 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 29,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	16,40	1.640,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0066 - KIT MASTER 33 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 45,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	40,00	4.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0067 - GELADEIRA DUPLEX GOURMET - ZUCATOYS - Valor Referência: 134,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	ZUCATOYS	50 Unidade	39,90	1.995,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0068 - CESTINHA PICNIC 28 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 31,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	50 Unidade	30,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0069 - KIT REGADOR 7 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 29,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	50 Unidade	21,00	1.050,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0070 - KIT TORRE 7 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 29,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	50 Unidade	18,00	900,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0071 - MONTA BLOCKS 72 PEÇAS - LUMAR - Valor Referência: 48,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	50 Unidade	42,00	2.100,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0072 - JOGO DE BOLICHE - LUMAR - Valor Referência: 40,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	50 Unidade	20,00	1.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0073 - DINO TRUCK - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 22,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	50 Unidade	20,00	1.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0074 - TRATOR PÁ CARREGADEIRA COLORIDO - UNIJET - Valor Referência: 48,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	UNIJET	100 Unidade	12,90	1.290,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0075 - CARRINHO BIG TRUCK - UNIJET - Valor Referência: 63,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	UNIJET	100 Unidade	19,00	1.900,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0076 - CARRINHO MAX TRUC PRAIA - UNIJET - Valor Referência: 69,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	UNIJET	100 Unidade	18,90	1.890,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0077 - CARRINHO MAX TRUC CAÇAMBA - UNIJET - Valor Referência: 81,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	UNIJET	100 Unidade	12,90	1.290,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0078 - BIG CAÇAMBA + TRATOR PÁ CARREGADORA - UNIJET - Valor Referência: 118,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS	UNIJET	100 Unidade	22,50	2.250,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA

LTDA					EVANGELISTA
0079 - MOTO CROSS COLORIDA - ARKTOYS - Valor Referência: 49,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	ARKTOYS	100 Unidade	12,90	1.290,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0080 - MOTO SPORT - LUMAR - Valor Referência: 34,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 adesivo	17,00	1.700,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0081 - MOTO SUPER SPORT - LUMAR - Valor Referência: 34,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	16,90	1.690,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0082 - AVIAO AEROCOP - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 43,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	21,80	2.180,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0083 - CARRO LINHA AVENTURA - LUMAR - Valor Referência: 41,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	22,00	2.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0084 - CARRO EMERGÊNCIA - LUMAR - Valor Referência: 37,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	18,40	1.840,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0085 - CARRO POLÍCIA - LUMAR - Valor Referência: 31,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	18,00	1.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0086 - CARRO TEXAS EMERGÊNCIA - LUMAR - Valor Referência: 50,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	LUMAR	100 Unidade	30,00	3.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0087 - CARRO TEXAS BOMBEIRO - LUMAR - Valor Referência: 50,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	100 Unidade	29,99	2.999,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0088 - KIT DE BRINQUEDOS INFANTIL E EDUCATIVO PARA BEBÊS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 62,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	40,00	4.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0089 - POTE APRENDA E BRINQUE - 20 PEÇAS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 50,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	100 adesivo	38,00	3.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0090 - JOGO DE ARGOLAS EM MADEIRA - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 43,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	100 Unidade	40,00	4.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0091 - BONECA TIPO BARBIE - IMP - Valor Referência: 50,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	IMP	50 Unidade	14,10	705,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0092 - BONECA TIPO BEBÊ - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 64,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	50 Unidade	30,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0093 - BONECO DIVERSOS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 41,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	50 Unidade	22,00	1.100,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0094 - KIT BONECO DIVERSOS - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 32,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	50 Unidade	30,00	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0095 - CARRINHO DIVERSOS - LUMAR - Valor Referência: 28,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	50 Unidade	14,00	700,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0096 - CARRINHO COM EMBALAGEM UNITÁRIA - ALAMANDAS - Valor Referência: 28,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	ALAMANDAS	200 Unidade	7,60	1.520,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0097 - PIAO COM LUZ E EMBALAGEM UNITÁRIA - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 28,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	WORD BRINQUEDOS	300 Unidade	16,00	4.800,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0098 - BONECAS COM EMBALAGEM UNITÁRIA - WORD BRINQUEDOS - Valor Referência: 28,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	WORD BRINQUEDOS	300 Unidade	14,00	4.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0099 - AQUAPLAY GAME COM EMBALAGEM UNITÁRIA - IMP - Valor Referência: 20,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	IMP	300 Unidade	9,99	2.997,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0100 - SINUCA TIPO BILHR COM TAMANHO DE 15CMX20CM COM EMBALAGEM UNITÁRIA - IMPORT - Valor Referência: 28,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	300 Unidade	14,00	4.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0101 - KIT LANCHINHO COM 21 PEÇAS COM EMBALAGEM UNITÁRIA - LUMAR - Valor Referência: 25,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	LUMAR	300 Unidade	22,00	6.600,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA

0102 - BOLA EM VINIL Nº 5 - IMPORT - Valor Referência: 15,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	200 Unidade	7,50	1.500,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0103 - BOLA EM PVC Nº 5 - IMPORT - Valor Referência: 28,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	200 Unidade	26,00	5.200,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0104 - BOLA EM VINIL Nº 10 - IMPORT - Valor Referência: 14,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	200 adesivo	7,25	1.450,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0105 - BASTAO LUMINOSO - IMPORT - Valor Referência: 14,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PEDRO BRUNO TARGINO FERREIRA	IMPORT	300 Unidade	13,00	3.900,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA
0106 - MAMAE SACODE - POMPOM METALIZADO CORES DIVERSAS - IMPORT - Valor Referência: 20,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
H F DINIZ	IMPORT	1.500 Unidade	10,00	15.000,00	Homologado em 11/10/2024 10:45:58 Por: MONALISA LOPES EVANGELISTA

MONALISA LOPES EVANGELISTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador: 10B64FD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019;

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024 – Processo Administrativo nº 084/2024, encaminhado pela Pregoeira do Município;

Considerando o parecer jurídico favorável expedido pela Procuradoria Jurídica do Município de Governador Dix-Sept Rosado relativo ao processo epígrafo;

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **FISIO LIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 51.097.433/0001-48 conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ANDADOR EUROPA - ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI; DESMONTÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA; FREIOS NAS RODAS TRASEIRAS, SISTEMA QUE NÃO PERMITE QUE SE MOVAPARA TRÁS; APOIO PARA ANTEBRAÇO COM REGULAGEM NA ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE; APOIO DE TRONCO COM FAIXA ESPUMADA COM REGULAGEM DE ALTURA; ASSENTO TIPO FRALDÃO OU ROLINHO; SISTEMA TILT DE INCLINAÇÃO.	VANZETTI/EURO	05	UNIDADE	R\$ 3.999,00	R\$ 19.995,00
2	CADEIRA DE RODAS INFANTIL-JUVENIL POSTURAL MODELO CONFORMA TILT RECLINÁVEL - ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TEMPERADO COM PINTURA EPOXI; SISTEMA MONOBLOCO (NÃO DOBRÁVEL); MÓDULOS DESMONTÁVEIS: ESTRUTURA DA CADEIRA DE RODAS CONFORMA TILT, MÓDULO DO ASSENTO E ENCOSTO, APOIO DE CABEÇA, APOIO DE BRAÇO, RODAS TRASEIRAS, RODAS DIANTEIRAS E APOIO DE PÉ; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; RODAS TRASEIRAS EM NYLON COM PNEUANTIFURO DE 16; RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 7 COM GARFO DE ALUMÍNIO; SISTEMA	ORTOBRAS/RECL INÁVEL	10	UNIDADE	R\$ 3.899,00	R\$ 38.990,00

DE DESMONTAGEM RÁPIDA QUICK RELEASE NAS QUATRO RODAS; FREIOS BILATERAIS; SISTEMA MODULAR DE ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; APOIO DE CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; COLETE TORÁCICO QUATRO PONTAS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO, TIPO PEITEIRA; POLTRONA DE FÁCIL DESMONTAGEM; MANOPLAS INDIVIDUAIS PARA CONDUÇÃO DE TERCEIROS; APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVÍVEL; PROTETOR DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DE BRAÇO; SUPORTE DO PEDAL REMOVÍVEL, REGULÁVEL NA ALTURA E PROFUNDIDADE; APOIO DE PÉS TIPO PLATAFORMA COM FITA DE FIXAÇÃO; SISTEMA DE RECLÍNEO TILT, MILIMÉTRICO DA POLTRONA, DE 0° A 25°, ACIONADO COM O PÉ ATRAVÉS DO GATILHO LOCALIZADO NA ESTRUTURA DO QUADRO; SISTEMA DE RECLÍNEO DO ENCOSTO, EM TRÊS POSIÇÕES, 100°, 115° E 130°, TOTALIZANDO 20° AO TODO, ACIONADO COM O GATILHO LOCALIZADO EMBAIXO DO PUNHO DA CADEIRA DE RODAS; RODA ANTI TOMBO; OPCIONAIS: MESA DE ATIVIDADES EM PLÁSTICO INJETADO, CINTO PÉLVICO AJUSTÁVEL, CINTO ABDUTOR EM "Y" E APOIO DE TRONCO ANATÔMICO. PESO APROXIMADO: 21 KG; CAPACIDADE DE PESO: 70 KG; CORES VARIADAS: AZUL, AZUL MARINHO, BRANCO, CINZA, COBRE BRILHANTE, GRAFITE, PRATA, PRETO, ROSA, ROSA PINK, VERDE OLIVA, VERMELHO, VERMELHO METÁLICO, VINHO, VIOLETA ESTOFAMENTO: AZUL, CINZA, LILÁS, PRETO E VERMELHO. PARA PACIENTES COM ATROFIA, Distrofia, MÁ FORMAÇÃO, ESCOLIOSE OU PARALISIA CEREBRAL POR TER COMO VANTAGEM CLÍNICA O SISTEMA DE BASCULAÇÃO (TILT) E AINDA O ENCOSTO RECLINÁVEL.				
VALOR TOTAL:				R\$ 58.985,00

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado, 11 de outubro de 2024.

MONALISA LOPES EVANGELISTA

Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
 Maria Erica Martins
Código Identificador:CBE926C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 459/2024-GC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, REMO DA FONSECA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022 e 004/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores comissionados abaixo relacionados:

MATRIC.	SERVIDOR(A)-NOME	CARGO	SECRETARIA-SETOR
967998	MARCIO CHRISTIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	CONSULTOR CONTÁBIL	CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
67911	VALESKA GOMES DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
68837	MANUELLA FERNANDA DA SILVA ROCHA	COORDENADOR NÍVEL II	OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
68675	AMILSON OLIVEIRA SIQUEIRA	ASSESSOR JURÍDICO	PROC. GERAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
967467	FRANCISCO DE ASSIS COSME	ASSESSOR JURÍDICO	PROC. GERAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
68098	JOAO BATISTA TEMOTE DA COSTA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SEC. MUN. DE MEIO AMB E RECURSOS HIDRICOS
967793	JOSE NAZARENO FONSECA	GERENCIA DE MEIO AMBIENTE	SEC. MUN. DE MEIO AMB E RECURSOS HIDRICOS

968005	MARIA DAS GRACAS TEMOTEO DA COSTA	CHEFE DE GABINETE	SEC. MUN. DE MEIO AMB E RECURSOS HIDRICOS
967602	DISNEY CARLOS BARBOSA	MECANICO DE VEICULOS LEVE	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
68811	FRANCISCO DANIEL DA SILVA	COORDENADOR NÍVEL II	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
967580	HAILTON ROCHA DOS SANTOS	MECANICO DE VEICULOS PESADOS	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
68667	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
967483	JOAO PAULO BARBALHO DE OLIVEIRA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
967947	JOSE MARIA DA SILVA	MECANICO DE VEICULOS PESADOS	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
967785	KALLIANE KELLY FERNANDES CAMPOS	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
69183	ROBOAO RANY ROCHA RIBEIRO	DIRETOR DA CENTRAL DE MONITORAMENTO	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
67857	SEBASTIAO DANILO RIBEIRO DE AQUINO	COORDENADOR NÍVEL IV	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
67105	SILVIA REGINA SANTOS DE MEDEIROS	GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
68977	SILVA MARIA COSTA VIANA	COORDENADOR NÍVEL III	SEC. MUN. PLAN. ADM. E TRANSPORTES
68942	AILTON COSTA DA SILVA	COORDENADOR NÍVEL II	SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
68161	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	COORDENADOR NÍVEL II	SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
68829	JOAO PAULO DE SOUZA ALCANTARA	CHEFE DE GABINETE	SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
967840	TIAGO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
68624	ARISON MANAIA DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE	SEC. MUN. DE ARTICULACAO POLITICA
68292	ROBSON PEREIRA DE MELO	SECRETÁRIO ADJUNTO	SEC. MUN. DE ARTICULACAO POLITICA
66532	DAVILLA DA SILVA DE ARAUJO	COORDENADOR NÍVEL II	SEC. MUN. DE SAÚDE
68349	EDMILSON BARBALHO DE SOUZA	CHEFE DE GABINETE	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
966622	TWANY SOARES DO NASCIMENTO	COORDENADOR NÍVEL II	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
967939	JACIARA VALKEZIA DE MACEDO	COORDENADOR NÍVEL II	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
967718	LUIZ EDUARDO DE MELO	GERENTE MANUTENÇÃO	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
68331	NADJA KAYLANE DE SOUZA PEREIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
67601	RENATO HUMMELL DE MELO ALCANTARA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
968021	WALLACE DE SOUZA SIQUEIRA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
966797	ALEXANDRE CAMPELO FERREIRA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE SAÚDE
68527	ANA LUIZA CONCEIÇÃO AQUINO RAMOS BARRETO	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE SAÚDE
966257	CLEBIA SAMILE ALEXANDRE	COORDENADOR NÍVEL II	SEC. MUN. DE SAÚDE
67067	EUNICE CECILIA GONZAGA LOPES	COORDENADOR NÍVEL II	SEC. MUN. DE SAÚDE
68926	FRANKSTENIA DE OLIVEIRA	COORDENADOR NÍVEL III	SEC. MUN. DE SAÚDE
967980	IANA MARYTISA MIRANDA CUNHA	COORDENADOR NÍVEL IV	SEC. MUN. DE SAÚDE
69205	JACIARA DA SILVA GOMES FONSECA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE SAÚDE
69043	JANAELSON LOPES DE SOUZA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE SAÚDE
967912	LUIS ALBERTO DA SILVA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SEC. MUN. DE SAÚDE
67946	MARIA LUCIVANIA DE SOUZA	COORDENADOR NÍVEL III	SEC. MUN. DE SAÚDE
68799	MONIQUE JAYANY DE FRANCA DANTAS	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE SAÚDE
68501	OZEIAS LOPES DA COSTA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE SAÚDE
68632	RENATA TAVARES DE SOUZA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE SAÚDE
967971	SULAMITA CALDAS GONCALVES	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE SAÚDE
968013	ALINE DEBORA FONSECA DE MOURA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
69086	DAMIAO RODRIGUES GONZAGA	GERENTE AUXILIAR DA PREVIDENCIA SOCIAL	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
68391	DAVILA DILMA DE ALCANTARA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
69061	EMES SOUZA DA FONSECA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
967920	JOAO PEDRO CAMARA FONSECA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
67751	MARIA DEUZA RODRIGUES DA COSTA	SECRETÁRIO ADJUNTO	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
967955	ANA EKALINE DE SOUZA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
68993	MARCIA VANEZZA FERNANDES DOS SANTOS	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
967262	MARIA DE LOURDES VARELA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
968030	NIADIA KAROLAINE DE SOUZA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
67016	SILVANA BEVENUTO NASCIMENTO DA SILVA	COORDENADOR NÍVEL I	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
69141	FRANCIS CLERISTON FONSECA DE OLIVEIRA	GERENCIA DE TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
967637	JOSIANA MARIA DA SILVA	GERENCIA DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
967831	KARIELSON SOARES MEDEIROS FILHO	SECRETÁRIO ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
967769	MARIA LOURDIANA SOARES	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
68691	DALIENE PATRICIA RIBEIRO DE AQUINO	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
967963	AMAILSON CARLOS DA SILVA	COORDENADOR NÍVEL I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
68748	ANNELIZE KAREN ROCHA	COORDENADOR NÍVEL I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
967556	CICERO PEREIRA DA COSTA JUNIOR	COORDENADOR NÍVEL I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
69108	FERNANDA DE SIQUEIRA MELO	CHEFE DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
967777	FRANCISCA SIQUEIRA CUNHA DA FONSECA	COORDENADOR NÍVEL I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
69175	FRANCISCO GENIVAN FONSECA	COORDENADOR NÍVEL I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
69124	MACIELA TAVARES DE SIQUEIRA BEZERRA	COORDENADOR NÍVEL III	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
967904	MARIA ELIZABETE SILVA DE SOUZA	COORDENADOR NÍVEL I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
68659	PRISCILA DE MELO SOARES	COORDENADOR NÍVEL I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
68314	ALICE PERICO COSTA GOMES	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
68951	FRANCISCO SILVINO DOS SANTOS SEGUNDO JUNIOR	GERENTE DE PUBLICIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
68497	IVANALDO PAULO SALUSTINO E SILVA JUNIOR	CHEFE DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
68985	JOAO LUCAS RIBEIRO DA SILVA	GERENTE DE MIDIAS SOCIAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
68608	MAXWEL COSTA CACHINA	COORDENADOR NÍVEL II	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
967807	AILTON DA SILVA BARBALHO	CHEFE DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
67873	JOSE ERENILDO CAVALCANTE	SECRETÁRIO ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 11 de outubro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:C157C1D3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2024

CNPJ 08.085.318/0001-24, Avenida Luiz Gonzaga – Centro, nº 800, CEP: 59508-000 - Ipanguaçu/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, CEP 59.508-000, Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor REMO DA FONSECA SILVEIRA portador da Carteira de Identidade nº 1.264.803 e inscrita no CPF nº 737.380.264-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1 / 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 26/02/2024, processo administrativo nº 25 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO**1.1. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS****2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RN HOSPITALAR		
CNPJ: 27.320.140/0001-01	Telefone: (84) 9962-8835	Email: rnhospitalar@gmail.com
Endereço: RUA DOS POTIGUAREA, 0, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-280		
Representante: JULIANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPES - CPF: 029.773.554-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0030781 - ÁGUA BI-DESTILADA (ABD) - 500 ML- SISTEMA FECHADO		BOLSAS	9400,00	5,850	54.990,00
7	0030782 - AGUA BIDESTILADA 10ML		BOLSAS	5500,00	0,210	1.155,00
11	0030786 - AMINOFILINA, DOSAGEM: 24 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML		Ampola	500,00	4,700	2.350,00
14	0030789 - BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA		Ampola	5400,00	3,100	16.740,00
18	0030793 - BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA, DOSAGEM: 5.000.000UI, USO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA		Ampola	400,00	6,300	2.520,00
20	0030795 - BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5MG,ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML		Ampola	4000,00	0,730	2.920,00
21	0030796 - CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P, INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA		Ampola	1100,00	3,700	4.070,00
55	0030825 - FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 1,00 ML		Ampola	800,00	0,850	680,00
56	0030826 - FLUMAZENIL 0,1 MG/ML		Ampola	200,00	4,450	890,00
62	0030832 - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 25%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML		Ampola	4500,00	0,440	1.980,00
63	0030833 - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 10,00 ML		Ampola	4500,00	0,450	2.025,00
66	0030836 - HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5.000UI,ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 0,25 ML		Ampola	1150,00	4,150	4.772,50
68	0030838 - HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO: 100MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL UNIDADE: FRASCO-AMPOLA		Ampola	2000,00	1,930	3.860,00
90	0030857 - NITROGLICERINA 50 MG/10 ML		Ampola	100,00	29,000	2.900,00
98	0030865 - PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML		Ampola	2200,00	1,850	4.070,00
103	0030870 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO		BOLSAS	3610,00	6,650	24.006,50
104	0030871 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 250ML - SISTEMA FECHADO		BOLSAS	3700,00	4,600	17.020,00
112	0012295 - Adenosina 3mg/ml c/2ml		Ampola	500,00	8,800	4.400,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipanguaçu/RN, 23 de setembro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

JULIANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPESRN Hospitalar
Representante Legal Do Fornecedor**Publicado por:**
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:20FC4E88**GABINETE DO PREFEITO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 86/2024

CNPJ 08.085.318/0001-24, Avenida Luiz Gonzaga – Centro, nº 800, CEP: 59508-000 - Ipanguaçu/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 86/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, CEP 59.508-000, Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor REMO DA FONSECA SILVEIRA portador da Carteira de Identidade nº 1.264.803 e inscrita no CPF nº 737.380.264-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1 / 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 26/02/2024, processo administrativo nº 26 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone: 84 3234-6150 / (84) 3217-5960	Email: receber@phospondot.com.br
Endereço: AV AYORTON SENNA, 4141, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
89	0030856 - SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADO 10 MG/4ML AMP 1ML		Ampola	200,00	2,330	466,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipanguaçu/RN, 23 de Setembro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

Phospodont LTDA

Representante Legal Do Fornecedor

Publicado por:
Anderson Dantas Alexandre
Código Identificador:DD41327B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUEIRA DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS

CNPJ 08.094.708/0001-60				
Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira - RN				
Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br				
ipueira.rn.gov.br				
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETOS E AS METAS CONSTANTES NOS ANEXOS DE METAS FÍSICAS				
Exercício: 2025				
Órgão 01 - LEGISLATIVO				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1011 - EQUIPAR E REEQUIPAR O SERVICOS DACAMARA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	55.000,00	55.000,00	55.000,00
2015 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	1.395.000,00	1.395.000,00	1.395.000,00
	Total das Metas Físicas	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00
Órgão 02 - EXECUTIVO				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1014 - EQUIPAR E REEQUIPAR OS SERVIÇOS DO GABINETE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1015 - EQUIPAR E REEQUIPAR OS SERVIÇOS DO GABINETE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1111 - CONVENIO COM SECRETARIADE SEGURACA/DEFESA SOCIAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	23.000,00	23.000,00	23.000,00
2066 - ACOES DA DAFESACIVIL MUNICIPAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Total das Metas Físicas	4,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2016 - MANUTENCAO DASATIVIDADES DO GABINETE CIVIL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	720.000,00	720.000,00	720.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	720.000,00	720.000,00	720.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1018 - AMORTIZAR DA DIVIDA INTERNA MUNICIPAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	600.000,00	600.000,00	600.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA

2067 - IMPLEMENTAR TECNOLOGIA DAINFORMACAO E COMUNICACAO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2018 - MANUTENCAO DASATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	110.000,00	110.000,00	110.000,00
2017 - MANUTENCAO DASATIVIDADES SEC. DEADMINISTRACAO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00
1016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARAADMINISTRACAO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1020 - CAPACITAR SERVIDORES MUNICIPAIS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1019 - EQUIPAR E REEQUIPAR A CONTROLADORIA GERAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1021 - REALIZAR CONCURSOS PUBLICOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	Total das Metas Físicas	7,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	3.866.000,00	3.866.000,00	3.866.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1022 - AMORTIZAR ADIVIDA INTERNA FINANCEIRA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1024 - RECADASTRAMENTO DE IMOVEIS E TERRITORIO URBANO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2019 - MANUTENCAO ATIVIDADES SEC FINANÇAS E TRIBUTACAO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1023 - EQUIPAR E REEQUIPAR OS SERVICOS DAS FINANÇAS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	8.000,00	8.000,00	8.000,00
	Total das Metas Físicas	3,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	528.000,00	528.000,00	528.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1025 - EQUIPAR OS SERV DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	8.000,00	8.000,00	8.000,00
2020 - MANUTENCAO DASATIV SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	160.000,00	160.000,00	160.000,00
	Total das Metas Físicas	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	176.000,00	176.000,00	176.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1026 - REEQUIPAR AS UNIDADES DE ENSINO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1033 - ADQUIRIR VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1034 - CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UND. DE ENSINO INFANTIL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1038 - INFORMATIZAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2068 - IMPLANTAR TECNOLOGIAS DIGITAIS INFORMACAO ENSINO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Total das Metas Físicas	5,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	310.000,00	310.000,00	310.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1030 - FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1029 - CAPACITAÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1031 - EQUIPAR E REEQUIPAR OS SERVICOS DAEDUCACAO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	Total das Metas Físicas	3,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	37.000,00	37.000,00	37.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2051 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00
2052 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 30%	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	170.000,00	170.000,00	170.000,00
2069 - MANUTENCAO BOLSAAESTUDANTES UNIVERSITARIOS-PBEU	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	95.000,00	95.000,00	95.000,00
2029 - MANUTENCAO DASATIVIDADES DE EDUCACAO ESPECIAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2071 - MANUTENCAO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	496.000,00	496.000,00	496.000,00
2072 - MANUTENCAO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 30%	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	135.000,00	135.000,00	135.000,00
2073 - PROGRAMA DE ALIMENTA ESCOLAR-PNAE PRE-ESCOLA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	38.000,00	38.000,00	38.000,00
2070 - ADMINISTRACAO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 30%	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	90.000,00	90.000,00	90.000,00
2028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2002 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	315.000,00	315.000,00	315.000,00
2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	2.650.000,00	2.650.000,00	2.650.000,00
2025 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS C/RECURSOS QSE	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	93.170,00	93.170,00	93.170,00
2022 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	105.000,00	105.000,00	105.000,00
2021 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00V
2003 - PROGRAMA COMPLEMENTAR DISTRIBUICAO MAT. DIDATICO	Física	1,00	0,00	0,00

	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2027 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	330.000,00	330.000,00	330.000,00
2001 - PROGRAMA DE ALIMENTA ESCOLAR-PNAE CRECHE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	45.000,00	45.000,00	45.000,00
2003 - PROGRAMA COMPLEMENTAR DISTRIBUICAO MAT. DIDATICO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1102 - IMPLEMENTAR ESCOLINHADE MUSICA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	13.000,00	13.000,00	13.000,00
	Total das Metas Físicas	17,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	13.716.170,00	13.716.170,00	13.596.170,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1046 - REEQUIPAR O GINASIO POLIESPORTIVO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2007 - APOIO A PRATICADE ESPORTES	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	55.000,00	55.000,00	55.000,00
1044 - REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR CAMPO DE FUTEBOL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1045 - CONSTRUIR/REFORMAR E AMPLIAR GINASIO POLIESPORTIVO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Total das Metas Físicas	4,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	156.000,00	156.000,00	156.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1048 - SINALIZACAO TURISTICA DO MUNICIPIO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1049 - REALIZACAO O FESTIVAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA.	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1050 - DIVULGACAO DO TURISMO LOCAL (CULTURAL/RELIGIOSO)	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	4.500,00	4.500,00	4.500,00
2008 - REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	330.000,00	330.000,00	330.000,00
2032 - MANUTENCAO ATIV. SEC. TURISMOS, ESPORTE E LAZER	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	390.000,00	390.000,00	390.000,00
	Total das Metas Físicas	5,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.481.000,00	1.481.000,00	1.481.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1035 - CONSERVACAO DOS PATRIMONIOS HISTORICOS E CULTURAIIS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1041 - ADQUIRIR INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AFILARMONICA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	12.000,00	12.000,00	12.000,00
2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2031 - APOIO A EVENTOS CULTURAIIS E ARTISTICOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2075 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUUEIRA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1053 - CONSTRUIR ESPACOS PARA EVENTOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1055 - REFORMAR E AMPLIAR LAVANDERIA PUBLICA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Total das Metas Físicas	5,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	512.000,00	512.000,00	512.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1056 - CONSTRUIR,REFORMAR E AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	135.000,00	135.000,00	135.000,00
1066 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRAÇA E CANTEIROS	Física	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Físicas	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	350.000,00	350.000,00	330.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1059 - ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1058 - AMPLIAR E RECUPERAR A PAVIMENTACAO URBANA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	380.000,00	380.000,00	380.000,00
	Total das Metas Físicas	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	790.000,00	790.000,00	790.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1062 - ADQUIRIR VEICULOS E MAQUINAS P/ SERVIÇOS URBANOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1063 - REEQUIPAR OS SERVICOS DASEC. INFRAESTRUTURA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	26.000,00	26.000,00	26.000,00
2023 - MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	186.880,00	186.880,00	186.880,00
2033 - MANUTENCAO DAS ATIV. SEC INFRAEST/SERVICOS URBANOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	2.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
2056 - LIMPEZA PUBLICA E COLETA SELETIVADE LIXO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	1.431.300,00	1.431.300,00	1.431.300,00
2057 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	270.000,00	270.000,00	270.000,00
	Total das Metas Físicas	6,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	4.494.180,00	4.494.180,00	4.494.180,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1061 - ILUMINACAO DARN 118 NA AREA URBANA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1065 - AMPLIAR A REDE ELETRICA URBANA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Total das Metas Físicas	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	140.000,00	140.000,00	140.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA

2009 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	26.000,00	26.000,00	26.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	26.000,00	26.000,00	26.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1003 - APOIAR EMPREENDIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1004 - CONSTRUIR/RECUPERAR OS MATABURROS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	16.000,00	16.000,00	16.000,00
1005 - AMPLIAR A REDE ELETRICANA ZONA RURAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1008 - ADQUIRIR VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	210.000,00	210.000,00	210.000,00
2058 - MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	276.000,00	276.000,00	276.000,00
	Total das Metas Físicas	5,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	813.000,00	813.000,00	813.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2034 - MANUTENCAO ATIV. SEC. AGRICULTURA/PECUARIA E PESCA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	860.000,00	860.000,00	860.000,00
1006 - EQUIPAR OS SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	13.000,00	13.000,00	13.000,00
1007 - APOIO/ASSISTENCIA TECNICA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	65.000,00	65.000,00	65.000,00
	Total das Metas Físicas	3,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.798.000,00	1.798.000,00	1.798.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1067 - REEQUIPAR SERVICOS SEC MEIO-AMBIENTE/REC HIDRIC	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	7.500,00	7.500,00	7.500,00
1072 - ARBORIZAR E REFLORESTAR O AMBIENTE URBANO E RURAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2035 - MANUTENCAO ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	235.000,00	235.000,00	235.000,00
	Total das Metas Físicas	3,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	487.500,00	487.500,00	487.500,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1069 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1070 - PRESERVA E CONSERVAR AREAS NAO DEGRADADAS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1071 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS P/COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1074 - PROMOVER POLITICA MUNICIPAL DE EDUCACAO AMBIENTAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	Total das Metas Físicas	4,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	128.000,00	128.000,00	128.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	350.000,00	350.000,00	350.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	350.000,00	350.000,00	350.000,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	87,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	32.674.850,00	32.674.850,00	32.534.850,00
Órgão 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUERA				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2060 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	38.000,00	38.000,00	38.000,00
2076 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CONTROLE SOCIAL NA SAUDE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	9.000,00	9.000,00	9.000,00
2074 - IMPLANTACAO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS NA APS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2064 - ACOES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL A PANDEMIAS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	350.000,00	350.000,00	350.000,00
2059 - MANUTENCAO EQUIPES MULTIDISCIPLINARES- NASF AB	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2039 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTE COM. SAUDE-ACS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	390.000,00	390.000,00	390.000,00
2038 - MANUTENCAO ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE BUCAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2037 - MANUTENCAO ACOES/SERVICOS DE SAUDE DA APS-ESF	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00
2036 - MANUTENCAO ATIVIDADES SEC. SAUDE E SANEAMENTO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00
1081 - INCENTIVOS PARA ACOES ESTRATEGICAS - PSE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1078 - ESTRUTURAR REDE DE SERVICOS DE SAUDE-APS PREVINE B	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
	Total das Metas Físicas	11,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	6.702.000,00	6.702.000,00	6.701.500,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1089 - ESTRUTURAR A REDE DA VIGILANCIA EM SAUDE-VGS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1093 - IMPLANTAR POLITICA DE SEGURANCIA ALIMENTAR/NUTICAO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	11.000,00	11.000,00	11.000,00
2041 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2042 - MANUTENCAO DA VIG. EM SAUDE-EPIDEMIOLOGICA/AMBIENTA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00
	Total das Metas Físicas	4,00	0,00	0,00

	Total das Metas Financeiras	392.000,00	392.000,00	392.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1084 - REEQUIPAR A FARMACIA BASICA/DISPENSARIO MUNICIPAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	7.000,00	7.000,00	7.000,00
2010 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BASICOS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	190.000,00	190.000,00	190.000,00
	Total das Metas Físicas	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	197.000,00	197.000,00	197.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1075 - EQUIPAR E REEQUIPAR OS SERVICOS DASAUDE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1077 - QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DO SUS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	12.000,00	12.000,00	12.000,00
	Total das Metas Físicas	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2065 - PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	120.000,00	120.000,00	120.000,00
2040 - MANUTENCAO SERVICOS MEDIA E ALTACOMPLEXIDADE-MAC	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	760.000,00	760.000,00	760.000,00
1087 - INCENTIVOS PARAACOES ESTRATEGICAS- LRPD PROTESE	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1086 - ESTRUTURAR SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA-MAC	Física	0,00	0,00	0,00
	Financeira	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1085 - IMPLANTAR/EQUIPAR SISTEMA DE REGULACAO DO SUS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1084 - REEQUIPAR A FARMACIA BASICA/DISPENSARIO MUNICIPAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	7.000,00	7.000,00	7.000,00
	Total das Metas Físicas	4,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.090.000,00	1.090.000,00	1.210.000,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	23,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	8.403.000,00	8.403.000,00	8.522.500,00
Órgão 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA				
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1097 - REEQUIPAR OS SERVICOS/PROGRAMAS DAASSIST. SOCIAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1099 - EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	14.000,00	14.000,00	14.000,00
	Total das Metas Físicas	2,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	48.000,00	48.000,00	48.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1101 - CONSTRUIR REFORMA E AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	80.000,00	80.000,00	80.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2012 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2046 - MANUTENCAO BLOCO DE SERVICOS DE MEDIA/ALTACOMPLEX	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	18.000,00	18.000,00	18.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	18.000,00	18.000,00	18.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1100 - ACESSO AO TRABALHO E RENDA-ACESSUAS TRABALHO	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	18.000,00	18.000,00	18.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	18.000,00	18.000,00	18.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2055 - ORGANIZAÇÃO E GESTAO DO SUAS - IGD SUAS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Total das Metas Físicas	1,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
1094 - FUNDO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	7.500,00	7.500,00	7.500,00
2011 - FUNDO DA PESSOAL IDOSA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2043 - DESENVOLVIMENTO E GARANTIDOS DIREITOS DA CRIANÇA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	140.000,00	140.000,00	140.000,00
2044 - FUNDO MUNICIPAL DAINFANCIA E DAADOLESCENCIA-FIA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2045 - MANUTENÇÃO DASATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	620.000,00	620.000,00	620.000,00
2053 - FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO POPULAR	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	22.000,00	22.000,00	22.000,00
	Total das Metas Físicas	6,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	1.479.000,00	1.479.000,00	1.639.000,00
Ação	Metas	PPA	LDO	LOA
2014 - MANUTENCAO BLOCO DE SERVICOS PROTECAO SOCIAL BASIC	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	230.000,00	230.000,00	230.000,00
1115 - ATENDIMENTO INTEGRAL PRIMEIRAINFANCIA	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2054 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGDPBF	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	26.000,00	26.000,00	26.000,00
1110 - PUBLICIDADE E COMUNICACAO SOCIAL	Física	1,00	0,00	0,00
	Financeira	15.000,00	15.000,00	15.000,00

	Total das Metas Físicas	3,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras	322.000,00	322.000,00	322.000,00
	Total das Metas Físicas por Órgão	16,00	0,00	0,00
	Total das Metas Financeiras por Órgão	2.203.000,00	2.203.000,00	2.363.000,00
	Total geral das Metas Financeiras	30.731.850,00	30.731.850,00	30.731.850,00

IPUEIRA - RN, 9 de outubro de 2024

JOSE MORGANIO PAIVA

Prefeito Municipal

JOACK MEDEIROS MORAIS

Contador(a)

WELLGNTON MAECIO PEREIRADE AZEVEDO

Secretário(a) de Finanças

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo

Código Identificador:612480B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 54/2024**

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 54/2024

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 140.529,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 559/2023, de 20 outubro de 2023 - LOA 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 140.529,00 (cento e quarenta mil quinhentos e vinte e nove reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO			
Unidade: 002 - GABINETE CIVIL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 23	02.002.04.122.0004.2016.3.3.90.30.1.500.0000		20.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Sub-Total:		20.000,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO			
Unidade: 006 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 137	02.006.12.361.0012.2021.3.3.90.30.1.500.1001		8.580,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Cód. red.: 143	02.006.12.361.0012.2021.3.3.90.39.1.500.1001		50.110,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
Cód. red.: 174	02.006.12.365.0012.2028.3.3.90.30.1.500.1001		3.229,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	Sub-Total:		61.919,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO			
Unidade: 010 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 352	02.010.20.606.0027.2034.3.3.90.30.1.500.0000		2.291,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos		
	Sub-Total:		2.291,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 419	03.001.10.301.0014.2036.3.3.90.30.1.500.1002		6.015,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Cód. red.: 425	03.001.10.301.0014.2036.3.3.90.39.1.500.1002		18.534,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Cód. red.: 507	03.001.10.302.0018.2040.3.3.90.39.1.500.1002		18.428,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	Sub-Total:		42.977,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 612	04.001.08.244.0033.2045.3.3.90.30.1.669.0000		9.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
Cód. red.: 628	04.001.08.244.0037.2014.3.3.90.30.1.660.0000		4.342,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo		
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		

	Sub-Total:	13.342,00
	Total Parcial Suplementado:	140.529,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 71	02.003.04.128.0004.1020.3.3.90.14.1.500.0000	4.225,00
	Natureza de despesa - Diárias - Civil	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	4.225,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SEC MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 78	02.004.04.123.0003.1022.3.2.90.21.1.500.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Juros sobre a Dívida por Contrato	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 79	02.004.04.123.0003.1022.4.6.90.71.1.500.0000	39.615,00
	Natureza de despesa - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	49.615,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 279	02.009.15.451.0022.1056.3.3.90.39.1.500.0000	9.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 280	02.009.15.451.0022.1056.4.4.90.30.1.500.0000	18.534,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 281	02.009.15.451.0022.1056.4.4.90.39.1.500.0000	20.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 283	02.009.15.451.0022.1066.4.4.90.51.1.500.0000	1.414,00
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 283	02.009.15.451.0022.1066.4.4.90.51.1.700.0000	19.313,00
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	
	Fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
Cód. red.: 304	02.009.15.452.0024.2033.3.3.90.30.1.704.0000	18.428,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
	Sub-Total:	86.689,00
	Total Parcial Reduzido:	140.529,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 4 de setembro de 2024.

JOSE MORGANIO PAIVA

CPF: 019.457.454-79

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:C49560A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2024

LICITAÇÃO: 075/2024

Ao **décimo primeiro** dia do mês de outubro de 2024, o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **AUTO POSTO DOIS IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.991.017/0003-69**, estabelecida a Rua Sete de Setembro, nº 20, centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) **KLEIBER FLÁVIO SILVA COSTA**, portador(a) do CPF: XXX.626.754-XX e RG: XX505X9 – SSP/RN, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS A FROTA VEICULAR PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO 90 LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO:PARA CAMBIO E DIFERENCIAL. SAE 90; CLASSIFICAÇÃO API - GL - 5 ; MULTIVISCOZO; ATENDE A RECOMENDAÇÃO MBB, VW, VOLVO; ÓLEO LUBRIFICANTE COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PELA ANP PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE DE GALÃO DE 20 LT	DULUB	30	BALDE	R\$ 366,99	R\$ 11.009,70
2	ÓLEO 140, ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA ENGRENAGEM E CAIXA DE MARCHA DE VELOCIDADE, CLASSIFICAÇÃO API GL- 4, FORMULADO COM BASES MINERAIS E ADITIVO DE ULTIMA GERAÇÃO. RECOMENDADO PICK- UPS, JEEPS, VANS, CAMINHÕES E ÔNIBUS, ÓLEO COM REGISTRO E EMPRESA ALTORIZADA PELA ANP DA ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	DULUB	25	BALDE	R\$ 315,67	R\$ 7.891,75
3	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 50, ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMA DE TRANSMISSÃO HIDRAULICAS, CLASSIFICAÇÃO API GL- 4 ATENDE CATERPILHAR TO-4, ANP 179, ÓLEO LUBRIFICANTE COM REGISTRO ANP, DA ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	DULUB	15	BALDE	R\$ 375,99	R\$ 5.639,85
4	ÓLEO HIDRAULICO SAE 10 W ÓLEO FORMULADO A PARTIR DE ÓLEOS BASICOS, PARA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS, SERVIÇO PESADO, CLASSIFICAÇÃO API CC, API SC, RECOMENDADO PARA CAT, VOLVO, CARTEPILHA, ÓLEO HIDRAULICO COM REGISTRO ANP, PARA EXERCICIO DA ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	DULUB	10	BALDE	R\$ 348,69	R\$ 3.486,90
5	ÓLEO HIDRAULICO HL68/THF1 ÓLEO MINERAL . PARA SISTEMAS HIDRAULICOS TIPO PALHETA OU ENGRENAGEM COM PRESSÃO SUPERIOR 1000 PSI, CLASSIFICAÇÃO DIN 51 524, HF-O, P -69/ P-70. RECOMENDADO CATERPILHA TO- 4, NEW HOLLAND, VOLVO, KOMATSU KES 07. 8681, REGISTRO ANP, PARA ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	UNI	30	BALDE	R\$ 389,58	R\$ 11.687,40
6	ÓLEO HIDRAULICO ATF ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA TRANSMISSÕES ALTOMATICAS, CLASSIFICAÇÃO SAE 10 W 2 TASA, ATENDE VAN, CAMINHÕES, ÔNIBUS, ÓLEO COM REGISTRO ANP, PARA EXERCICIO ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	DULUB	20	BALDE	R\$ 288,14	R\$ 5.762,80
7	GRAXA PARA CHASSIS LUBRIFICANTE BASE ÓLEOS MINERAIS, PARA LUBRIFICAR PINOS E ARTICULAÇÕES DE CHASSIS ALTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO NLGI-2, REGISTRO PELA ANP, EXERCICIO DA ATIVIDADE 20 KL.	UNI	25	BALDE	R\$ 395,00	R\$ 9.875,00
8	GRAXA GRAFITADO PARA PINOS LUBRIFICANTE A BASE DE MINERAIS PARA JUNTAS HIDRAULICAS, CLASSIFICAÇÃO NBR 150 900 RECOMENDADO PARA LUBRIFICAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MAQUINAS PESADAS, REGISTRO PELA ANP, PARA ATIVIDADE BALDE 20 KL.	UNI	15	BALDE	R\$ 345,13	R\$ 5.176,95
9	AGUA DESTILADA	MARINA	1.000,00	LT	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
10	ESTOPAS PARA OFISCINA	MULTI	200	KG	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
11	ÓLEO HIDRAULICO TELLUS 68 LUBRIFICANTE MINERAL, PARA SISTEMAS HIDRAULICOS E SISTEMAS CIRCULATORIOS CLASSIFICAÇÃO ASTM P 943 TOST E ISO 4406, RECOMENDADA SISTEMAS HIDRAULICOS INDUSTRIAIS, MAQUINAS PESADAS, REGISTROS PELA ANP, PARA ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	UNI	20	BALDE	R\$ 250,58	R\$ 5.011,60
12	ÓLEO TRANSMISSÃO 15W40 ÓLEO FORMULADO POR ÓLEOS BASICOS PARA TRANSMISSÕES ALTOMATICAS, FREIOS UMIDOS CLASSIFICAÇÃO API GL-4, ATENDE GOHN DEERE JDM J27, CARTEPILHA CAT TO, 2 REGISTRO E EMPRESA ALTORIZADA PELA ANP, PARA EXERCICIO DE ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	LUBRAX	40	BALDE	R\$ 171,88	R\$ 6.875,20
13	ÓLEO TRANSMISSÃO EIXO 85W 140LS ÓLEO DE ALTA PERFORMANCE PARA DIFERENCIAIS, ENGRENAGENS, CLASSIFICAÇÃO API GL-5, MIL 2105 D ATENDE TODO TIPO DE TRANSMIÇÃO MANUAIS ZF. REGISTRO PELA ANP, PARA ATIVIDADES GALÃO 20 LT.	DULUB	10	BALDE	R\$ 352,27	R\$ 3.522,70
14	ÓLEO TRANSMISSÃO 80W90, ÓLEO DE TRANSMIÇÃO MECANICA, CAMBIO, CLASSIFICAÇÃO API GL-3, ATENDE CAMINHÕES E MAQUINAS, REGISTRO PELA ANP, EXERCICIO DE ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	DULUB	10	BALDE	R\$ 359,54	R\$ 3.595,40
15	ÓLEO TRANSMISSÃO 20W 40, LUBRIFICANTE A BASE DE ÓLEO MINERAL PARA DIFERENTES CAIXAS DE MARCHAS, CLASSIFICAÇÃO API GL-5 ATENDE CAMINHONETES, VANS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, COM REGISTRO PELA ANP, EXERCICIO DA ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	UNI	25	BALDE	R\$ 354,47	R\$ 8.861,75
16	ÓLEO FREIO SAE 10	POWER	2	Caixa	R\$ 21,61	R\$ 43,22
17	FILTRO DE AR HONDA CG 125 FAN KS ANO 2013/2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 21,84	R\$ 262,08
18	FILTRO DO AR CONDICIONADO FIAT PÁLIO 1.0 FIRE ANO 2014/2015	TEC-FIL	8	UNIDADE	R\$ 18,30	R\$ 146,40
19	FILTRO DE AR FIAT PÁLIO 1.0 FIRE ANO 2014/2015	TEC-FIL	10	UND	R\$ 30,18	R\$ 301,80
20	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT PÁLIO 1.0 FIRE ANO 2014/2015	TEC-FIL	10	UND	R\$ 25,21	R\$ 252,10
21	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT PÁLIO 1.0 FIRE ANO 2014/2015	TEC-FIL	20	UND	R\$ 29,96	R\$ 599,20
22	FILTRO DO AR CONDICIONADO VW SAVEIRO ROBUST 1.6 ANO 2017/2018	TEC-FIL	10	UND	R\$ 30,67	R\$ 306,70
23	FILTRO DO AR CONDICIONADO FIAT DOBLÓ 1.4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 21,97	R\$ 263,64
24	FILTRO DE AR FIAT DOBLÓ 1.4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 24,86	R\$ 298,32
25	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT DOBLÓ 1.4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 25,09	R\$ 301,08
26	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLÓ 1.4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 33,72	R\$ 404,64
27	FILTRO DO AR CONDICIONADO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2017/2018	TEC-FIL	10	UND	R\$ 47,52	R\$ 475,20
28	FILTRO DO AR CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2017/2018	TEC-FIL	10	UND	R\$ 52,66	R\$ 526,60
29	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2017/2018	TEC-FIL	15	UND	R\$ 24,19	R\$ 362,85
30	FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2017/2018	TEC-FIL	15	UND	R\$ 39,33	R\$ 589,95
31	FILTRO DO AR CONDICIONADO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LT ANO 2014/2014	TEC-FIL	10	UND	R\$ 21,86	R\$ 218,60
32	FILTRO DE AR CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LT ANO 2014/2014	TEC-FIL	8	UND	R\$ 32,92	R\$ 263,36
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LT ANO 2014/2014	TEC-FIL	8	UND	R\$ 24,19	R\$ 193,52

34	FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LT ANO 2014/2014	TEC-FIL	10	UND	R\$ 26,13	R\$ 261,30
35	FILTRO DO AR CONDICIONADO L 200 TRITON GL D. ANO 2017/2018	TEC-FIL	10	UND	R\$ 41,76	R\$ 417,60
36	FILTRO DE AR L 200 TRITON GL D. ANO 2017/2018	TEC-FIL	10	UND	R\$ 44,86	R\$ 448,60
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL L 200 TRITON GL D. ANO 2017/2018	TEC-FIL	10	UND	R\$ 36,39	R\$ 363,90
38	FILTRO LUBRIFICANTE L 200 TRITON GL D. ANO 2017/2018	TEC-FIL	10	UND	R\$ 47,89	R\$ 478,90
39	FILTRO DE AR M POLO / VOLARE V8 L 4X4 E O ANO 2012/2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 69,42	R\$ 555,36
40	FILTROS DE COMBUSTIVEL M/POLO VOLARE V8 L 4X4 E O ANO 2012/2013	TEC-FIL	10	UND	R\$ 58,79	R\$ 587,90
41	FILTRO LUBRIFICANTE M /POLO VOLARE V8 L 4X4 E O ANO 2012/2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 67,88	R\$ 543,04
42	FILTRO DE AR ÔNIBUS IVECO/ GRAN CLASS 150S 21E ANO 2016/2017	TEC-FIL	8	UND	R\$ 77,06	R\$ 616,48
43	FILTROS DE COMBUSTIVEIS ÔNIBUS IVECO/ GRAN CLASS 150S 21E ANO 2016/2017	TEC-FIL	14	UND	R\$ 98,91	R\$ 1.384,74
44	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ÔNIBUS IVECO/ GRAN CLASS 150S 21E ANO 2016/2017	TEC-FIL	8	UND	R\$ 131,87	R\$ 1.054,96
45	FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS IVECO/ GRAN CLASS 150S 21E ANO 2016/2017	TEC-FIL	8	UND	R\$ 64,68	R\$ 517,44
46	FILTRO DE AR ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE ANO 2013/2013	TEC-FIL	24	UND	R\$ 81,51	R\$ 1.956,24
47	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE ANO 2013/2013	TEC-FIL	24	UND	R\$ 98,98	R\$ 2.375,52
48	FILTROS DE COMBUSTIVEIS ÔNIBUS VW 15.190 EOD E .HD ORE ANO 2013/2013	TEC-FIL	30	UND	R\$ 46,22	R\$ 1.386,60
49	FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS VW 15.190 EOD E .HD ORE ANO 2013/2013	TEC-FIL	24	UND	R\$ 89,48	R\$ 2.147,52
50	FILTRO DESUMIDIFICADOR MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 79,19	R\$ 950,28
51	FILTRO DE AR CONDICIONADO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	10	UND	R\$ 40,82	R\$ 408,20
52	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 30,27	R\$ 363,24
53	FILTROS DE COMBUSTIVEIS MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	25	UND	R\$ 30,71	R\$ 767,75
54	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 47,71	R\$ 572,52
55	FILTRO DE AR PRIMARIO PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAY HL 740-95 ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 62,10	R\$ 496,80
56	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAY HL 740-95 ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 73,23	R\$ 585,84
57	FILTRO DE AR CONDICIONADO PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAY HL 740-95 ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 69,07	R\$ 552,56
58	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAY HL 740-95 ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 78,09	R\$ 624,72
59	FILTROS DE COMBUSTIVEIS PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAY HL 740-95 ANO 2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 48,35	R\$ 580,20
60	FILTROS HIDRAULICOS PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAY HL 740-95 ANO 2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 67,21	R\$ 806,52
61	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAY HL 740-95 ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 74,25	R\$ 594,00
62	FILTRO DE AR PRIMARIO RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 63,51	R\$ 508,08
63	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 84,66	R\$ 677,28
64	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 51,37	R\$ 410,96
65	FILTRO DE COMBUSTIVEIS RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TEC-FIL	16	UND	R\$ 137,77	R\$ 2.204,32
66	FILTROS HIDRAULICOS RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TEC-FIL	16	UND	R\$ 175,50	R\$ 2.808,00
67	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 77,21	R\$ 617,68
68	FILTRO DE AR PRIMARIO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 114,78	R\$ 918,24
69	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 62,26	R\$ 498,08
70	FILTRO DE AR CONDICIONADO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 195,71	R\$ 1.565,68
71	FILTRO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 39,83	R\$ 318,64
72	FILTROS COMBUSTIVEIS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 163,59	R\$ 1.963,08
73	FILTROS HIDRAULICOS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TEC-FIL	12	UND	R\$ 141,87	R\$ 1.702,44
74	FILTROS SEPARADOR DE ÁGUA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 50,67	R\$ 405,36
75	FILTRO DE AR TRATORES VALTRA A 750/950 ANO 2014	TEC-FIL	20	UND	R\$ 52,10	R\$ 1.042,00
76	FILTRO LUBRIFICANTE TRATORES VALTRA A 750/950 ANO 2014	TEC-FIL	16	UND	R\$ 55,72	R\$ 891,52
77	FILTROS DE COMBUSTIVEIS TRATORES VALTRA A 750/950 ANO 2014	TEC-FIL	25	UND	R\$ 68,00	R\$ 1.700,00
78	FILTROS HIDRAULICOS TRATORES VALTRA A 750/950 ANO 2014	TEC-FIL	25	UND	R\$ 238,98	R\$ 5.974,50
79	FILTRO DE AR TRATOR URSUS 475	TEC-FIL	8	UND	R\$ 125,26	R\$ 1.002,08
80	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR URSUS 475	TEC-FIL	8	UND	R\$ 48,41	R\$ 387,28
81	FILTROS DE COMBUSTIVEIS TRATOR URSUS 475	TEC-FIL	14	UND	R\$ 84,31	R\$ 1.180,34
82	FILTROS HIDRAULICOS TRATOR URSUS 475	TEC-FIL	14	UND	R\$ 112,03	R\$ 1.568,42
83	FILTRO DE AR TRATOR URSUS 265	TEC-FIL	8	UND	R\$ 115,65	R\$ 925,20
84	FILTRO LUBRIFICANTES TRATOR URSUS 265	TEC-FIL	8	UND	R\$ 56,50	R\$ 452,00
85	FILTROS DE COMBUSTIVEIS TRATOR URSUS 265	TEC-FIL	12	UND	R\$ 57,45	R\$ 689,40
86	FILTROS HIDRAULICOS TRATOR URSUS 265	TEC-FIL	16	UND	R\$ 112,03	R\$ 1.792,48
87	FILTRO DE AR TRATOR JONH JEERE 5700	TEC-FIL	8	UND	R\$ 43,43	R\$ 347,44
88	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR JONH JEERE 5700	TEC-FIL	8	UND	R\$ 79,63	R\$ 637,04
89	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR JONH JEERE 5700	TEC-FIL	12	UND	R\$ 64,49	R\$ 773,88
90	FILTROS HIDRAULICOS TRATOR JONH JEERE 5700	TEC-FIL	12	UND	R\$ 94,16	R\$ 1.129,92
91	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA TRATOR JONH JEERE 5700	TEC-FIL	8	UND	R\$ 76,12	R\$ 608,96
92	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA M.POLO /VOLARE V8 L 4X4 E O ANO 2012/2013	TEC-FIL	8	UND	R\$ 45,59	R\$ 364,72
93	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15 W 40 C/ 20L., ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL CLASSIFICAÇÃO API CI-4 /SL ATENDE MAN 3275, CUMMINS CEJ 20078, VOLVO VDS-3 ÓLEO LUBRIFICANTE COM REGISTRO EMPRESA ALTORIZADA PELA ANP, DA ATIVIDADE GALÃO 20 LT.	MOBIL	50	Bd	R\$ 263,96	R\$ 13.198,00
94	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W50	LUBRAX	500	UND	R\$ 18,18	R\$ 9.090,00
95	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 5W30 SINTETICO	PETRONAS	200	UND	R\$ 30,76	R\$ 6.152,00
96	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA 4TEMPOS - MOTO - HONDA CG FAN 125/KS 2013	MOBIL	20	UND	R\$ 21,16	R\$ 423,20
97	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 10W40	IPIRANGA	200	UND	R\$ 25,22	R\$ 5.044,00
98	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 10W40	DULUB	200	Bd	R\$ 21,22	R\$ 4.244,00
99	ÓLEO DE FREIO DOT 4	POWER	200	UND	R\$ 27,20	R\$ 5.440,00

100	ADITIVO PARA RADIADOR	RADIEX	300	UND	R\$ 12,31	R\$ 3.693,00
101	FILTRO DO AR CONDICIONADO VW GOL 1.0 ANO 2019	TEC-FIL	8	UND	R\$ 27,18	R\$ 217,44
102	FILTRO DE AR VW GOL 1.0 ANO 2019	TEC-FIL	8	UND	R\$ 28,08	R\$ 224,64
103	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.0 ANO 2019	TEC-FIL	8	UND	R\$ 28,57	R\$ 228,56
104	FILTRO LUBRIFICANTE VW GOL 1.0 ANO 2019	TEC-FIL	8	UND	R\$ 25,75	R\$ 206,00
105	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT TORO 2022	TEC-FIL	8	UND	R\$ 53,15	R\$ 425,20
106	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT TORO 2022	TEC-FIL	8	UND	R\$ 47,96	R\$ 383,68
107	FILTRO DE AR FIAT MOBI 1.0 ANO 2023	TEC-FIL	10	UND	R\$ 63,53	R\$ 635,30
108	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT MOBI 1.0 ANO 2023	TEC-FIL	16	UND	R\$ 55,61	R\$ 889,76
109	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT MOBI 1.0 ANO 2023	TEC-FIL	16	UND	R\$ 38,36	R\$ 613,76
110	FILTRO DE AR CONDICIONADO VAN MERCEDES BENZ 2023	TEC-FIL	10	UND	R\$ 27,18	R\$ 271,80
111	FILTRO DE AR VAN MERCEDES BENZ 2023	TEC-FIL	10	UND	R\$ 27,46	R\$ 274,60
112	FILTRO DE COMBUSTIVEL VAN MERCEDES BENZ 2023	TEC-FIL	16	UND	R\$ 55,00	R\$ 880,00
113	FILTRO LUBRIFICANTE VAN MERCEDES BENZ 2023	TEC-FIL	16	UND	R\$ 39,00	R\$ 624,00
114	FILTRO DO AR CONDICIONADO FIAT TORO 2022	TEC-FIL	8	UND	R\$ 94,00	R\$ 752,00
115	FILTRO DE AR FIAT TORO 2022	TEC-FIL	8	UND	R\$ 41,00	R\$ 328,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE I:						R\$ 213.998,95
(duzentos e treze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, bem como considerando o art. 4º e 9º § 2º da Lei 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.

Município de Jardim de Angicos/RN, 11 de outubro de 2024.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/RN

Contratante

Auto Posto Dois Irmaos LTDA

CNPJ nº 07.991.017/0003-69

KLEIBER FLÁVIO SILVA COSTA

CPF: XXX.626.754-XX e RG: XX505X9 – SSP/RN

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:FF643967

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde

Registro de Preços Eletrônico - 027/2024

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - ABRETIA 30MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 3,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	FARMOQUIMICA	FARMOQUIMICA	2.000	5.780,00
Item: 0003 - ALPRAZOLAM 0,5MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	5.000	350,00
Item: 0004 - ALPRAZOLAM 1MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	8.000	560,00
Item: 0005 - ALPRAZOLAM 2MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	5.000	600,00

Item: 0006 - AMANTADINA 100MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 1,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	MOMENTA	MOMENTA	2.000	2.360,00
Item: 0008 - AMITRIPTILINA 25MG - Quantidade: 20.000 Comprimido - Valor Referência: 0,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	20.000	800,00
Item: 0009 - AMITRIPTILINA 75MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 0,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	8.000	2.000,00
Item: 0011 - BISOPROLOL 5MG - Quantidade: 1.000 Comprimido - Valor Referência: 0,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	1.000	310,00
Item: 0012 - BROMAZEPAM 3MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	10.000	1.100,00
Item: 0013 - BROMAZEPAM 6MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 0,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	8.000	1.440,00
Item: 0014 - BRUPROPIONA 150MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 1,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	2.000	920,00
Item: 0015 - CABARMAZEPINA 200MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	HIPOLABOR	HIPOLABOR	10.000	2.400,00
Item: 0016 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML FR 100ML(100MG/5ML) - Quantidade: 100 Frasco - Valor Referência: 16,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	HIPOLABOR	HIPOLABOR	100	941,00
Item: 0017 - CARBAMAZEPINA 400MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 1,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	CRISTALIA	CRISTALIA	8.000	6.720,00
Item: 0018 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,33					
Fornecedor Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Situação Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	Modelo HIPOLABOR	Marca/ Fabricante HIPOLABOR	Quantidade 10.000	Valor Total 2.400,00
Item: 0020 - CITALOPRAM 20MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GENERICO	RANBAXY	5.000	1.050,00
Item: 0021 - CLOBAZAM 20MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 2,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	2.000	3.960,00
Item: 0022 - CLONAZEPAM 0,25 MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	BLANVER	BLANVER	5.000	2.100,00
Item: 0023 - CLONAZEPAM 0,5MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GEOLAB	GEOLAB	10.000	800,00
Item: 0024 - CLONAZEPAM 2,5ML FR 20ML - Quantidade: 500 Frasco - Valor Referência: 3,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	HIPOLABOR	HIPOLABOR	500	1.190,00
Item: 0025 - CLONAZEPAM 2MG - Quantidade: 15.000 Comprimido - Valor Referência: 0,07					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	15.000	900,00
Item: 0026 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 1,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	RANBAXY	RANBAXY	3.000	3.030,00
Item: 0027 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 3,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	RANBAXY	RANBAXY	3.000	4.470,00
Item: 0029 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 1,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	UNITIDAZIN	UNIAO QUIMICA	3.000	3.930,00
Item: 0030 - CLORPROMAZINA 100MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	U.QUIMICA	U.QUIMICA	5.000	1.750,00
Item: 0036 - CODEINA 30MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 2,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	CRISTALIA	CRISTALIA	3.000	6.360,00
Item: 0037 - DEPACOTE ER 250MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 2,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ABBOTT	ABBOTT	3.000	6.930,00
Item: 0039 - DEPAKENE 250MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 1,34					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	DEPAKENE	ABBOTT	5.000	4.150,00
Item: 0040 - DEPAKENE 300MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 1,62					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ABBOTT	ABBOTT	5.000	7.600,00
Item: 0041 - DEPAKENE 500MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 2,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	DEPAKENE	ABBOTT	5.000	8.750,00
Item: 0042 - DEPAKENE 50MG/ML FR 100ML (250/5ML) - Quantidade: 300 Frasco - Valor Referência: 26,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ABBOTT	ABBOTT	300	7.722,00
Item: 0043 - DESVENLAFAXINA 100MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 1,81					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EUROFARMA	EUROFARMA	5.000	7.950,00
Item: 0044 - DESVENLAFAXINA 50MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 2,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GERMED LTDA	GERMED LTDA	3.000	3.630,00
Item: 0045 - DIAZEPAM 10MG - Quantidade: 15.000 Comprimido - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	15.000	900,00
Item: 0046 - DIAZEPAM 5MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	SANTISA S A	SANTISA S A	10.000	800,00
Item: 0047 - DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 2,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	5.000	4.150,00
Item: 0049 - DONEPEZILA 10MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 3,29					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	3.000	2.070,00
Item: 0050 - DONEPEZILA 5MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 1,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ZYDUS NIKKHO	ZYDUS NIKKHO	2.000	1.320,00
Item: 0051 - DULOXETINA 30MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 2,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	8.000	9.840,00
Item: 0052 - DULOXETINA 60MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 4,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	3.000	10.800,00
Item: 0054 - ESCITALOPRAM 10MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,32					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	10.000	1.400,00
Item: 0055 - ESCITALOPRAM 15MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	5.000	2.600,00
Item: 0056 - ESCITALOPRAM 20MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	10.000	2.400,00
Item: 0059 - FENOBARBITAL 100MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GENERICICO	UNIAO QUIMICA	5.000	1.150,00
Item: 0062 - FLUOXETINA 20MG - Quantidade: 25.000 Comprimido - Valor Referência: 0,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	TEUTO	TEUTO	25.000	2.000,00
Item: 0065 - GABAPENTINA 300MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	10.000	6.000,00
Item: 0067 - HALOPERIDOL 2MG ML FR C 10,20 E 30 ML - Quantidade: 500 Frasco - Valor Referência: 5,52					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	CRISTALIA	CRISTALIA	500	2.695,00
Item: 0068 - HALOPERIDOL 5MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	CRISTALIA	CRISTALIA	10.000	2.000,00
Item: 0069 - IMIPRAMINA 25MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 0,96					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	CRISTALIA	CRISTALIA	2.000	980,00
Item: 0070 - JARDIANCE 25MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 10,47					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	BOEHRINGER INGE	BOEHRINGER INGE	5.000	50.700,00
Item: 0071 - LAMOTRIGINA 100MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 0,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ZYDUS	ZYDUS	3.000	1.230,00
Item: 0072 - LEVOMEPROMAZINA 100MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 1,41					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	LEVOZINE	CRISTALIA	5.000	3.850,00
Item: 0076 - LORAZEPAM 2MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 2,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS LTDA	EMS LTDA	3.000	1.230,00
Item: 0077 - MEMANTINA 10MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	BIOLAB	BIOLAB	5.000	2.200,00
Item: 0079 - NEOZINE 4% 40MG ML FR 20ML - Quantidade: 100 Frasco - Valor Referência: 27,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	100	2.124,00
Item: 0080 - NESINA 25MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 5,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	TAKEDA PHARMA	TAKEDA PHARMA	2.000	11.040,00
Item: 0083 - OLANZAPINA 10MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 2,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	3.000	1.740,00
Item: 0084 - OLANZAPINA 5MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 1,31					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	5.000	2.350,00
Item: 0087 - PAROXETINA 20MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 0,86					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ZYDUS	ZYDUS	8.000	1.600,00
Item: 0088 - PAROXETINA 10MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 3,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EUROFARMA	EUROFARMA	5.000	16.300,00
Item: 0091 - PAROXETINA 30MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 10,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	PONDERA	EUROFARMA	3.000	29.370,00
Item: 0094 - PERICIAZINA 4% GOTAS - Quantidade: 200 Frasco - Valor Referência: 27,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	200	5.498,00
Item: 0095 - PONDERA XR 25MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 4,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	PONDERA XR	EUROFARMA	3.000	12.990,00
Item: 0097 - PRAMIPEXOL 1MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 4,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	CRISTALIA	CRISTALIA	3.000	13.770,00
Item: 0098 - PREGABALINA 150MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 1,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GENERICO	GLOBO	10.000	7.000,00
Item: 0099 - PREGABALINA 50MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 2,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	INSIT	ASPEN PHARMA(ES) 8.000		16.160,00
Item: 0100 - PREGABALINA 75MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 1,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GERMED LTDA	GERMED LTDA	8.000	3.040,00
Item: 0101 - PROLOPA BD 100 25MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 2,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ROCHE	ROCHE	8.000	15.760,00
Item: 0102 - PROLOPA DR 200 50MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 4,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	ROCHE	ROCHE	3.000	11.820,00
Item: 0103 - QUETIAPINA 100MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 1,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	10.000	4.700,00
Item: 0104 - QUETIAPINA 200MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 1,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	10.000	7.800,00
Item: 0105 - QUETIAPINA 25MG - Quantidade: 30.000 Comprimido - Valor Referência: 0,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	30.000	5.400,00
Item: 0106 - QUETIAPINA 50MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 3,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GENERICO	EUROFARMA	8.000	25.440,00
Item: 0107 - QUETROS 25MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 1,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	QUETROS	ACHE	3.000	4.830,00

Maciel Oliveira					
Item: 0108 - RAZAPINA 30MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 5,88					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	RAZAPINA	SANDOZ	2.000	10.800,00
Item: 0109 - RECONTER 10MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 1,87					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	RECONTER	LIBBS	2.000	3.420,00
Item: 0114 - RISPERIDONA 3MG - Quantidade: 15.000 Comprimido - Valor Referência: 0,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	15.000	3.300,00
Item: 0115 - SERTALINA 50MG - Quantidade: 20.000 Comprimido - Valor Referência: 0,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	20.000	3.000,00
Item: 0116 - SERTRALINA 100MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 1,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	8.000	3.840,00
Item: 0117 - SERTRALINA 25MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 1,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EUROFARMA	EUROFARMA	5.000	7.500,00
Item: 0118 - TIGRETOL 200MG - Quantidade: 8.000 Comprimido - Valor Referência: 1,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	NOVARTIS	NOVARTIS	8.000	11.200,00
Item: 0119 - TOPIRAMATO 25MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	10.000	1.900,00
Item: 0120 - TOPIRAMATO 50MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	5.000	1.100,00
Item: 0121 - TORVAL CR 500MG - Quantidade: 3.000 Comprimido - Valor Referência: 2,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	TORVAL CR	TORRENT	3.000	7.290,00
Item: 0123 - VELIJA 60MG - Quantidade: 1.000 Comprimido - Valor Referência: 5,08					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Artmed Comercial Ltda (04.361.467/0001-18)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	VELIJA	LIBBS	1.000	4.530,00
Item: 0125 - VENLAFAXINA 150MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 2,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	NOVAQUIMICA	NOVAQUIMICA	5.000	8.250,00
Item: 0126 - VENLAFAXINA 75MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 1,13					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GEOLAB	GEOLAB	5.000	2.800,00
Item: 0127 - VENLANFAXINA 37,5 MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GERMED LTDA	GERMED LTDA	5.000	2.600,00
Item: 0128 - VERAPAMIL 80MG - Quantidade: 5.000 Comprimido - Valor Referência: 0,98					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodnt Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	GERMED LTDA	GERMED LTDA	5.000	2.250,00
Item: 0129 - ZOLPIDEM 10MG - Quantidade: 10.000 Comprimido - Valor Referência: 0,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 11/10/2024 - 11:43:17 - Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira	EMS	EMS	10.000	1.200,00

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:A0B41776

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde
Registro de Preços Eletrônico - 027/2024
Resultado da Homologação

0001 - ABRETIA 30MG - FARMOQUIMICA - Valor Referência: 3,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodnt Ltda	FARMOQUIMICA	2.000 Comprimido	2,89	5.780,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0003 - ALPRAZOLAM 0,5MG - E M S - Valor Referência: 0,10					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	5.000 Comprimido	0,07	350,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira

0004 - ALPRAZOLAM 1MG - E M S - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	8.000 Comprimido	0,07	560,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0005 - ALPRAZOLAM 2MG - E M S - Valor Referência: 0,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	5.000 Comprimido	0,12	600,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0006 - AMANTADINA 100MG - MOMENTA - Valor Referência: 1,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	MOMENTA	2.000 Comprimido	1,18	2.360,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0008 - AMITRIPTILINA 25MG -EMS - Valor Referência: 0,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	20.000 Comprimido	0,04	800,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0009 - AMITRIPTILINA 75MG -EMS - Valor Referência: 0,92					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	8.000 Comprimido	0,25	2.000,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0011 - BISOPROLOL 5MG - E M S - Valor Referência: 0,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	1.000 Comprimido	0,31	310,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0012 - BROMAZEPAM 3MG - E M S - Valor Referência: 0,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	10.000 Comprimido	0,11	1.100,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0013 - BROMAZEPAM 6MG - EMS - Valor Referência: 0,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	8.000 Comprimido	0,18	1.440,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0014 - BRUPROPIONA 150MG - E M S - Valor Referência: 1,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	2.000 Comprimido	0,46	920,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0015 - CABARMAZEPINA 200MG - HIPOLABOR - Valor Referência: 0,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	HIPOLABOR	10.000 Comprimido	0,24	2.400,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0016 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML FR 100ML(100MG/5ML) - HIPOLABOR - Valor Referência: 16,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HIPOLABOR	100 Frasco	9,41	941,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0017 - CARBAMAZEPINA 400MG - CRISTALIA - Valor Referência: 1,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	CRISTALIA	8.000 Comprimido	0,84	6.720,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0018 - CARBONATO DE LÍCIO 300MG - HIPOLABOR - Valor Referência: 0,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	HIPOLABOR	10.000 Comprimido	0,24	2.400,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0020 - CITALOPRAM 20MG - GENERICO - Valor Referência: 0,24					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	GENERICO	5.000 Comprimido	0,21	1.050,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0021 - CLOBAZAM 20MG - SANOFI-AVENTIS - Valor Referência: 2,15					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	SANOFI-AVENTIS	2.000 Comprimido	1,98	3.960,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0022 - CLONAZEPAM 0,25 MG - BLANVER - Valor Referência: 0,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	BLANVER	5.000 Comprimido	0,42	2.100,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0023 - CLONAZEPAM 0,5MG - GEOLAB - Valor Referência: 0,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	GEOLAB	10.000 Comprimido	0,08	800,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0024 - CLONAZEPAM 2,5ML FR 20ML - HIPOLABOR - Valor Referência: 3,46					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	HIPOLABOR	500 Frasco	2,38	1.190,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0025 - CLONAZEPAM 2MG - E M S - Valor Referência: 0,07					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	15.000 Comprimido	0,06	900,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0026 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG - RANBAXY - Valor Referência: 1,36					

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	RANBAXY	3.000 Comprimido	1,01	3.030,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0027 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG - RANBAXY - Valor Referência: 3,20					
Phospodont Ltda	RANBAXY	3.000 Comprimido	1,49	4.470,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0029 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG - UNITIDAZIN - Valor Referência: 1,41					
Artmed Comercial Ltda	UNITIDAZIN	3.000 Comprimido	1,31	3.930,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0030 - CLORPROMAZINA 100MG - U.QUIMICA - Valor Referência: 0,37					
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	U.QUIMICA	5.000 Comprimido	0,35	1.750,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0036 - CODEINA 30MG - CRISTALIA - Valor Referência: 2,16					
Phospodont Ltda	CRISTALIA	3.000 Comprimido	2,12	6.360,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0037 - DEPAKOTE ER 250MG - ABBOTT - Valor Referência: 2,46					
Phospodont Ltda	ABBOTT	3.000 Comprimido	2,31	6.930,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0039 - DEPAKENE 250MG - DEPAKENE - Valor Referência: 1,34					
Artmed Comercial Ltda	DEPAKENE	5.000 Comprimido	0,83	4.150,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0040 - DEPAKENE 300MG - ABBOTT - Valor Referência: 1,62					
Phospodont Ltda	ABBOTT	5.000 Comprimido	1,52	7.600,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0041 - DEPAKENE 500MG - DEPAKENE - Valor Referência: 2,03					
Artmed Comercial Ltda	DEPAKENE	5.000 Comprimido	1,75	8.750,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0042 - DEPAKENE 50MG/ML FR 100ML (250/5ML) - ABBOTT - Valor Referência: 26,33					
Phospodont Ltda	ABBOTT	300 Frasco	25,74	7.722,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0043 - DESVENLAFAXINA 100MG - EUROFARMA - Valor Referência: 1,81					
Phospodont Ltda	EUROFARMA	5.000 Comprimido	1,59	7.950,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0044 - DESVENLAFAXINA 50MG - GERMED LTDA - Valor Referência: 2,53					
Phospodont Ltda	GERMED LTDA	3.000 Comprimido	1,21	3.630,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0045 - DIAZEPAM 10MG - E M S - Valor Referência: 0,13					
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	15.000 Comprimido	0,06	900,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0046 - DIAZEPAM 5MG - SANTISA S A - Valor Referência: 0,13					
Phospodont Ltda	SANTISA S A	10.000 Comprimido	0,08	800,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0047 - DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50MG - NEO QUIMICA - Valor Referência: 2,50					
Phospodont Ltda	NEO QUIMICA	5.000 Comprimido	0,83	4.150,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0049 - DONEPEZILA 10MG - ZYDUS NIKKHO - Valor Referência: 3,29					
Phospodont Ltda	ZYDUS NIKKHO	3.000 Comprimido	0,69	2.070,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0050 - DONEPEZILA 5MG - ZYDUS NIKKHO - Valor Referência: 1,27					
Phospodont Ltda	ZYDUS NIKKHO	2.000 Comprimido	0,66	1.320,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0051 - DULOXETINA 30MG - E M S - Valor Referência: 2,28					
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	8.000 Comprimido	1,23	9.840,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0052 - DULOXETINA 60MG - EMS - Valor Referência: 4,17					
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMS	3.000 Comprimido	3,60	10.800,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0054 - ESCITALOPRAM 10MG - E M S - Valor Referência: 0,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	10.000 Comprimido	0,14	1.400,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0055 - ESCITALOPRAM 15MG - NOVA QUIMICA - Valor Referência: 0,91					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NOVA QUIMICA	5.000 Comprimido	0,52	2.600,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0056 - ESCITALOPRAM 20MG - E M S - Valor Referência: 0,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	10.000 Comprimido	0,24	2.400,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0059 - FENOBARBITAL 100MG - GENERICO - Valor Referência: 0,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	GENERICO	5.000 Comprimido	0,23	1.150,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0062 - FLUOXETINA 20MG - TEUTO - Valor Referência: 0,11					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TEUTO	25.000 Comprimido	0,08	2.000,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0065 - GABAPENTINA 300MG - E M S - Valor Referência: 0,65					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	10.000 Comprimido	0,60	6.000,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0067 - HALOPERIDOL 2MG ML FR C 10,20 E 30 ML - CRISTALIA - Valor Referência: 5,52					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	CRISTALIA	500 Frasco	5,39	2.695,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0068 - HALOPERIDOL 5MG - CRISTALIA - Valor Referência: 0,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CRISTALIA	10.000 Comprimido	0,20	2.000,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0069 - IMIPRAMINA 25MG - CRISTALIA - Valor Referência: 0,96					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	CRISTALIA	2.000 Comprimido	0,49	980,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0070 - JARDIANCE 25MG - BOEHRINGER INGE - Valor Referência: 10,47					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	BOEHRINGER INGE	5.000 Comprimido	10,14	50.700,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0071 - LAMOTRIGINA 100MG - ZYDUS - Valor Referência: 0,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	ZYDUS	3.000 Comprimido	0,41	1.230,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0072 - LEVOMEPRMAZINA 100MG - LEVOZINE - Valor Referência: 1,41					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	LEVOZINE	5.000 Comprimido	0,77	3.850,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0076 - LORAZEPAM 2MG - EMS LTDA - Valor Referência: 2,64					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	EMS LTDA	3.000 Comprimido	0,41	1.230,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0077 - MEMANTINA 10MG - BIOLAB - Valor Referência: 0,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	BIOLAB	5.000 Comprimido	0,44	2.200,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0079 - NEOZINE 4% 40MG ML FR 20ML - SANOFI-AVENTIS - Valor Referência: 27,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	SANOFI-AVENTIS	100 Frasco	21,24	2.124,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0080 - NESINA 25MG - TAKEDA PHARMA - Valor Referência: 5,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	TAKEDA PHARMA	2.000 Comprimido	5,52	11.040,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0083 - OLANZAPINA 10MG - PRATI DONADUZZI - Valor Referência: 2,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	PRATI DONADUZZI	3.000 Comprimido	0,58	1.740,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0084 - OLANZAPINA 5MG - PRATI DONADUZZI - Valor Referência: 1,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	PRATI DONADUZZI	5.000 Comprimido	0,47	2.350,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0087 - PAROXETINA 20MG - ZYDUS - Valor Referência: 0,86					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	ZYDUS	8.000 Comprimido	0,20	1.600,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0088 - PAROXETINA 10MG - EUROFARMA - Valor Referência: 3,48					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	EUROFARMA	5.000 Comprimido	3,26	16.300,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza

					Maciel Oliveira
0091 - PAROXETINA 30MG - PONDERA - Valor Referência: 10,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	PONDERA	3.000 Comprimido	9,79	29.370,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0094 - PERICIAZINA 4% GOTAS - SANOFI-AVENTIS - Valor Referência: 27,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	SANOFI-AVENTIS	200 Frasco	27,49	5.498,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0095 - PONDERA XR 25MG - PONDERA XR - Valor Referência: 4,73					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	PONDERA XR	3.000 Comprimido	4,33	12.990,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0097 - PRAMIPEXOL 1MG - CRISTALIA - Valor Referência: 4,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	CRISTALIA	3.000 Comprimido	4,59	13.770,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0098 - PREGABALINA 150MG - GENERICO - Valor Referência: 1,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	GENERICO	10.000 Comprimido	0,70	7.000,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0099 - PREGABALINA 50MG - INSIT - Valor Referência: 2,02					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	INSIT	8.000 Comprimido	2,02	16.160,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0100 - PREGABALINA 75MG - GERMED LTDA - Valor Referência: 1,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	GERMED LTDA	8.000 Comprimido	0,38	3.040,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0101 - PROLOPA BD 100 25MG - ROCHE - Valor Referência: 2,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	ROCHE	8.000 Comprimido	1,97	15.760,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0102 - PROLOPA DR 200 50MG - ROCHE - Valor Referência: 4,19					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	ROCHE	3.000 Comprimido	3,94	11.820,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0103 - QUETIAPINA 100MG - E M S - Valor Referência: 1,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	10.000 Comprimido	0,47	4.700,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0104 - QUETIAPINA 200MG - E M S - Valor Referência: 1,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	10.000 Comprimido	0,78	7.800,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0105 - QUETIAPINA 25MG - E M S - Valor Referência: 0,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	30.000 Comprimido	0,18	5.400,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0106 - QUETIAPINA 50MG - GENERICO - Valor Referência: 3,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	GENERICO	8.000 Comprimido	3,18	25.440,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0107 - QUETROS 25MG - QUETROS - Valor Referência: 1,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	QUETROS	3.000 Comprimido	1,61	4.830,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0108 - RAZAPINA 30MG - RAZAPINA - Valor Referência: 5,88					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	RAZAPINA	2.000 Comprimido	5,40	10.800,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0109 - RECONTER 10MG - RECONTER - Valor Referência: 1,87					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	RECONTER	2.000 Comprimido	1,71	3.420,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0114 - RISPERIDONA 3MG - PRATI DONADUZZI - Valor Referência: 0,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	PRATI DONADUZZI	15.000 Comprimido	0,22	3.300,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0115 - SERTALINA 50MG - PRATI DONADUZZI - Valor Referência: 0,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	PRATI DONADUZZI	20.000 Comprimido	0,15	3.000,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0116 - SERTRALINA 100MG - PRATI DONADUZZI - Valor Referência: 1,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PRATI DONADUZZI	8.000 Comprimido	0,48	3.840,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira

0117 - SERTRALINA 25MG - EUROFARMA - Valor Referência: 1,57					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	EUROFARMA	5.000 Comprimido	1,50	7.500,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0118 - TIGRETOL 200MG - NOVARTIS - Valor Referência: 1,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	NOVARTIS	8.000 Comprimido	1,40	11.200,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0119 - TOPIRAMATO 25MG - EMS - Valor Referência: 0,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	10.000 Comprimido	0,19	1.900,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0120 - TOPIRAMATO 50MG - EMS - Valor Referência: 0,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	5.000 Comprimido	0,22	1.100,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0121 - TORVAL CR 500MG - TORVAL CR - Valor Referência: 2,65					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	TORVAL CR	3.000 Comprimido	2,43	7.290,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0123 - VELIJA 60MG - VELIJA - Valor Referência: 5,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Artmed Comercial Ltda	VELIJA	1.000 Comprimido	4,53	4.530,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0125 - VENLAFAXINA 150MG - NOVAQUIMICA - Valor Referência: 2,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	NOVAQUIMICA	5.000 Comprimido	1,65	8.250,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0126 - VENLAFAXINA 75MG - GEOLAB - Valor Referência: 1,13					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	GEOLAB	5.000 Comprimido	0,56	2.800,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0127 - VENLAFAXINA 37,5 MG - GERMED LTDA - Valor Referência: 0,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	GERMED LTDA	5.000 Comprimido	0,52	2.600,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0128 - VERAPAMIL 80MG - GERMED LTDA - Valor Referência: 0,98					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	GERMED LTDA	5.000 Comprimido	0,45	2.250,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira
0129 - ZOLPIDEM 10MG - EMS - Valor Referência: 0,70					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	EMS	10.000 Comprimido	0,12	1.200,00	Homologado em 11/10/2024 11:43:56 Por: Juliana de Souza Maciel Oliveira

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:4F98DBB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0724/2024 - GP

Portaria nº 0724/2024 - GP Lagoa Nova/RN, 11 de outubro de 2024.

“DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS COM O PAGAMENTO DA SEGUNDA ETAPA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DO FGTS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legal, e de acordo com a Lei Municipal nº 834/2023 de 13 de dezembro de 2023 – RECUPERA LAGOA NOVA.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO que o município de Lagoa Nova/RN possui dívidas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS contraídas nas gestões de 1991 a 2007 depois de levantamento através de uma auditoria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE na ordem de R\$ 8.536.271,73 (oito milhões quinhentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) cujos beneficiários são os trabalhadores contratados de forma irregular no mesmo período, conforme consta nos autos dos processos NDFC 200.406.256 e 200.406.124 do MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Art. 2º - O Município de Lagoa Nova/RN da dívida que aduz o artigo anterior, já quitou o montante de R\$ 1.586.015,09 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil quinze reais e nove centavos).

Art. 3º - Pelos depósitos já efetivados, dispõe a lista de todos os trabalhadores que serão contemplados na terceira etapa do pagamento de valores (anexo I), referentes à Individualização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do período apurado nos autos do processo NDFC 200.406.256 - MINISTERIO DO TRABALHO.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOME DO FUNCIONÁRIO	NÚMERO DO PIS
	ADEMARIA FERREIRA DOS SANTOS	190.01126.99-8
	ADIVAL SOARES DA SILVA	125.46888.67-8
	ADJANE MARIA DE MEDEIROS	170.72539.55-8
	ADRIANA DA CONCEICAO SIMOES	190.08045.22-5
	ADRIANO FERREIRA SANTOS	170.54134.16-6
	ADRMARIO DIOGENES L	130.39174.85-0
	ALBA CABRAL BEZERRA	190.01374.23-1
	ALEX ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA	123.45678.90-0
	ALEX MARCOS JOSE JUSTINO	168.92545.13-1
	ALICE ELISIANNE DE LIRA MARQUES	190.52575.77-3
	ALINE RAFAEL SOBRINHO	161.32710.10-9
	ALINE SAMARA BERNARDO LOPES	190.52576.06-0
	AMANDA PRISCILA DE OLIVEIRA	190.34075.14-4
	ANA CATIA DA SILVA	190.52576.21-4
	ANA CLARA DA SILVA PEREIRA	190.52576.25-7
	ANA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	190.52576.33-8
	ANA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	168.98985.23-0
	ANA LUCIA DA SILVA	116.70076.94-0
	ANA LUCIA FERREIRA	190.52779.49-2
	ANA LUIZA PEREIRA DE PAIVA	190.52576.39-7
	ANA MARIA DA SILVA	170.71654.04-0
	ANA MARIA DE ASSIS	160.57679.68-8
	ANA MARIA FELIX DA SILVA	190.08040.99-1
	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	170.71654.05-9
	ANA MARLUCE DA SILVA	190.34075.06-3
	ANA PAULA BEZERRA	209.20843.55-1
	ANA PRISCILA DE LIRA SIMOES	190.52773.47-8
	ANA REGINA	190.52579.48-5
	ANAILDA BENEDITO DE LIMA SILVA	160.57704.24-0
	ANANILIA REGINA DA SILVA	160.15730.22-7
	ANANILIA REGINA DE MEDEIROS	190.52579.51-5
	ANDRE GUSTAVO OTHON DE	130.17290.64-5
	ANDREL LUIZ ALVES DOS SANTOS	130.55945.64-5
	ANDRESSA KARLLA RODRIGUES DE F	190.52767.68-0
	ANDREZA CARLA VICTOR B DA SILVA	190.52579.67-1
	ANDREZA CRISTINA S DA COSTA	190.52579.64-7
	ANDSON CLEYTON MEDEIROS DE	206.18916.48-7
	ANNA HIONARA DA SILVA ARAUJO	190.52796.38-9
	ANTONIA WYUSLENI OLIVEIRA	190.52767.73-7
	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	190.20696.24-9
	ANTONIO MARCOS DA SILVA	190.01126.18-1
	ANTONIO SOARES DE MEDEIROS	190.52779.63-8
	APARECIDA LADY ISABEL DA SILVA	190.20866.68-3
	APARECIDA SILVANA DA COSTA	126.93810.64-9
	ARINALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA	117.64947.41-4
	AURITA LEYSY DE MEDEIROS	190.20695.08-0
	BARBARA CAROLINE DE AZEVEDO	160.99172.71-9
	BARBARA JUSSARA G DE SOUZA	190.52767.84-2
	BENEDITA JULIAO ROCHA DA SILVA	168.57524.22-0
	BIANCA DE ARAUJO MELO	190.20581.98-0
	CAMILA LEANDRO GALVAO	190.52767.92-3
	CAMILA MACEDO DA SILVA	190.42522.08-1
	CARLOS ANDRE DE MEDEIROS	127.46688.64-8
	CARLOS GERMANO LUIS DA SILVA	190.52768.12-1
	CHARLENE APARECIDA SILVA	130.58331.98-2
	CHARLENE APARECIDA SILVA	166.01691.12-8
	CICERA MACIONE FERREIRA BENTO	190.20824.66-2
	CICERA MARIA DE FREITAS	190.20837.74-8
	CICERA MARIA MACHADO DOS	190.13950.21-6
	CICERA RAIANE FERREIRA DE	160.67856.32-9
	CICERO AMARO DA SILVA FILHO	170.40743.23-8
	CICERO PEDRO DA SILVA MEDEIROS	132.43405.64-4
	CLAUDIA ALBINO DE SOUZA	190.52931.69-3
	CONRRADO RODRIGUES DE ARAUJO	114.49431.99-7
	COSMA BEZERRA DA SILVA SOUZA	163.65341.12-2
	CRISTIANE CORREIA DE FARIAS	190.01128.26-5
	CYBELLE KARLLA PEREIRA DA	209.39376.66-5

DAELTON ALISON SILVA MATOS	203.59860.02-2
DAIANE MARTINS SALDANHA	119.72116.45-7
DAMIANA ALVES DE SOUZA RIBEIRO	190.52768.25-3
DAMIANA AMARO BEZERRA	190.01374.00-2
DAMIANA JACIRA FERREIRA DE	190.52768.29-6
DAMIANA MARIA BEZERRA DE	190.22620.96-7
DAMIANA ROSA LEONCIO	190.25529.49-9
DAMIAO DANIEL DANTAS DE MEDEIROS	190.25515.95-1
DAMIAO FERREIRA DE LIMA	209.50411.11-0
DAMIAO MENDES DE BRITO	125.32844.45-2
DANIELLE SURAMMA DE MELO	209.73862.19-4
DANUSIA SIMONY DA SILVA	160.67096.38-3
DIOLINDA DIONE L PONTES	170.20692.61-1
DONATA DULCE DA SILVA	190.52768.33-4
EDEUSA RODRIGUES DOS SANTOS	114.25543.98-1
EDIVAL COUTUINHO DE LIMA	121.76251.65-4
EDIVONES FERNANDES DA SILVA	190.52768.38-5
EDUARDO BASTOS DE PONTES	100.78001.29-0
EDUARDO DA COSTA GUILHERME	160.15829.42-8
ELAINE FERREIRA MARINHA DA SI LIMA	116.75914.08-1
ELAINE VITORIA PEREIRA DA SILVA	160.87229.07-9
ELANE VITORIA CANDIDA DA SILVA	190.52768.41-5
ELANY GISLANY GOMES DA S SOUZA	190.52768.42-3
ELIABE DAVI ALVES	190.34075.03-9
ELIANE MARTINS DE ARAUJO	160.67154.58-8
ELIANI XAVIER DA SILVA	190.52768.49-0
ELIEIDE MARIA RIBEIRO	160.10282.35-8
ELIELMA DA SILVA SANTOS	190.25518.51-9
ELISANGELA MARIA DA CRUZ SILVA	117.31021.95-4
ELIZABETE HONORATA DA SILVA	170.72539.67-9
ELOISA GABRIELA DA SILVA	190.29045.40-2
EMMANUELLA BEZERRA DE SOUZA	131.04355.64-8
EVELIZE GALVAO DE MECEDO	160.67190.53-3
EXPEDITO PINHEIRO DA SILVA	170.42023.18-6
FABIO HENRIQUE DE CALDAS BRITO	170.67962.10-0
FABIOLA MARIA DA PENHA SILVA	190.25517.35-0
FABIOLA PALMEIRA PINTO	133.10935.64-6
FATIMA TATIANE DA SILVA DOS	190.52768.55-5
FERNANDA SUERDA DE AZEVEDO	144.63098.27-7
FERNANDO AUGUSTO M DE OLIVEIRA	124.41341.47-4
FERNANDO DE OLIVEIRA CANO	180.76426.38-9
FRANCIANE ALVES GALVAO	117.89374.33-7
FRANCIANE ALVES GALVAO VICTOR	190.52768.56-3
FRANCIMARIA VICTOR DE ARAUJO	170.72539.50-4
FRANCINALBA ANDREIA S ARAUJO	190.52768.59-8
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA	160.57994.88-5
FRANCISCA ARLETE ALVES DE OLIVEIRA	161.92807.92-3
FRANCISCA BATISTA DE SOUZA	131.63805.89-1
FRANCISCA CRISTINA DE MEDEIROS	117.64905.16-9
FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA	190.27151.20-5
FRANCISCA DE ASSIS ASSUNCAO	190.52768.62-8
FRANCISCA DE CASSIA DA SILVA	190.06187.80-4
FRANCISCA DE PAULA BELMINO R	170.72620.60-3
FRANCISCA DIOGO DE OLIVEIRA	117.82415.27-5
FRANCISCA EDILEUZA DOS SANTOS	190.20837.63-2
FRANCISCA EDINETE DE ARAUJO	190.52768.65-2
FRANCISCA FRANCIMAR DOS	190.20824.69-7
FRANCISCA GOMES DANTAS	122.73519.42-9
FRANCISCA ISELDA PEREIRA DE	190.52768.67-9
FRANCISCA JUCILEIDE MATIAS DE	116.69633.31-9
FRANCISCA LUCIA BEZERRA	160.70159.98-6
FRANCISCA MARCIA DA SILVA	119.87983.37-2
FRANCISCA MEDEIROS DE ARAUJO	128.14121.64-4
FRANCISCA PRISCILA DA C	190.52768.68-7
FRANCISCA RAIMUNDA DE	190.20825.24-3
FRANCISCA SUELY GALVAO ACIOLE	190.06187.71-5
FRANCISCA VERONICA PEREIRA	190.01122.68-2
FRANCISCO ANEMILSON DA SILVA	190.06199.89-6
FRANCISCO CANINDE DE MATOS	108.62817.36-3
FRANCISCO CANINDE PEREIRA	209.14101.39-5
FRANCISCO CANINDE XAVIER	170.42024.07-7
FRANCISCO DAS CHAGAS LUIS	130.62501.64-1
FRANCISCO DAS CHAGAS LUIS	200.91432.17-5
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	122.45666.00-5
FRANCISCO EDILSON LOPES DE	116.91738.51-9
FRANCISCO EUDES DE ARAUJO MEDEIROS	130.51749.64-7
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	190.52768.71-7
FRANCISCO ISIDRO DE LIMA NETO	124.12577.23-6
FRANCISCO JUCIELIO DA SILVA	190.20824.39-5
FRANCISCO LUIZ DE ASSIS	100.91651.86-4
FRANCISCO MACIEL ALVES DE	190.03666.58-2
FRANCISCO MAGNO DANTAS DA SILVA	190.25518.40-3
FRANCISCO REGINALDO DOS	190.20694.48-3
FRANCISCO WILSON PEREIRA	127.51540.31-9
FRANCOESE MEIRE DE OLIVEIRA	190.52773.50-8
FRANCYCARLA FELIPE SANTOS	132.63976.64-7
GARIBALDO FERNANDES MEDEIROS	121.30662.80-5
GENILSON MEDEIROS MENDES	190.26241.82-0
GENIVAL RODRIGUES DA SILVA	170.07691.62-3

GERALDA FERNANDES DA CRUZ	190.20696.67-2
GERALDO MARTINS DE SOUZA	100.26459.25-3
GERALDO RUFINO DE ARAUJO	100.18515.34-4
GERLIAN MAXSUEL DA SILVA	190.52779.56-5
GERONICE APARECIDA ALVES	162.64991.51-2
GERONICE APARECIDA ALVES P DA	190.25517.39-3
GIRLENE SINEZIO DE ARAUJO	161.92174.50-5
GLAUCE CRISTINA FARIAS MOURA	168.71156.83-7
GLAUCIA MARIA DA SILVA	127.39675.64-1
GRACE KELLY FERREIRA	190.09115.81-2
GREDSTON LIMA DE OLIVEIRA	131.44096.60-0
HENRIQUE DE SOUZA LIMA	190.52768.77-6
IRACI ANDRADE DE ARAUJO	190.52779.47-6
IRANETE MARTINS SILVA	190.25530.07-1
IRANILDE EVARISTA DA COSTA	190.01370.80-5
IRANILZA RAIANE FERREIRA DA SILVA	190.52768.78-4
ISABEL CRISTINA DA SILVA	190.52773.49-4
ITAMAR GUIMARAES DOMINGOS	119.57583.87-2
IZABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	190.52768.79-2
JACIA VERANILZA DE LIRA MARQUES	203.26876.35-3
JACINTO PEREIRA JUNIOR	190.52768.81-4
JAECIA LARISSA SANTOS FERREIRA	190.20837.81-0
JAILTON RUFINO DOS SANTOS	170.42024.67-0
JANAILZA DA COSTA MEDEIROS	162.79380.94-8
JANEIDE NOBERTO ALVES	161.92867.04-7
JANICEIA LOPES SIMPLICIO LINS	190.36165.21-3
JARIANY LARISSA DA SILVA ARAUJO	190.27977.85-5
JARLENE DE SOUZA ESTEVAM	190.25516.33-8
JAVAS PIRES DE ARAUJO SOBRINHO	170.49187.21-4
JEOVA INACIO DA CRUZ CAMPELO	170.71654.08-3
JESSICA DE FATIMA CANDIDO SILVA	161.92892.97-1
JOAO ALVES FILHO	108.68727.26-9
JOAO ANDRE MEDEIROS	190.20694.60-2
JOAO JOSE DA SILVA	124.60767.91-0
JOAO MARCILIO ALVES	206.18916.03-7
JOAO MARIA DE MEDEIROS	124.41328.18-4
JOAO PAULO FIGUEREDO DE	190.28174.38-1
JOELMA PEREIRA RODRIGUES	190.52768.82-2
JOSE ADAILSON DOS SANTOS	170.72620.94-8
JOSE ADAILSON LIMA DE OLIVEIRA	190.25529.64-2
JOSE ALISON SIMOES DE MEDEIROS	161.90812.52-0
JOSE CICERO BARROS	127.41216.64-0
JOSE DE ARIMATEIA BEZERRA	107.38551.74-8
JOSE DE PAIVA	123.92426.93-9
JOSE DEUSIVAN DA SILVA ALVES	190.13950.20-8
JOSE EDSON DE PONTES	108.97253.15-6
JOSE ERIVALDO DA SILVA	190.52768.84-9
JOSE FRANCISCO DAS NEVES	162.63411.74-1
JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	115.77492.97-2
JOSE FRANCISCO FELIPE	190.52768.85-7
JOSE GENILSON DA SILVA	190.20824.34-4
JOSE GEROMILTON MEDEIROS	170.71654.09-1
JOSE IVAN BEZERRA DA SILVA	130.13743.64-5
JOSE JACOELIO DA SILVA SOARES	160.58341.49-4
JOSE JANGO ALVES	126.96902.64-1
JOSE JOANDSON DE SOUZA SANTOS	190.52931.87-1
JOSE NERIVALDO DA SILVA	190.52773.95-8
JOSE OZAIR DA SILVA	161.90825.02-9
JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	124.20180.15-3
JOSE RIBEIRO DA SILVA	170.72621.19-7
JOSE ROBSON ASSUNCAO DA	203.59858.73-7
JOSE SEGUNDO GUIMARAES FILHO	203.59853.68-9
JOSE WELSON DA SILVA	190.30586.86-1
JOSE WELSON GUIMARAES FILHO	130.09648.64-1
JOSEFA CONTANCIA DE MEDEIROS ARAUJO	170.42023.55-0
JOSEFA ELENICE CANDIDO DE	161.90793.71-2
JOSEFA ELOIZA DANTAS DA SILVA	190.52768.86-5
JOSEFA GEILZA DOS SANTOS	190.52768.87-3
JOSEFA JOELMA DE ALMEIDA FELIX	170.71994.46-1
JOSEFA LOPES ALVES	190.52773.48-6
JOSEFA MARIA DOS SANTOS LOPES	190.52768.88-1
JOSEFA MARIA SOARES GOMES	161.90792.29-5
JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA	190.11948.45-1
JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA	190.19484.51-9
JOSEFA SONIA DE LIMA SALES	170.72621.11-1
JOSEFA ZACARIAS BARROS	170.42873.38-4
JOSEILMA FERREIRA DE MEDEIROS	190.52768.94-6
JOSEVANIA PALMEIRA DE MEDEIROS	190.52768.95-4
JOSIAN GEORGE VICTOR	170.71994.55-0
JOSIANNE OLIVEIRA SOUZA	129.10265.64-3
JOSILENE FELIPE DA SILVA BRITO	128.01824.81-1
JOSSEFRANIA VIEIRA MARTINS	203.26878.20-8
JULIANA BATISTA DA SILVA	190.52768.96-2
JULIETA PEREIRA DE MACEDO ALMEIDA	190.54460.30-2
JULIO PETROLIO LIMA VITOR	190.20824.49-2
JUSSARA SUMARAYA PEREIRA DA SILVA	190.52768.97-0
KARLA GARDENIA SILVA SOUZA	130.24171.64-8
KATIA KRISTINA MEDEIROS DA	207.03421.26-8
KENIA LIDIANE DA SILVA PAIVA	190.52768.98-9

LARISSA MATILDE DA SILVA	200.45762.42-7
LAYSSA TEREZA MIRANDA DE	127.11365.64-8
LEANDRO DE SOUZA COSTA	135.59844.45-1
LEONCIO BATISTA NETO	267.24977.09-4
LOURIVAL ESTEVAM DA SILVA	102.61997.44-8
LOURIVAL LUCIANO	108.57092.65-8
LUCELIA TATIANE DA SILVA	129.18353.64-9
LUCILO FREIRE DE SOUZA JUNIOR	190.09691.26-0
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA	190.52768.99-7
LUCINEIDE FRANCISCA SILVA	127.97346.64-7
LUCLECIO ALEX MIGUEL	126.69091.18-2
LUCYCLEIA CELINE DE MEDEIROS	128.60539.64-8
LUIZ DARIZ DOS SANTOS	170.68678.89-9
LUIZ GOMES DA SILVA NETO	170.71994.36-4
LUIZA ESTER CECILIA DA NOBREGA	190.20866.61-6
LUZIA LOPES PEREIRA	170.71654.10-5
LUZIMAR MOREIRA DE ARAUJO	127.32167.64-0
LUZINEIDE BARBOSA DE MEDEIROS	160.70646.26-7
MACILEIA DOS SANTOS SILVA	209.39368.29-8
MACIONE MARIA DE MEDEIROS	190.25516.75-3
MAGNA SUERDA DA SILVA	128.18778.64-8
MAIARA SIMONE LUZ DA SILVA	164.56474.79-6
MALFRIZA PEREIRA DE MACEDO	170.72539.35-0
MANOEL DA SILVA DE LIMA	190.52769.00-4
MANOEL JANILSON LOPES DE OLIVEIRA	170.42873.20-1
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	170.71654.48-2
MANOEL TERCIO DA PAZ	126.50350.64-6
MARCELLA FRANCIANA G MEDEIROS	190.52769.01-2
MARCELO RIBEIRO DA SILVA	190.52769.02-0
MARCIA MARIA DA SILVA	129.62383.64-7
MARCIA MARIA DE ARAUJO	126.07175.64-1
MARCIA MARIA VICTOR DANTAS	124.12521.14-1
MARCIA SOARES DE BARROS LINS	122.96138.56-1
MARCIANITA FERNANDES DANTAS	116.66391.89-6
MARCIANITA FERNANDES DANTAS	190.06690.58-1
MARCOS DANIELE PATRICIO	127.77667.64-2
MARIA ALDECY DA SILVA PEREIRA	190.52769.03-9
MARIA ALDENIZA DE SOUZA DOS	190.01127.83-8
MARIA ALDILEIDE MATIAS SILVA	190.52769.04-7
MARIA ALZILEIDE DA SILVA	190.01130.32-4
MARIA ALZILENE DE MATOS	160.67621.70-4
MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA	163.65437.32-4
MARIA APARECIDA DE SOUZA GUILHERME	267.06033.39-0
MARIA APARECIDA GOMES DE	190.52769.06-3
MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA	126.34024.64-0
MARIA AUZILENE DOS SANTOS	190.52777.01-5
MARIA CICERA DE OLIVEIRA	170.72620.39-5
MARIA CRISTINA APRIGIO DE	190.01126.11-4
MARIA DA PAZ BEZERRA ACIOLE	170.71654.11-3
MARIA DALUZ ALVES DOS SANTOS	170.72620.44-1
MARIA DALVA DE MACEDO	170.42020.66-7
MARIA DAS CHAGAS DA SILVA BARROS	203.59849.27-4
MARIA DAS DORES DE ARAUJO	160.70334.17-6
MARIA DAS GRACAS DE MACEDO	190.08040.94-0
MARIA DAS GRACAS MOREIRA DA SILVA	160.58732.08-6
MARIA DAS GRACAS SANTOS	170.68679.15-1
MARIA DAS VITORIAS G DE MEDEIROS	163.65473.48-7
MARIA DAS VITORIAS PEREIRA DA	190.25518.83-7
MARIA DAS VITORIAS SANTOS SOARES	190.52777.67-8
MARIA DAS VITORIAS SILVA COSTA	124.12523.10-1
MARIA DE FATIMA DANTAS	170.71654.14-8
MARIA DE LOURDES ALVES DOS	117.51133.24-3
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	190.20825.05-7
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	128.05776.64-1
MARIA DO SOCORRO DOS S G DE	190.52773.21-4
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE	170.71654.15-6
MARIA EDILEIDE DE MEDEIROS	190.14657.45-8
ZULEIDE MACEDO DE CARVALHO	190.52870.06-6

Publicado por:
Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:78BC4BD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1329 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Decreto Nº. 1329/2024 Lucrécia/ RN, 11 de outubro de 2024.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 5.745,00 (cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 5.745,00 (cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS****Suplementação**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	10001 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE TURISMO E ESPORTE				
		2.60 Programa de Incentivo Esporte, Turismo Apoio Juventude			
			313 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 5.745,00
Total da Ação:					R\$ 5.745,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.745,00

Valor total Suplementado: R\$ 5.745,00

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.5 - Encargos Especiais			
			331 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 15000000	R\$ 5.745,00
Total da Ação:					R\$ 5.745,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.745,00

Valor total Reduzido: R\$ 5.745,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:20841DFB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1330/2024**

DECRETO Nº 1330/2024

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 756/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 9.633,66 (nove mil e seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação	
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia	
3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS	

2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento		
491 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 17000000	R\$ 249,18
Total da Ação:		R\$ 249,18
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 249,18
5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA		
2.145 - Programa Transporte Escolar - PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL		
382 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	R\$ 522,03
Total da Ação:		R\$ 522,03
2.156 - Prog. Transp. Escolar PNATE - ENSINO MÉDIO		
383 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	R\$ 8.862,45
Total da Ação:		R\$ 8.862,45
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 9.384,48

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo em anexo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lucrécia/RN, 11 de outubro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Lucrécia/RN

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO	
DECRETO 1330/2024	
FONTE: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneros da União	
conta 71042-1	
1) Previsão da receita para exercício 2024	-
2) Arrecadação no período de janeiro a setembro 2024	249,91
3) Total da arrecadação prevista para 2024(conf. LOA)	-
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2024	249,91
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2024(LOA)	-
b) Valor arrecadado até março 2024	-
c) Valor estimado para arrecadação –até dezembro	-
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	249,91
e) Valor Utilizado	-
f) Valor Utilizado neste decreto	249,91
g) Saldo de excesso em 11/10/2024	-
CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO	
DECRETO 1330/2024	
FONTE: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
1) Previsão da receita para exercício 2024	26.500,00
2) Arrecadação no período de janeiro a setembro 2024	35.995,06
3) Total da arrecadação prevista para 2024(conf. LOA)	26.500,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2024	35.995,06
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2024(LOA)	-
b) Valor arrecadado até março 2024	-
c) Valor estimado para arrecadação –até dezembro	-
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	9.495,06
e) Valor Utilizado	-
f) Valor Utilizado neste decreto	9.384,48
g) Saldo de excesso em 11/10/2024	110,58

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:CA1410C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024051712 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024051712
Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ:40.787.152/0001-09 ; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 17/05/2024 à 17/05/2025; Data de Assinatura: 17/05/2024 Preços registrados:

Vencedor(es): CIRUFARMA COMERCIAL LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 40.787.152/0001-09 -Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105 - CEP: 59031100 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3213-6910						
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, CPF nº 105.939.694-72						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
02	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25MG.	EMS	UN	50.000	0,04	\$ 2.000,00
17	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	E M S	CPR	20.000	0,10	2.000,00
24	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG COMPRIMIDO	EMS	UN	2.000	0,15	300,00
VALOR TOTAL R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)						

Publicado por:
Bruno Vinicius Oliveira da Silva
Código Identificador:07883AE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024051713 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024051713
Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: Conexão Medica Comercial Ltda, CNPJ: 05.359.481/0001-40; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 17/05/2024 à 17/05/2025; Data de Assinatura: 17/05/2024 Preços registrados:

Vencedor(es): Conexão Medica Comercial Ltda Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 05.359.481/0001-40 - Endereço: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, - CEP: 36083770 - UF: MG - Município: Juiz de Fora - Telefone: (32) 2101-1567						
Representante: Larissa Cozandey Padilha, CPF: 165.431.267-36						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
08	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	SERTRALINA 50MG CPR GEN PRAT	UN	40.000	0,11	4.400,00
09	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG. COMPRIMIDO	FLUOXETINA 20MG CPR GEN PRATI	UN	45.000	0,08	3.600,00
VALOR TOTAL R\$ 8.000,00 (oito mil reais)						

Publicado por:
Bruno Vinicius Oliveira da Silva
Código Identificador:3D06670C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024051714 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024051714
Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 17/05/2024 à 17/05/2025; Data de Assinatura: 17/05/2024 Preços registrados:

Vencedor(es): DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.538.476/0001-34 -Endereço: Rua Leonardo Teixeira - CEP: 59607340 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3316-5726						
Representante: Oseas Monthalggan Fernandes Costa, brasileiro, casado, empresário, portadora da RG: 1.703.775-SSP/RN e CPF: 054.799.774-40.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
18	BROMAZEPAM 6MG	NEOQUÍMICA	CPR	30.000	0,13	3.900,00
23	HALOPERIDOL 2 MG/ML- 30 ML -SOLUÇÃO ORAL	U. QUÍMICA	UN	1.000	5,36	5.360,00
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA	CELLERA	CP	3.000	0,34	1.020,00
VALOR TOTAL R\$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais)						

Publicado por:
Bruno Vinicius Oliveira da Silva
Código Identificador:3B8FAFE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024051715 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024051715
Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: 25.279.552/0001-01; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 17/05/2024 à 17/05/2025; Data de Assinatura: 17/05/2024 Preços registrados:

Vencedor(es): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 25.279.552/0001-01 - Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste - Telefone: (45) 3251-1461						
Representante: MAICON ULLIANS BACKES, CPF: 040.825.149-29						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
03	CLONAZEPAM, 2 MG	ZILEPAM GEOLAB	CPR	50.000	0,05	2.500,00
13	PREGABALINA, 75MG	GLOBO	CPR	10.000	0,24	2.400,00
25	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	ZILEPAM GEOLAB	CPR	20.000	0,06	1.200,00
28	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	AMPLICIL SANOFI	CPR	5.000	0,39	1.950,00
33	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO	SANTIAZEPAM SANTISA	CPR	50.000	0,05	2.500,00

34	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	SANTIAZEPAM SANTISA	CPR	25.000	0,05	1.250,00
VALOR TOTAL R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)						

Publicado por:
Bruno Vinicius Oliveira da Silva
Código Identificador:1F054B47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024051716 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024051716
Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 17/05/2024 à 17/05/2025; Data de Assinatura: 17/05/2024 Preços registrados:

Vencedor(es): Drogafonte Ltda Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26 - Endereço: RUA BARAO DE BONITO - CEP: 50740080 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 2102-1821						
Representante: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, RG: 635.326-2 SDS/PE, CPF: 056.537.014-67						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 2 MG.	EMS (SP)	UN	10.000	0,11	\$ 1.100,00
04	CLORIDRATO DE PAROXETINA COMP.20MG	CPR CIMED (SP)	UN	35.000	0,20	7.000,00
05	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CPR CRISTALIA-SP	CPR	35.000	0,12	4.200,00
07	RISPERIDONA SOL.ORAL 1MG/ML 30ML FR	PRATI DONADUZZI-PR	UN	3.000	6,44	19.320,00
10	ESCITALOPRAM 10MG	CPR CIMED SP	CPR	60.000	0,12	7.200,00
11	GABAPENTINA, 300MG CAP	CAP CIMED (SP)	CP	3.000	0,27	10,00
15	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROÍCO 250MG CAP	BIOLAB SANUS-SP	UN	10.000	0,39	3.900,00
19	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR HIPOLABOR-MG	CPR	40.000	0,17	6.800,00
21	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - 100ML	FR HIPOLABOR-MG	UN	5.000	6,96	34.800,00
26	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, 20ML	FR HIPOLABOR-MG	FR	2.000	2,34	4.680,00
31	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ ML- 20ML - 4 % - 20ML	FR CRISTALIA-SP	UN	1.000	7,00	7.000,00
32	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO,	CPR UNIAO QUIMICA (DF)	UN	25.000	0,26	6.500,00
36	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	CPR CRISTALIA-SP	CPR	7.000	0,17	1.190,00
37	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO	CPR CRISTALIA-SP	CPR	20.000	0,15	3.000,00
39	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CPR HIPOLABOR-MG	CPR	10.000	0,62	6.200,00
VALOR TOTAL R\$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais)						

Publicado por:
Bruno Vinicius Oliveira da Silva
Código Identificador:251EFBC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024051717 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024051717
Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.055.280/0001-84; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 17/05/2024 à 17/05/2025; Data de Assinatura: 17/05/2024 Preços registrados:

Vencedor(es): F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.055.280/0001-84 - Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO: AEROPORTO - CEP: 59607240 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3321-5054						
Representante: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro, CPF nº: 913.109.894-00 RG:1.134.640-SSP/RN						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
16	ALPRAZOLAM, 1 MG	EMS	CPR	10.000	0,06	600,00
43	ALPRAZOLAM 0,5 MG	EMS	CPR	10.000	0,06	\$ 600,00
VALOR TOTAL R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)						

Publicado por:
Bruno Vinicius Oliveira da Silva
Código Identificador:08144704

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024051718 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024051718
Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: MCW Produtos Medicos e Hospitalares,

CNPJ: 94.389.400/0001-84; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 17/05/2024 à 17/05/2025; Data de Assinatura: 17/05/2024 Preços registrados:

Vencedor(es): MCW Produtos Medicos e Hospitalares Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 94.389.400/0001-84 - Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500 - CEP: 96880000 - UF: RS - Município: Vera Cruz - Telefone: (51) 3740-1450						
Representante: GUIDO ADÃO LAMBERT, CPF nº 218.793.970-72.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
14	TRAMADOL 100MG	E.M.S	UN	5.000	0,52	2.600,00
20	CARBAMAZEPINA 400 MG	E.M.S	CPR	20.000	0,50	10.000,00
22	CARBONATO DE LÍTIU 300MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CPR	20.000	0,20	4.000,00
27	CLORIDRATO DE BIPERIDENO COMP. 2MG	CRISTALIA	UN	35.000	0,25	8.750,00
30	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	CPR	12.000	0,28	3.360,00
38	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ ML 4% - 20ML	CRISTALIA	UN	1.000	11,00	11.000,00
40	LEVOMEPROMAZINA COMP. 25MG	CRISTALIA	5.000 UN	UN	0,49	2.450,00
41	RISPIRIDONA COMP. 2MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	UN	20.000	0,09	1.800,00
42	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB	UN	20.000	0,56	11.200,00
VALOR TOTAL R\$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta reais)						

Publicado por:
Bruno Vinicius Oliveira da Silva
Código Identificador:879A3D41

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024051719 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 006/2024 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2024051719
Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 006/2024 - SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 17/05/2024 à 17/05/2025; Data de Assinatura: 17/05/2024 Preços registrados:

Vencedor(es): NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39 - Endereço: Rua DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - CEP: 58411560 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3113-4213						
Representante: NEILTON NEVES DOS SANTOS, CPF: 67563759468						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço (R\$)	Total (R\$)
35	FENITOINA 100 MG, COMPRIMIDO	TEUTO	CPR	15.000	0,13	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL R\$ 1.950,00 (Hum mil e novecentos e cinquenta reais)						

Publicado por:
Bruno Vinicius Oliveira da Silva
Código Identificador:9AAD058B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2023

SELEÇÃO DE PROPOSTAS/PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS, APOIADOS COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO LEI Nº 195/2022.

A **PREFEITURA DE RAFAEL FERNANDES/RN**, através da **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o **RESULTADO FINAL** da análise da prestação de contas e contrapartida dos projetos selecionados para a premiação nas categorias **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**, com Art. 8º e Art. 6º **AUDIOVISUAL** em conformidade com a Lei nº 195, de 08 de julho de 2022 com fundamento no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

DO RESULTADO

A presente comissão após análise da fase de análise da prestação de contras e contrapartidas, exigida no presente edital, **RESOLVE**: Homologar em definitivo o resultado final, restando conforme abaixo qualificado:

Nº	PROPONENTE	ANÁLISE
	ROGÉRIO DANTAS DE LIMA	APROVADA
	JOSEFA CRISTIENE DE L. NASCIMENTO OLIVEIRA	APROVADA
	FRANCISCO FRANCINALDO ALVES DA SILVA	APROVADA
	EUDÍGENES GLEDSON COSTA	APROVADA
	GABRIEL AIRES DE SOUSA	APROVADA
	SUZANA RUTH C. COSTA	APROVADA
	VALDIRENE FERNANDES COSTA	APROVADA
	LUZIA FRANCINEUMA DE OLIVEIRA	APROVADA
	FRANCISCA VERÔNICA DA SILVA	APROVADA
	FRANCISCO GILBERLÂNDIO DA COSTA	APROVADA
	ALINE LAUANA FERREIRA	APROVADA
	FRANCISCO LUCIANO ESTEVAM FERNANDES	APROVADA

JENIFFER MARIA RAULINO DAMIÃO	APROVADA
FRANCISCO RODRIGUES FILHO	APROVADA
LUIZ CARLOS DA SILVA	APROVADA
EDYGLAUBER ROBSON FERREIRA DE LIMA	APROVADA
MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA	APROVADA
FRANCISCA FRANCINILDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	APROVADA
MICHERLANIA NILCILENE DE SENA LEITE	APROVADA
FRANCISCO LINDOGENIO ALEXANDRE FAGUNDES	APROVADA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Rafael Fernandes/RN, 08 de Outubro de 2024.

FRANCISCO JARISMAR DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:2511A4EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº 060 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 870/2023, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento			
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento		
			706 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000 R\$ 3.000,00
			707 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00
			Total da Ação:	R\$ 8.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 8.000,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo			
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
			741 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 40.000,00
			744 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R\$ 4.000,00
			Total da Ação:	R\$ 44.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 44.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura			
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.		
			837 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 10.000,00
			838 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R\$ 10.000,00
			Total da Ação:	R\$ 20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 20.000,00

3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.101 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC			
			917 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002	R\$ 20.000,00
			Total da Ação:		R\$ 20.000,00
		2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saúde da Família - ESF			
			818 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 30.000,00
			Total da Ação:		R\$ 30.000,00
		2.43 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde			
			827 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 30.000,00
			Total da Ação:		R\$ 30.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 80.000,00
4 - Fundo Mun de Assistência Social de Rodolfo Fernandes					
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social				
		2.129 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
			1468 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00
			Total da Ação:		R\$ 30.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 30.000,00

Valor total: R\$ 182.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento				
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
			927 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
		5.3 - Amortização da Dívida Contratada e Encargos			
			967 - 4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
			Total da Ação:		R\$ 2.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 12.000,00
	2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			926 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
			Total da Ação:		R\$ 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 5.000,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas			
			723 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
			Total da Ação:		R\$ 5.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 5.000,00
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		1.23 - Aquisição de Trator Agrícola			
			1217 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 10.000,00
	2014 - Secretaria Mun. de Cultura e Turismo				
		2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo			
			1136 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00
			Total da Ação:		R\$ 2.000,00
		2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos			
			814 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			1150 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
			Total da Ação:		R\$ 15.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 17.000,00
	2099 - Reserva de Contingência				
		2.98 - Reserva de Contingencia			

			1376 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	Fonte: 15000000	RS 70.000,00
			Total da Ação:		RS 70.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 70.000,00
5 - Fundo de Previdência do Mun de Rodolfo Fernandes					
	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes				
		2.99 - Reserva de Contingência			
			1375 - 9.9.90.99.00 - A Classificar	Fonte: 15000000	RS 63.000,00
			Total da Ação:		RS 63.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 63.000,00

Valor total: R\$ 182.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 11 de outubro de 2024.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF 022.505.704-26
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8B0909EC

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2024 PE

Aos onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Flavio Morais**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.505.704-26, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0014/2024 PE, processo administrativo nº 0081/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 070/2023, de 04 de dezembro de 202, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado. e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA (22.906.038/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
17	13045 - CONCHA GRANDE (SERVIR ALIMENTOS) Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas, com gancho. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Marca: Gedex	UNID	12	21,88	262,56
32	13050 - PEGADORES (MEXER E SERVIR ALIMENTOS) Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas.Com uma extremidade em formato de colher e a outra em formato de colher vazada. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas à fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 21cm; espessura: 2,5mm. Marca: Kehome	UNID	12	7,92	95,04
33	13035 - PENEIRA 19CM peneira plástica em malha fina (poliéster), cabo resistente, com gancho para apoio, com medida de aproximadamente 19 cm diâmetro. Marca: Clinck	UNID	42	8,89	373,38
34	13020 - PORTA TALHERES extragrande, dimensão 29 x 34 x 4,5 cm. (escorredor de talheres). Marca: Ercaplat	UNID	12	32,82	393,84
39	13025 - TESOURA com lâmina de aço sem serra, ponta arredondada, cabo em polipropileno medindo aproximadamente 22 cm da ponta ao cabo. Marca: GP INOX	UNID	18	9,81	176,58
50	13036 - BANDEJA INOX 32CM, retangular baixa em aço inox 15,5x32cm. Marca: Kehome	UNID	20	19,61	392,20
Total					1.693,60

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/10/2024

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes
 CNPJ: 08.153.819/0001-09
JOSÉ FLÁVIO MORAIS
 Prefeito do Município
 Contratante

Empresa Detentora Da Ata
COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA
 CNPJ: 22.906.038/0001-60
 Contratado

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E4AED249

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2024 PE

Aos onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Flavio Morais**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.505.704-26, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0014/2024 PE, processo administrativo nº 0081/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 070/2023, de 04 de dezembro de 2022, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado. e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

MT MARTINS BATISTA LTDA (07.453.545/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	13042 - ABRIDOR DE LATAS manual, estrutura reforçada, em inox. Dimensão: 4,7 x 14,4 x 2,5cm Marca: WESTERN	UNID	100	2,89	289,00
3	12998 - BACIA PLÁSTICA fabricado em polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L. Marca: ARQPLAST	UNID	98	13,98	1.370,04
4	12999 - BACIA PLÁSTICA 30L fabricado em Polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 30L. Marca: ARQPLAST	UNID	119	25,90	3.082,10
5	13000 - BANDEJAS PLÁSTICAS em polipropileno liso, antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Organização internacionalmente reconhecida em monitoração de segurança de alimentos e práticas de higiene em empresas de alimentos e restaurantes. Cor variada (a escolher). O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Dimensões: comprimento: 48cm; largura: 32cm; espessura: 3,5cm Marca: ARQPLAST	UNID	278	8,26	2.296,28
8	13002 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMP A E ALÇA 17L em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Capacidade: 17L. Marca: CAROLA	UNID	32	158,80	5.081,60
10	13004 - CAIXA PLÁSTICA COM TAMP A 12L fabricação em polipropileno, BMC ou SMC; atóxico para alimentos; incolor; empilhável; com tampa hermética do mesmo material. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L. Marca: ARQPLAST	UNID	63	28,96	1.824,48
11	13005 - CAIXA PLÁSTICA COM TAMP A 30L fabricação em polipropileno, BMC ou SMC; atóxico para alimentos; incolor; empilhável; com tampa hermética do mesmo material. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 30L. Marca: ARQPLAST	UNID	76	77,85	5.916,60
12	13044 - CAIXA PLÁSTICA VAZADA AGRÍCOLA caixa plástica branca vazada, utilizada para agricultura, frigorífico, laticínios, ceasas, padarias, transporte de alimentos, estoque e transporte de produtos, dimensões externas aproximadas de 40cm de comprimento x 30cm de largura x 15 cm de altura. Marca: ARQPLAST	UNID	12	74,00	888,00
13	13006 - CANECO DE ALUMÍNIO COM CABO/ALÇA DE BANQUELITE caneco nº 16, fabricado em alumínio polido industrial reforçado, com bico, linha hotel, com alça/cabo de banquelite antitérmico que proporcione segurança para o manuseio, espessura de 2mm. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Capacidade: 3,5L. Marca: ALUMINIO ABC	UNID	102	25,90	2.641,80
18	13009 - COPOS DE VIDRO Volume: 60 ml Marca: nadir	UNID	340	2,86	972,40
19	13010 - CORTADOR/PICADOR DE LEGUMES COM TRIPÉ (CABRITA) corpo em alumínio fundido, facas em aço inox 10mm; abo e basculante em alumínio fundido, colunas em aço maciço; duas molas; opções de macho e facas de 8mm/10mm/12mm; pintura eletrostática (a pó); Normas técnicas de referência: fiscal. Dimensões (com os pés): largura (pés): 46cm, comprimento (pés): 43cm e altura: 115cm Marca: ZATTO	UNID	86	195,94	16.850,84
20	13011 - CUMBUCAS DE PLÁSTICO produzido em POLIPROPILENO grosso de alta durabilidade, material que confere resistência, além de não transferir odor e nem gosto aos alimentos, possui aba para facilitar o transporte e manuseio. Características: Cumbuca escolar de 450 ml desenvolvido em PP (polipropileno) de primeira; Cumbuca com pigmentação homogênea em toda peça; Cor azul escuro; Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos); Acabamento polido brilhante; Formato interno arredondado, com alça/aba e empilhável; Material virgem, atóxico e inodoro; Temperatura mínima e máxima de uso contínuo: 0°C e 100°C; Medidas (CxLxA): 13,90 x 13,90 x 6,00 cm. Espessura: 2 mm e Diâmetro: 13,9 cm. Marca: ARQPLAST	UNID	355	2,48	880,40

22	13047 - ESCORREDOR DE ALUMÍNIO (MASSA) 14,5L Em alumínio polido, tipo tacho; reforçado, com base com anel de apoio e asas/alças de alumínio, furado com furo grosso na base e laterais para escorrer a água, espessura de 2mm (tolerância entre 5 e 10%). Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Dimensões: nº45 (14,5L): 46,0 cm de diâmetro na parte superior; 22,5 cm de diâmetro na parte inferior; 19,0 cm de altura Marca: GLOBAL ALUMÍNIO	UNID	12	76,35	916,20
36	13022 - PRATO FUNDO DE VIDRO Prato de vidro temperado; diâmetro mínimo de 22 cm; com altura mínima de 3,2cm; tipo fundo, que estiliza ao quebrar. Marca: nadir	UNID	1.120	5,69	6.372,80
38	13024 - TÁBUAS DE CORTE DE POLIPROPILENO BRANCA construídas em polipropileno; atóxica com aditivo antibactericida; antiderrapante; bordas arredondadas; cores variadas, conforme o tipo de uso; fácil higienização e resistente a produtos químicos. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender às especificações técnicas e normas relativas a fabricação de utensílios plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 45cm; largura: 25cm; espessura: 1,5cm Marca: PLASVALE	UNID	22	68,95	1.516,90
40	13026 - BACIA PLÁSTICA 40L fabricado em polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade Marca: ARQPLAST	UNID	35	57,00	1.995,00
41	13027 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA 50L em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L. Marca: VIGOR	UNID	25	296,00	7.400,00
43	13029 - COPOS DE VIDRO COM ALÇA Volume: 70 ml Marca: nadir	UNID	1.100	1,94	2.134,00
44	13030 - GARRAFAS TÉRMICAS PARA CAFÉ 1L multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Marca: SOPRANO	UNID	14	28,00	392,00
Total					62.820,44

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item

7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/10/2024

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes

CNPJ: 08.153.819/0001-09

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito do Município

Contratante

Empresa Detentora Da Ata

MT MARTINS BATISTA LTDA

CNPJ: 07.453.545/0001-00

Contratado

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:75BEDEDE

CHEFIA DE GABINETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0068/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2024 PE

Aos onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Flavio Morais**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.505.704-26, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0014/2024 PE, processo administrativo nº 0081/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 070/2023, de 04 de dezembro de 202, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado. e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias e órgãos vinculados do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	12997 - ASSADEIRA DE ALUMÍNIO Nº4 fabricado em alumínio polido, design retangular, com alças resistentes nas laterais, para uso em fornos a gás e elétrico. Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: nº4 (pequena): comprimento: 41cm; largura: 29cm; altura: 5cm e espessura: 2,5mm Marca: balduino	UNID	62	48,99	3.037,38
6	13043 - BATEDEIRA BATEDEIRA Características gerais: 300w de potência para misturar, bater, amassar e sovar os ingredientes. Três tipos de batedores (globo, pá e gancho) para massas leves, médias e pesadas. Design contemporâneo com detalhes metálicos. Botão rotativo com 8 velocidades. Função início que evita respingos. Movimento planetário que mistura a massa com maior homogeneidade. Pés com ventosas que estabilizam a batedeira. Potência (w): 300, capacidade (l): 4,0, com garantia. Marca: MONDIAL	UNID	4	480,04	1.920,16

7	13001 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMP A E ALÇA 12L em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L Marca: balduino	UNID	56	118,95	6.661,20
9	13003 - CAIXA TÉRMICA de 34 litros com estrutura interna e externa injetadas, com tampa e alça, isolamento em isopor, garantindo a refrigeração dos alimentos e bebidas armazenados. Em polietileno de alta qualidade. Marca: Mor	UNID	33	117,85	3.889,05
16	13039 - CONCHA GRANDE DE ALUMÍNIO com capacidade para 400ml Marca: fratelli	UNID	22	21,99	483,78
23	13048 - ESCUMADEIRA (MEXER ALIMENTOS) feito em aço inox AISI 304 ou 430, reforçada, com cabo roloço de polipropileno (arredondado). O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 50cm; espessura: 2,5mm; diâmetro: 8cm. Marca: balduino	UNID	12	24,84	298,08
26	13014 - GARFO PARA REFEIÇÃO feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas Marca: 123 util	UNID	600	1,16	696,00
27	13049 - GARRAFAS TÉRMICAS 5L multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Capacidade: 5 litros; cor: azul. Marca: Mor	UNID	16	37,99	607,84
28	13016 - JARRA DE PLÁSTICO COM TAMP A jarra plástica transparente graduada com tampa e com bico, material atóxico em polipropileno, possui régua com medidas embutidas no corpo do produto de ½ a3,5 litros com indicações a cada 1000 ml. Marca: agraplast	UNID	108	16,99	1.834,92
29	13017 - JOGO DE XÍCARAS PARA CAFÉ COM PIRES (FUNCIONÁRIOS) jogo de xícaras com pires para chá 12 Pçs Informações Técnicas: Quantidade de peças total do conjunto: 12 Uso da xícara: chá •contém: 6 Pires e 6 xícaras •Material: Vidro Marca: nadir	UNID	138	71,99	9.934,62
30	13018 - LIXEIRA 100 L COM PEDA lixeira Cilíndrica (Polipropileno) c/ Pedal Linha Hospitalar Medida: ø53x83cm Litros: 100L – 8kg Marca: paramont	UNID	66	447,99	29.567,34
31	13019 - PAINEL DE PRESSÃO 12L de alumínio, com capacidade mínima para 12 litros; com fechamento externo; com válvula de escape de segurança; asa de banquette resistentes ao calor; pino de alívio; sistema de segurança lateral da tampa; válvula de segurança repetitiva de segurança e válvula reguladora de pressão. Marca: balduino	UNID	10	374,99	3.749,90
35	13021 - POTE PARA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO COM TAMP A PARA CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE, TEMPEROS jogo de manutenção branco transparente. Com 5 pçs. Capacidade para 1k, 2ks, 3ks, 4ks, 5ks. Material plástico. Marca: Lumar	UNID	26	12,29	319,54
37	12454 - RALADOR Marca: welmix	Un	12	6,74	80,88
42	13028 - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMP A E ALÇA 45L em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 17L. Marca: balduino	UNID	25	266,99	6.674,75
45	13023 - RALADOR em aço inox de 4 faces, com coletor, com alça/cabo em banquette. Medindo aproximadamente (a x l x c) 23 x 10,5 x 11 cm. Marca: 123 util	UNID	20	22,79	455,80
46	13031 - GARRAFAS TÉRMICAS PARA CAFÉ 2L multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Marca: Mor	UNID	14	43,06	602,84
48	13033 - FRIGIDEIRA MÉDIA COM CAPACIDADE PARA 3,4L especificação: Medindo 5,5cm de altura x 30cm de diâmetro x 1,70mm espessura Marca: balduino	UNID	4	32,01	128,04
49	13034 - COLHER DE SOBREMESA feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Marca: 123 util	UNID	200	1,06	212,00
51	13037 - CESTO 100L em plástico com tampa, capacidade para 100 litros. Marca: ipap	UNID	10	78,99	789,90
52	13038 - CHALEIRA - 5 LITROS em material de alumínio Marca: balduino	UNID	10	80,50	805,00
53	13040 - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 45L especificação: Caldeirão em alumínio com tampa e alças nas laterais, capacidade para 45l, medindo aproximadamente 36cm de altura x 40cm de diâmetro x 3mm de espessura. Marca: balduino	UNID	20	226,94	4.538,80
54	13015 - GARRAFAS TÉRMICAS multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Capacidade: 5 litros; cor: azul. Marca: Mor	UNID	20	39,89	797,80
Total					78.085,62

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 11/10/2024

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes

CNPJ: 08.153.819/0001-09

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito do Município

Contratante

Empresa Detentora Da Ata

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

Contratado

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4D908BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 PE

1ª Republicação

Aos **dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e saneamento Sr. **Francisco Sílvio Pereira Araújo**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 028.380.734-27, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Rodolfo Fernandes/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0003/2024 PE, processo administrativo n.º 0003/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 070/2023, de 04 de dezembro de 202, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

612 - DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2559 - Alprazolam 2mg Marca: EMS	COMP	8.000	0,13	1.040,00
2	2557 - Alprazolam 0,5mg Marca: EMS	COMP	8.000	0,09	720,00
3	2558 - Alprazolam 1mg Marca: EMS	COMP	8.000	0,08	640,00
4	2560 - Amitriptilina 25mg c/ 30 comp Marca: NEOQUIMICA	COMP	40.000	0,06	2.400,00
5	2561 - Amitriptilina 75mg cpr. Marca: EMS	COMP	5.000	0,26	1.300,00
7	2562 - Biperideno 2mg Marca: CRISTALIA	COMP	40.000	0,58	23.200,00
9	2564 - Bromazepam 6mg Marca: NEOQUIMICA	COMP	40.000	0,13	5.200,00
10	2563 - Bromazepam 3mg Marca: NEOQUIMICA	COMP	40.000	0,13	5.200,00
13	2572 - Carbamazepina 20mg/ml - suspensão Marca: HIPOLABOR	suspensão	800	8,74	6.992,00
14	2573 - Carbonato de lítio 300mg cpr. Marca: BIOLAB	COMP	20.000	0,23	4.600,00
17	2566 - Cloridrato de clomipramina 25mg Marca: EMS	COMP	5.000	1,08	5.400,00
18	3829 - Clonazepam 2,5mg/ml - Solução Oral Marca: GEOLAB	Solução Oral	800	2,69	2.152,00
19	2577 - Clonazepam 2mg comp Marca: GEOLAB	COMP	50.000	0,06	3.000,00
21	3831 - Clonazepam 0,50 comp. Marca: GEOLAB	COMP	30.000	0,08	2.400,00
22	2578 - Cloridrato de clorpromazina 100mg Marca: U. QUIMICA	COMP	25.000	0,33	8.250,00
23	2579 - Cloridrato de clorpromazina 25mg Marca: CRISTALIA	COMP	20.000	0,33	6.600,00
24	2569 - Clorpromazina, 5 mg/ml. Solução injetável, ampola 5ml Marca: U. QUIMICA	AMPOLA	500	2,76	1.380,00
25	2567 - Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml solução oral (gotas) Marca: CRISTALIA	Solução Oral	800	8,85	7.080,00
29	3835 - Codeína fosfato + Paracetamol 30mg + 500mg Comp. Marca: U. QUIMICA	COMP	5.000	0,48	2.400,00
30	2594 - Diazepam 5mg Marca: GERMED	COMP	40.000	0,06	2.400,00
31	2592 - Diazepam 10mg Marca: SANTISA	COMP	50.000	0,06	3.000,00
32	3836 - Diazepam 10mg/2ml Solução Injetável Marca: SANTISA	Solução Injetável	500	1,18	590,00
35	3837 - Escitalopram 10mg Comp. Marca: CIMED	COMP	5.000	0,13	650,00
36	3838 - Escitalopram 20mg Comp. Marca: CIMED	COMP	5.000	0,28	1.400,00
38	2600 - Fenitoína 100mg comp Marca: HIPOLABOR	COMP	20.000	0,11	2.200,00
39	3840 - Fenobarbital 200mg (100mg/ml) Ampola 2ml Marca: CRISTALIA	Solução Injetável	500	3,85	1.925,00
40	2601 - Fenobarbital 100mg Marca: U. QUIMICA	COMP	50.000	0,15	7.500,00
41	3841 - Fenobarbital 40mg (4%) Marca: U. QUIMICA	Solução Oral	1.000	4,40	4.400,00
42	3842 - Fentanila 50mcg/ml Ampola 5ml Marca: U. QUIMICA	Solução Injetável	500	4,47	2.235,00
43	2602 - Fluoxetina 20mg Marca: TEUTO	Cápsula ou Comprimido	50.000	0,09	4.500,00
45	3843 - Haloperidol 2mg/ml (2%) Gotas Marca: U. QUIMICA	UNID	1.000	4,18	4.180,00
46	3844 - Haloperidol 5mg/ml Ampola 1ml (Solução Injetável) Marca: U. QUIMICA	Solução Injetável	500	2,64	1.320,00
47	3845 - Decanoato de Haloperidol 70,52mg/ml - Ampola 1ml (Solução Injetável) Marca: U. QUIMICA	Solução Injetável	500	5,48	2.740,00
48	2604 - Haloperidol 5mg comp. Marca: CRISTALIA	COMP	50.000	0,17	8.500,00
51	3847 - Levomepromazina maleato 25mg Marca: CRISTALIA	COMP	20.000	0,56	11.200,00
53	2608 - Lorazepam 2mg Marca: EMS	COMP	5.000	0,11	550,00
58	2610 - Midazolam 15mg cpr. Marca: GERMED	COMP	5.000	1,68	8.400,00
59	3853 - Midazolam 5mg/ml Ampola 3ml (Solução Injetável) Marca: HIPOLABOR	Solução Injetável	200	2,24	448,00
60	3854 - Morfina 10mg/ml Ampola 1ml (Solução Injetável) Marca: HIPOLABOR	Solução Injetável	500	2,80	1.400,00
61	3855 - Nortriptilina 25mg Comp. Marca: cellera	COMP	5.000	0,29	1.450,00
62	3856 - Nortriptilina 50mg Comp. Marca: RANBAXY	COMP	5.000	0,64	3.200,00
64	3858 - Paroxetina 20mg Comp. Marca: ZYDUS	COMP	20.000	0,22	4.400,00
69	2615 - Quetiapina 100mg Marca: GEOLAB	COMP	5.000	0,69	3.450,00
71	2616 - Quetiapina 25mg Marca: GEOLAB	COMP	5.000	0,15	750,00
72	2617 - Risperidona 1mg Marca: CRISTALIA	COMP	20.000	0,12	2.400,00
73	2618 - Risperidona 2mg Marca: U. QUIMICA	COMP	20.000	0,13	2.600,00
74	2619 - Risperidona 3mg Marca: ACCORD	COMP	10.000	0,17	1.700,00
75	3864 - Sertralina 50mg Marca: GEOLAB	COMP	10.000	0,15	1.500,00
76	3865 - Sertralina 100mg Marca: EMS	COMP	5.000	0,58	2.900,00
78	3866 - Tramadol 50mg Marca: TEUTO	COMP	5.000	0,15	750,00
79	3867 - Tramadol 100mg Marca: CRISTALIA	COMP	5.000	5,70	28.500,00
83	3872 - Valproato de sódio 500mg Marca: BIOLAB	COMP	5.000	0,70	3.500,00
85	3875 - Venlafaxina 75mg Marca: GEOLAB	COMP	5.000	0,47	2.350,00
89	7898 - Fenitoína 50 mg/ml Solução Injetável Marca: HIPOLABOR	AMPOLA	500	2,18	1.090,00
91	12596 - Pregabalina de 75mg Marca: EUROFARMA	CPR	30.000	0,28	8.400,00
93	12598 - Zolpidem 10mg Marca: GERMED	UNID	10.000	0,18	1.800,00
95	12705 - Risperidona 1 mg suspensão Marca: PRATI	UNID	2.000	7,93	15.860,00
Total					246.092,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rodolfo Fernandes/RN, 17/06/2024

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes

CNPJ: 70.031.323/0001-28

FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Saúde e Saneamento

Contratante

Empresa Detentora Da Ata

DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.538.476/0001-34

Contratado

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:87A3F8EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, TRAVESSEIROS E TOALHAS HOSPITALAR

PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, TRAVESSEIROS E TOALHAS HOSPITALAR

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, TRAVESSEIROS E TOALHAS HOSPITALAR**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **comprasm17@gmail.com** até às 23:59h do dia do prazo final.

ANEXO I:

ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LENÇOL DE SOLTEIRO PARA LEITO HOSPITALAR, COM ELASTICO, EM TECIDO 100% ALGODÃO NO MÍNIMO 180 FIOS NO TAMANHO APROX. DE 2,20 X 1,20, NA COR BRANCA.	UND	300		R\$	R\$
LENÇOL DE SOLTEIRO PARA LEITO HOSPITALAR EM TECIDO 100% ALGODÃO NO MÍNIMO 180 FIOS NO TAMANHO APROX. DE 2,20 X 1,20, NA COR BRANCA.	UND	300		R\$	R\$
FRONHA PADRÃO NA MEDIDA APROX. 50 x 70 CM TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA.	UND	300		R\$	R\$
COBERTOR DE SOLTEIRO COM AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES: 65% DE POLIÉSTER, 15% ACRÍLICO, 10% DE ALGODÃO, 5% VISCOSE E 5% POLIPROPILENO MATERIAL DE ALTA DURABILIDADE. TAMANHO APROX. DE 1,40 CM DE LARGURA E 2,10 CM DE COMPRIMENTO NA COR VERDE CLARO.	UND	80		R\$	R\$
TRAVESSEIRO HOSPITALAR REVESTIDO EM CORVIN, COR VERDE CLARO, TAMANHO APROX.: 60X40X10 CM COM ZIPER.	UND	30		R\$	R\$
TOALHA DE BANHO MEDINDO APROX.:0,70 x 1,30 MTS NA COR BRANCA, COM 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER	UND	100		R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 11 de Outubro de 2024.

EDUARDA CAMILA ARAÚJO DA SILVA

Setor de Compras

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. OBJETIVO

Instruir processo administrativo visando à contratação, por meio de dispensa de licitação, de pessoa jurídica para o fornecimento de **ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO HOSPITALARES**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Realização parcelada da entrega dos itens, mediante necessidade, para que os serviços de saúde possam atender de forma contínua a demanda da população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O objeto da composição em referência corresponde aos itens discriminados e devidamente especificados a seguir (Estimativa de Consumo e Especificações Técnicas).

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. Por ser uma contratação de itens específicos na modalidade de dispensa de licitação, o prazo de vigência é até 02 meses.

2.5. O objeto é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justificativa

O município dispõe de um hospital de urgência e emergência, com internamento, que funciona 24 horas por dia. As camas hospitalares são parte fundamental para o adequado funcionamento de uma unidade de saúde que realiza internamento, permitindo a realização dos atendimentos e dos internamentos. Essas camas necessitam ter rouparia trocada constantemente para evitar contaminação cruzada entre pacientes, e contante lavagem que diminui a vida útil dos itens. Por isso a necessidade de renovação de estoque constante.

A disponibilidade de materiais específicos que permitam a realização dos atendimentos nas dependências de nossa instituição, favorece a população por meio da efetivação do cuidado em saúde. A cada ano realizamos a aquisição dos itens alvos desse processo.

3.2 Da modalidade

Por se tratar de itens específicos, para atender a demandas judiciais e a situações clínicas específicas, e considerando o valor estimado da aquisição que é de **R\$ 27.290,00** (base da última aquisição) optamos pela modalidade de dispensa de licitação com base no Inciso II do Art. 75 da lei nº 14.133/21.

Além da base legal exposta, os itens serão utilizados no Hospital Municipal, sem os quais a assistência prestada aos munícipes fica prejudicada, podendo acarretar em agravos e danos à saúde. Portanto a dispensa de licitação é o meio mais rápido para suprir essa necessidade dos itens.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Os itens a serem realizados estão descritos por tipo, para facilitação do processo e permitir ampla concorrência.

4.2. É de total responsabilidade da contratada a entrega dos itens conforme solicitação da secretaria de saúde, **na sede do município**, não sendo adicionado valor financeiro ao contrato específico para essa finalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificações

5.1. Fica solicitado (01) uma Certidão ou Declaração de Capacidade, comprovando sua qualificação referente ao objeto de contratação.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de Realização

6.1. A entrega será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, sendo realizado em até 5 (cinco) dias após a expedição da Ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Caso não seja possível a realização do serviço na data do item 6.1, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O fornecimento será realizado nos serviços de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN, mediante o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a ser encaminhada através do e-mail: comprasm17@gmail.com, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição.

6.4. Os itens serão avaliados de forma constante pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a contratada ser notificada em caso de irregularidades, e penalizada caso seja o caso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2. a data da emissão;
- 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CRC ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao CRC, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CRC.

Prazo de pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. O pagamento advindo do objeto do contrato será proveniente dos recursos de cada Secretaria e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.

8.15. Caso o contratado opte por recebimento em outra instituição bancária, os pagamentos advindos do objeto contratado sofrerão um desconto no valor, referente à taxa de transferência entre banco (Taxa do TED).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Fundamentação legal

9.1.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

9.1.2 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

9.1.3 A dispensa de licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para assegurar a participação igualitária de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Escolha do fornecedor

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CRC;

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do CRC, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do CRC, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e regularmente emitido pelo órgão de fiscalização.

9.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2. São obrigações da Contratante:

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os Serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Certificado de Registro Cadastral – CRC, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.2.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou Serviços de terceiros.
- 11.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.290,00**, conforme custos unitários apostos neste termo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santana do Matos.

14.3. As despesas decorrentes desse processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.001.10.302.0009.2261

Santana do Matos/RN, 02 de outubro de 2024.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO DAR ENCAMINHAMENTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

JULIANA SARAIVA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

Lista de itens

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LENÇOL DE SOLTEIRO PARA LEITO HOSPITALAR, COM ELÁSTICO, EM TECIDO 100% ALGODÃO NO MÍNIMO 180 FIOS NO TAMANHO APROX. DE 2,20 X 1,20, NA COR BRANCA.	Unidade	300	R\$ 28,30	R\$ 8.490,00
LENÇOL DE SOLTEIRO PARA LEITO HOSPITALAR EM TECIDO 100% ALGODÃO NO MÍNIMO 180 FIOS NO TAMANHO APROX. DE 2,20 X 1,20, NA COR BRANCA.	Unidade	300	R\$ 26,20	R\$ 7.860,00
FRONHA PADRÃO NA MEDIDA APROX. 50 x 70 CM TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA.	Unidade	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
COBERTOR DE SOLTEIRO COM AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES: 65% DE POLIÉSTER, 15% ACRÍLICO, 10% DE ALGODÃO, 5% VISCOSE E 5% POLIPROPILENO MATERIAL DE ALTA DURABILIDADE. TAMANHO APROX. DE 1,40 CM DE LARGURA E 2,10 CM DE COMPRIMENTO NA COR VERDE CLARO.	Unidade	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
TRAVESSEIRO HOSPITALAR REVESTIDO EM CORVIN, COR VERDE CLARO, TAMANHO APROX.: 60X40X10 CM COM ZIPER.	Unidade	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
TOALHA DE BANHO MEDINDO APROX.:0,70 x 1,30 MTS NA COR BRANCA, COM 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER	Unidade	100	R\$ 22,20	R\$ 2.220,00
VALOR GLOBAL				R\$ 27.290,00

Publicado por:
Eduarda Camila Araújo da Silva
Código Identificador:31248DB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2024 CONTRATO 20240414

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 050/24

CONTRATO Nº.....: 20240414

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2024

CONTRATANTE.....: O MUNICIPIO DE SÃO VICENTE POR MEIODO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 – CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ 39.892.378/0001-82 ENDEREÇO R VICE PREFEITO JOAO LOURENCO DE MORAIS, CENTRO, Senador Elói de Souza-RN, CEP 59250-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), POR QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097644	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	3	2.785,00	8.355,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.355,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.355,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2024 a 30 de janeiro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR portador do CPF nº 077.XXX.XXX-61

PELA CONTRATADA: KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR portador do CPF 043.XXX.XXX-70

FISCAL DO CONTRATO: CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS, MAT: 1169

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador: 1E0271D2

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 CONTRATO Nº 20220445

CNPJ 08.308.470/0001-29

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 CONTRATO Nº 20220445 (MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 11.661.215/0001-70) PARA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA NA ZONA URBANA E TECNOLOGIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓPTICA NA ZONA RURAL (DISTRIBUÍDA POR PONTOS DE ACESSO), COM OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Município de SÃO VICENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.308.470/0001-29, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, representado por JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº CNPJ 11.661.215/0001-70, estabelecida na AVENIDA PRES. GETULIO VARGAS, 843, SALA 5, CENTRO, Currais Novos-RN, CEP 59380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CICERO ELSON DA SILVA, residente na RUA RUI BARBOSA, 300, CENTRO, São Vicente- RN, CEP 59340-000, portador do(a) CPF 011.712.964-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO Nº 02 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** referente ao processo licitatório modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 023/2022 celebrado entre as partes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo de aditivo objetiva, com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, prorrogação da vigência contratual do contrato 20220445 referente ao item abaixo discriminado do termo de referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2022 cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM

FIBRA ÓPTICA NA ZONA URBANA E TECNOLOGIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓPTICA NA ZONA RURAL (DISTRIBUÍDA POR PONTOS DE ACESSO), COM OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO.

Item	Especificações	Tec. de Transmissão e acesso à internet	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de internet velocidade internet 150MBPS, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo o suporte técnico	FIBRA ÓPTICA	33	R\$ 74,90	R\$ 2.471,70
02	Serviço de internet velocidade internet 300MBPS, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo o suporte técnico	FIBRA ÓPTICA	12	R\$ 98,27	R\$ 1.179,24
03	Serviço de internet velocidade internet 150MBPS, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo o suporte técnico	RADIO, CABO E/OU FIBRA ÓPTICA	06	R\$ 74,90	R\$ 449,40
VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 4.100,34 (Quatro mil e cem reais e trinta e quatro centavos)					

DOS LOCAIS/PONTOS DE ACESSO:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074901	Sede da Prefeitura Municipal (Zona Urbana) - Velocidade Internet 300MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	589,620	7.075,44
074902	PSF I (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074903	PSF II (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074904	PSF III (Zona Rural) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074905	Secretaria Municipal de Saúde (Zona Urbana) - Velocidade Internet 300MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	196,540	2.358,48
074906	Unidade Mista de Saúde (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074907	Posto de Saúde localizado no Sítio Pará-Velho (Zona Rural) - Velocidade 150mbps - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	98,270	1.179,24
074908	Secretaria Municipal de Educação (Zona Urbana) - Velocidade Internet 300MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074909	Escola Municipal Maria das Graças (Zona Rural) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074910	Museu (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074911	Sede de Ensino Rural (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074912	CREAS (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074913	CRAS (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	149,800	1.797,60
074914	Conselho Tutelar (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074915	Casa dos conselhos (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074916	Ponto Reserva nº 01 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074917	Ponto Reserva nº 02 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80

074918	Ponto Reserva nº 03 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074919	Ponto Reserva nº 04 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074920	Ponto Reserva nº 05 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074921	Ponto Reserva nº 06 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074922	Ponto Reserva nº 07 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074923	Ponto Reserva nº 08 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80
074924	Ponto Reserva nº 09 (Zona Urbana) - Velocidade Internet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74,900	898,80

074925	Ponto Reserva nº 10 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074926	Ponto Reserva nº 11 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074927	Ponto Reserva nº 12 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074928	Ponto Reserva nº 13 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074929	Ponto Reserva nº 14 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074930	Ponto Reserva nº 15 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074931	Ponto Reserva nº 16 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074932	Ponto Reserva nº 17 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074933	Ponto Reserva nº 18 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074934	Ponto Reserva nº 19 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074935	Ponto Reserva nº 20 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074936	Ponto Reserva nº 21 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074937	Ponto Reserva nº 22 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074938	Ponto Reserva nº 23 (Zona Urbana) - Velocidade Inte rnet 150MBPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074939	Ponto Reserva nº 01 (Zona Urbana) - Velocidade 300M BPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	98.270	1.179,24
074940	Ponto Reserva nº 02 (Zona Urbana) ? Velocidade 300M BPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	98.270	1.179,24
074941	Ponto Reserva nº 03 (Zona Urbana) - Velocidade 300M BPS - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	98.270	1.179,24
074942	Ponto Reserva nº 01 (Zona Rural) - Velocidade 150MBP S - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074943	Ponto Reserva nº 02 (Zona Rural) ? Velocidade 150MBP S - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80
074944	Ponto Reserva nº 03 (Zona Rural) - Velocidade 150MBP S - Marca.: N5 TELECOM	MÊS	12,00	74.900	898,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo é de **R\$ 4.100,34 (Quatro mil e cem reais e trinta e quatro centavos) Mensal.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TermoAditivo entra em vigência a partir de 27 de outubro de 2024 a 27 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento encontra observância ao Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e cláusula segunda do contrato nº 20220445.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

6.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente, para o exercício corrente serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Exercício 2023 Atividade 0303.041220005.2.004 Manut. da Secr. Mun. De Administração e Recursos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

São Vicente (RN), 10 de outubro de 2024.

NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ 11.661.215/0001-70

Contratado

Município De São Vicente

CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:21A9DFCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERMO DE CONTRATO Nº 020050184/2024

Da AUTORIZAÇÃO e da CONTRATAÇÃO ao contrato Nº **020050184/2024**. Contratação de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, denominada contratante, e a empresa **INNOV SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 51.364.515/0001-01, denominada contratada. O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 020050184/2024, originado pela inexigibilidade nº 020050184/2024, que faz parte integrante do epígrafado processo.

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de laboratórios educacionais móveis com chromebooks e sistema virtual de avaliação e aprendizagem, para o auxílio de alunos, professores e técnicos da educação infantil e ensino fundamental do município de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

Item	Cód. Item	Descrição dos Serviços	Und. De Medida	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	51556	LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS MÓVEIS Composto por Gabinete de recarga plotado com arte da Contratante, 24 chromebooks do Aluno, 01	Und	07	R\$ 75.000,00	R\$ 525.000,00

Chromebook do Professor, configurado, com níveis de acesso, permissões. Licença de software pedagógico para todos os alunos da rede com suporte técnico para usabilidade dos sistemas contratados e consultoria especializada para uso da plataforma. Licença de software/hardware com suporte técnico para usabilidade e consultoria especializada para uso da plataforma. LICENÇA MENSAL GOOGLE FOR EDUCACION. Com registro e configuração de e-mails institucionais.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:6E33576C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202410090001 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19070019/2024 FORNECEDOR VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ/MF N.º 53.517.880/0001-34

O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, situada no(a) Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha Dos Pintos / Rn, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 01.613.858/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ, portador do CPF n.º CPF/MF N.º 082.860.954-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO LTDA, localizado na 114d, 1263b, Acaracuzinho, Maracanaú / Ce - Cep: 61.920-610, inscrito no CNPJ/MF N.º 53.517.880/0001-34, representado(a) pelo(a) Senhor(a) , indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EM GERAL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 0019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 19.997,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
7	CADEIRAS PLÁSTICAS COM BRAÇO	Gress	UND	300.0	42,99	12.897,00
	CADEIRAS PLÁSTICAS COM BRAÇO Cadeira Plástica de polipropileno empilhável, com Proteção anti- UV (ultra Violeta) que garante uma maior durabilidade. Certificada pelo INMETRO na classe BY para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140 kg. Dimensões Produto Aproximadas (Compr. X Larg. X Alt.): 60 cm x 60 cm x 79 cm. Cor Branca. Garantia de 5 anos.					
22	MESA PLÁSTICA QUADRADA	Top Plast	UND	100.0	71,00	7.100,00
	MESA PLÁSTICA QUADRADA					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 09 de outubro de 2024

Secretaria De Administração E Planejamento

CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ/MF Nº 53.517.880/0001-34

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:DD6A5644

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024-.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN., CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, inscrita no CNPJ: 01.612.382/0001-77, situado na Rua Vicente Batista, 107, Centro CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 018/2022 e 021/2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Francisco Macedo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN/RN, doravante denominado contratante, e de outro

lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2024-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES		
CNPJ: 33.160.739/0001-10	Telefone: (84) 9993-4588 / (84) 98124-7844	Email: hospmedicalcita@gmail.com / licitacao01@hospmedical.com
Endereço: R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A, PENEDO, CAICO/RN, CEP: 59300-000		
Representante: Joao Eufrazio de Medeiros Neto - CPF: 538.544.974-15		

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
30	0010509 - CIMETIDINA 150MG/ML. FRASCO-AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2000,00	1,230	2.460,00
31	0010510 - CIPROFLOXACINO 200MG/100ML. FRASCO-AMP 100ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2000,00	6,400	12.800,00
32	0010511 - CLINDAMICINA, 150MG/ML. FRASCO-AMP 2ML	NOVA FARMA	AMPOLA	500,00	3,700	1.850,00
33	0010512 - CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 0,15 MG/ML, AMP 1ML	CRISTALIA	AMPOLA	300,00	8,800	2.640,00
34	0010513 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%. FRASCO- AMP 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	300,00	0,490	147,00
35	0010514 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10MG/ML (1%) FA 20ML	CRISTALIA	AMPOLA	500,00	7,200	3.600,00
36	0010515 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) + EPINEFRINA 0,005 MG/ML COM VASOCONSTRICTOR FRASCO AMPOLA 20ML	HYPOFARMA	AMPOLA	300,00	7,250	2.175,00
37	0010516 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000,00	2,800	8.400,00
38	0010517 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000,00	1,600	4.800,00
39	0010518 - COMPLEXO B. AMP DE 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	5000,00	1,500	7.500,00
40	0010519 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML. AMP DE 2ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	200,00	2,610	522,00
41	0010520 - DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML. AMP DE 3ML	TEUTO	AMPOLA	5000,00	2,550	12.750,00
42	0010521 - DIMENDRINATO. CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE, 30+50+1000+1000MG. AMP DE 10ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	300,00	10,200	3.060,00
43	0010522 - DIPIRONA 500MG/ML AMP DE 2ML	SANTISA	AMPOLA	17000,00	1,010	17.170,00
44	0010523 - DOBUTAMINA, 12,5MG/ML. AMP DE 20ML	HYPOFARMA	AMPOLA	300,00	8,000	2.400,00
45	0010524 - DOPAMINA, 5MG/ML. AMP DE 10ML	TEUTO	AMPOLA	200,00	6,200	1.240,00
46	0001524 - Enoxaparina Sódica 20mg	BLAU	AMPOLA	100,00	15,380	1.538,00
47	0001525 - Enoxaparina Sódica 40mg	BLAU	AMPOLA	100,00	16,830	1.683,00
48	0001526 - Enoxaparina Sódica 60mg	BLAU	AMPOLA	100,00	20,960	2.096,00
49	0001527 - Enoxaparina Sódica 80mg	BLAU	AMPOLA	100,00	24,720	2.472,00
50	0010525 - ESCOPOLAMINA +DIPIRONA 4+500MG/ML. FRASCO-AMP 5ML	FARMACE	AMPOLA	4100,00	1,650	6.765,00
51	0010526 - ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMP 1ML	HYPOFARMA	AMPOLA	3000,00	1,240	3.720,00
52	0010527 - ETILEFRINA 10MG/ML. FRASCO-AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	200,00	2,000	400,00
53	0010528 - ETOMIDATO 2MG/ML INJ AMP 10ML	CRISTALIA	AMPOLA	200,00	12,400	2.480,00
54	0010529 - FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMP 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	3,060	1.530,00
55	0010530 - FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	700,00	3,000	2.100,00
56	0010531 - FITOMENADIONA 10MG/ML. FRASCO-AMP 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	2,100	1.050,00
VALOR GLOBAL LOTE 2						109.348,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Os acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, poderão acontecer nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 10 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz
01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Contratante

Hosp Medical - Comercio De Material Medico E Medicamentos Hospitalares

CNPJ: 33.160.739/0001-10

JOAO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:35FB8891

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2024

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, órgão gerenciador da ata de registro de preços, com sede no(a) Rua Dr. Hélio Galvão Centro Avenida, S/N Centro, CEP 59.178-000, TIBAU DO SUL/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, neste ato representado (a) pelo(a) por seu prefeito VALDENICIO JOSÉ DA COSTA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2024, processo administrativo n.º 106/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÁS DE COZINHA DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 106/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: ARNALDO CARLOS GALVÃO ME						
CNPJ: 08.155.525/0002-99				Telefone:	Email:	
Endereço: RODOVIA RN 003, 15, DISTRITO DE PIPA, Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000						
Representante: ARNALDO CARLOS GALVÃO - CPF: 111.962.204-25						
LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003680 - BOTTIÃO DE GÁS GLP 13KG	BRASIL GÁS	UND	1200,00	100,000	120.000,00
2	0003681 - BOTTIÃO DE GÁS GLP 13KG COM VASILHAME	BRASIL GÁS	UND	120,00	290,000	34.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						154.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OBS.: Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores de atas de registros de preços passíveis de adesão. Contudo, alguns doutrinadores, com fundamento no pacto federativo, promovem uma interpretação da nova lei à luz da Constituição Federal, para viabilizar a adesão às atas municipais por outros entes federados, assim, partindo-se do entendimento de que seja possível a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, incluímos na presente Ata de Registro de Preços cláusulas que disciplinam a possibilidade de adesão:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.7 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços

para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
- 10.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tibau do Sul/RN, 11 de Outubro de 2024

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

ARNALDO CARLOS GALVÃO

Representante Legal Do Fornecedor

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:C94A1B9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 402.300,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 402.300,00 (quatrocentos e dois mil e trezentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 11 de outubro de 2024

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

**ANEXO I
(Acréscimo)**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa				
		9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			2.77 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde		
				1950 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12110000 R\$ 402.300,00
				Total da Ação:	R\$ 402.300,00
				Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 402.300,00

**ANEXO II
(Reduções)**

3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa					
	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1.81 - Aquisição de ambulância e/ou veículos utilitários			
				1690 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 12110000 R\$ 31.800,00
				Total da Ação:	R\$ 31.800,00
		1.84 - Programa de Saneamento Básico			
				1702 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12110000 R\$ 4.800,00
				1706 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 12110000 R\$ 4.500,00
				1709 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 12110000 R\$ 53.000,00
				Total da Ação:	R\$ 62.300,00
		2.88 - Programa Agentes de Endemias			
				1764 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 12110000 R\$ 26.500,00
				1767 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 12110000 R\$ 15.900,00
				Total da Ação:	R\$ 42.400,00
		2.93 - Piso Fixo de Vigilância Sanitária.			
				1816 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 12110000 R\$ 8.400,00
				1818 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 12110000 R\$ 7.400,00
				Total da Ação:	R\$ 15.800,00
		2.95 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
				1832 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 12110000 R\$ 250.000,00
				Total da Ação:	R\$ 250.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 402.300,00

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4B34D727

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 11 de outubro de 2024

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO				
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
			1324 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$ 54.000,00
Total da Ação:					R\$ 54.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 54.000,00

ANEXO II
(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO				
		2.3 - Manutenção de Serviços de Transporte			
			1317 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 10010000	R\$ 12.700,00
			1319 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	R\$ 31.300,00
			2054 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 54.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 54.000,00

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D73D74DB

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
I AMF METAS ANUAIS 2025 ALTERAÇÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS															
ANEXO DE METAS FISCAIS															
METAS ANUAIS															
2025															
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)															
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027						
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor (c)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	52.521.440,00		50.794.429,40	0,07	137,34	60.399.656,00		58.640.442,72	0,08	157,94	66.439.621,60		64.504.486,99	0,08	173,74
Receitas Primárias (I)	51.306.240,00		49.619.187,63	0,07	134,16	59.002.176,00		57.283.666,02	0,07	154,29	64.902.393,60		63.012.032,62	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	48.306.240,00		46.717.833,66	0,06	126,32	55.552.176,00		53.934.151,46	0,07	145,27	61.107.393,60		59.327.566,60	0,08	159,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.362.100,00		1.317.311,41	0,00	3,56	1.566.415,00		1.520.791,26	0,00	4,10	1.723.056,50		1.672.870,39	0,00	4,51
Contribuições	600.000,00		580.270,79	0,00	1,57	690.000,00		669.902,91	0,00	1,80	759.000,00		736.893,20	0,00	1,99
Transferências Correntes	46.250.160,00		44.729.361,70	0,06	120,94	53.187.684,00		51.638.528,16	0,07	139,09	58.506.452,40		56.802.380,97	0,07	152,99
Demais Receitas Primárias Correntes	48.980,00		47.369,44	0,00	0,13	56.327,00		54.686,41	0,00	0,15	61.959,70		60.155,05	0,00	0,16
Receitas Primárias de Capital	3.000.000,00		2.901.353,97	0,00	7,85	3.450.000,00		3.349.514,56	0,00	9,02	3.795.000,00		3.684.466,02	0,01	9,92
Despesa Total	52.521.440,00		50.794.429,40	0,07	137,34	60.399.656,00		58.640.442,72	0,08	157,94	66.439.621,60		64.504.486,99	0,08	173,74
Despesas Primárias (II)	51.709.440,00		50.009.129,60	0,07	135,22	59.465.856,00		57.733.840,78	0,07	155,50	65.412.441,60		63.507.224,86	0,08	171,05
Despesas Primárias Correntes	43.133.360,00		41.715.048,36	0,06	112,79	49.603.364,00		48.158.605,83	0,06	129,71	54.563.700,40		52.974.466,41	0,07	142,68
Pessoal e Encargos Sociais	26.421.300,00		25.552.514,51	0,03	69,09	30.384.495,00		29.499.509,71	0,04	79,46	33.422.944,50		32.449.460,68	0,04	87,40
Outras Despesas Correntes	16.712.060,00		16.162.533,85	0,02	43,70	19.218.869,00		18.659.096,12	0,02	50,26	21.140.755,90		20.525.005,73	0,03	55,28
Despesas Primárias de Capital	8.576.080,00		8.294.081,24	0,01	22,43	9.862.492,00		9.575.234,95	0,01	25,79	10.848.741,20		10.532.758,45	0,01	28,37
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-403.200,00		-389.941,97	0,00	-1,05	-463.680,00		-450.174,76	0,00	-1,21	-510.048,00		-495.192,24	0,00	-1,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	257.100,00		248.646,04	0,00	0,67	266.000,00		258.252,43	0,00	0,70	305.900,00		296.990,29	0,00	0,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	350.000,00		338.491,30	0,00	0,92	250.000,00		242.718,45	0,00	0,65	150.000,00		145.631,07	0,00	0,39
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-496.100,00		-479.787,23	0,00	-1,30	-447.680,00		-434.640,78	0,00	-1,17	-354.148,00		-343.833,02	0,00	-0,93
Dívida Pública Consolidada	8.852.000,00		8.560.928,43	0,01	23,15	8.250.000,00		8.009.708,74	0,01	21,57	7.550.000,00		7.330.097,09	0,01	19,74
Dívida Consolidada Líquida	5.902.000,00		5.707.930,37	0,01	15,43	5.500.000,00		5.339.805,83	0,01	14,38	4.800.000,00		4.660.194,17	0,01	12,55
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, Data da emissão 10/9/2024 e hora de emissão 9:54:27

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 10 de setembro de 2024

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EVERSON DOS SANTOS GOMES

Contador(A)

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO

Tesoureiro(A)

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:B2879189